

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS  
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
NÍVEL MESTRADO**

**FABIO TÓFOLO REIS**

**O PROJETO DO IMPÉRIO DO BRASIL PARA PROMOVER A IMPORTAÇÃO DE  
MÃO DE OBRA CHINESA: UMA ANÁLISE DAS REPRESENTAÇÕES DAS  
ELITES BRASILEIRAS ACERCA DO CHINÊS (1870-1883)**

**SÃO LEOPOLDO  
2020**

**FABIO TÓFOLO REIS**

**O PROJETO DO IMPÉRIO DO BRASIL PARA PROMOVER A IMPORTAÇÃO DE  
MÃO DE OBRA CHINESA: UMA ANÁLISE DAS REPRESENTAÇÕES DAS  
ELITAS BRASILEIRAS ACERCA DO CHINÊS (1870-1883)**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História, pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

Linha de Pesquisa: Migrações, Territórios e Grupos Étnicos.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Staudt Moreira

Coorientador: Prof. Dr. Marcos Antônio Witt

**SÃO LEOPOLDO**

**2020**

## Ficha Catalográfica

R375p Reis, Fabio Tófolo

O projeto do Império do Brasil para promover a importação de mão de obra chinesa : uma análise das representações das elites brasileiras acerca do chinês (1870-1883) / por Fabio Tófolo Reis. – 2020.

218 f. : il., 30 cm.

Dissertação (mestrado) — Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em História, 2020.

Orientação: Prof. Dr. Paulo Roberto Staudt Moreira;  
Coorientação: Prof. Dr. Marcos Antônio Witt.

1. Escravidão. 2. Racismo. 3. Cules chineses. 4. Império do Brasil. I. Título.

Catálogo na Fonte:

Bibliotecária Vanessa Borges Nunes - CRB 10/1556

FABIO TÓFOLO REIS

**O PROJETO DO IMPÉRIO DO BRASIL PARA PROMOVER A IMPORTAÇÃO DE  
MÃO DE OBRA CHINESA: UMA ANÁLISE DAS REPRESENTAÇÕES DAS  
ELITES BRASILEIRAS ACERCA DO CHINÊS (1870-1883)**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História, pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

Linha de Pesquisa: Migrações, Territórios e Grupos Étnicos.

Aprovado em 22 de maio de 2020.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Éverton Reis Quevedo – CESUCA

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Máira Ines Vendrame – UNISINOS

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Rosane Marcia Neumann – UPF

Para meus pais, Nívio e Célia,  
pelo apoio de sempre.

## **AGRADECIMENTOS**

O presente projeto de pesquisa não poderia ter sido realizado sem a participação e colaboração de algumas pessoas, as quais gostaria de expressar o meu profundo agradecimento.

Sou grato primeiramente aos meus pais Nívio e Célia, pela educação que me proporcionaram, com contínuo apoio e incentivo aos estudos. Assim como a meu irmão Nívio Júnior, por todo o suporte conferido, sem o qual eu não teria tido condições de realizar o curso. Muito obrigado a vocês por essa oportunidade que me trouxe engrandecimento acadêmico e pessoal!

Agradeço aos professores do PPG em História da UNISINOS, pelo convívio enriquecedor do qual tirei inúmeros ensinamentos valiosos ao longo do curso. Em especial agradeço à professora Eloísa Capovilla e ao professor Luís Fernando Rodrigues, pelos importantes subsídios que forneceram para a pesquisa. Aproveito também para agradecer aos professores que compuseram a banca de avaliação, cujas observações, indicações e críticas ajudaram no aperfeiçoamento da dissertação.

Ao meu orientador e coorientador, professores Paulo Moreira e Marcos Witt, por toda a solicitude e auxílio, que me foram imprescindíveis para trilhar o caminho sinuoso da pesquisa científica. Eternamente agradecido pelas observações críticas e correções, mas também por todos os incentivos dados para a pesquisa, através de fornecimento de materiais preciosos, além da prorrogação que me concederam por dois semestres de trabalho, um apoio que foi essencial para que o projeto de pesquisa fosse desenvolvido e concluído.

O meu agradecimento especial ao professor Paulo Moreira, a começar pela indicação do referencial teórico-metodológico das “representações”, que foi determinante no direcionamento da análise do objeto em questão. Mas também pelo modo gentil de suas intervenções, sem prejuízo à crítica elevada, corrigindo alguns dos meus descaminhos. E por fim, pelo espírito aberto com que me recebeu, pela energia positiva e amizade, fatores que foram vitais nos momentos mais difíceis, ajudando a diminuir a contínua tensão e ansiedade geradas pelas dificuldades que a pesquisa impôs.

Aos prezados amigos que conheci durante a minha trajetória acadêmica, também agradeço a força transmitida em cada palavra de encorajamento e trocas de

experiências. Aqui não posso deixar de mencionar companheiros de graduação, como Thiago Gonçalves, Valdiney Bonfim, Diogo Kanayama, Daniel Cardoso e Maria Antônia Meyer, assim como da pós-graduação, como Renan Kleinkauf, Deivid Ferreira, Tiago Kieffer, Fabiano Oliveira, Júlia Gregory e Fábio Tovo.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte de mais essa etapa da minha vida, o meu muito obrigado!

“A dignidade é essencialmente um atributo da pessoa humana: pelo simples fato de ser humana, a pessoa merece todo o respeito, independentemente de sua origem, raça, sexo, idade, estado civil ou condição social e econômica.”

Autor desconhecido.



## RESUMO

O presente trabalho teve como foco de pesquisa o projeto lançado pelo governo do Império do Brasil em 1870, com a finalidade de importar mão de obra chinesa, estando em vigor até 1883, quando se deu o seu abandono. O objetivo central consistiu em analisar as representações forjadas pelas elites brasileiras acerca do chinês, a partir das discussões e materiais produzidos em torno das questões que se abriram sobre a introdução de chineses no país, comumente denominados de “cules”. Para a análise do objeto proposto, considerou-se operacional o conceito de “representações”, segundo a definição elaborada por Roger Chartier, tendo em vista que propõe identificar como que a realidade social é construída a partir de um determinado grupo social. A guisa de conclusão, verificou-se que as elites brasileiras visavam inserir os chineses no país como instrumentos de trabalho, sob um regime de servidão contratual que estipulava módica remuneração e tempo de serviço, de modo a lhes impossibilitar que pudessem se tornar cidadãos, amparando-se para tanto, em teorias raciais que postulavam a sua inferioridade e portanto, um elemento indesejado para a constituição do povo nacional. As principais fontes utilizadas foram: o “Decreto n° 4547” de 1870, que deu início ao projeto de importação de mão de obra chinesa; “Demonstração das Conveniências e Vantagens à Lavoura no Brasil pela Introdução de Asiáticos (da China)”, publicada em 1877 pela Sociedade Importadora de Trabalhadores Asiáticos, companhia criada com tal finalidade; o “Congresso Agrícola”, realizado no Rio de Janeiro em 1878; os “Anais” do Parlamento, sobretudo do ano de 1879; e documentos produzidos pela Sociedade Antiescravidão, entidade britânica.

**Palavras-chave:** Escravidão. Racismo. Cules chineses. Império do Brasil.

## ABSTRACT

The present work was focused on the project launched by the government of the Empire of Brazil in 1870, with the purpose of importing Chinese labor, and was in force until 1883, when it was abandoned. The main objective was to analyze the representations forged by the Brazilian elites about the Chinese, from the discussions and materials produced around the questions that were opened about the introduction of Chinese in the country, commonly called "coolies". For the analysis of the proposed object, the concept of "representations" was considered operational, according to the definition elaborated by Roger Chartier, in order to identify how social reality is constructed from a certain social group. In conclusion, it was verified that the Brazilian elites aimed to insert the Chinese in the country as instruments of work, under a regime of contractual servitude that stipulated modest remuneration and time of service, in order to make it impossible for them to become citizens, based on racial theories that postulated their inferiority and therefore, an undesirable element for the constitution of the national people. The main sources used were: Decree No. 4547 of 1870, which initiated the project to import Chinese labor; "Demonstration of Conveniences and Advantages to Farming in Brazil by the Introduction of Asians (from China)", published in 1877 by the Asian Workers' Import Society, a company created for this purpose; the "Agricultural Congress", held in Rio de Janeiro in 1878; the "Annals" of Parliament, more specifically from 1879; and documents produced by the British Anti-Slavery Society.

**Key-words:** Slavery. Racism. Chinese coolies. Empire of Brazil.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
CAPÍTULO 1 – A REORGANIZAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL IMPERIAL.....	18
1.1. O DESENVOLVIMENTO DO ESCRAVISMO LUSO-BRASILEIRO.....	20
1.2. A SUPRESSÃO DO TRÁFICO DE AFRICANOS ESCRAVIZADOS.....	35
1.3. A TRANSIÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO PARA O LIVRE.....	51
CAPÍTULO 2 – O CULE CHINÊS COMO ALTERNATIVA AO AFRICANO ESCRAVIZADO NAS AMÉRICAS.....	72
2.1. A GÊNESE DO SISTEMA DE CONTRABANDO DE CHINESES.....	74
2.2. A CONFIGURAÇÃO DO TRÁFICO DE CHINESES PARA AS AMÉRICAS.....	90
2.3. O CASO EMBLEMÁTICO DO USO DE CHINESES EM CUBA.....	107
CAPÍTULO 3 – A IMPORTAÇÃO DE CULES SINO-ASIÁTICOS PELO IMPÉRIO DO BRASIL.....	130
3.1. O CHINÊS NA POLÍTICA DE IMIGRAÇÃO RACIAL LUSO-BRASILEIRA.....	132
3.2. O LANÇAMENTO DO PROJETO DE IMPORTAÇÃO DE CULES CHINESES.....	145
3.3. O ENVIO DA MISSÃO DIPLOMÁTICA AO IMPÉRIO DA CHINA.....	159
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	187
FONTES.....	201
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	203
ANEXOS.....	211

## INTRODUÇÃO

A formação socioeconômica do Império do Brasil, que se insere em um contexto maior americano, consolidou uma classe dominante que se constituía de um longo curso histórico cujas origens remontam ao período colonial. Esse processo se deu através da concentração de vários tipos de poder – econômico, militar e político –, mas que se iniciou com a aquisição do poder econômico, como é geralmente comum na maioria das sociedades. Isso permitiu que se reproduzisse na sociedade brasileira uma das principais características estruturais comumente verificáveis nas sociedades humanas em geral, a sua divisão em um grupo dominante e explorador, por um lado, e outros grupos, dominados e explorados, por outro. Essas relações socioeconômicas, contudo, amparam-se em um conjunto de instituições políticas, jurídicas e ideológicas, que são resultantes de aspectos culturais, e cujas determinações e condicionamentos devem, portanto, ser sempre considerados dentro do modo de produção desenvolvido.

As formas como essas classes se relacionam nessa estrutura socioeconômica e cultural criada no plano interno, por sua vez, traz reflexos no âmbito das relações internacionais regionais e globais. Dessa maneira, a expansão ultramarina dos estados-nacionais da Europa, iniciada no século XV, proporcionou a criação de novos contatos e redes comerciais entre povos, porém em um processo que se caracterizou pela conquista de territórios nas Américas, África, Ásia e Oceania, assim como pela internacionalização do seu modo de produção capitalista. Dessa forma, a configuração do sistema internacional moderno pelos europeus, calcado na submissão de nações e na acumulação, levou ao estabelecimento de empreendimentos no ultramar, cuja demanda em maior ou menor grau por mão de obra originou um intenso tráfico de africanos escravizados para as Américas, assim como um tráfico de escravos e servos asiáticos no Oriente, com um destaque para os cules<sup>1</sup> chineses. No entanto, com a emergência de movimentos abolicionistas no

---

<sup>1</sup> Termo cunhado pelos portugueses no século XVII, destinando-se aos trabalhadores que eram contratados na Ásia, em condição de servidão remunerada. No século XIX, o termo se generalizaria na sua forma inglesa – *coolie* –, inclusive sendo utilizado no Império do Brasil. Na sociedade brasileira, para o cule chinês, também era utilizado o termo chin. Apesar de *cule* e *chin* serem termos pejorativos, serão utilizados aqui objetivando refletir uma experiência específica na história da imigração chinesa nas Américas como um todo, e no Império do Brasil em particular. Dicionários consultados: DALGADO, Sebastião Rodolfo. *Glossário Luso-Asiático*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1919. Disponível em: <https://archive.org/details/glossriolusoas00dalquoft/page/n5/mode/2up/search/cule> Último acesso em:

Ocidente e a implementação de políticas de repressão ao tráfico negreiro no século XIX, deu-se início um fluxo de cules asiáticos para o continente americano, visando utiliza-los sob um regime de servidão contratual com o intuito de substituir os braços escravizados, emergindo assim, uma conjuntura que influenciaria o governo brasileiro a lançar um projeto de importação de mão de obra chinesa.

A colonização e exploração das Américas se deu através da introdução de atividades produtivas voltadas para os mercados internacionais, principalmente da Europa. Expressão máxima disso foram as chamadas *plantations* – colônias agrícolas de exportação no ultramar –, que geraram uma forte demanda por mão de obra, cuja solução empregada foi a utilização em grande escala de trabalhadores escravizados provenientes do continente africano. Dessa forma, constituiu-se em determinadas regiões americanas um sistema escravista de alcance e proporções únicas na história mundial da escravidão. Na virada do século XVIII para o XIX, o escravismo foi impulsionado ainda mais em algumas localidades do continente americano, mais precisamente na ilha-colônia espanhola de Cuba, nos Estados Unidos da América (particularmente no Sul) e no Império do Brasil, nos quais houve uma expansão de novas fronteiras econômicas calcadas nas indústrias do açúcar, algodão e café, respectivamente.

A intensificação da escravidão nesses países, entretanto, ocorria paralelamente a vigência de uma política internacional em favor da abolição, que a Grã-Bretanha havia implementado em 1807. Valendo-se da sua condição de potência hegemônica, o governo britânico passou a pressionar outros governos a combaterem o tráfico negreiro, resultando na assinatura de vários acordos, que, por sua vez, se constituíram em uma configuração diplomática artificial, contrária aos interesses das elites desses países, especialmente as rurais. Dessa forma, esses arranjos internacionais permaneceram *letra morta*, não impedindo, assim, que milhares de africanos escravizados fossem traficados. A reversão desse quadro só se deu em meados do século XIX, em decorrência da radicalização das ações britânicas para suprimir o tráfico escravagista. Contudo, o seu fim não significou uma mudança na mentalidade das elites americanas, de modo que não fomentaria a ideia da supressão da exploração do homem pelo homem.

O processo de combate e abolição do tráfico negreiro, portanto, deu início a um conturbado período de transição do trabalho escravo para o livre assalariado. As elites rurais apresentavam uma imensa dificuldade em se adaptar às transformações em andamento, dentro do que passaram a buscar como alternativa ao escravo, uma mão de obra que pudesse ser submetida a um regime semicompulsório. A ideia já havia sido apresentada pela própria Grã-Bretanha no início do século XIX, mas com a utilização de cules chineses submetidos a um regime de servidão, uma prática que se dava há séculos no Oriente. Contudo, o governo do Império da China adotara uma política anti-emigração, pelo que a sistematização de um intenso fluxo de sino-asiáticos para as Américas só foi possível após a Guerra do Ópio iniciada em 1839, culminando na vitória britânica em 1841 e na imposição do Tratado de Nanquim em 1842, cujos dispositivos forçaram a abertura de cidades portuárias chinesas, marcando o começo da escalada imperialista no país asiático. Com isso, em fins da década de 1840, teve-se início um crescente tráfico de cules chineses, contando, inclusive, com a participação de companhias que se dedicavam ao tráfico de africanos escravizados, e que a partir de então transferiam suas atividades para o de sino-asiáticos.

O ápice do tráfico de chineses para as Américas se deu entre o ano de 1847, quando chegaram as primeiras grandes levas, e 1874, ano em que as autoridades portuguesas de Macau – principal porto de saída dessa força de trabalho –, selaram um acordo com Pequim para dificultar a arregimentação e o embarque de chineses para o exterior. Durante esse processo, em que a importação de mão de obra chinesa se dava como um prosseguimento do tráfico de africanos escravizados, calcula-se que um total de cerca de 500 mil cules sino-asiáticos tenham sido levados para as Américas, distribuídos de norte a sul no continente, mas principalmente entre os Estados Unidos da América, a ilha-colônia espanhola de Cuba e a República do Peru. Dentro desse cenário, na medida em que o cule chinês se apresentava como uma alternativa viável de braços em substituição aos africanos escravizados, a sua importação passou a ganhar centralidade na pauta do governo brasileiro, primeiramente em meados da década de 1850, e novamente em fins da década de 1860, quando o movimento abolicionista cresce no país, forçando parlamentares a discutir a reforma da escravidão, o que culminaria na aprovação da Lei nº 2040, a partir de então conhecida como Lei do Ventre Livre.

As discussões em torno dessa proposta de lei já anunciavam que com a sua promulgação, não nasceriam mais cativos no país, e dado que o tráfico de escravos já havia cessado, podia-se entrever que a escravidão estava com os seus dias contados<sup>2</sup>. Com efeito, em meio a esse quadro, onde o nacional não se apresentava como uma opção, passava-se a aguçar a preocupação com a falta de braços nas lavouras cafeeiras, sobretudo na província de São Paulo, que dispunha de africanos escravizados em menor quantidade e onde a experiência com a contratação de europeus em regime de parceria não obteve os resultados esperados. Com isso, em 1869, seguindo o exemplo de outros países ou colônias americanas, o Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas – Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque (1829-1899) –, sugeriu a importação sistematizada de mão de obra chinesa, o que foi autorizado pelo imperador em 9 de julho de 1870, com a promulgação do Decreto nº 4547, que permitia a criação de uma companhia para tal finalidade e estipulava as condições em que esses trabalhadores seriam contratados e inseridos no país, algo semelhante ao caso da ilha-colônia espanhola de Cuba.

A medida tomada pelo governo brasileiro, dessa forma, dava início ao seu projeto de importação sistematizada de cules chineses. Contudo, com base em teorias raciais que postulavam a inferiorização dos não brancos de origem europeia, foram travados acalorados debates e produzidos materiais acerca desse grupo étnico, desde as discussões que antecederam o lançamento do projeto em 1870, até o seu fim em 1883. Dessa forma, tendo em vista as transformações socioeconômicas que se operavam no Império do Brasil, a presente pesquisa teve como objetivo central analisar as representações forjadas pelas elites brasileiras acerca do trabalhador/imigrante chinês. Tal análise nos permitiu em primeiro lugar, averiguar a forma como estavam pensando os parâmetros que conformariam o chinês no mercado de trabalho em transição. E em segundo lugar, a maneira como as elites

---

<sup>2</sup> Não entraremos, aqui, na discussão dos efeitos da chamada Lei do Ventre Livre, de 1871. Esse dispositivo legislativo obrigou as várias paróquias do país a criarem livros específicos, onde seriam registrados os rebentos nascidos de ventre ainda escravizado, os chamados *ingênuos*. Esses *ingênuos* ficariam com suas mães até os 8 anos de idade, quando então os senhores de suas mães poderiam escolher se utilizariam os serviços deles até os 21 anos completos, ou se receberiam uma indenização do governo imperial, de 600 mil réis. Tema ainda pouco estudado, sabe-se que a maioria dos *ingênuos* permaneceu na posse dos senhores de suas mães – como uma espécie de *escravidão disfarçada* –, já que o Império não tinha condições financeiras de indenizar os proprietários escravistas. Ver: ALANNIZ, 1994; CARDOZO, 2015; GEREMIAS, 2005; GÓES e FLORENTINO, 2013; GUSMÃO, 2016; LOBO, 2015; MATTOSO, 1988; PAPALI, 2003; PERUSSATTO, 2010; URRUZOLA, 2014; ZERO, 2004; MOREIRA e PINTO, 2016; e MOREIRA, 2013.

refletiam sobre a presença de chineses na sociedade brasileira, tendo em vista a necessidade que se colocava do *embranquecimento* da população.

O procedimento metodológico da pesquisa buscou com isso, operacionalizar o conceito de “representações” formulado por Roger Chartier (2002, p. 16), que tem como proposta “Identificar o modo como em diferentes lugares e momentos uma determinada realidade social é construída, pensada, dada a ler”. As representações do mundo social são entendidas, portanto, como uma apreensão organizada do mundo social na forma de categorias de percepção do real. Trata-se, assim, sempre de uma construção, determinada pelos interesses de grupo que as forjam, de forma que, as percepções do social nunca são discursos neutros, mas produtos de estratégias e práticas que tendem a impor uma autoridade sobre aqueles que são por elas menosprezados (CHARTIER, 2002, p. 17). Dessa forma, esse método consiste em primeiro lugar, selecionar as práticas que visam a fazer reconhecer uma identidade social dos atores objetivados, de modo a apresentar uma maneira própria de ser no mundo, exprimindo simbolicamente um estatuto e uma posição. Em segundo lugar, recortar o conjunto de parâmetros intelectuais através dos quais a realidade é contraditoriamente construída por esses atores. E por fim, em terceiro lugar, destacar as formas institucionais que marcam visivelmente a existência do segmento social em questão (CHARTIER, 1991, p. 183).

A estrutura planejada para efeitos de análise, constitui-se de três capítulos, cada qual contendo três subtópicos. No primeiro capítulo, procurou-se analisar a reorganização do mercado de trabalho no Império do Brasil. Dessa forma, em um primeiro momento discorreu-se sobre o desenvolvimento do escravismo luso-brasileiro, apontando a evolução dos principais segmentos econômicos e as condições pelas quais emergiu uma poderosa elite rural, ligada principalmente à indústria do café. Na segunda parte, será abordada a supressão do tráfico de africanos escravizados, mostrando as dificuldades desse processo frente a forte dependência e naturalidade que se via no uso de mão de obra compulsória importada da África. Já na última parte, será tratada a transição do trabalho escravo para o livre, enfatizando a relutância das elites rurais em utilizar uma mão de obra que não fosse submetida a um regime de trabalho baseado na violência e que dispusesse de direitos, ainda que fossem mínimos, previstos em legislação trabalhista de teor fortemente repressivo, exprimindo a cultura enraizada da escravidão.



No segundo capítulo, a análise deu enfoque a utilização do cule chinês como alternativa ao africano escravizado nas Américas. Assim, na primeira sessão, buscou-se examinar as origens desse sistema que seria transplantado para as economias escravistas do continente americano, mostrando como que ele se originou no Oriente no século XVI, assim como as suas características, dentro do que a condição servil do cule não se diferenciava muito da do escravizado. No segundo tópico, a seu turno, analisou-se a configuração do tráfico de chineses para as Américas no século XIX, procurando abordar as semelhanças que possuía em comparação ao tráfico de africanos escravizados. Por fim, na terceira e última sessão, será tratado a utilização de cules chineses na ilha-colônia de Cuba, que se tornou um caso emblemático pela forma degradante de exploração a que eram submetidos.

No terceiro e último capítulo, por sua vez, a análise focará na importação de cules sino-asiáticos pelo Império do Brasil. Dessa forma, no primeiro tópico será tratado como que os postulados das teorias raciais emergentes no século XVIII, culminaram na formulação de políticas raciais de imigração, e como que o chinês foi enquadrado como alguém de segunda categoria, fazendo com que as primeiras importações feitas na década de 1810, o colocassem na condição de trabalhador/imigrante. Na segunda sessão, se discutirá o lançamento do projeto de importação de cules chineses, mostrando como que postulados ainda mais radicais das teorias raciais exerceram forte influência na sua elaboração, vetando qualquer possibilidade desse grupo étnico poder se inserir na sociedade brasileira. E por fim, será analisado o envio de uma missão diplomática ao Império da China, com o intuito de assinar um tratado com Pequim, que garantisse o estabelecimento de um fluxo regular de cules chineses.

## **CAPÍTULO 1 – A REORGANIZAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL IMPERIAL**

A formação de uma economia capitalista calcada no emprego de africanos escravizados na América Portuguesa a partir dos séculos XV e XVI, forjaria uma cultura escravista na colônia, que continuaria em vigor após a sua independência no início do século XIX. No alvorecer do oitocentos, entretanto, começava a ser construída uma nova ordem internacional com a emergência da Grã-Bretanha como potência hegemônica, que, por sua vez, deu início a um movimento abolicionista na zona econômica do Atlântico, passando a pressionar países a interromperem o comércio de mão de obra compulsória importada da África. A política britânica de combate ao tráfico humano duraria meio século, tendo recaído sobre o Brasil a partir de 1810, durante o governo luso, e prosseguindo sobre o brasileiro, indo até 1850, um período dentro do qual acordos foram firmados com Londres e medidas foram tomadas para se iniciar uma reorganização do mercado de trabalho.

O processo de transição do trabalho escravo para o livre, contudo, seria marcado por inúmeras adversidades em decorrência do forte enraizamento que se encontrava a cultura escravista na sociedade brasileira. Dessa forma, na primeira parte do presente capítulo, será tratado como se deu o desenvolvimento do escravismo luso-brasileiro no país, passando pelo período colonial até se chegar ao imperial. Nesse ponto, procura-se mostrar de que forma o escravismo desenvolvido inicialmente nas chamadas *plantations* foi tendo reflexos em toda a sociedade, disseminando-se o emprego de africanos escravizados por diversos segmentos sociais e econômicos, contribuindo para a formação de um mercado de trabalho pautado primordialmente pelo regime compulsório. Em seguida, se discorrerá de que forma a economia escravista luso-brasileira sofreu um novo impulso a partir de fins do século XVIII, tornando-se ainda mais racial e iniciando um processo que culminaria na transformação da indústria do café no principal produto de exportação do país, bem como naquele que mais passou a demandar trabalhadores escravizados da África, fatores esses que fariam com que esse segmento econômico tivesse grandes dificuldades para realizar a transição do regime de trabalho.

Na segunda parte do capítulo, será abordada a supressão do comércio atlântico de africanos escravizados, mostrando como se processava esse infame negócio, as justificativas que eram dadas para a escravização do nativo da África, a

dificuldade para a mudança de concepções sobre a escravidão nos quadros do Iluminismo, do qual, mesmo assim, acabou emergindo com muita dificuldade, os primeiros movimentos abolicionistas, tendo o britânico se constituído no mais forte, cujos reflexos no governo levaria a Grã-Bretanha a iniciar uma campanha abolicionista internacional. Dessa forma, nesse tópico também será discutida a maneira como Londres passou a pressionar outros governos, destacando os acordos feitos primeiramente com o governo português em 1810, 1815 e 1817, dos quais nenhum teve qualquer efetividade, e, em seguida, com o brasileiro, em 1826, do qual resultaria na Lei de 1831, que estipulava o fim do comércio escravista, mas que amplamente desrespeitada, não impediria que um intenso tráfico continuasse, até ser de fato reprimido a partir da Lei de 1850, em um quadro de radicalização da política britânica em coibir o comércio humano.

E, por fim, na terceira parte, será tratado o difícil processo de transição do trabalho escravo para o livre assalariado. Para tanto, primeiramente, se discorrerá sobre como se dava a relação entre senhor e escravo, além de traçar as características degradantes do trabalho escravo, com o objetivo de mostrar como que esses fatores acabaram criando uma dificuldade dos escravistas em lidar com uma mão de obra que não fosse escrava, mas também como que resultaram na formação de uma concepção pejorativa da ideia de trabalho, sobretudo do manual, que passou a ser fortemente identificado como atividade para aqueles que eram considerados pertencentes à “raças inferiores”. Em seguida, se abordará as primeiras tentativas de implementação entre os anos de 1810 e 1820, de formas diferentes de trabalho, a partir do fomento à constituição de colônias com imigrantes europeus, mas cujos resultados foram bem parcos. Nesse quadro, se discutirá que essa política também visava promover a civilização do país, não se constituindo assim, em uma alternativa ao braço africano, pelo que não contribuiu em nada para alterar o sistema de economia escravista.

Na sequência se abordará as Leis de Locação de Serviço promulgadas em 1830 e 1837, que se constituíram nas primeiras tentativas de fato em se criar uma legislação para fomentar e regular o trabalho não compulsório nas lavouras. Aqui serão apontados os fatores que levaram os nacionais a não se interessarem pelo trabalho nas plantações, ao mesmo tempo em que passaram a ser desconsiderados pelos fazendeiros como uma alternativa para substituir os africanos escravizados, ainda que já se constituíssem em um segmento social abundante no país. Por outro

lado, como consequência disso, também se verá que o imigrante europeu passou a ser cogitado para vir para as lavouras, de modo que serão apontadas as políticas implementadas para fomentar essa imigração. Nesse ponto, se procurará dar um enfoque ao sistema de parceria desenvolvido em fins da década de 1840, pelo fazendeiro e senador paulista, Nicolau de Campos Vergueiro, que trouxe imigrantes europeus sob contrato de trabalho como uma forma de fixá-los a terra, e assim destinando-os a exercerem o trabalho dos cativos por um determinado período, uma estratégia que foi copiada no início da década seguinte por outros produtores de São Paulo, como efeito da repressão ao tráfico negreiro instituída em 1850.

No encaminhamento final dessa terceira parte, dessa forma, se discutirá como que as experiências do sistema de parceria acabaram malogrando e logo sendo abandonadas em razão da deterioração das relações entre senhores e colonos europeus, o que teve repercussões negativas junto a sociedades e governos de países na Europa, que passaram a alertar seus cidadãos a não emigrarem para o Império do Brasil sob risco de perderem a sua liberdade. E por último, se discorrerá sobre o tráfico inter-regional de cativos, iniciado em paralelo ao sistema de parceria após a repressão ao tráfico atlântico em 1850, com o propósito de suprir a demanda por mão de obra na indústria cafeeira da região Sudeste. Nesse ponto, serão abordadas as consequências tanto sociais quanto políticas desse novo fluxo de cativos já interiorizados no país, ocasionando na emergência de um cenário na segunda metade dos anos de 1860, em que se passou a discutir uma aceleração da reforma do sistema escravista, o que culminaria na promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871, deixando-se entrever que a escravidão estaria com seus dias contados e que outra alternativa à mão de obra escravizada precisava ser encontrada.

### 1.1. O DESENVOLVIMENTO DO ESCRAVISMO LUSO-BRASILEIRO

A escravidão praticada nas Américas, entre os séculos XVI e XIX, deu-se em um período que pode ser considerado recente na história da escravidão, considerando que a existência de escravos é atestada desde os primórdios das sociedades organizadas, tendo a maioria das culturas e regiões do planeta vivenciado a prática da utilização de cativos. Pouco se sabe sobre a gênese dessa instituição, mas certamente o seu surgimento está ligado a uma combinação de fatores econômicos, políticos, sociais e culturais (PÉTRÉ-GRENOUILLEAU, 2009, p. 62). Por outro lado,

sabe-se que no decurso da história da humanidade, a escravidão se desenvolveu no espaço e no tempo com formatos diversos, conferindo à instituição um caráter heterogêneo e multifacetado (FEMENICK, 2003, p. 22; TURLEY, 2002, p. 13-14). Contudo, somente em poucas sociedades – nas ditas escravistas<sup>3</sup> –, a escravidão se tornou um fator dominante nas relações socioeconômicas, como o que ocorreu em algumas regiões do continente americano a partir da colonização europeia, iniciada com a expansão ultramarina no alvorecer da Modernidade.

O fortalecimento de poderes soberanos na Europa desde fins do período medieval, havia se dado sob forte pressão competitiva entre eles, de modo que um poder soberano resistia à expansão do outro, ambicionando expandir seu próprio poder. A constituição dos estados-nacionais dentro desse processo, por sua vez, fez com que buscassem expandir seu próprio poder no continente, mas também para fora dele, em busca de riquezas e, em última instância, de um poder cada vez mais global (FIORI, 2007, p. 27-28). Para tanto, a expansão europeia se orientou por princípios fortemente belicistas, embasando-se na necessidade e na rentabilidade que a guerra poderia auferir, de maneira que a realização de uma política externa exitosa deveria ser voltada para a conquista e submissão de outras nações (ANDERSON, 2004, p. 35-36). A expansão planetária iniciada pelos europeus, entre os séculos XV e XVI, desse modo, culminaria na tomada de várias partes do globo, entre as quais o chamado Novo Mundo, cujo processo de colonização propiciou condições para a implementação de sistemas escravistas, organizados em monopólios mercantis, que objetivavam produzir mercadorias para atender a demanda de uma rede global de fluxos econômicos que emergira centrada na Europa<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> É importante ressaltar que se faz uma diferenciação entre sociedades “com escravos”, daquelas ditas “escravistas”. As sociedades com escravos são caracterizadas, em termos gerais, por aquelas em que o uso de escravos se dá primordialmente com finalidades sociais e execução de tarefas do lar, sobretudo em cortes reais e aristocráticas. Nessas sociedades, somente reis e aristocratas possuem uma quantidade de escravos suficiente para permitir uma vida sem trabalho, já os demais têm de trabalhar ou contar com outros recursos para além dos escravos. As sociedades escravistas, diferentemente, são caracterizadas por três fatores. Em primeiro lugar, o escravo compõe a base dos processos produtivos, pelo que se demanda uma imensa quantidade de cativos. Em segundo lugar, esses escravos são constituídos por estrangeiros, desenvolvendo-se métodos sistemáticos para substituir e recolocar os cativos, o que é feito principalmente por meio de um intenso comércio humano. E, por fim, representando o poder e os interesses dos proprietários dos cativos, existem estruturas institucionais que exercem o controle sobre a escravaria (TURLEY, 2002, p. 99-100).

<sup>4</sup> É importante salientar que, nas sociedades da Europa Mediterrânea, a escravidão persistira após a desestruturação do Império Romano, sendo ainda praticada durante a transição da Idade Média para a Modernidade. Na parte oriental do Mar Mediterrâneo, isto é, no Império Romano do Oriente (ou Império Bizantino), a escravidão do tipo romano (escravista) sobreviveu até o seu fim em 1453. Já na parte ocidental, circunscrita a Península Ibérica, sul da França e Itália, o modelo romano escravista havia declinado, mas escravos eram empregados em atividades domésticas, além das artesanais

A construção do escravismo no Novo Mundo teve início já na primeira metade do século XVI com a colonização dos ibéricos, através da implantação das chamadas *plantations*:

Termo inglês para designar um tipo de organização da produção que tem a escravidão como relação de trabalho principal. Suas unidades caracterizavam-se por produzir para o mercado, conjugar no mesmo estabelecimento o cultivo agrícola e o beneficiamento do produto, inserir os escravos em um trabalho por equipes sob comando unificado e executar as tarefas obedecendo a uma divisão específica de trabalho (LEWKOWICS *et alii*, 2008, p. 134 – Glossário).

As *plantations* constituíam-se, assim, por grandes propriedades escravistas agroexportadoras, estando intimamente ligadas ao nascimento do capitalismo e ao início do processo de globalização (DELACAMPAGNE, 2013, p. 113). Os primeiros a terem sucesso no desenvolvimento do sistema de *plantations* nas Américas foram os portugueses. O projeto seguira as experiências exitosas na produção de açúcar com uso intensivo de africanos escravizados, que tinham sido implementadas em suas ilhas atlânticas – Madeira, Açores, Cabo Verde, São Tomé e Canárias<sup>5</sup> – em meados do século XV, com investimentos de comerciantes italianos<sup>6</sup>. Essas ilhas-colônias portuguesas tiveram uma ascensão bastante rápida, porém, declinaram fortemente na segunda metade do século XVI, quando foram sobrepujadas pela produção da colônia americana, especialmente das capitânicas de Pernambuco e da Bahia, onde

---

ligadas ao crescimento comercial (PÉTRÉ-GRENOUILLEAU, 2009, p. 79). Existia no mundo mediterrâneo, portanto, uma longa tradição no uso de escravos, amparada nas estruturas jurídicas herdadas do direito romano, mas também na não oposição da Igreja Católica, ela própria detentora de cativos. Dessa forma, a utilização de escravos era algo comum pelos europeus, que considerariam natural emprega-los onde fosse necessário, em menor ou maior escala, conforme a demanda por mão de obra (BLACKBURN, 2003, p. 52-53; DELACAMPAGNE, 2013, p. 97).

<sup>5</sup> Após a constituição do estado moderno lusitano em 1385, Portugal havia se lançado na expansão marítima em direção a costa oeste da África, conseguindo se apoderar de Ceuta, em 1415, da ilha da Madeira, em 1420, seguida pela dos Açores, em 1430, e Cabo Verde, em 1455 (BRAUDEL, 2009, p. 125). As ilhas das Canárias, conhecidas desde a época dos antigos romanos e habitadas pelos nativos *guanchos*, viveriam um impasse administrativo luso-castelhano. Somente em 1579, em função de um acordo realizado entre Lisboa e Madri, elas se tornariam possessão da coroa espanhola (BLACKBURN, 2003, p. 83; LANDES, 1998, p. 71-72).

<sup>6</sup> O açúcar havia sido introduzido da Ásia na Europa durante as invasões dos muçulmanos no século VIII. A sua produção pelos cristãos, entretanto, só começou a partir da Primeira Cruzada no fim do século XI. A Sicília e a Palestina se tornaram nos primeiros centros produtivos, mas em fins do século XIII, com a retomada da Palestina pelos muçulmanos, a produção foi deslocada para Chipre, que, em seguida, seria substituído pela colônia veneziana de Creta. No final do século XIII, a costa mediterrânea da Espanha muçulmana também se tornou um produtor importante de açúcar para o mercado europeu. Em princípios do século XV, a expansão açucareira continuou para o oeste da Europa, alcançando a província portuguesa do Algarve, localizada na orla do Atlântico. É importante ressaltar que em nenhuma dessas localidades, escravos se constituíram na força de trabalho exclusiva, diferentemente do que aconteceu nas ilhas atlânticas (KLEIN & BEN VINSON III, 2015, p. 22-23).

engenhos vinham se multiplicando. Na década de 1580, Pernambuco possuía mais de 60 engenhos, enquanto que a Bahia tinha cerca de 40. Em fins do século XVI, a produção anual dos engenhos na colônia do Brasil era seis vezes maior que a das ilhas-colônias no Atlântico (LUNA & KLEIN, 2010, p. 20-22, 36-37).

É importante observar que os primeiros engenhos construídos eram operados principalmente por índios escravizados ou semilivres. Imigrantes portugueses e africanos escravizados também eram empregados, mas em pequena escala. Em 1570, havia cerca de 2.000 ou 3.000 africanos trabalhando nas povoações da América Portuguesa, enquanto que o número de índios empregados era dez ou quinze vezes maior. Os donatários de cada capitânia – poderosos empreendedores privados encarregados de realizar a ocupação econômica da colônia – tinham adquirido da coroa o “direito” de exigir dos índios a prestação de serviços, algo que era difícil ou impossível de se impor, quase sempre a custo de muita brutalidade (BLACKBURN, 2003, p. 207). Entretanto, a dificuldade de se manter o índio em cativeiro, além de outros fatores, fez com que logo o africano escravizado passasse a ser visto como uma força de trabalho mais conveniente<sup>7</sup>. Além disso, por razões teológicas, a Igreja Católica não tardaria em condenar a escravização do indígena, levando a coroa portuguesa a proibi-la através da promulgação de um decreto, em 1609<sup>8</sup>. Com isso, entre 1570 e 1620, ocorreu a substituição do uso do nativo americano pelo cativo importado da África, de maneira que nos anos que se seguiram, a mão de obra indígena praticamente desapareceria dos canaviais (LUNA & KLEIN, 2010, p. 39).

O acesso que os portugueses tinham às rotas de comércio na África fora fundamental para a concretização desse processo, e assim, para a formação de um

---

<sup>7</sup> Outro fator importante que incentivou proprietários de engenho a buscarem outra fonte de mão de obra diz respeito aos índios serem bastante suscetíveis às doenças trazidas pelos portugueses, ocasionando epidemias entre as populações indígenas que acabavam vitimando milhares. Ademais, muitos dos africanos escravizados provinham de sociedades com técnicas avançadas no manejo com trabalho agrícola “rotinizado” e na metalurgia do ferro, além de serem mais resistentes às doenças do europeu (LUNA & KLEIN, 2010, p. 38-37).

<sup>8</sup> O índio colocou a cristandade diante de um problema radicalmente novo, uma vez que sua escravização não poderia ser justificada pela Bíblia. O nativo americano foi associado a uma natureza primitiva ou não-corrompida, diferentemente do africano, frequentemente influenciado pela cultura muçulmana e já conhecido pelos textos bíblicos e escritores da Antiguidade, como será visto com mais detalhes no tópico 1.2. Em 1537, o papa Paulo III declarou que sacramentos deveriam ser negados àqueles que privassem o indígena de sua liberdade natural, pelo que levou legisladores ibéricos a proibirem a sua escravização por meio da promulgação de decretos. Entretanto, proprietários de escravos quase nunca aceitavam de forma afável essa interferência moralista, de forma que essas leis provocaram insurreições coloniais e expulsão de jesuítas de determinadas regiões devido às suas atividades em favor do índio (DAVIS, 2001, p. 196, 198, 209). Por essa razão, vale observar, o decreto de 1609 ainda seria reforçado com novas legislações promulgadas em 1680 e 1755 (GRINBERG & PEABODY, 2013, p. 100).

sistema escravista na América Portuguesa, tendo o africano escravizado como a principal força de trabalho<sup>9</sup>. Entre os séculos XVI e XVII, a quantidade de cativos comprados dos mercados africanos esteve condicionada à crescente demanda por mão de obra, gerada pela indústria açucareira. O número de engenhos passara de 115, em 1583, para 192, em 1612, e para cerca de 350, em 1629, fazendo com que a capacidade de produção chegasse a algo entre 15.000 e 22.000 toneladas por ano. O total de africanos escravizados sendo empregados nesse segmento econômico passou de 3.000, em 1570, para algo entre 9.000 e 10.000, em 1590, chegando a ficar entre 12.000 e 15.000, em 1600. Essas proporções não parariam de crescer nos anos que se seguiriam, havendo entre 50.000 e 60.000 africanos escravizados vivendo na colônia em 1630 (BLACKBURN, 2003, p. 208-209, 214-215). Estima-se que no período de 1601 a 1650, pelo menos 200.000 cativos comprados da África foram introduzidos na colônia do Brasil (KLEIN, 2004, p. 210-211 – Tabela A.2.)<sup>10</sup>.

No final do século XVII, a descoberta de ouro em grandes quantidades na imensa e indefinida capitânia de São Paulo, dinamizaria ainda mais o escravismo na América Portuguesa. Primeiramente na região que ficaria conhecida como Minas Gerais, tornada capitania em 1721, seguida por outras duas regiões, a de Goiás e a do Mato Grosso, que também se tornaram capitanias em 1744 e 1748, respectivamente. Com efeito, a produção aurífera, que era praticamente insignificante, aumentou para 4.410 kg anuais, entre 1706 e 1710, subindo para 8.500 kg, entre 1726 e 1729, até atingir uma média de 10.000 kg, no período de 1730 a 1770. Nas primeiras décadas do setecentos, o setor de mineração passou a importar entre 2.000 e 3.000

---

<sup>9</sup> Os portugueses em sua expansão marítima na direção da costa oeste da África também tinham conseguido se apoderar das ilhas de Fernando Pó e São Tomé, em 1471, e de um vasto território que ia do Cabo Branco até a foz do Rio Congo, entre os anos de 1443 e 1482 (BRAUDEL, 2009, p. 125). Nesse processo eles se integraram às redes muçulmanas de comércio de escravos (entre outras mercadorias) que conectavam a África subsaariana ao mundo mediterrâneo. A partir de 1482, entretanto, os portugueses conseguiram desenvolver a comercialização de escravos de forma independente dos muçulmanos. Nos primeiros anos do século XVI, os portugueses já estavam exportando para a Europa e Américas entre 2.300 e 2.500 escravos anualmente, média que subiu para cerca de 5.400 no período entre 1516 e 1521 (LOVEJOY, 2002, p. 74, 77). Tratados vantajosos feitos com governantes do Congo levaram a uma caça sem precedentes de escravos, provocando tensões internas e conflitos nas fronteiras do reino africano, o que interrompeu momentaneamente o comércio de escravos. Embora o Congo fosse restabelecido como mercado de escravos, os portugueses se direcionaram para Angola, uma região mais ao sul que também se constituiria em uma importante fonte de cativos, principalmente após 1591, quando se tornou colônia lusitana, tendo Luanda como centro administrativo (BLACKBURN, 2003, p. 217). Entre 1450 e 1600, estima-se que em torno de 410.000 africanos escravizados tenham sido exportados pelo Oceano Atlântico (LOVEJOY, 2002, p. 78).

<sup>10</sup> A tabela fornecida por Klein (2004) foi elaborada a partir de Philip Curtin, em sua obra *The Atlantic Slave Trade: a Census* (Madison, Winsconsin, 1969), que fora revisada para o período de 1781-1870 por David Eltis, em seu trabalho *Economic Growth and the Ending of the Transatlantic Slave Trade* (Nova Iorque, 1989).



africanos escravizados, subindo para 6.000 entre 1739 e 1759, o que ocasionou uma forte pressão sobre o preço do cativo, aumentando conseqüentemente os custos da produção das *plantations* açucareiras, que demandavam grandes contingentes de escravos. Dessa forma, a indústria açucareira se expandiria pouco ao longo desses anos, sendo superada pela crescente produção das ilhas-colônias francesas e britânicas no Caribe. Em 1780, a exportação brasileira de açúcar foi de 19.150 toneladas, o que correspondia a 6,6% do abastecimento total dos mercados atlânticos, ficando atrás de São Domingos e da Jamaica, respectivamente com 29,8% e 17% (BLACKBURN, 2003, p. 586, 588, 590, 592).

O forte aumento da demanda por cativos que a mineração ocasionara, acabou fomentando a expansão da indústria do fumo no decorrer do século XVIII, uma vez que a produção tabagista se constituía em uma importante moeda de troca nos mercados africanos de escravos. Vale observar que nesse período, aproximadamente um terço das importações de africanos escravizados passaram a ser pagas com fumo tratado com melado. Dessa forma, a sua exportação passou de cerca de 7 milhões de libras-peso por ano na primeira década do setecentos, para 13 milhões entre 1756 e 1760, e 23 milhões entre 1774 e 1778. Paralelamente a isso, sobretudo durante o ministério do Marquês de Pombal entre 1750 e 1777, foram feitas tentativas para estimular o desenvolvimento de *plantations* voltadas para a produção de outros gêneros. Investiu-se no cultivo em grande escala de arroz, cacau, algodão e anil, cujos resultados foram irregulares, com um maior destaque para as indústrias da rizicultura e algodoeira. Com efeito, Portugal, que importava grandes quantidades de arroz da Carolina do Sul, uma das treze colônias britânicas na América do Norte, passaria a importar somente da colônia do Brasil a partir dos anos de 1770, especialmente da capitania do Maranhão. A produção de algodão, por sua vez, alcançou 1,6 milhão de libras-peso em 1770, e iria mais que dobrar alguns anos depois, atingindo 3,5 milhões em 1788 (BLACKBURN, 2003, p. 591, 594).

A expansão dessas *plantations* naturalmente se deu com o uso de africanos escravizados, mas em uma escala menor que a utilizada pela indústria açucareira e o setor de mineração. Esses dois segmentos juntos constituíam-se no motor da economia escravista colonial, e em torno deles outras atividades produtivas também foram sendo desenvolvidas, absorvendo escravos com maior ou menor intensidade. Nas regiões produtoras de açúcar, no sertão nordestino, fora se desenvolvendo uma pecuária subsidiária do setor, enquanto que nas áreas de mineração, uma economia

de fazendas destinada ao cultivo de milho, feijão e mandioca. Em relação ao setor minerador, também acabou por fomentar a criação de gado em outras regiões da colônia, como foi o caso das capitanias do Piauí e do Rio Grande do Sul, visando atender a grande demanda por gêneros básicos de alimentação ocasionada pelos grandes contingentes populacionais deslocados para os campos auríferos em busca de riqueza. Nessas áreas de pecuária, tanto na região Sul quanto no Nordeste, apesar de terem absorvido trabalhadores livres, um grande número de escravos passou a ser intensamente explorado nos cuidados com o gado, mas principalmente no processamento da carne para a fabricação do charque e na curtição do couro para usos variados (BLACKBURN, 2003, p. 597; LAGOS, 2014, p. 49, 51, 55).

No setecentos já era notável alguns processos de urbanização e em cidades de várias partes da colônia também podia-se ver os efeitos do escravismo, na medida em que trabalhos manuais de todos os tipos eram realizados por escravos em maior ou menor grau. Na construção naval em São Francisco do Sul, na capitania de Santa Catarina, por exemplo, escravos eram empregados nas atividades fisicamente mais exigentes, tais como o corte da madeira e o transporte de material. As armações das capitanias da Bahia, Rio de Janeiro e Santa Catarina, nas quais se fabricava óleo a partir da gordura de baleia, eram muitas vezes grandes estabelecimentos escravistas. Nas ferrarias da capitania de Minas Gerais, escravos eram empregados para produzir implementos de ferro, alguns deles, inclusive, aplicando tecnologias rudimentares que costumavam utilizar na África. Ainda nessa capitania, escravos também trabalhavam em teares, fiando algodão para a fabricação de tecidos. É importante ressaltar que, ainda que fosse possível encontrar alguns trabalhadores livres desempenhando essas atividades, de um modo geral, o que se via desde o século XVII, era que aqueles que trabalhassem com as próprias mãos tendiam a ser desprezados. Nesse contexto, vale dizer, muitos cativos passaram a ser arrendados – os chamados “escravos de ganho” – para desempenharem atividades diversas, o que afetava o preço da mão de obra livre nas cidades, ocasionando a sua desvalorização (LAGOS, 2014, p. 53, 55-56).

O número de africanos escravizados vivendo no Brasil, portando, cresceu consideravelmente ao longo do setecentos. Estima-se que em 1700, poderia haver entre 80.000 e 120.000 cativos na colônia, já em 1750, mais de 500.000 cativos. No censo realizado em 1798, em uma população de 3.248.000 habitantes, foram registrados 1.582.000 escravos, mas alguns deles provavelmente eram índios que tinham sido escravizados. Em fins do século XVIII, entretanto, a economia escravista

luso-brasileira entrou em relativa recessão, em função do arrefecimento dos setores de mineração e açucareiro. A extração de ouro caíra para cerca de 6.285 kg ao ano entre 1780 e 1784, e para 4.510 kg entre 1790 e 1794. Já a produção da indústria açucareira registrou redução significativa, tendo caído para 12.000 toneladas em 1790 (BLACKBURN, 2003, p. 588-589). Contudo, na passagem do século XVIII para o XIX, uma reestruturação na economia internacional abriria novas oportunidades de negócio para as elites escravistas agroexportadoras luso-brasileiras. As mudanças nos padrões de consumo na Europa durante a virada do setecentos para o oitocentos ampliariam as demandas de produtos coloniais no centro da economia mundial, especialmente para gêneros como açúcar, café e algodão.

O mercado de açúcar viveu uma transformação gradativa durante todo o século XVIII, processo que se acelerou na passagem do setecentos para o oitocentos: o açúcar de cana deixou de ser um produto luxuoso, acessível a poucos, para se converter em necessidade nutricional básica de todas as camadas da população europeia. Associado ao crescimento do consumo do açúcar, também começou a se disseminar no centro da economia-mundo<sup>11</sup> o consumo de novas bebidas estimulantes, como o café. Por sua vez, o crescimento da demanda por algodão derivava do enorme empuxo ocorrido nas manufaturas têxteis inglesas após 1780, cujo fornecimento de matéria-prima dependia inteiramente do algodão cultivado em regiões coloniais, o que encorajou em muito a produção das Américas (MARQUESE, 2004, p. 259-261).

A revolução iniciada em 1791 pelos escravos em São Domingos – do que culminaria na fundação do Haiti, em 1804 –, teve um profundo impacto nesse contexto. A principal ilha-colônia francesa detinha até então cerca de 30% da produção mundial de açúcar, mas também era o maior produtor de café no mundo<sup>12</sup>, além de ser um

---

<sup>11</sup> O autor se refere à concepção de “economia-mundo” elaborada por Immanuel Wallerstein a partir do conceito desenvolvido por Fernand Braudel. Em sua obra de 1974, “O Sistema Mundo Moderno”, Wallerstein analisa a formação do sistema internacional a partir da expansão europeia no século XV, dando enfoque no desenvolvimento desigual que caracteriza o capitalismo global e as estruturas de dominação que decorrem dele. Dessa forma, o “sistema-mundo” se constitui em uma estrutura integrada em termos políticos e econômicos sob a lógica da acumulação capitalista, estratificando-se pela divisão internacional do trabalho e diferenciação na concentração de renda nas diferentes esferas de acumulação. Com isso, os estados podem se situar dentro dessa estrutura em três áreas possíveis – o centro, a semiperiferia ou a periferia –, com a primeira sendo marcada pela predominância de atividades mais complexas e sofisticadas tecnologicamente, enquanto que a última pela produção de bens-primários que agregam menos valor (NOGUEIRA & MESSARI, 2005, p. 124-128).

<sup>12</sup> A maioria dos analistas concordam que o café seja originário da Abissínia, região que forma os atuais países africanos da Eritreia e Etiópia, pelo fato da planta ser encontrada de forma natural nessa área. Entretanto, foram os povos árabes que deram primeiramente importância ao fruto, cultivando plantações e consumindo a bebida produzida (não por menos, ao cafeeiro foi dado o nome científico de *Coffea arábica*) (OLIVEIRA, 2004, p. 41). Até o início do século XVIII, o café era cultivado apenas em uma região próxima da Abissínia, situada ao Sul da Península Arábica, no atual Iêmen. Entretanto, os holandeses, após terem roubado algumas mudas, passaram a cultivar nas suas possessões nas

grande exportador de algodão (MARQUESE, 2004, p. 261). A sua derrocada, portanto, significava a abertura de mais espaços em um mercado consumidor em expansão, conferindo uma boa oportunidade de negócios. Não tardou para que na América Portuguesa, os produtores escravistas de algodão imediatamente dessem novos estímulos ao setor, fomentando a expansão de *plantations*, especialmente nas capitanias do Maranhão e de Pernambuco. Com efeito, a produção colonial que vinha crescendo, tendo passado de 388 toneladas, em 1776, para 2.886 toneladas, em 1789, subiu consideravelmente para 4.443 toneladas entre os anos de 1796 e 1800. No período de 1808 a 1820, a indústria algodoeira teria um contexto ainda mais favorável, dado que se somou ao novo padrão feroz de demanda industrial da Grã-Bretanha, o fato de os principais produtores mundiais, os Estados Unidos da América, estarem em guerra com os britânicos entre 1812 e 1815 (PARRON, 2011 p. 45-46).

Os produtores de açúcar na colônia do Brasil também aproveitaram a oportunidade da conjuntura favorável, fomentando a expansão da produção no Nordeste, além de regiões no Sudeste, sobretudo nas capitanias do Rio de Janeiro e de São Paulo. Entre 1790 e 1820, o destaque foi para a capitania nordestina da Bahia, que superou a de Pernambuco, tendo o maior crescimento no número de engenhos, mais de 500, o que fizera com que a sua exportação de açúcar chegasse a cerca de 20.000 toneladas, quase a metade de toda a produção brasileira. Na região Sudeste da colônia, a capitania do Rio de Janeiro também desenvolveu uma importante produção açucareira, que, em 1808, correspondia a um quinto do total brasileiro. Até o ano de 1820, ela giraria em torno de 10.000 toneladas anuais. Já na capitania de São Paulo, embora a produção mal chegasse a 1.000 toneladas nos anos iniciais do século XIX, o açúcar se tornou rapidamente num produto vital para a economia regional, representando mais da metade de todas as suas exportações. No conjunto, a nova impulsão dada à indústria açucareira colonial fizera com que a América Portuguesa atingisse a parcela de 15% da produção mundial em 1805, recolocando a colônia no posto de competidor de peso nos mercados internacionais (KLEIN & BEN VINSON III, 2015, p. 165-168).

---

Américas, seguidos pelos franceses, que introduziram a planta em suas colônias por volta de 1720. Ao final do século XVIII, em um momento de intensificação da popularização da bebida, a produção das ilhas-colônias no Caribe supria quase a metade das necessidades dos mercados consumidores da Europa (DELACAMPAGNE, 2013, p. 137 – nota 95).

A nova conjuntura também levou empreendedores, sobretudo na capitania do Rio de Janeiro, a investir na cultura do café, que não tardaria a ultrapassar a do açúcar em importância nas exportações. O café já era produzido esparsamente na região desde a primeira metade do século XVIII, mas para produzir em grande escala, visando atender o crescimento da demanda nos mercados da Europa, mas também dos Estados Unidos da América, os novos cafeicultores buscaram absorver as técnicas de produção comercial de exportação que haviam sido desenvolvidas primeiramente na ilha-colônia francesa de São Domingos e depois na ilha-colônia espanhola de Cuba. Em 1821, a produção do Rio de Janeiro atingiu cerca de 7.000 toneladas, o que, contudo, não chegava nem perto das 42.000 toneladas que São Domingos produzira em 1791, antes do seu colapso produtivo decorrente da revolução. Vale observar que, nessa fase inicial, face ao longo tempo de maturação dos cafezais, que demoravam de três a quatro anos para dar os primeiros grãos, o café era produzido lado a lado com culturas alimentícias ou outras culturas comerciais, e só lentamente foi dominando a produção local (LUNA & KLEIN, 2010, p. 104, 105, 107).

É importante ressaltar que a transferência da família real portuguesa para o Brasil em 1808, facilitara a impulsão que essas grandes lavouras escravistas de exportação tiveram durante esses anos iniciais do oitocentos. Fugindo da invasão das tropas francesas de Napoleão, alguns dias depois de sua chegada à cidade de Salvador, D. João expedira no dia 28 de janeiro, a Carta Régia de abertura dos portos brasileiros às nações amigas. A partir de então, os produtores escravistas luso-brasileiros passaram a se conectar diretamente com o mercado mundial, estimulando ainda mais as suas exportações, mas também as importações da colônia<sup>13</sup> (MARQUESE, 2004, p. 261). Além disso, a instalação da corte na cidade do Rio de Janeiro, após a sua chegada em 07 de março, possibilitara o aprofundamento de seus laços econômicos e políticos com as ricas elites mercantis locais, que representavam cerca de 70% dos grandes mercadores engajados no comércio com a África e também na comercialização do charque no país. Com efeito, a coroa portuguesa, apesar de almejar mudanças estruturais na possessão mais próspera do seu império, tomando

---

<sup>13</sup> As exportações brasileiras, que representavam 4.000 contos em 1812, saltaram para 19.700 contos às vésperas da independência, enquanto que as importações passaram de 2.500 contos para 22.500 contos, verificando-se assim, um déficit na balança comercial, que se manteria nas décadas seguintes, o que tornava ainda mais importante o fomento dos segmentos de exportação (ALMEIDA, 2001, p. 100).

medidas para tanto, endossou os interesses desses “homens de grossa aventura”, que iam para além da implementação do livre-comércio, no que seja a expansão do sistema escravista e a proteção ao comércio atlântico de africanos escravizados<sup>14</sup> (PARRON, 2011, pp. 47-48). Em conformidade com esse projeto, vale ainda salientar que o governo lusitano também autorizou, com a promulgação dos decretos reais de 05 de novembro e 02 de dezembro de 1808, o lançamento de campanhas belicosas contra índios das províncias de São Paulo e de Minas Gerais e o retorno da sua escravização, revogando assim, leis anteriores que proibiam essa prática (CONRAD, 1985, p. 96).

O decreto de abertura dos portos de 1808, portanto, trouxe alguma experiência para a colônia do Brasil de autonomia comercial em relação a Portugal após um período de três séculos de exclusivismo lusitano, porém, isso não significou uma transformação radical de sua estrutura econômica e social. Pelo contrário, o que se verificou foi um reforço do escravismo luso-brasileiro, que possibilitaria a continuidade do comércio escravista em volumes cada vez maiores, ainda que nesse tempo a Grã-Bretanha já tivesse internacionalizado o seu movimento abolicionista e já viesse pressionando o governo português. Dessa forma, os acordos firmados com Londres em 1810, 1815 e 1817 foram desrespeitados e não tiveram qualquer eficácia, fazendo com que o número de africanos escravizados introduzidos no Brasil passasse de 241.300, entre 1801 e 1810, para 327.700, entre 1811 e 1820<sup>15</sup> (KLEIN, 2004, p. 210-

---

<sup>14</sup> D. João, assim como seu conselheiro, José da Silva Lisboa, Visconde de Cairú, alimentavam um sonho de modernizar o Brasil, promovendo um setor industrial ao lado do forte setor agrário. Por essa razão, a primeiro de abril de 1808, foi promulgado um decreto que liberava a criação de manufaturas e estimulava a sua expansão. Agregando-se a isso, no ano seguinte, em 28 de abril de 1809, também seria emitido um Alvará que especificava incentivos concretos para a instalação de fábricas na colônia. Essa sequência de medidas acabou por desagradar a Londres, que exigia o mercado luso-brasileiro para suas manufaturas como recompensa ao apoio dado para a transferência da corte portuguesa, exercendo pressão até que o projeto de industrialização fosse abandonado (CERVO, 2012, p. 40-41). Cumpre também observar que, em paralelo a essas medidas industrializantes, D. João também passou a implementar uma política de imigração, visando constituir colônias com europeus, o que desagradaria as elites escravistas, como será visto no tópico 1.3. Dessa forma, o que se veria nos anos que se seguiram foi uma política paradoxal, uma vez que buscava iniciar um processo de transformação socioeconômica na colônia do Brasil, ao mesmo tempo que visava atender aos interesses das elites agrárias e escravistas na manutenção do regime escravista.

<sup>15</sup> Nesse período, a colônia portuguesa de Moçambique, na África Oriental, se consolidou como grande fonte de abastecimento de escravos para o porto do Rio de Janeiro. Entre 1795 e 1811, houvera apenas 15 expedições à região, mas depois desse último ano, o número de expedições saltou para 235, um crescimento da ordem de 1.567%, contra 271% das regiões fornecedoras localizadas na África Ocidental. Ressalte-se que a abertura dos portos brasileiros fora determinante para o crescimento das importações da parte oriental do continente africano (FLORENTINO, 2014, p. 82-83). Durante o restante do século XIX, Moçambique seria responsável por 75% de todos os africanos escravizados importados pelo Império do Brasil (MATTOSO, 2016, p. 59).

211 – Tabela A.2.). Pouco tempo depois, em 1822, com a proclamação da independência e a instituição do Império do Brasil, alguns políticos liberais se demonstraram contrários a continuidade do regime de trabalho compulsório, o que consideravam um elemento colonial que deveria ser extirpado da sociedade brasileira. Entretanto, a maioria das elites brasileiras não tinha a menor intenção de mudar a ordem escravista estabelecida há séculos, sob o argumento de que a economia do país era fortemente dependente da mão de obra escrava (GRINBERG & PEABODY, 2013, p. 107). O projeto do novo país em continuar com a escravidão e o tráfico escravista, contudo, esbarraria na contínua oposição exercida pelos britânicos, que impunha como condição para o reconhecimento da independência dos recém-criados países latino-americanos, o compromisso em pôr fim ao trato negreiro (PARRON, 2011, p. 58).

A monarquia instituída por D. Pedro I, com isso, outorgou no dia 25 de março de 1824 uma Constituição, na qual não fazia qualquer referência à escravidão. Mascarava-se a situação tentando não ferir ou atrapalhar os interesses específicos das elites escravistas, que puderam prosseguir com seus projetos calcados em mão de obra cativa (MARQUESE, 2004, p. 262). O Império do Brasil, assim, nascia ligado ao seu passado colonial escravista, herdando a tradição cultural da mentalidade senhorial de ter no sistema de trabalho compulsório uma forma válida de se impulsionar o desenvolvimento econômico do país (COSTA, 2010, p. 70). Dessa maneira, na visão das elites dirigentes, a escravidão projetava-se para o futuro, com a garantia da continuidade e da expansão do latifúndio escravista exportador. O escravismo no país, entretanto, entraria em uma nova fase, mais moderna e mais produtiva, mas também mais racial e sem dúvida não mais humana. Assim, as *plantations* conseguiriam atingir nas próximas décadas um ritmo muito mais intenso de produção, mantido por uma labuta incessante e uma árdua disciplina sobre os escravizados (BLACKBURN, 2016, p. 19, 31).

Os processos de descolonização e o desmantelamento do mercantilismo, fomentando-se o livre-comércio, vale observar, contribuíram para esse novo impulso escravista, ocorrido sobretudo no Império do Brasil, Estados Unidos da América (especialmente no Sul) e na ilha-colônia espanhola de Cuba<sup>16</sup>. A nova ordem

---

<sup>16</sup> Em fins do século XVIII, o sistema colonial espanhol já dava sinais de seu esgotamento, colocando em evidência a dificuldade para a Espanha em manter o controle sobre tão vasto território e fomentando questionamentos em setores sociais e econômicos sobre o domínio colonial. Com efeito, grupos

internacional, que emergira no início do século XIX, comumente denominada de *Pax Britânica*, por trazer uma relativa harmonia entre os países europeus, se caracterizaria por uma maior circulação de mercadorias, capitais, pessoas, mas também por uma menor associação entre a ação estatal e a acumulação de capital (MAZZUCHELLI, 2009, p. 22). Isso faria com que, a despeito de esforços governamentais em prol da abolição, elites mercantis e financeiras de cidades como Londres, Paris, Nova York, Nova Orleans, Madri, mas também Havana e Rio de Janeiro, desfrutando de uma maior liberdade de ação, preferissem conceder empréstimos a grandes produtores escravistas do que a pequenos agricultores sem cativos, uma vez que propriedades sem escravizados careciam de garantias e a abertura de novas áreas produtoras sempre incorriam em riscos<sup>17</sup> (BLACKBURN, 2016, p. 29).

Era fundamental que houvesse comerciantes, proprietários de armazéns, credores e banqueiros dispostos a conceder crédito aos plantadores. Na verdade, a despesa para transformar novas terras em *plantations* era tão considerável que muitos casos não seriam bem-sucedidos a menos que tais apoiadores pudessem ser encontrados. A disposição e a capacidade dos apoiadores comerciais de conceder crédito eram, por sua vez, a expressão de sua ânsia por obter produtos primários valiosos e participar dos lucros das *plantations* (BLACKBURN, 2016, p. 28).

A indústria açucareira no Império do Brasil, com efeito, deu um grande salto produtivo nos anos que se seguiram à independência, com a produção chegando a 40.000 toneladas na década de 1820, tendo alcançado a casa das 70.000 toneladas na década de 1830, e atingido a faixa de 100.000 toneladas nos anos de 1840. Em meados do século, a província de Pernambuco ultrapassou a da Bahia como a maior produtora de açúcar, contando com cerca de 145.000 cativos<sup>18</sup>. A indústria que teve o

---

revoltosos, inspirados pelas ideias advindas do processo revolucionário de independência dos Estados Unidos da América (1776), Revolução Francesa (1789) e Revolução Haitiana (1791), desencadearam movimentos de independência que culminaram na constituição de vários novos países entre 1810 e 1825 (MOREIRA *et alii*, 2010, p. 18, 31). Nesse período, Cuba não deixou de ser uma colônia espanhola, porém, os grandes senhores do açúcar, que viviam no Oeste da ilha, reformaram o pacto colonial, manipulando a política da metrópole afim de defender e garantir seus próprios interesses (BLACKBURN, 2016, p. 19).

<sup>17</sup> Observe-se que os empreendimentos agrícolas tinham que lidar com vários fatores de risco, tais como mau tempo, doenças de plantas, pestes e oscilações de preço nos mercados, pelo que, do ponto de vista do investidor ou credor, os escravizados, considerados uma forma de capital em conjunto com o do latifúndio, também serviriam de garantia aos empréstimos, conferindo assim, uma maior tranquilidade nos casos em que os fazendeiros não tivessem êxito (BLACKBURN, 2016, p. 28).

<sup>18</sup> Deve-se salientar que esse crescimento produtivo da indústria açucareira, exceto pela introdução de uma variedade melhor de cana de açúcar, a otahiti, não se deveu a nenhuma grande inovação tecnológica, mas a expansão das zonas de cultivo para novas terras e ao aumento do número de engenhos com forte exploração do trabalho escravo (LUNA & KLEIN, 2010, p. 99).



maior crescimento, entretanto, foi a do café, cuja exportação em 1831, suplantou o recorde de 42.000 toneladas que haviam sido produzidas em São Domingos no ano de 1791. Em meados dessa década, o país já estava produzindo o dobro da produção combinada de Cuba e Porto Rico, tendo se tornado no maior produtor mundial de café. Na década de 1840, a produção brasileira alcançou mais de 100.000 toneladas anuais (LUNA & KLEIN, 2010, p. 97, 100, 105-106). Como pode-se ver na tabela 1 abaixo, a essa altura, o café já tinha se tornado no mais importante produto de exportação do Império do Brasil, ultrapassando de longe os dois outros produtos mais importantes, o açúcar e o algodão, posição que manteria por todo o século XIX e boa parte do XX.

**Tabela 1**  
**Exportações de Mercadorias (% do valor dos oito produtos principais sobre o valor total da exportação)**

Decênio	Total	Café	Açúcar	Cacau	Erva-mate	Fumo	Algodão	Borracha	Couros e peles
1821-1830	85,8	18,4	30,1	0,5	-	2,5	20,6	0,1	13,6
1831-1840	89,8	43,8	24,0	0,6	0,5	1,9	10,8	0,3	7,9
1841-1850	88,2	41,4	26,7	1,0	0,9	1,8	7,5	0,4	8,5
1851-1860	90,9	48,8	21,2	1,0	1,6	2,6	6,2	2,3	7,2
1861-1870	90,3	45,5	12,3	0,9	1,2	3,0	18,3	3,1	6,0
1871-1880	95,1	56,6	11,8	1,2	1,5	3,4	9,5	5,5	5,6
1881-1890	92,3	61,1	9,9	1,6	1,2	2,7	4,2	8,0	3,2

**Fonte:** Comércio Exterior do Brasil – n. 1 – C.E. e N. 12<sup>a</sup>, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda (*apud* PAULA, 2012, p. 183-184).

O escravismo brasileiro chegou a ser ameaçado no início da década seguinte à independência, em decorrência do acordo feito com a Grã-Bretanha no ano de 1826, o qual tornara ilegal o comércio de escravizados a partir de 1830, o que obrigou o governo brasileiro a decretar uma lei no ano seguinte, proibindo a importação de africanos para o Império do Brasil. Além disso, em 1831, a escravização de índios voltou a ser declarada ilegal. Contudo, mais uma vez, as forças escravistas se mostraram mais poderosas e esses compromissos, que teoricamente colocariam o país em direção ao abolicionismo, foram desrespeitados. Dessa forma, não seria

incomum índios voltarem a ser escravizados<sup>19</sup>, enquanto que o tráfico escravista no Atlântico, que na década de 1820 tinha alcançado um vultoso volume de cerca de 431.400 cativos, se manteria perto disso nas duas décadas seguintes apesar da sua ilegalidade, com cerca de 334.300 nos anos de 1830, e 378.400 nos de 1840. Calcula-se, assim, que em um período de apenas três décadas, um total de 1.150.600 africanos escravizados tenham sido introduzidos no país (KLEIN, 2004, p. 210-211 – Tabela A.2.).

No decorrer desses anos, a indústria do café se irradiara paulatinamente da província do Rio de Janeiro para a de São Paulo e de Minas Gerais, um empreendimento que demandou grandes quantidades de mão de obra, o que explica em certa medida a intensificação do tráfico de cativos. Vale observar que a expansão do café se dera para regiões de pouca densidade demográfica, com exceção daquelas zonas açucareiras, nas quais a cana de açúcar fora substituída pelos cafezais (COSTA, 2010, p. 69). O aumento considerável da demanda por mais trabalhadores nas plantações de café, dessa forma, fizera com que a maior parte dos africanos escravizados desembarcados no porto do Rio de Janeiro e arredores, fosse dirigida para as grandes propriedades cafeeiras em processo de formação ou montadas há pouco tempo, o que revela a importância do setor para a economia nacional em relação a outros produtos (MARQUESE, 2004, p. 294).

Enquanto a economia cafeeira do centro-sul iniciava, nesses anos, sua expansão avassaladora, a produção de açúcar e de algodão no norte do Império (Bahia, Pernambuco e Maranhão) entrava em um período de crise secular. A explosão do tráfico ilegal para o Rio de Janeiro entre 1835 e 1850, assim, não teve equivalente no norte do Império, salvo o quinquênio de 1846-1850 em Salvador. De qualquer modo, nos anos 30 e 40 do oitocentos houve uma relação simbiótica entre o afluxo de africanos para o centro-sul e a explosão da produção de café do vale do Paraíba (MARQUESE, 2004, p. 294).

Os vales centrais da província do Rio de Janeiro foram as principais áreas produtoras de café até fins da década de 1860, tendo o Vale do Paraíba como o núcleo dessa atividade. Nesses anos, a província de Minas Gerais ocupou a segunda posição na produção nacional, alcançando níveis próximos aos dos cariocas, mas em fins dos anos de 1870, a província de São Paulo passou a viver um grande surto cafeeiro, expandindo suas fronteiras para regiões açucareiras e planícies do oeste pouco

---

<sup>19</sup> Vale observar que o uso de indígenas como escravos apareceria com frequência em relatórios provinciais (CONRAD, 1975, p. 59).

desbravadas<sup>20</sup> (LUNA & KLEIN, 2010, p. 107). Contudo, nesse contexto de intensa expansão da indústria do café, o escravismo construído no país ao longo desses cerca de quatro séculos, começaria a ruir com o início da repressão efetiva ao tráfico atlântico de africanos escravizados a partir de 1850, dando início a um conjunto de transformações socioeconômicas em um processo que afetaria diretamente o principal setor de exportação do país e o que passara a depender mais fortemente do trabalho escravo. A declaração atribuída ao senador gaúcho Silveira Martins – “O Brasil é o café, e o café é o Negro” –, caracterizava bem o momento (CONRAD, 1975, p. 64).

## 1.2. A SUPRESSÃO DO TRÁFICO DE AFRICANOS ESCRAVIZADOS

As exportações de africanos escravizados começaram em pequena escala no século XV, evoluindo no século XVI após a abertura da zona econômica do atlântico, e vindo a ganhar proporções mais substanciais a partir do século XVII, quando Portugal perdeu o monopólio sobre o comércio de escravos em função da ascensão da Holanda como uma nova potência europeia<sup>21</sup>. Na década de 1640, os holandeses também começaram a destruir a primazia da produção açucareira da colônia portuguesa do Brasil, fomentando o cultivo da cana de açúcar nas suas ilhas-colônias no Caribe, mas sobretudo nas inglesas e francesas, o que levou a um aumento da intensidade do trabalho e conseqüentemente a uma maior demanda por trabalhadores nas *plantations* dessas localidades<sup>22</sup>. Vale observar que a partir de então, a França e

---

<sup>20</sup> Vale observar que a construção de ferrovias a partir dos anos de 1850, ligando as regiões mais distantes ao porto do Rio de Janeiro, foi fundamental para o avanço das fronteiras econômicas do café. Essa revolução nos transportes, encurtando o tempo gasto pelas tropas de mula, permitiu que menos escravos fossem empregados nessa atividade, reduzindo consideravelmente os custos da produção, porém, não mudou em nada a estrutura da força de trabalho nas fazendas (LUNA & KLEIN, 2010, p. 109).

<sup>21</sup> Embora piratas do norte europeu já viessem atacando o comércio português, foi a partir da União Ibérica, constituída entre 1580 e 1640, que o monopólio de Portugal foi quebrado. Nesse período, Lisboa fora exposta a inimigos poderosos da Espanha, os holandeses, que habitavam nas sete províncias dos chamados Países Baixos, pertencentes ao Império Espanhol, mas que nesse momento já estavam travando guerras pela sua emancipação. Dessa forma, em 1602, já possuindo relativa autonomia, os holandeses fundaram a Companhia das Índias Orientais objetivando apoderar-se do comércio luso de especiarias na Ásia, e após a concretização da independência da Holanda em 1609, fundaram em 1621, a Companhia das Índias Ocidentais, que em 1630, tomou a capitania do Recife, na América Portuguesa. Ademais, entre 1638 e 1641, os holandeses ainda se apossaram de centros lusitanos de aprisionamento de escravos na África, São Jorge da Mina (Elmina), na Costa do Ouro, e Luanda, em Angola (LUNA & KLEIN, 2010, p. 41-42).

<sup>22</sup> Holandeses, franceses e ingleses haviam começado a tomar posse e colonizar ilhas no Caribe entre os anos de 1620 e 1640, cultivando inicialmente índigo (usado na indústria têxtil europeia), o tabaco e

a Inglaterra, que haviam adotado uma fórmula diferente de exploração do trabalho em seus respectivos processos de colonização, calcada na utilização de trabalhadores europeus contratados em regime de servidão (*engagé*, em francês, ou *indenture*, em inglês), começaram a dar início a introdução maciça de africanos escravizados como a principal força de trabalho<sup>23</sup>. Dessa forma, o número de cativos comprados da África com destino às Antilhas passou de 118.000, entre 1651 e 1675, para 318.300, entre 1676 e 1700, tendo as ilhas-colônias inglesas e francesas recebido um número muito superior que as holandesas<sup>24</sup> (KLEIN, 2004, p. 210-211 – Tabela A.2).

A participação de agentes europeus de outras nacionalidades no comércio de africanos escravizados, convém salientar, alterou as suas relações com os centros de compra dos cativos. Em meados do século XVII, os franceses estabeleceram elos na região do Senegâmbia, os ingleses demarcaram a posse da Costa da Guiné Superior (ou Serra Leoa), os holandeses concentraram-se na Costa do Ouro, ao passo que os portugueses reconquistaram Angola, em 1648. Embora esses europeus tivessem tentado criar monopólios comerciais com a construção de fortes, mas também com o

---

o açúcar, que era a cultura comercial mais dispendiosa. Por essa razão, poucos conseguiam realizar o seu beneficiamento. Esse quadro passou a se reverter especialmente após 1645, com a forte queda da produção açucareira da capitania de Pernambuco no Brasil, o que levou os holandeses, precisando abastecer suas refinarias em Amsterdã, a levar equipamentos avançados no fabrico do açúcar e africanos escravizados tanto para suas possessões quanto para as de franceses e ingleses no Caribe. Em 1670, as ilhas-colônias francesas de Martinica, Guadalupe e São Cristóvão possuíam juntas em torno de 300 engenhos e uma produção de aproximadamente 12.000 toneladas por ano, o que correspondia a quase dois quintos das 29.000 toneladas produzidas no Brasil. A ilha-colônia inglesa de Barbados teve uma evolução ainda mais significativa, tendo em 1680, cerca de 350 engenhos com uma produção de 8.000 toneladas anuais (KLEIN & VINSON III, 2015, p. 88-91).

<sup>23</sup> Os europeus setentrionais deram início ao processo de exploração das suas posses no Novo Mundo recorrendo à escravização dos índios, mas esse empreendimento não foi bem-sucedido pelas mesmas razões do fracasso que tiveram os ibéricos. Com isso, logo recorreram a indivíduos de seus próprios países, que vendiam a sua força de trabalho por um tempo estipulado em contrato, daí o nome *indentured* ou *engagé*. Jovens sem propriedade ou emprego eram incentivados a irem trabalhar nas colônias mediante um contrato que os colocava em condição de servidão temporária. Entretanto, muitos eram deportados forçadamente, como o caso de condenados, que tinham a sua pena trocada por um período de trabalho forçado em condições extremamente degradantes, as quais podiam chegar a ser pior que a dos escravos. Logo as notícias de maus tratos e a melhora da economia europeia, desestimularam os voluntários, restando praticamente apenas os condenados, que se viram em número insuficiente quando as *plantations* começaram a expandir na segunda metade do século XVII. Com isso, tanto fazendeiros franceses quanto ingleses, cujas ações eram ditadas pelas pressões competitivas e pelo desejo de lucro, não tiveram o menor problema em passar a comprar africanos escravizados em substituição dos servos europeus (BLACKBURN, 2003, p. 376-377, 383-384, 387, 392-93).

<sup>24</sup> Diante da procura por escravos nas ilhas-colônias do Caribe, franceses e ingleses criaram companhias voltadas especificamente para o comércio de africanos escravizados. A França criou a Companhia do Senegal em 1675 e a Companhia da Guiné em 1638. A Inglaterra, por sua vez, também criou uma empresa de mesmo nome, Companhia da Guiné, em 1651. Alguns anos mais tarde, em 1663, ela seria substituída pela Companhia dos Aventureiros Reais da África, a qual também daria lugar a outra empresa, a *Royal African Company* em 1672 (DELACAMPAGNE, 2013, p. 124, 126).

desenvolvimento de feitorias comerciais não fortificadas, isso não foi mais do que expressões de reivindicações de exclusivismo comercial de nações europeias em competição umas contra as outras. Nem mesmo os portugueses, únicos a colonizarem efetivamente algumas regiões da África nesse período, conseguiram ter exclusividade comercial. Com a competição acirrada entre os europeus, os fornecedores africanos perderam o interesse em aceitar um comércio monopolizado por qualquer nação europeia. Os africanos passaram a fazer negócios com quem eles desejassem, mesmo em regiões como o Congo e Angola, sob influência e domínio português, respectivamente. Assim, ainda que os países europeus tentassem dominar o mercado de escravos em uma região, no final todos comercializavam em quase todos os lugares (KLEIN, 2004, p. 77).

As nações europeias compradoras de escravos eram dependentes dos fornecedores africanos, que trocavam os cativos por uma variada gama de bens. Entre esses produtos, estava o ferro em barras, facas, machados, espadas, joias, armas, pólvora, bebidas alcóolicas, tabaco e tecidos (KLEIN, 2004, p. 87). Entretanto, talvez os armamentos tenham sido uma das mais valiosas mercadorias do escambo, já que nas sociedades africanas existia uma conexão direta entre guerra e escravidão, tanto para o fornecimento de cativos para o trabalho doméstico quanto para a exportação<sup>25</sup>. A escravização por meio da guerra, portanto, era o método mais empregado, do que se depreende que os governantes da África não vendiam seus próprios súditos, mas pessoas que tinham como estrangeiras (THORNTON, 2004, p. 154-155). Vale observar que muitas dessas guerras entre africanos tinham motivações religiosas, de forma que os prisioneiros eram considerados hereges que mereciam a morte ou a escravidão. Entretanto, comerciantes europeus independentes, ávidos por lucro e pouco se importando na forma como os escravos eram obtidos, não tinham o menor escrúpulo em praticar o sequestro ou incitar invasões de aldeias pacíficas (DAVIS, 2001, p. 210-211).

Na perspectiva dos europeus, a utilização de africanos escravizados, cumpre ressaltar, fora justificada desde o início da colonização com uma gama de argumentos teológicos e filosóficos. No que concerne ao campo da teologia, essas formulações haviam sido elaboradas, ainda no início da cristandade, através de uma interpretação

---

<sup>25</sup> Vale dizer que também havia a escravidão judicial, mas essa representou um pequeno percentual na obtenção de cativos para a exportação (THORNTON, 2004, p. 154).

tendenciosa do livro de Gênesis, do Antigo Testamento da Bíblia, sagrada para os cristãos.

Com efeito, o Gênesis diz-nos que, após o Dilúvio, Noé, tendo plantado uma vinha, bebe o vinho e embebeda-se de tal maneira que adormece nu na sua tenda. Ao descobri-lo neste estado, o filho mais jovem, Cam, goza com ele, enquanto os outros dois, Sem e Jafet, lançam pudicamente uma peça de roupa sobre a nudez do pai. Quando acorda, Noé, ao saber que Cam escarnecera de si, amaldiçoa Canaã, filho de Cam: até ao fim dos tempos, declara ele, os descendentes de Canaã serão servos (ou escravos, pois o hebraico não distingue os dois conceitos) dos de Sem e de Jafet (DELACAMPAGNE, 2013, p. 142).

No seguimento da passagem bíblica, não há qualquer referência a cor da pele de cada um dos filhos de Noé. Contudo, forjou-se uma tradição de associar as populações negras como descendentes de Cam, já que o Gênesis menciona estar entre os povos descendentes de Canaã, os reinos de Cuque e de Put, os quais os antigos egípcios situavam ao sul do seu país, nos atuais Sudão e Somália. Desse modo, quando os europeus formaram uma zona econômica no Atlântico, já se tinha a convicção de que aqueles com a cor da pele preta podiam ser justificadamente tratados como escravos, fundamentando a inferioridade da sua condição em uma maldição divina, presente em um relato lendário dos tempos antigos (DELACAMPAGNE, 2013, p. 142). Vale observar que, com a eclosão da Reforma Protestante, no início do século XVI, protestantes também defenderam a validade da escravização de africanos. No século XVII, os dois segmentos cristãos demonstrariam por vezes algum desconforto com as implicações da escravidão. Enquanto o problema maior enfrentado pela Igreja Católica estava na questão de se o cativo oferecido para a venda era realmente escravo, para as igrejas protestantes a principal questão centrava-se na relação entre os escravos e a comunidade de fiéis (BLACKBURN, 2003, p. 85).

No plano filosófico, do mesmo modo, os humanistas do Renascimento europeu, apaixonados pela Antiguidade Clássica, encontraram na releitura da teoria de Aristóteles outra justificativa importante para a escravidão. Nessa perspectiva, os povos incivilizados eram considerados escravos por natureza, pois se distinguiam pelos músculos e não pelo cérebro, possuindo assim, inclinação para obedecer e necessidade de orientação por parte dos civilizados. O florescimento cultural da chamada Renascença com a redescoberta dos clássicos, portanto, pouco fez para enfraquecer as ideias que sustentavam a legitimidade da escravidão. Na verdade, a

difusão de uma maior consciência das conquistas culturais greco-romanas que os renascentistas fomentaram, aliada a ideia de que a cristandade era a sua herdeira legítima, contribuiu para forjar um sentimento de superioridade cultural nos europeus, como visto em importantes intelectuais do período. À guisa de exemplo, John Locke (1632-1704), conhecido pelos seus escritos a favor da liberdade, não fazia objeções ao uso de escravos, inclusive era acionista da “Companhia dos Aventureiros Reais da África”, empresa inglesa dedicada ao comércio de cativos; Hugo Grotius (1583-1645), reconhecia o direito do vencedor em reduzir o perdedor à escravidão, desde que não fosse entre cristãos; Jacques-Bénigne Bossuet (1627-1704), argumentava que condenar a escravidão seria o mesmo que condenar o Espírito Santo (BLACKBURN, 2003, p. 51-52, 82; DELACAMPAGNE, 2013, p. 124, 143-144).

No decorrer do século XVIII, o escravismo teve uma forte expansão nas Américas, com destaque para a América Portuguesa, as Antilhas Britânicas e Francesas. O comércio atlântico de africanos escravizados para essas regiões, com efeito, adquiriu volumes que superavam de longe os alcançados nos séculos anteriores. Entretanto, o nefasto negócio também apresentou cifras consideráveis para outras regiões, como a América Espanhola e os Estados Unidos da América, como pode-se verificar na tabela a seguir.

**Tabela 2**  
**Estimativas em milhares das chegadas de africanos por região (1701-1800)**

Quarto de século	América Espanhola	América Portuguesa	Antilhas Britânicas	Antilhas Francesas	Antilhas Holandesas	Estados Unidos
1701-1720	90.4	292.7	160.1	166.1	120.0	19.8
1741-1760	90.4	354.5	267.4	297.8	80.0	100.4
1761-1780	121.9	325.9	335.3	335.8	100.0	85.8
1781-1790	42.2	181.2	100.2	357.8	12.3	55.8
1791-1800	77.4	233.6	194.3	82.6	5.3	79.0

**Fonte:** Tabela formulada com base nas informações fornecidas por Klein (2004, p. 210-211 – Tabela A.2.).

O advento do movimento intelectual do Iluminismo durante o fortalecimento da escravidão em determinadas regiões das Américas, por sua vez, fizera com que as suas justificativas pautadas na Bíblia e em Aristóteles fossem perdendo espaço para formulações de ordem econômica, mas sem deixar de se ligar à ideia de cristianizar e civilizar os bárbaros de clima tórrido (PARRON, 2011, p. 51). Dessa forma, os

pensadores iluministas, chamados de *philosophes*, adotando o método cartesiano da dúvida sistemática, passaram a questionar todas as opiniões e tradições herdadas na cultura ocidental. Acreditavam que tudo deveria ser reavaliado através da razão para ver se estavam em conformidade com a natureza, ou seja, se promoviam o bem-estar humano, o que levava a uma crescente indignação moral contra instituições e crenças que degradavam os seres humanos (PERRY, 2002, pp. 296-297). Entretanto, a razão iluminista, branca e cristã, teria dificuldade em reconhecer o negro como um homem igual aos outros. François-Marie Arouet, conhecido como Voltaire (1694-1778), por exemplo, demonstrou comoção com a crueldade no tratamento dado aos africanos escravizados, mas não refutou o *Code Noir*, código escravista colonial francês (DELACAMPAGNE, 2013, p. 146-147). Inclusive, algumas de suas ideias básicas, expressadas na doutrina da razão suficiente ou na economia natural das forças, poderiam justificar a escravidão nas colônias.

De acordo com Voltaire, a dominação seria “uma mera quimera, um absurdo que ninguém pensaria a respeito”, em um mundo ideal que supria uma fácil e certa subsistência para todos os homens. Mas infelizmente, “a raça humana, da maneira como é constituída, não pode subsistir a não ser que haja um número infinito de indivíduos úteis inteiramente destituídos de propriedade”. Se a igualdade era, em certo sentido, “natural”, no mundo real deveria haver sempre uma classe que comanda e uma classe que obedece (DAVIS, 2001, p. 435-436).

Outro expoente do iluminismo, Charles-Louis de Secondat, conhecido por Montesquieu (1689-1755), não condenou a escravidão enquanto tal, nem o racismo e os maus tratos infligidos aos negros, apesar de ver que isso deveria inspirar misericórdia e piedade em uma alma cristã.

Embora Montesquieu tenha atacado as justificativas tradicionais para a escravidão, admitiu que a instituição teria uma base racional em um Estado despótico, em que os sujeitos nada teriam a perder por meio de sua própria venda à servidão. E se a escravidão não tinha uma função útil na Europa, onde havia incentivos suficientes para o trabalho voluntário, Montesquieu pensava que ela poderia ser encontrada na razão natural nos países tropicais, onde o calor tornava os homens indolentes e indispostos ao trabalho pesado, exceto devido ao medo de punição (DAVIS, 2001, p. 438).

Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), grande defensor da igualdade entre os homens, condenou explicitamente a escravidão e da forma mais radical no início da sua obra “O Contrato Social”, de 1762, argumentando que escravidão e direito são termos contraditórios, que se excluem mutuamente. Entretanto, ele se referia apenas



à servidão política a que se encontravam os súditos do monarca (diga-se de passagem, brancos), uma crítica que fazia buscando restituir o poder legislador.

Não se trata dos escravos (negros) da América, que ele não pensa um segundo em fazer com que participem no seu <<contrato social>>. Não se trata também do Código Negro, que ele ignora soberbamente. Quanto à opinião que tem do índio <<Caribenho>> ou do <<habitante de África>>, basta abrir o *Discurso Sobre a Origem das Desigualdade* (e percorrer, entre outras, as longas notas da primeira parte) para percebermos, mais uma vez, o racismo que lhe subjaz (DELACAMPAGNE, 2013, p. 147).

Os iluministas acreditavam que, pelo poder da razão, estavam libertando a humanidade dos grilhões da ignorância, da superstição e do despotismo de tiranos e sacerdotes (PERRY, 2002, p. 296). Entretanto, demorou para que no Século das Luzes se começasse a processar uma mudança na qual a liberdade do negro se acesse ao mesmo patamar da do branco. Na Grã-Bretanha, três obras de autores escoceses foram decisivas para o início dessa transformação cultural dentro do contexto do pensamento iluminista. A primeira delas foi do filósofo Francis Hutcheson, *System of Moral Philosophy*, publicada em 1755, na qual se estabeleceu princípios que seriam evocados pelos abolicionistas. A segunda, do jurista George Wallace, *System of the Principles of the Law of Scotland*, de 1760, que toma uma posição clara contra a escravidão. E a terceira, nesse mesmo sentido, de John Miller, *The origin of the Distinction of Ranks*, publicada em 1771. Na França, outras três obras desse período também foram importantes para incitar uma transformação na opinião pública<sup>26</sup>, mas foi no mundo anglo-saxão que o movimento abolicionista acabou se desenvolvendo mais intensamente (DELACAMPAGNE, 2013, p. 148).

As ideias abolicionistas formuladas na Grã-Bretanha tiveram alguma ressonância nas treze colônias britânicas na América do Norte. Após a declaração de independência em 1777, a escravidão foi abolida com efeito imediato em três estados onde os escravizados eram pouco numerosos: Vermont, em 1777, Massachusetts e

---

<sup>26</sup> A primeira delas, do abade Guillaume Thomas François Raynal, *Histoire Philosophique et politique du commerce et des établissements des Européens dans les deux Indes*, de 1770, na qual, a escravidão nas Américas é tão condenada quanto o despotismo político e religioso na Europa, apesar de Raynal não conseguir se libertar do racismo ambiente. A segunda, de Louis Sébastien Mercier, *L'An 2440: rêve s'il en fut jamais*, de 1771, uma obra de ficção que retrata um século XXV utópico, no qual a escravidão e as colônias teriam desaparecido. E a terceira, de Bernardin de Saint-Pierre, *Voyage à l'Île-de-France*, de 1773, na qual o autor relata as memórias de uma viagem que fez às Antilhas alguns anos antes, condenando a escravidão, os maus tratos aos escravos e mostrando a sua indignação com o silêncio da maioria dos escritores do seu século em relação a esse crime que envolvia a metade da Europa (DELACAMPAGNE, 2013, p. 148-149).

New Hampshire, ambos em 1783. Em outros três estados, foram tomadas medidas de emancipação gradual: Pensilvânia, em 1789, Rhode Island e Connecticut, ambos em 1784. Dois estados se limitaram em conceder liberdade aos negros que se alistassem para lutar nas guerras de independência que se seguiram: Virgínia, em 1783, e Nova Jersey, em 1784. E por fim, durante a organização dos territórios do Noroeste, em 1787, o Congresso Federal declarou que a escravidão seria ilegal nos estados que seriam criados na região: Ohio, Indiana, Illinois, Michigan e Wisconsin. Todos esses esforços em prol da abolição, entretanto, não significou dizer que havia uma comoção generalizada e que todos na jovem nação estavam de acordo. Os estados do Sul do país, onde situavam as plantações de algodão, exerceriam forte resistência. Além disso, no interior de estados no Norte, grupos de interesses opostos aprovariam leis que gerariam uma situação anárquica. Por fim, em 1800, o Congresso Federal rejeitou por 85 a 1 a abolição da escravidão e do comércio de africanos escravizados (DELACAMPAGNE, 2013, p. 153-154).

O movimento abolicionista nos Estados Unidos da América, dessa forma, sofrera uma forte reversão, tendo-se registrado entre os anos de 1801 e 1810, a maior quantidade de africanos escravizados introduzidos no país, cerca de 156.300 pessoas (KLEIN, 2004, p. 210-211 – Tabela A.2.). Enquanto isso, do outro lado do Atlântico, na Grã-Bretanha, vinha sendo desenvolvido aquele que seria o mais forte movimento abolicionista. A fundação, em maio de 1787, da “Sociedade para Efetuar a Abolição do Tráfico de Escravos”, também conhecida como “Comitê de Londres”, marcou o início do abolicionismo organizado no país. Logo também se formou o “Comitê de Manchester” e uma onda de petições colocou o comércio de escravos na agenda política do país. Em fevereiro de 1788, o primeiro-ministro, William Pitt (o Jovem), abriu um inquérito sobre essa atividade, tratando-se da primeira vez na história que era pedido a um governo que olhasse os africanos escravizados como seres humanos semelhantes e não apenas como fatores econômicos. No mês de maio desse ano, a questão da abolição fora formalmente introduzida na Câmara dos Comuns, mas seria apenas em 23 de fevereiro de 1807, que se conseguiria aprovar uma lei para abolir o comércio escravista, uma vitória que foi obtida com 283 votos a favor contra apenas 16 contrários (DRESCHER, p. 302, 305, 321).

Nesses dezenove anos, as lideranças abolicionistas, tais como Granville Sharp e Thomas Clarkson, abriram novos horizontes para a participação no movimento popular, angariando apoio de grupos sociais que estavam muito além dos grupos

urbanos afluentes e educados. Alguns fatores foram importantes para tanto, como a obtenção de informações junto a marinheiros sobre a brutalidade e a mortalidade a que estavam sujeitas às tripulações de cativos e a abertura de espaço público para que africanos libertos pudessem se expressar. Nesse último caso, merece destacar a figura de Quobna Ottobah Cugoano, nascido na Costa de Gana em 1757, que tinha sido raptado aos 13 anos de idade, levado para as Antilhas e depois para a Grã-Bretanha, onde fora batizado em 1773. O seu livro, *Thoughts and Sentments on the Evil and Wicked Traffic of the Slavery and Commerce of the Human Species*, publicado em Londres em 1787 foi a primeira obra escrita por um negro contra o comércio de escravos e a escravidão, trazendo argumentos prescientes para a interrupção dos negreiros. Nesse mesmo ano, um jovem aristocrata e deputado por Yorkshire, William Wilberforce, aderiu ao movimento abolicionista. Adepto das teorias de Adam Smith<sup>27</sup> e amigo pessoal de William Pitt, se esforçou desde então para chamar a atenção do *establishment* britânico para a condição dos escravizados, uma liderança que seria fundamental para o ganho da causa (DRESCHER, 2011, p. 307, 309; DELACAMPAGNE, 2013, p. 154-155).

O movimento abolicionista ganhou ainda mais força nos anos seguintes, com outro importante ativista negro, Olaudah Equiano, nascido na região da atual Nigéria, em 1745, que também havia sido raptado, levado para as Antilhas e depois para a Grã-Bretanha, onde foi libertado em 1766 com o nome cristão de Gustavus Vassa. Em 1789, publicou em Londres a sua autobiografia intitulada *The Interesting Narrative of the Life of Olaudah Equiano or Gustavus Vassa, the African, Written by Myself*, um sucesso de vendas que conferiu aos britânicos a experiência mais personalizada dos horrores da escravidão. Entre 1791 e 1792, foi lançada uma segunda onda de petições e neste último ano emergira uma campanha nacional de boicote ao açúcar produzido por trabalho escravo, inclusive, com ativa participação de mulheres e crianças. Em contrapartida, fazendeiros das Antilhas também peticionaram ao Parlamento, mas em números muito menores que os abolicionistas. Uma década depois, o impasse permanecia na agenda política britânica, até que durante os anos de 1806 e 1807,

---

<sup>27</sup> Economista britânico nascido na Escócia nos quadros do Iluminismo, Adam Smith (1723-1790) foi o primeiro a elaborar um modelo de análise da natureza, estrutura e funcionamento do sistema capitalista. As suas obras mais importantes, *The Theory of Moral Sentiments*, de 1759, e *An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations*, de 1776, passaram a exercer forte influência no pensamento econômico. Entre os postulados formulados pelo principal teórico econômico iluminista, estava o de que o trabalho escravo era ineficiente e dispendioso (HUNT, 2005, p. 37; PERRY, 2002, p. 306).

diante de uma forte pressão da opinião pública, o primeiro-ministro William Grenville, trabalhando com os líderes abolicionistas, fez com que o Parlamento finalmente aprovasse a lei que proibia o comércio de africanos escravizados, ficando inteiramente vetada essa prática a partir de 01 de janeiro de 1808, passando a ser considerado tráfico (DRESCHER, 2011, p. 307, 309, 313, 316, DELACAMPAGNE, 2013, p. 155; ver também o capítulo 4 – Olaudah Equiano: espanto e terror -, de REDIKER, 2011, págs. 118 a 140).

A lei de abolição do comércio de escravos foi decretada logo após a Grã-Bretanha adquirir a supremacia naval no Atlântico, com a sua vitória sobre a França e a Espanha na Batalha de Trafalgar, em 1805. Com uma hegemonia marítima incontestável e não desejando ver o tráfico de escravos continuar em outras colônias europeias em detrimento das suas, o governo britânico emitiu no mês de março de 1808, ordens para que seus navios de guerra fizessem amplo uso do seu poder beligerante para identificar e capturar navios negreiros afim de enviá-los como presas de guerra para julgamento em algum de seus tribunais (BETHEL, 1976, p. 23). Nesse contexto de guerras napoleônicas, em 1807, o ultimato franco-espanhol para que Portugal declarasse guerra à Londres e fechasse seus portos, levou o primeiro-ministro britânico, George Canning, a organizar a viagem da corte portuguesa para sua colônia americana. A partir de 1808, na cidade do Rio de Janeiro, para onde veio a contragosto, D. João passou a exercer uma política externa que sinalizava uma ruptura dos privilégios concedidos à Grã-Bretanha desde a aliança que havia sido consagrada pelo Tratado de Methuen em 1703<sup>28</sup>. O projeto internacional britânico, porém, requeria privilégios, e logo foi enviado a nova sede do Império Luso, o embaixador locado em Lisboa, Lorde Strangford, com instruções enérgicas e decisivas. Com isso, a 19 de fevereiro de 1810, em negociações feitas sob forte pressão, foi firmado o Tratado de Paz e Amizade que enquadrava o Brasil no sistema internacional de supremacia britânica (CERVO & BUENO, 2011, p. 38-39).

O príncipe regente português, D. João, relutantemente concordara com o Artigo 10 do tratado luso-britânico, no qual estipulava a limitação imediata do comércio de

---

<sup>28</sup> O Tratado de Methuen marcou o início da satelitização de Portugal pela Grã-Bretanha. Do ponto de vista comercial português, a abertura do próprio mercado e de suas colônias em troca de alguns benefícios ao seu vinho, transformara Lisboa em um simples entreposto aduaneiro em benefício dos comerciantes britânicos. Ressalte-se que tal relação contribuía a Londres no enfretamento ao bloqueio naval no continente europeu que Napoleão vinha lhe submetendo (ALMEIDA, 2001, p. 95; FURTADO, 2007, p. 76).

escravizados para apenas as possessões portuguesas na África, além de firmar o compromisso do governo em adotar uma política que levaria eventualmente a sua abolição total (ALMEIDA, 2001, p. 317; CONRAD, 1985, p. 67). Via-se claramente a intenção do governo da Grã-Bretanha em internacionalizar a abolição do tráfico, porém, a opinião pública britânica só chegaria a um consenso sobre isso no verão de 1814. Nesse momento, William Wilberforce e seus partidários, reagindo a uma potencial reabertura do tráfico de escravizados pelos franceses após a derrota de Napoleão, fomentaram uma acirrada campanha de propaganda abolicionista, gerando mais uma grande onda peticionária que resultou em mais de 700 petições, assinadas por quase 1 milhão de pessoas, que exigiam o fim universal do comércio escravista. Dessa forma, o Congresso de Viena, realizado entre setembro de 1814 e junho de 1815, com o objetivo principal de organizar o cenário europeu após a derrota das tropas napoleônicas, se transformou em um palco privilegiado para a Grã-Bretanha pressionar outros países a seguirem a sua conduta abolicionista. Como resultado, foi obtida uma declaração final condenando o tráfico de escravos como uma ofensa às leis naturais e religiosas<sup>29</sup>, e que todas as nações tinham o dever e a necessidade de o abolir o mais rápido possível (BETHEL, 1976, p. 25, 27; DELACAMPAGNE, 2013, p. 156, DRESCHER, 2011, p. 323-326; KLEIN, 2004, p. 186).

As reuniões em Viena também possibilitaram ao governo da Grã-Bretanha realizar outro acordo bilateral com o governo português no que diz respeito à condenação do tráfico de escravos. A esse tempo, Portugal se encontrava controlado pelas tropas britânicas, dependendo de Londres para defender seus interesses gerais no Congresso, enquanto que a coroa lusa continuava no Brasil. Com isso, sob forte pressão britânica, o delegado português assinou um tratado a 22 de janeiro de 1815, no qual ficava declarado ilegal o comércio escravista ao norte da linha do Equador, além de que o país se comprometeria em adotar medidas que fossem necessárias para tanto. Alguns anos depois, no dia 28 de julho de 1817, o embaixador português em Londres, Conde de Palmella, foi forçado a assinar uma Convenção Adicional ao Tratado de 1815, na qual conferia aos navios de guerra britânicos o “direito de busca” em qualquer embarcação lusa suspeita de transportar escravos ao norte da linha

---

<sup>29</sup> Vale observar que a Igreja Católica só tomaria uma posição oficial a respeito em 1839, quando o Papa Gregório XVI condenou explicitamente o tráfico de escravizados ao lançar a Bula *In supreme apostolatus*. No mundo protestante, por sua vez, se veria uma divisão entre aqueles que apoiavam e os que eram contrários à abolição do tráfico (DELACAMPAGNE, 2013, p. 160 – nota 112; DRESCHER, 2001, p. 356, 387).

equinocial. Além disso, também ficou assente que seriam criadas comissões mistas na África Ocidental e no Brasil, para onde deveria ser levado todo navio capturado. Nesses tribunais internacionais, aqueles que estivessem em situação de irregularidade, os escravos neles transportados seriam libertados, mas em caso contrário seriam devolvidos aos seus proprietários, que ainda receberiam uma indenização (BETHELL, 1976, p. 26, 30, 31; KLEIN, 2004, p. 188).

Os acordos de 1815 e 1817, dessa forma, tornavam ilegal o comércio de escravos apenas ao norte da linha do Equador, mas nos anos seguintes, o tráfico no Atlântico Norte continuou sendo tolerado pelo governo no Rio de Janeiro, ao passo que as atividades de comerciantes de cativos continuavam sancionadas. Com o retorno de D. João VI a Portugal, em 1821, e a proclamação da independência do Brasil no ano seguinte pelo seu filho, D. Pedro I, o governo brasileiro continuou determinado tanto a fomentar o tráfico ilegal ao norte da linha equatorial quanto ao comércio legal ao sul. Contudo, a campanha abolicionista de Londres não esmoreceu, e se aproveitando da desordem política e militar e o desejo do Rio de Janeiro em obter o reconhecimento da nova monarquia no exterior, coagiu o governo brasileiro a assinar em 23 de novembro de 1826 um novo tratado. Esse novo acordo incorporava as cláusulas dos realizados anteriormente com o governo português, concedendo a permanência do direito dos navios britânicos de abordar e capturar navios suspeitos e enviá-los às comissões mistas. Além disso, o Brasil se comprometia em proscriver a importação de africanos escravizados a partir de três anos, a contar da ratificação pelos dois países, o que se deu em 1827. Nesse mesmo ano, no dia 27 de agosto, os dois países selaram o “Tratado de Amizade, Navegação e Comércio”, uma adaptação do acordo de 1810 aos novos avanços do capitalismo britânico (CERVO & BUENO, 2011, p. 42; CONRAD, 1985, p. 73, 75, 88; KLEIN, 2004, p. 188).

A troca do reconhecimento da independência do Império do Brasil pela Grã-Bretanha custara caro a nova monarquia. Fora consolidada uma posição econômica altamente privilegiada aos britânicos, juntamente com o compromisso do governo brasileiro em tornar totalmente ilegal o comércio de africanos escravizados a partir de 13 de março de 1830. Os tratados com Londres trouxeram uma antipatia nacional a D. Pedro I, que culminou em uma revolta no Parlamento e a sua queda em abril de 1831. Com isso, tinha início o período regencial, cujo primeiro governo provisório, se vendo imediatamente sob intensa pressão britânica para cumprir as obrigações estipuladas no acordo ratificado em 1827, acabou por aprovar uma lei a 07 de

novembro de 1831, que tornava ilegal o comércio atlântico de escravos e declarava liberdade aos escravos transportados ilegalmente. No entanto, visto os acontecimentos que se seguiram, tratava-se de uma “lei para inglês ver”, pois não foram tomadas medidas concretas para a sua implementação. O tráfico seguiria nos próximos anos mais lucrativo e cruel dada as condições ainda mais sub-humanas a que os contrabandistas eram obrigados a transportar os escravos, inclusive, com crianças se constituindo em parcelas maiores já que seu tamanho permitia cargas mais numerosas (BETHELL, 1975, p. 70; CARVALHO, 2014, p. 294; CONRAD, 1985, p. 91, 99-100, 103).

Quando se iniciou o tráfico ilegal, naturalmente, era feito da maneira mais secreta possível. Contudo, à medida que o imenso volume de importações de escravos tornou impraticável a dissimulação e tornou-se óbvio para todos que a importação e venda de novos africanos era algo aceitável com poucas probabilidades de resultar em punições, o negócio cresceu abertamente e às vezes às escâncaras, mesmo na própria capital do império. Em julho de 1838, sabia-se que cerca de 5.000 escravos recém-importados estavam à venda em vários depósitos da cidade do Rio de Janeiro e seus arredores, e a marcha de negros recém-importados pelas ruas da cidade era cena comum. Nos anos de 1840 o cirurgião britânico Thomas Nelson escreveu que os escravos eram regularmente desembarcados nos fortes do governo no porto do Rio de Janeiro, e que à noite “grupos de negros nus e miseráveis” dos navios negreiros eram conduzidos através de estradas suburbanas para locais não muito distantes da cidade, sem que as autoridades simulassem qualquer interferência (CONRAD, 1985, p. 131).

Dessa forma, é importante ressaltar, a escravidão oitocentista nas Américas, passava a ter um colorido especial no Império do Brasil, pois em nenhuma outra localidade no continente tinha se articulado o desenvolvimento econômico e a propriedade escrava ilegal, fruto de vultuoso contrabando (CHALHOUB, 2012, p. 43). O tráfico de africanos escravizados, vale observar, não poderia ter se dado com aberta violação da lei se não tivesse tido a cooperação de juízes, júris, oficiais navais, funcionários portuários e a polícia. Observadores britânicos relatavam a Londres todo tipo de fraude e trapaça, com subornos sendo, naturalmente, um grande atrativo para funcionários públicos. Além disso, o tráfico também contou com colaboradores britânicos, que, apesar da cruzada do governo da Grã-Bretanha contra a escravidão, se envolviam direta ou indiretamente no negócio espúrio que sustentava a economia escravista brasileira (CONRAD, 1985, p. 123-125, 140).

Alguns forneciam a mercadoria, principalmente armas de fogo e tecido para a aquisição de escravos na África; banqueiros financiavam expedições para

o tráfico escravista; outros britânicos possuíam ações em companhias de mineração (três em Cuba e seis no Brasil) que em 1840 possuíam ou empregavam 3.325 escravos em suas operações; e finalmente, as companhias britânicas encorajavam o tráfico escravista através da manufatura e venda de armas, pólvora e algemas utilizadas na captura e transporte das vítimas africanas (CONRAD, 1985, p. 143).

O governo da Grã-Bretanha, notável em sua caçada por navios negreiros de outras nações e em informar seus respectivos governos sobre as atividades ilegais de seus cidadãos, era no geral bastante tolerante com as ações questionáveis de seus súditos, apesar de mudanças significativas virem sendo processadas no âmbito da política interna do Império Britânico. Em 1832, centenas de candidatos comprometidos com a abolição foram eleitos para o Parlamento, tendo encorpado o Comitê da Ação antiescravista com mais de duzentos parlamentares, dos quais 95% eram liberais. No ano seguinte, em 1833, fora promulgada a Lei de Emancipação, colocando um fim à escravidão. Vale observar que os senhores receberam uma indenização em cerca de 40% do valor de mercado de seus escravos enquanto que os libertos ganharam um novo *status*, o de “aprendizes”, que os obrigava a continuarem trabalhando para seus patrões. Essa forma de trabalho livre limitado, contudo, teve fim em agosto de 1838 com a promulgação de outro decreto. Nesse mesmo ano, logo em seguida, alguns abolicionistas criaram uma sociedade com o objetivo de promover a abolição universal da escravidão, a *British and Foreign Anti-Slavery Society*. Dessa forma, em um contexto de crescentes agitações de massa em prol do fim da escravidão no mundo, Londres passaria a intensificar o projeto global dos abolicionistas (DRESCHER, 2011, p. 371, 373-374).

Em 1839, o ministro das Relações Exteriores da Grã-Bretanha, Lorde Palmerston, passou uma lei no Parlamento, que autorizava o almirantado britânico apresar e julgar navios negreiros portugueses, pairando sobre o Império do Brasil a mesma ameaça. As negociações que se seguiram com o governo brasileiro, entretanto, misturavam preocupações relativas ao tráfico de escravos e o comércio privilegiado. O tratado comercial de 1827 terminava em 1842, porém, Londres se via no direito de prorrogá-lo até 1844, e procurava assinar novo tratado que lhe desse as mesmas vantagens. Como pressão, passou a intensificar a repressão ao tráfico, multiplicando apreensões de navios portugueses e brasileiros entre 1839 e 1842. Em uma ação de resistência contra a hegemonia britânica, após negar-se a renovar o tratado comercial em 1844, o governo brasileiro ainda comunicou em uma nota de 12



de março de 1845, a cessação da convenção de 1826 sobre o tráfico negreiro. Dessa forma, como reação à inviabilidade de novos acordos, Lorde Aberdeen, que substituíra Lorde Palmerston em 1841, fez aprovar em 08 de agosto de 1845, a polêmica Lei do Tráfico Escravo no Brasil, o famoso *Aberdeen Bill* (CARVALHO, 2014, p. 295; CERVO & BUENO, 2011, p. 90).

A partir daí, na controversa interpretação britânica do tratado de 1826, ferozmente contestada pelo Brasil, a Marinha britânica poderia tratar o tráfico escravo brasileiro como pirataria, os navios capturados seriam condenados e seus escravos seriam libertados não por tribunais de comissão mista, mas por tribunais britânicos do Ministério da Marinha, estabelecidos em Santa Helena, Serra Leoa e Cabo da Boa Esperança (BETHELL, 2012, p. 143).

A Lei Aberdeen, apesar de seu rigor, não conseguiu impedir imediatamente o tráfico, que, diga-se de passagem, continuou a prosperar, atingindo seu ápice em 1848, quando cerca de 68.000 africanos escravizados foram introduzidos no Império do Brasil (BETHELL, 2012, p. 143). Vale observar que, após o início da intensificação da repressão pela Grã-Bretanha em 1839, cidadãos estadunidenses, que já vinham se engajando no tráfico para a ilha-colônia espanhola de Cuba, também passaram a se envolver no tráfico para o Império do Brasil. A participação deles, inclusive, trouxe “melhorias” ao empreendimento nefasto, introduzindo o uso de navios a vapor, que podiam transportar até 1.500 escravos<sup>30</sup>. O governo de Washington havia se recusado a assinar qualquer tratado com Londres para conceder à marinha britânica o direito de busca e apreensão, pelo que navios com sua bandeira permaneciam teoricamente imunes à captura<sup>31</sup>. Dessa forma, dada a crescente participação de navios que portavam a bandeira dos Estados Unidos da América no tráfico escravista, as forças navais britânicas também passaram a capturar seus navios negreiros. Em consequência, ambos os países assinaram o Tratado de Webster-Ashburton em 1842, pelo qual Washington se comprometeu em manter uma esquadra permanente na costa africana para retalhar o tráfico. Contudo, tal empreendimento não foi melhor do que muitos estadunidenses queriam que fosse, especialmente para as elites do Sul,

---

<sup>30</sup> A medida de comparação, os navios negreiros convencionais do século XIX transportavam entre 200 e 600 escravos a cada viagem (LEWKOWICZ *et alii*, 2008, p. 22).

<sup>31</sup> A propósito, tal fato também levava notórios traficantes de escravos a persuadirem cidadãos estadunidenses para lhes obterem registros em troca de substanciais compensações financeiras e assim, poderem traficar sob a proteção da bandeira dos Estados Unidos da América (CONRAD, 1985, p. 151).

e traria poucos resultados, se revelando ineficiente<sup>32</sup> (CONRAD, 1985, p. 149-150, 154, 156, 167).

A oposição do governo do Império do Brasil em aceitar um novo tratado com a Grã-Bretanha, sob o receio de acusações de submissão à pressão externa, o que fora habilmente explorado pelos influentes traficantes, levou Lorde Palmerston a tomar medidas ainda mais truculentas<sup>33</sup>. Em 1850, ele reforçou a esquadra naval no Atlântico Sul e em flagrante violação da soberania brasileira, ordenou que capturassem navios suspeitos em águas territoriais e portos brasileiros, culminando em troca de tiros entre navios de guerra britânicos e fortalezas brasileiras. O ministro dos Negócios Estrangeiros do Império do Brasil, Paulino José Soares, declarou que o país não poderia mais resistir às ideias da época, o que significava em termos mais diretos, resistir à pressão da marinha britânica. No cálculo do governo brasileiro, caso não concordasse em ceder às exigências de Londres, os conflitos violentos se sucederiam, afetando o comércio do país e até mesmo evoluindo para uma guerra com a Grã-Bretanha. Nessas circunstâncias, já no dia 12 de julho de 1850, o ministro da Justiça, Euzébio de Queiroz, apresentou uma proposta ao Parlamento, que, discutida em sessões secretas na Câmara, foi aprovado no dia 17 e remetido ao Senado, onde foi aprovado a 13 de agosto e tornado lei em 04 de setembro do mesmo ano (BETHELL, 2012, p. 144; CARVALHO, 2014, p. 296, 298; CERVO & BUENO, 2011, p. 92).

A Lei 531, também chamada Lei Euzébio de Queiroz, contra o tráfico de escravos, diferentemente da Lei de 1831, seria efetivamente aplicada pelos presidentes das províncias, chefes de polícia e juízes locais.

De acordo com a tática de Euzébio, os compradores de escravos (fazendeiros) seriam julgados pelo júri, como previsto na lei de 1831, o que significava, na prática, anistia-los e quase legalizar a propriedade dos escravos importados desde aquela data. Mas a ação foi severa em relação aos traficantes, tanto em alto-mar como no desembarque. Seriam julgados pela auditoria da Marinha, com recurso para o Conselho de Estado. Vários deles foram presos e alguns, quase todos portugueses, como o famoso Joaquim Pinto da Fonseca, foram deportados (CARVALHO, 2014, p. 298).

---

<sup>32</sup> Saliente-se que semelhantemente ao caso do Império do Brasil, poucos juízes estavam dispostos a condenar envolvidos no tráfico, como, por exemplo, empresários de grandes companhias que operavam no Rio de Janeiro, caso das Jenkins & Co. e Wright & Co. (CONRAD, 1985, p. 157, 165).

<sup>33</sup> Observe-se que em muitas ocasiões, o ministro britânico das Relações Exteriores, manifestou a opinião de que governos semicivilizados pouco importavam as palavras, e que deviam não apenas ver o bastão, mas senti-lo nas costas (BETHELL, 2012, p. 144).

O combate ao tráfico prolongou-se até 1855, quando se teve registro da última tentativa de desembarque de africanos escravizados na província de Pernambuco, o que foi severamente reprimido pelo governo (BETHELL, 2012, p. 144)<sup>34</sup>. Dessa forma, era suprimido um tráfico escravista que tinha perdurado trezentos anos na legalidade e cerca de vinte anos na ilegalidade. O seu fim devido a forças externas causaria profundos impactos demográficos e sociais no Império do Brasil, porém, não levaria a uma mudança repentina nas estruturas políticas, econômicas e culturais do Império do Brasil, seguindo-se uma longa luta para se pôr um fim definitivo à escravidão, o que só seria alcançado quase quarenta anos depois, em 1888, com a Lei Áurea<sup>35</sup>. Dentro desse processo, na medida em que a ordem escravista ia sendo forçosamente desmantelada pouco a pouco, um mercado de trabalho baseado em mão de obra livre assalariada iria tomando lugar em alguns setores, enquanto que em outros se veria maiores dificuldades, principalmente na indústria cafeeira.

### 1.3. A TRANSIÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO PARA O LIVRE

A construção do escravismo nas Américas pelos ibéricos a partir do início da Modernidade, em paralelo à emergência do sistema capitalista, encontrou legitimação no Cristianismo e no prestígio à Antiguidade, invocando do direito romano os dispositivos legais para reger as relações entre senhores e escravos. O código que fora organizado a mando do imperador romano do Oriente, Justiniano (527-565), acabou por se tornar a base dos ordenamentos jurídicos dos estados nacionais constituídos na Europa continental e, conseqüentemente, de seus domínios pelo globo com a subsequente expansão ultramarina<sup>36</sup> (KELLY, 2010, p. 108). O

---

<sup>34</sup> A Lei Aberdeen da Grã-Bretanha, contudo, só seria revogada em 1869. Durante esse período, sempre em tom de ameaças, diplomatas britânicos seguiriam lembrando ao governo brasileiro que todos os escravos importados depois de 1831 eram livres por lei, assim como seus descendentes. Além disso, também continuariam protestando contra a condição dos chamados “emancipados”, aqueles escravos que recaíram sob a tutela do estado após terem sido apreendidos em navios negreiros ilegais e libertados pelos tribunais de comissão mista no Rio de Janeiro (BETHELL, 2012, p. 144-146).

<sup>35</sup> É importante ressaltar que até o fim da década de 1840, apenas uma minúscula minoria da população brasileira, essencialmente urbana, havia aderido à ideia da abolição (DRESCHER, 2011, p. 410).

<sup>36</sup> O chamado Código Justiniano, escrito durante um breve período de reconquista de parte do Império Romano da Europa do Ocidente, a partir da compilação de uma massa de textos que haviam sido formulados por juristas romanos clássicos, regou o Império Romano da Europa Oriental (ou Império Bizantino) até o seu fim no século XV. Com a queda definitiva do Império Romano da Europa Ocidental, entretanto, ele permaneceu desconhecido nessa parte do continente por quase toda a Idade Média, sendo “redescoberto” apenas no final do século XI, quando passou a ser disseminado e, por fim, incorporado como afirmação dos estados nacionais modernos (KELLY, 2010, p. 107).

ordenamento jurídico em Portugal, desse modo, foi sistematizado pela primeira vez no reinado de D. Afonso V (1438-1481), que promulgou as Ordenações Afonsianas, definindo as leis civis, fiscais, administrativas, militares e penais. Esse *corpus* jurídico, porém, seria reformado no reinado de D. Manuel (1495-1521), tendo recebido o nome de Ordenações Manuelinas, as quais, também seriam reformadas durante o período da União Ibérica (1580-1640), no reinado de Filipe II (1578-1621), passando a se denominar de Ordenações Filipinas. Com a reconquista da independência de Portugal, no reinado de D. João IV (1640-1656), decretou-se que elas continuariam em vigor em todo o Império Português, incluindo a colônia do Brasil<sup>37</sup> (BAGNOLI *et ali*, 2013, p. 118-119; GRINBERG & PEABODY, 2013, p. 98).

As Ordenações Filipinas, no que concerne às regulamentações sobre a escravidão, ampliaram os dispositivos presentes nas Ordenações Manuelinas, dado que uma promissora economia escravista de exportação já vinha se configurando nas Américas. Em boa parte dos dispositivos desse *corpus* legislativo, assim como no direito romano, tratavam os escravos expressamente como bens, com uma forte noção de propriedade privada. No Livro IV têm-se alguns exemplos dessa tratativa, como no título LXX – referente à compra e venda de cativos –, no título LXXVIII – sobre os contratos de compensação que podem ter escravos como objeto –, e no título XVII – que trata dos vícios redibitórios dos escravos, ao que permitia a anulação judicial de sua compra. Entretanto, a legislação também continha dispositivos que, em certa medida, garantiam ou concediam direitos aos escravos, muitos deles relacionados à liberdade. Vale observar que tais direitos denunciam o caráter ambíguo da legislatura quanto ao estatuto do escravo, pois eles indicam que os escravistas também reconheciam a sua condição humana. Dessa forma, apesar de ser considerado um bem, objeto de transações comerciais, o escravo também era um ser dotado de agência, de forma que não podia ser completamente reificado perante o direito (PAES, 2013, p. 527, 533).

---

<sup>37</sup> Ao longo dos séculos seguintes, muitas das disposições das Ordenações Filipinas cairiam em desuso, enquanto que outras vigorariam em Portugal até 1867 e no Brasil até 1917, quando foram promulgados os seus respectivos códigos civis. Cumpre observar que, após a independência, em lei de 1823, D. Pedro I decretou que as Ordenações permaneceriam em vigor, de forma que com a Constituição outorgada em 1824, só foram revogadas disposições cujos aspectos políticos fossem incompatíveis com o regime monárquico recém instituído. Dessa forma, como a Carta não dizia nada sobre a escravidão, muitas das regras básicas das Ordenações Filipinas iriam regular as relações entre senhores e escravos até 1888, quando da abolição do regime escravocrata (BAGNOLI *et ali*, 2013, p. 126-127; GRINBERG & PEABODY, 2013, p. 98).

Assim, as mesmas pessoas podiam reconhecer que seus escravos eram homens e ao mesmo tempo considera-los semelhantes às coisas ou aos animais. Na realidade, é essa contradição que em parte permite definir a escravidão. E é ela que determina o “valor” do escravo para o “senhor”. Portanto, o escravo é um homem que continuará sendo sempre um homem, mas às vezes pode ser rebaixado à condição de coisa ou de animal, segundo a vontade do seu “senhor” (PÉTRÉ-GRENOUILLEAU, 2009, p. 45).

A legislação escravista permitia, assim, que os escravizados pudessem ser submetidos a todo tipo de tratamento que feria a sua condição humana, o que se verificou desde o início do processo de escravização. Os africanos que eram pegos, logo tinham as mãos e os pés presos a grilhões ou o pescoço a um *libambo*, corrente de ferro com capacidade para prender uma centena de pessoas, utilizada nos casos em que a captura ocorresse em um campo de batalha. A partir daí começava uma longa jornada para o porto onde deveriam ser embarcados, podendo ter duração de até oito meses. Nesse trajeto, normalmente, eram privados de uma alimentação adequada, dormindo no chão ao redor de uma fogueira, sem qualquer proteção contra as condições do tempo. Já no porto de embarque, como, por exemplo, em Luanda, tinham o lado direito do peito marcado a fogo por um instrumento de prata como prova do pagamento de uma taxa régia. Para aqueles que já tinham sido comprados por encomenda, eram novamente marcados no lado esquerdo do peito e do braço para confirmar o direito de propriedade. Durante o tempo de espera para serem embarcados, o que poderia durar semanas ou até meses, eram “alojados” em paliçadas de madeira ou em recintos a céu aberto e cercados por altas paredes de barro. Nesses locais eram feitas as refeições, comumente insuficientes, e também as necessidades fisiológicas, levando muitos a morte por subnutrição ou doenças ainda em solo africano (CONRAD, 1985, p. 50-51).

O tratamento degradante continuava no caminho marítimo para as Américas. Embora as condições da travessia do Atlântico possam ter variado de navio para navio, a viagem não deixava de ser extremamente desagradável, tendo contribuído para isso o interesse dos comerciantes em alojar o maior número possível de escravos nos navios. A sobrecarga era um aspecto notório desse tipo de comércio, com os escravizados viajando amontoados, presos em correntes, dormindo lado a lado no porão. Costumava-se leva-los para o convés para aliviar um pouco do sofrimento, onde podiam respirar ar puro e realizar exercícios. Como vestimenta levavam apenas um pedaço de pano envolto nos quadris, isso talvez em deferência aos padrões europeus de moralidade, já que os escravos normalmente eram embarcados nus nos

navios. Além disso, eram alimentados inapropriadamente, o que certamente contribuía para uma piora significativa da viagem (CONRAD, 1985, p. 52-53).

Aos perigos da subalimentação, graves porém não fatais, somavam-se os perigos mais sérios da desidratação decorrente das pequenas rações de água e do fato de os escravos serem mantidos em lugares pouco ventilados em um clima tropical. A possibilidade de desidratação pela pouca quantidade de água era ainda maior, porque os africanos viajando em alto-mar pela primeira vez enjoavam e vomitavam com frequência, criando um ambiente que logo se tornava nauseabundo. Ainda mais importante, a diarreia ocorria em razão da escassez de comida e de medidas de preservação inadequadas, agravadas pela impossibilidade de uma higiene apropriada, mesmo quando as doenças se manifestavam (THORNTON, 2004, p. 221-222).

A viagem marítima representou uma morte lenta e dolorosa para muitos africanos e um trauma psicológico para aqueles que sobreviviam<sup>38</sup>. Arrancados violentamente de suas famílias, de suas comunidades políticas, de seus costumes religiosos, culturais e materiais, viajando por um longo período de tempo, tanto por terra quanto por mar, em condições vis e perigosas, os africanos escravizados chegavam ao Novo Mundo. Nos portos de desembarque eram novamente submetidos a mais procedimentos, que feriam a dignidade humana. À guisa de exemplo, tomando-se como base um dos principais portos escravistas nas Américas, o do Rio de Janeiro, enquanto o comércio permaneceu legal, os africanos escravizados eram conduzidos primeiramente à alfândega, onde arrecadavam-se os impostos sobre todos com mais de três anos. Em seguida ficavam em isolamento, permanecendo pelo menos por oito dias, tratando de enfermidades e recebendo comida fresca. Após essa etapa, normalmente chegavam às mãos de outro mercador de escravos, cujo estabelecimento se encontrava numa longa e sinuosa rua que dava no porto, chamada de Valongo. Nesse local existia cerca de cinquenta estabelecimentos comerciais, cada um podendo “acomodar” entre 300 e 400 cativos, todos estando com as cabeças raspadas e praticamente nus. Permaneciam nesses galpões dormindo em bancos, esteiras ou no chão, sob a vigilância de capatazes, esperando serem comprados por algum comprador, que examinava essencialmente as suas capacidades físicas (CONRAD, 1985, p. 58, 60).

---

<sup>38</sup> A mortalidade no século XVI pode ter girado numa média entre 15 e 25 por cento, mas tendeu a declinar posteriormente, ficando em uma média entre 9 e 10 por cento nos primeiros anos do século XIX. Entretanto, após o comércio escravista ter sido declarado totalmente ilegal em 1831, algumas estimativas colocam que essa média se elevava novamente, dado que com o contrabando, pode ter aumentado o excesso de carga e o abuso na subalimentação, agravando ainda mais as péssimas condições da viagem (CONRAD, 1985, p. 44).

A aquisição dos africanos escravizados por um senhor os colocava agora sob seu jugo, ficando sujeitos a todo tipo de castigo e humilhações. Cabe observar que isso permitia ao senhor legitimar o seu poder, que supunha-se ser exercido sobre indivíduos considerados “inferiores”. Os senhores sabiam ser minoria e tinham consciência de que apenas sob um clima de medo poderiam controlar a escravaria. Inclusive, foram elaborados manuais de sevícias pedagógicas e exemplares que instruíam didaticamente os fazendeiros sobre como submeter os escravizados e transformá-los em trabalhadores obedientes<sup>39</sup>. Dessa forma, o tratamento opressivo e truculento conferido aos cativos, com exceção dos casos de sadismo, era utilizado para mantê-los sob controle, mas também para se obter uma maior eficiência na produtividade, sobretudo, nas atividades destinadas à exportação, comumente árduas e desprezíveis (PÉTRÉ-GRENOUILLEAU, 2009, p. 44-45; SCHWARCZ & STARLING, 2015, p. 91, 93).

A atividade produtiva, repetitiva, cansativa e extremamente laboriosa, já era em si violenta. O trabalho compulsório impunha a introjeção da autoridade do senhor e uma sensação constante de medo, lograda pelo castigo disciplinar muitas vezes aplicado coletivamente. Punições públicas, o tronco exemplar, a utilização do açoite como forma de pena e humilhação, os ganchos e pegas no pescoço para evitar fugas nas matas, as máscaras de flandres para inibir o hábito de comer terra e assim provocar o suicídio lento e doloroso, as correntes prendendo ao chão; construiu-se, no Brasil, uma arqueologia da violência que tinha por fito constituir a figura do senhor como autoridade máxima, cujas marcas, e a própria lei, ficavam registradas no corpo escravo<sup>40</sup> (SCHWARCZ & STARLING, 2015, p. 91-92).

Os africanos escravizados destinados à labuta pesada do campo eram submetidos a um controle estrito, sendo a violência algo comum no trato com esses trabalhadores. Por outro lado, os escravos destinados a outras atividades, como os escravos domésticos, experimentavam outro tipo de cotidiano, uma vez que, convivendo no seio da família do senhor, desempenhavam funções de cozinheiras, babás, pajens e amas de leite. Os escravos urbanos ou “escravos de ganho” também

---

<sup>39</sup> Exemplo disso foram as obras “Economia cristã dos senhores no governo dos escravos”, do padre jesuíta italiano, Jorge Benci, publicada em 1700, e a obra “Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas”, do também padre jesuíta italiano, João Antônio Andreoni, que a publicou em 1711, com o pseudônimo de André João Antonil, para quem os escravos deveriam ser tratados com pau, pão e pano (MARQUESE, 2004, p. 48).

<sup>40</sup> É importante ressaltar que os escravos sofriam uma “morte social” quando arrancados de seu meio natural e submetidos a degradação humana e forte exploração do trabalho, porém, mesmo assim eles buscavam um renascimento social, visto nos laços de afeição que criavam entre si, além de associações religiosas e sociais, ainda que controlados pelo senhor (PÉTRÉ-GRENOUILLEAU, 2009, p. 44).

passavam parte do seu tempo longe da vigilância, trabalhando como alugados ou jornalheiros, exercendo uma gama bastante variada de ofícios. Enquanto os homens trabalhavam como pintores, carpinteiros, estivadores, alfaiates, ferreiros, costureiros, cocheiros, carroceiros, barbeiros e sapateiros; as mulheres prestavam serviços de domésticas, cozinheiras, arrumadeiras, lavadeiras, amas, engomadeiras, mas também como vendedora de quitutes nas ruas, e até mesmo como prostitutas nas regiões portuárias. É importante ressaltar que, graças a um intenso fluxo de importação de escravizados, a instituição da escravidão se disseminara por toda parte, fazendo com que a posse de escravos deixasse de ser um privilégio dos mais abastados, comumente grandes proprietários de terras. Com isso, em maior ou menor número, praticamente todos os segmentos sociais passaram a possuir escravos: padres, militares, funcionários públicos, artesãos, taberneiros, comerciantes, pequenos lavradores e até mesmo libertos, em casos excepcionais quando este conseguia se ascender economicamente, o que geralmente ocorria quando ingressava para o comércio de escravos<sup>41</sup> (LUNA & KLEIN, 2010, p. 136, 148; SCHWARCZ & STARLING, 2015, p. 93, 95).

Por essas e por outras é que a escravidão foi mais que um sistema econômico: ela moldou condutas, definiu desigualdades sociais, fez de raça e cor marcadores de diferenças fundamentais, ordenou etiquetas de mando e obediência, e criou uma sociedade condicionada pelo paternalismo e por uma hierarquia estrita (SCHWARCZ & STARLING, 2015, p. 96).

No interior dessa sociedade escravista, forjara-se uma associação do trabalho à figura do escravo, comumente visto como uma pessoa racialmente inferior. Com isso, todo trabalho que demandasse esforço físico era considerado aviltante, e assim deveria ser relegado aos africanos escravizados. Em consequência, um dos efeitos colaterais dessa realidade cultural e socioeconômica, deve-se ressaltar, foi a desmoralização do trabalho e do trabalhador (LUNA & KLEIN, 2010, p. 146).

---

<sup>41</sup> A medida de exemplo, tem-se o caso de Joaquim D'Almeida, nascido em Daomé, na costa da África. Ele havia sido escravo do capitão de navio negreiro Manuel Joaquim D'Almeida, de quem adotara o sobrenome, trocando seu nome nativo, Gbego Sopha. Trabalhando com seu senhor no tráfico escravista, ele acabou conseguindo a sua liberdade, vindo a se tornar em um poderoso traficante de pessoas. Em 1844, antes de viajar novamente para a África, com receio da morte, fez seu testamento constando 36 escravos em Havana, 20 em Pernambuco, 9 em Salvador, além de casa nesta mesma cidade. Depois de alguns anos, fixou residência em Agué, na África, onde faleceu em 1857, depois de ampliar seus negócios e multiplicar a sua riqueza. Após o retorno à África, ao todo, deixou 82 filhos (LEWKOWICZ, 2008, p. 43-45).



O trabalho que se dignifica à medida que se resume no esforço do homem para dominar a natureza na luta pela sobrevivência corrompe-se com o regime da escravidão, quando se torna resultado da opressão, de exploração. Nesse caso, ele se degrada aos olhos dos homens. O trabalho que deveria ser o elemento de distinção e diferenciação na sociedade, embora unindo os homens na colaboração, na ação comum, torna-se, no sistema escravista, dissociador e aviltante. A sociedade não se organiza em termos de cooperação, mas de espoliação. Por isso, para o branco, o trabalho, principalmente o trabalho manual, era visto como obrigação de negro, de escravo. “Trabalho é pra negro”. A ideia de trabalho trazia consigo uma sugestão de degradação (COSTA, 2010, p. 15).

O trabalho livre não chegara a desaparecer, mas era pouco significativo, representando uma mão de obra suplementar. E para o trabalho desempenhado pelos libertos, vale observar, não mudava muita coisa em relação ao dos escravos. A compra da sua liberdade, proporcionando a transição da condição de escravo para a de livre, existia desde o começo do período colonial, mas era uma aquisição difícil e aberta a uma minoria<sup>42</sup>. Para aqueles que a conseguiam, de todo modo, permaneciam na camada mais baixa da escala social, quase no mesmo patamar da dos escravos, devendo obediência, submissão e a mesma complacência de outrora ao antigo senhor. O peso da escravidão ainda recaía sobre o liberto, continuando a ser social e economicamente associado ao escravo, tratando-se assim de uma liberdade muitas vezes ilusória. Era preciso se afastar para cortar os laços que o prendiam ao mundo escravo, mas os senhores não procuravam oferecer essa perspectiva. Os poucos libertos que conseguiam, acabavam indo para outras propriedades ou cidades, vivendo de pequenos trabalhos ocasionais em situação de miséria (MATTOSO, 2016, p. 227-228)

Nos primeiros anos do século XIX, com o início da campanha internacional britânica para abolir o comércio atlântico de africanos escravizados, a corte portuguesa já instalada no Rio de Janeiro passou a cogitar a implantação de formas diferentes de trabalho a partir da imigração. A introdução de imigrantes europeus

---

<sup>42</sup> Algumas estimativas sobre o período colonial apontam que, de todos os escravos introduzidos na colônia do Brasil, apenas uma parcela que gira em torno de 0,5 e 2 por cento conseguira alforriar-se. As principais formas para se obter a alforria eram através de carta de liberdade, por testamento ou no ato do batismo. No primeiro caso, a alforria se dava geralmente pela compra da liberdade feita pelo próprio escravo. Já nos casos de manumissão registrada em testamento, era comum que o escravo fosse liberto sob condições, precisando trabalhar um número determinado de anos ou até que um herdeiro de seu senhor morresse. Contudo, nas Ordenações Filipinas, previa-se a possibilidade de o liberto ter a sua alforria revogada por ingratidão, a saber: proferir grave injúria contra o senhor; ameaçá-lo; expô-lo ao perigo; feri-lo; fazer com que tenha perdas consideráveis em sua propriedade; não cumprir promessa feita; além de, o senhor vindo a se encontrar em caso de necessidades, o liberto não o auxiliá-lo, havendo meios financeiros para tal (GRINBERG & PEABODY, 2013, p. 101; PAES, 2013, p. 529).

visava a formação de colônias, a constituição da pequena propriedade, o incentivo à policultura, além do povoamento de algumas regiões. Dessa forma, D. João VI criou pequenos núcleos coloniais com imigrantes alemães, suíços ou açorianos. Entre esses experimentos, merece destaque o projeto de 1818, que introduzira suíços de Friburgo na província do Rio de Janeiro, fundando-se a colônia de Nova Friburgo. No entanto, a maior parte dessas iniciativas de colonização malograram, o que reforçou as opiniões contrárias a esse tipo de empreendimento, centradas principalmente em certos setores rurais, mais empenhados na obtenção de mão de obra para suas fazendas. Ressalte-se que na visão dessas elites, o país precisava de braços para a lavoura, e que uma política geral de povoamento com a criação de colônias não poderia satisfazer os seus interesses mais urgentes (COSTA, 2010, p. 107-108; LEWKOWICZ *et ali*, 2008, p. 58-59).

Entretanto, com a constituição do Império do Brasil, em 1822, o governo imperial decidiu por dar prosseguimento à política de colonização, insistindo-se na necessidade de ampliar experiências desse gênero, uma maneira pensada para gerar efeitos civilizadores na sociedade brasileira. Dessa forma, continuou subvencionando a vinda de colonos, formando-se núcleos coloniais nas províncias do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul (COSTA, 2010, p. 108). Em meio a esse processo, no ano de 1827, o governo imperial criou a Direção Central de Imigração e buscou regulamentar a colonização lançando um projeto de lei composto por 18 artigos. A partir de alguns de seus pontos, regulamentava-se a doação de terras, a aquisição de parcelas suplementares, a isenção de direitos sobre máquinas importadas, a liberdade de religião e a isenção de serviço militar (CERVO, 1981, p. 136). A maioria das colônias fundadas nos primeiros anos pós independência não tiveram resultados animadores<sup>43</sup>, mas merece destaque a de São Leopoldo, criada com imigrantes alemães em 1824, em uma região localizada próxima à cidade de Porto Alegre, na província do Rio Grande do Sul. Ela logo apresentou um certo progresso, possuindo em 1829, oito moinhos de trigo, engenhos para a fabricação de farinha de mandioca, uma fábrica de sabão, oficinas para a construção de canoas, ferrarias, marcenarias e tecelagem (LEWKOWICZ *et ali*, 2008, p. 58-59).

---

<sup>43</sup> Muitos colonos haviam sido instalados em regiões isoladas, longe dos mercados, de forma que tenderam a dispersar-se, com alguns indo para as cidades e outros para as zonas rurais, onde passaram a sobreviver mediocrementemente como caboclos (ALMEIDA, 2001, p. 355).

Os imigrantes que vieram nesse contexto, deve-se observar, não se destinavam apenas à fundação de colônias. Em 1828, por exemplo, foram remetidos para a província de São Paulo 149 famílias e 72 pessoas avulsas, perfazendo um total de 928 imigrantes, dos quais, 417 foram enviados para Santo Amaro, 238 para Curitiba, 39 para Itanhaém, 27 para Cubatão, tendo o restante se dispersado entre a lavoura, indústria ou comércio (COSTA, 2010, p. 108). É importante salientar que a legislação de 1827, que regulamentava a colonização, fazia distinção entre os imigrantes que se tornariam proprietários e os que viriam para “prestar serviços” a quem os encomendasse, porém, na prática, dispunha apenas sobre os primeiros (CERVO, 1981, p. 136). Dessa forma, no dia 13 de setembro de 1830, após os acordos com Londres tornarem o comércio escravista ilegal, o agora então governo regencial, de tendência liberal moderada, promulgou a primeira lei referente à locação de serviços, que disporia para estrangeiros, mas também para nacionais. No entanto, as suas disposições mostravam a dificuldade das elites em se desvencilhar de práticas a que estavam acostumados nas relações trabalhistas com os escravos, introjetadas ao longo de séculos de escravismo, estabelecendo grande desigualdade entre as obrigações dos trabalhadores e dos proprietários.

Prescrevia sobre o modo do contrato *por escrito* – quando houvesse qualquer adiantamento da quantia estipulada – e pelo qual um *brasileiro* ou *estrangeiro* obrigava-se a prestar serviços por tempo determinado ou por empreitada. *Não especificava o tempo de duração do contrato* nem diferenciava contratos para menores. Permitia que aquele que estipulasse para si os serviços (locatário) *transferisse* a outro este mesmo contrato, com a condição de que não piorasse a situação daquele que se obrigava a prestá-lo (locador). O *locatário* não podia rescindir o contrato, se a outra parte “cumprisse as suas obrigações” – a não ser que pagasse ao locador os serviços prestados e mais a metade do preço contratado. Se não o fizesse, poderia ser compelido ao Juiz de Paz, e se fosse condenado e não fizesse o pagamento até dois dias depois da condenação ou não prestasse caução suficiente, poderia ser preso. O *locador* só poderia negar-se à prestação dos serviços – se o locatário “cumprisse suas obrigações” – restituindo os recebimentos adiantados, descontados os serviços prestados, e pagando a metade do que ganharia se cumprisse o contrato por inteiro. Se não o fizesse seria castigado correcionalmente *com prisão*; e depois de três correções ineficazes seria condenado a *trabalhar em prisão* até indenizar a outra parte. Caso se ausentasse do lugar, evadindo-se ao cumprimento do contrato, seria novamente aí reconduzido preso. Não se especificava o tempo das penas de prisão em nenhum dos casos (LAMOUNIER, 1988, p. 62-63).

A renúncia do padre Diogo Feijó para o posto de regente, em setembro de 1837, seguida pela eleição de Pedro de Araújo Lima, senhor de engenho na província de Pernambuco, representou um regresso dos conservadores ao poder. Dessa forma,

não muito tempo depois, a 11 de outubro de 1837, o novo governo regencial promulgou uma nova lei de locação de serviços, mas dessa vez dispoendo apenas para estrangeiros, uma vez que os nacionais eram vistos como pouco dados ao trabalho, sendo praticamente desconsiderados para a formação de um mercado de trabalho livre, como ainda veremos em mais detalhes nas páginas subsequentes. Essa nova lei aperfeiçoou alguns dispositivos da anterior, porém, visando claramente consolidar o teor repressivo e as condições vantajosas aos locatários nas suas relações trabalhistas com a mão de obra livre.

Tal legislação previa dispensa com justa causa do locador, em casos de doença, embriaguez, injúria ao locatário e imperícia. Nesse caso, o locador deveria indenizar ao locatário a quantia devida. Se isso não fosse possível, seria condenado a trabalhar em obras públicas. Caso estas não existissem, não lhe restaria outra “escolha” senão a prisão (até o máximo de dois anos). Se, por outro lado, o locador se “demitisse” sem justa causa ou se ausentasse da fazenda, seria também preso até que pagasse um montante equivalente ao dobro de sua dívida; no caso de não dispor de recursos, seria forçado a trabalhar de graça até o fim do contrato. No caso de dispensa sem justa causa ou do não-cumprimento das cláusulas contratuais por parte do locatário, este deveria pagar ao trabalhador o valor correspondente ao restante do contrato. Porém, os critérios eram tão subjetivos que se tornava fácil alegar a justa causa em qualquer situação. E os contratos seriam assinados por tempo indeterminado, já que para chegar ao seu termo dependiam do pagamento da dívida (BARBOSA, 2008, p. 133).

A legislação trabalhista para o imigrante, assim, conservava um modelo estrutural de repressão no trabalho, não radicalmente diferente do que prevalecia quanto aos escravos, esperando-se manter um forte controle sobre o trabalhador livre através da obrigação legal, uma alternativa ao chicote que se impunha diante da nova ordem internacional sob hegemonia da Grã-Bretanha. A despeito disso, um maior interesse pela contratação de trabalhadores livres do exterior para serem empregados nas lavouras só ocorreria a partir do final da década de 1840, quando Londres passara a radicalizar a sua política internacional para abolir o tráfico escravista, mostrando que o recurso a tal fonte de mão de obra estava chegando ao limite. O governo imperial, já sob comando de D. Pedro II, dessa forma, passou a intensificar a mobilização de seus agentes no exterior para obter candidatos à imigração, porém, tendendo a atrair novos colonos com a promessa de concessão de terras, ao passo que o real objetivo dos fazendeiros era de utiliza-los durante certo tempo em suas propriedades, antes de lhes conceder liberdade para adquirirem suas próprias terras. Desse embate de interesses, em 1847, o fazendeiro e senador pela província de São Paulo, Nicolau de

Campos Vergueiro, propôs promover um novo tipo de colonização, no qual seriam firmados contratos de trabalho com os colonos nos moldes de uma parceria, visando a sua fixação nas lavouras cafeeiras (ALMEIDA, 2001, p. 354-355; COSTA, 2010, p. 120-122).

Os colonos eram contratados na Europa e encaminhados para as fazendas de café. Tinham sua viagem paga, bem como o transporte até as fazendas. Essas despesas, assim como o necessário à manutenção, entravam como adiantamento até que pudessem sustentar-se pelo próprio trabalho. Atribuía-se a cada família uma porção de cafeeiros na proporção da sua capacidade de cultivar, colher e beneficiar. Era-lhes facultado o plantio de víveres necessários ao próprio sustento entre as filas de café, enquanto as plantas eram novas. Quando isso não era possível, podiam plantar em locais indicados pelos fazendeiros. Em caso de alienação de parte dos víveres, caberia ao fazendeiro a metade. Vendido o café, obrigava-se este a entregar ao colono metade de lucro líquido, deduzidas todas as despesas com o beneficiamento, transporte, comissão de venda, impostos etc. Sobre os gastos feitos pelos fazendeiros em adiantamento aos colonos, cobravam-se juros de 6%, que corriam a partir da data do adiantamento. Os colonos eram considerados solidariamente responsáveis pela dívida. Aplicava-se na amortização pelo menos metade dos seus lucros anuais.

O colono obrigava-se a cultivar e manter o cafezal limpo, e a concorrer em comum, com o serviço correspondente à quantidade de café entregue, para o trabalho que o mesmo exigia até entrar no mercado. Devia conduzir-se disciplinadamente. Não podia abandonar a fazenda sem previamente comunicar essa intenção e saldar primeiramente todos os compromissos. (COSTA, 2010, p. 123).

O interesse pelo novo tipo de colonização criado por Nicolau Vergueiro cresceu a partir de 1850, quando se deu a cessação definitiva do tráfico escravista, levando muitos fazendeiros paulistas a adotarem o sistema de parceria, constituindo colônias em suas propriedades, principalmente por intermédio da empresa Vergueiro & Cia, criada especialmente com essa finalidade, apesar de também tratar de compra e venda de café e outros gêneros no porto de Santos. O experimento do senador havia trazido resultados iniciais aparentemente vantajosos, o que encorajara outros a seguirem o seu exemplo<sup>44</sup>. O governo da província de São Paulo apoiou essas iniciativas, com a assembleia aprovando concessões para subvencioná-las. Vale observar que na maioria das fazendas não se abandonou o trabalho escravo, persistindo concomitantemente ao trabalho livre, mas sendo raro ver colonos trabalhando lado a lado com os cativos, a exceção dos portugueses ilhéus. De toda

---

<sup>44</sup> Cabe salientar que nas demais províncias cafeeiras, o problema de mão de obra não se apresentava tão urgente graças a imensa quantidade de escravos que ainda dispunham, fazendo com que o interesse pela colonização fosse muito menor, sendo raros os fazendeiros que imitaram o exemplo paulista (CASTRO, 1999, p. 306).

forma, nos primeiros anos da década, muitos passaram a ver no colono europeu uma possibilidade de substituir totalmente o africano escravizado, algo que se tornava cada vez mais urgente na medida em que novas fazendas de café se multiplicavam pela província. Entretanto, não demoraria para que as relações entre senhores e colonos se deteriorassem (COSTA, 2010, p. 122, 124; LAMOUNIER, 1988, p. 29).

Logo nos primeiros anos multiplicaram-se os conflitos entre colonos e proprietários. Estes acusavam os colonos de serem desordeiros, pouco amigos do trabalho. Os colonos, por sua vez, sentiam-se explorados, assumiam atitudes reivindicadoras e, não raro, abandonavam as fazendas, desrespeitando os contratos e acarretando numerosos prejuízos para os proprietários<sup>45</sup> (CASTRO, 1999, p. 303).

Dessa maneira, o sistema de parceria que se apresentara como uma solução ideal para a demanda por mão de obra na economia cafeeira falhara<sup>46</sup>. Muitos fazendeiros diziam-se desejosos de encerrar a experiência e livrar-se dos colonos logo que pudessem. A maior parte daqueles que mantiveram colonos em suas propriedades, buscou substituir a contratação feita pelo sistema de parceria por contratos que estipulavam um salário. Nesse caso, o colono ficava obrigado a realizar todos os serviços da fazenda, tendo como forma de pagamento duas alternativas: fixação de um preço por alqueire de café colhido ou estabelecimento de uma remuneração mensal previamente fixada. O fazendeiro também concedia a terra para o plantio necessário para o seu sustento, ou, ao contrário, lhe fornecia os víveres básicos para a sua sobrevivência. Contudo, os senhores não estavam inclinados a pagarem altos salários, tornando esse sistema pouco atraente para os imigrantes, de modo que somente os portugueses ilhéus se sujeitavam a essa situação<sup>47</sup>. Ressalte-se que a própria permanência do sistema escravista contribuía para o aviltamento dos salários. O longo hábito da escravidão tornava difícil para os senhores se adaptarem

---

<sup>45</sup> Muitos dos europeus que vieram para o Império do Brasil, tinham vivenciado na Europa um período revolucionário de contestação da ordem – a chamada Primavera dos Povos (1848) –, que emergira de um quadro de ascensão do capitalismo industrial e de lutas dos trabalhadores pela conquista de direitos sociais e políticos. Importante ressaltar que a revolução ocorrera em toda as regiões centrais do continente europeu (mas não nas suas partes periféricas), abarcando tanto o setor urbano quanto o rural. Dessa forma, viu-se várias manifestações em cidades, mas também movimentos de camponeses no sudoeste dos territórios alemães e no sul das terras italianas contestando as grandes propriedades, assim como tchecos reivindicando a abolição da servidão e outras obrigações feudais (HOBSBAWM, 2004, p. 29, 36).

<sup>46</sup> Vale observar que em outras províncias do país, nas quais também prevalecia a economia de grande lavoura, foi rara a implementação da colonização pelo sistema de parceria, e onde houve tentativas, em geral, malograram pelas mesmas razões que na província de São Paulo (CASTRO, 1999, p. 306).

<sup>47</sup> Mesmo os portugueses que trabalhavam sob contrato de parceria viviam como escravos, trabalhando em conjunto com estes sob as ordens de feitores (CASTRO, 2010, p. 147).

às exigências do trabalho livre, e assim implementar ajustes adequados a essa nova condição (COSTA, 2010, p. 125, 139, 148, 150).

A experiência com o braço livre do imigrante europeu colocou os fazendeiros frente a uma situação inteiramente nova. Acostumados ao trabalho compulsório do escravo ou à forma de prestação de serviços peculiar do agregado, os proprietários das fazendas se viram então diante de uma nova figura: não mais o negro ou o familiar “brasileiro”, mas o europeu, parceiro e *contratado*. Mediava os agentes, agora, não um direito de propriedade ou as complexas relações de apadrinhamento, mas um *contrato*, por escrito, assinado de comum acordo e submetido às formalidades legais do país (LAMOUNIER, 1988, p. 33).

Os senhores estavam acostumados a dominar o escravo, achavam que a solução para os problemas que surgiam com o trabalho livre se resumia em policiamento e repressão. Com efeito, o descontentamento dos colonos resultava muitas vezes em pequenas revoltas nas propriedades. As sindicâncias realizadas, dessa forma, repercutiam mal junto a governos europeus, com alguns estipulando restrições sérias ou até mesmo a interdição total da emigração para o Império do Brasil. Além disso, as queixas dos colonos também chegavam à Europa desanimando novos sonhos de emigração. O governo imperial respondeu a essas vicissitudes criando vários órgãos administrativos no Rio de Janeiro: uma comissão para verificar os trabalhos relativos à colonização em 1852, o Escritório Geral das Terras Públicas em 1854, a Agência Oficial de Imigração em 1864, subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, que havia sido criada em 1861. Ainda que doravante a colonização ficasse a cargo dessa secretaria, observe-se que as legações e consulados brasileiros continuariam mobilizados para a atração de candidatos à imigração. A seu turno, os governos provinciais, sobretudo os da região Sudeste e Sul do país, também adotaram medidas de estímulo à imigração. Contudo, apesar de todos esses esforços, o fluxo migratório de europeus caíra, passando de 7.000 colonos entre 1850 e 1860, para 1.600 entre 1861 e 1871 (ALMEIDA, 2001, p. 360-363; COSTA, 2010, p. 147, 166).

A imigração europeia aumentaria ao longo da década de 1870, alcançando entradas anuais de 15.000 a 20.000 imigrantes, dos quais 30% foram de portugueses, 25% de italianos e 8% de alemães. Eles se concentraram especialmente na cidade do Rio de Janeiro, além de outras partes da região Sudeste, assim como do Sul. No entanto, a província de São Paulo, interessada principalmente em braços para a lavoura, recebeu apenas algumas centenas de imigrantes ao ano (BETHELL, 2012,

p. 151). Contribuiu para tanto o insucesso das parcerias, a precariedade das condições oferecidas pelos contratos de locação de serviços, a dificuldade de acesso à propriedade e a difícil convivência com o regime de trabalho escravo (ALMEIDA, 2001, p. 363). O fim do tráfico atlântico de africanos escravizados tivera um efeito limitado sobre o comportamento tradicional dos senhores, sobretudo naqueles ligados à indústria cafeeira, que, paralelamente as tentativas de empregar imigrantes europeus, buscaram comprar escravos no próprio mercado nacional. Dessa forma, havia sido estabelecido desde o início da década de 1850, um tráfico local, provincial, mas sobretudo interprovincial, com levas de escravos sendo conduzidas de províncias das regiões Centro-Oeste, Sul e principalmente do Nordeste para as províncias do Sudeste, que se encontravam com a economia cafeeira em expansão.

A força que o tráfico interno ganhou provocaria um grande impacto demográfico, causando um contínuo redimensionamento da concentração de escravos nas regiões do país entre os anos de 1864 e 1884. Como pode-se ver na tabela 3, importantes províncias escravistas como a de Pernambuco e da Bahia, teriam uma redução significativa de suas escravarias, apesar de que a baiana ainda manteria um número expressivo de escravos. Já as províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais manteriam suas altas concentrações de escravos, enquanto que a província de São Paulo teria um aumento considerável, ainda que continuasse bem abaixo da carioca e mineira. Outras províncias, como a do Maranhão<sup>48</sup> e do Rio Grande do Sul<sup>49</sup>, permaneceriam em posições intermediárias.

**Tabela 3**  
**Número de escravos por província (1864-1884)**

<i>PROVÍNCIAS</i>	<i>1864</i>	<i>1874</i>	<i>1884</i>
<u>Norte</u>			
<i>Amazonas</i>	1.000	1.545	-
<i>Pará</i>	30.000	31.537	20.849
<u>Nordeste</u>			
<i>Piauí</i>	20.000	23.434	16.780

<sup>48</sup> Isso se deve ao fato de a indústria do algodão, que vinha sofrendo uma queda desde a década de 1830, ter um novo impulso entre os anos de 1860 e 1880, favorecido pela Guerra de Secessão nos Estados Unidos (1861-1865), o que acarretara na escassez do produto nas tecelagens europeias. A produção brasileira chegou a duplicar nesse período, enquanto que o valor das exportações mais do que quintuplicou, dada a valorização do algodão (LUNA & KLEIN, 2010, p. 115).

<sup>49</sup> No caso da província gaúcha, o uso de escravos permaneceu vital e lucrativo na indústria do charque até a década de 1880 (LUNA & KLEIN, 2010, p. 116).



<i>Ceará</i>	36.000	31.975	-
<i>Rio Grande do Norte</i>	23.000	13.634	7.209
<i>Paraíba</i>	30.000	25.817	19.165
<i>Pernambuco</i>	260.000	106.236	72.709
<i>Alagoas</i>	50.000	36.124	26.911
<i>Maranhão</i>	70.000	74.598	49.545
<i>Sergipe</i>	55.000	33.064	25.874
<i>Bahia</i>	300.000	165.403	132.822
<b><u>Centro-Oeste</u></b>			
<i>Mato Grosso</i>	5.000	7.054	5.782
<i>Goiás</i>	15.000	8.800	7.710
<b><u>Sul</u></b>			
<i>Paraná</i>	20.000	11.249	7.768
<i>Santa Catarina</i>	15.000	15.250	8.371
<i>Rio Grande do Sul</i>	40.000	98.450	60.136
<b><u>Sudeste</u></b>			
<i>Minas Gerais</i>	250.000	311.304	301.125
<i>Espírito Santo</i>	15.000	22.297	20.216
<i>Rio de Janeiro</i>	300.000	301.352	258.238
<i>Município Neutro</i>	100.000	47.084	32.103
<i>São Paulo</i>	80.000	174.622	167.493
<b>Totais</b>	1.715.000	1.540.829	1.240.806

**Fonte:** Elaborado a partir das informações copiladas por Conrad (1978, p. 346 – Tabela 3).

Os lucros auferidos com o café possibilitaram aos fazendeiros do Sudeste adquirirem novos cativos a altos preços<sup>50</sup>, tendo ainda se elevado o custo da sua manutenção, que, em algumas áreas podia igualar-se ou mesmo exceder o nível salarial local (CASTRO, 1999, p. 364). Cumpre observar que após a dura repressão ao tráfico de africanos escravizados, também se chegou a cogitar a utilização dos nacionais para substituí-los. Inclusive, nas províncias onde a mão de obra escrava recuava, chegando a se constituir em algumas áreas uma parcela muito pequena da população total, a introdução do trabalhador livre nacional nas lavouras foi se fazendo progressivamente. Entretanto, nas regiões onde os escravos eram mais abundantes, os fazendeiros hesitavam em emprega-los. Diziam que o elemento nacional não se

<sup>50</sup> Entre os anos de 1855 e 1875, o preço do cativo passou de 1 conto para 2,5 contos, e até para 3 contos. O preço só voltaria a cair a partir de 1882 e 1883, mas principalmente em 1885, em função da proibição do tráfico interno, mas também em virtude da expectativa da desvalorização dos “ativos” (BARBOSA, 2008, p. 113; CASTRO, 1999, p. 299).

demonstrava disposto a se submeter às exigências da lavoura. Afirmavam que ele era preguiçoso e inativo, atribuições que viam como uma disposição natural, uma espécie de vocação dessa população nacional, atribuindo-se a isso a ignorância em que vivia e a facilidade que tinha em sobreviver com pouco esforço, preferindo levar uma vida de forma mais primitiva, de privações e miséria (CASTRO, 1999, p. 310; CASTRO, 2010, p. 167; CONRAD, 1975, p. 52-53).

A população de nacionais havia passado de cerca de 585.500 para 4.200.000 entre os anos de 1817 e 1872, um aumento de 600%, relacionado a alforria, miscigenação e também ao crescimento vegetativo. A maior parte desses brasileiros se concentrou na região Nordeste, chegando a quase 2.400.000 pessoas, e na região Sudeste, contabilizando cerca 1.300.000 pessoas. Esses nacionais estavam geralmente vinculados à terra, produzindo nela o suficiente para a sua subsistência, podendo ainda pescar e caçar, mas devendo em troca contribuir com seu voto, constituindo-se em cabos eleitorais, trabalhar como camaradas, exercendo tarefas supletivas e marginais ou ainda prestar serviços paramilitares aos proprietários. Deve-se observar que alguns trabalhavam como capangas, formando verdadeiras milícias particulares que secundavam os senhores em suas lutas políticas. Enfim, como fazer esse grupo de pessoas, cada vez mais numeroso, contratar os serviços nas fazendas de forma contínua, ou melhor, como fazer com que encarassem o trabalho na *plantation* como condição de liberdade, já que muitos equiparavam-no à escravidão (BARBOSA, 2008, p. 108; CASTRO, 1999, p. 280, 311).

Os fazendeiros ligados à indústria do café reclamavam que a lei de 13 de setembro de 1830 se limitava a obrigar o cumprimento do contrato de prestação de serviços. Na visão deles, para além disso, também deveria existir uma lei que forçasse o homem ocioso ao trabalho, ou seja, que o obrigasse a contratar seus serviços junto às fazendas, de forma a atender as suas expectativas: estabilidade no trabalho e salários baixos (CASTRO, 2010, p. 168).

A solução parecia clara e única: utilizar o escravo. Este ia para onde seu senhor quisesse, ocupava-se das atividades que lhe fossem atribuídas, morava onde o senhor mandasse, comia o que lhe desse, e o que era mais importante: oferecia uma continuidade, uma permanência, que não era de esperar de um trabalhador livre, que a qualquer momento poderia abandonar a fazenda e deixar uma safra por colher. A não ser que fosse escravizado de uma outra forma qualquer pelo endividamento – fórmula tão frequente usada no Brasil, na Amazônia, no Paraná, em Mato Grosso etc. Além disso, aceitar o trabalho livre era abdicar de uma parcela de autoridade profundamente arraigada na mentalidade senhorial. Era colocar-se nas mãos do trabalhador.

Era ter que ouvir suas pretensões e cedo ou tarde medir-se com ele, quem sabe até numa situação de inferioridade. Isso seria para o senhor uma inversão da “ordem natural” (CASTRO, 2010, p. 70).

As vantagens que o uso do escravo representava para o fazendeiro, no entanto, começara a sofrer alguns reveses a partir de meados da década de 1860, quando se verificou uma alteração das relações sociais de forças entre senhores e escravos. O fim do tráfico atlântico, dando impulso ao interno, provocara um enorme impacto demográfico, mas também social. Em primeiro lugar, implicou numa restrição crescente da propriedade de cativos às camadas mais abastadas entre a população livre, especialmente grandes fazendeiros produtores de café, fazendo com que a escravidão fosse paulatinamente deixando de fazer parte de alguns outros segmentos da sociedade<sup>51</sup>. Somando-se a isso, em segundo lugar, o deslocamento de muitos escravos de outras regiões para o Sudeste, muitos deles nascidos e criados no país, implicou em separações de famílias e numa piora da qualidade de vida, uma vez que nas lavouras cafeeiras, os senhores tenderam a tornar mais rígidos o controle sobre suas escravarias, impondo uma maior intensidade ao trabalho para compensar a diminuição da mão de obra. Dessa forma, muitos escravos passaram a lutar mais abertamente contra a escravidão, fugindo, matando feitores e até mesmo senhores, ou ainda entrando na justiça com a ajuda de advogados abolicionistas que percorriam as fazendas incentivando-os a processar seus proprietários, levando a um aumento significativo das ações cíveis de liberdade<sup>52</sup> (GRINBERG & PEABODY, 2013, p. 110-111; SALLES, 2008, p. 64-67)

O processo de mudança de correlação de forças entre senhores e escravos levara a cúpula do governo imperial perceber que se havia aberto um momento de crise irreversível da escravidão, o que era reforçado com o final da Guerra de Secessão nos Estados Unidos da América (1861-1865) e a aprovação da 13°

---

<sup>51</sup> É importante ressaltar que nas cidades do Sudeste, ao contrário do que ocorria nas fazendas da região, a escravidão recuava e crescia o trabalho livre, ainda que essas pessoas livres ou libertas funcionassem como “mão de obra bruta possível”, substituindo os “escravos de ganho” em ocupações artesanais, industriais e de serviços, principalmente domésticos (BARBOSA, 2008, p. 108; CASTRO, 1999, p. 301).

<sup>52</sup> A Guerra de Secessão nos Estados Unidos da América (1861-1865), uma guerra civil entre o Norte abolicionista e o Sul escravocrata, propiciara a emergência de um espírito abolicionista no Império do Brasil, principalmente entre estudantes, letrados e outros setores intermediários. Isso foi bem visível nas faculdades de direito de São Paulo e Recife, com a atuação de personalidades pró-abolição como Antônio Castro Alves, Rui Barbosa e Joaquim Nabuco, filho do então senador Nabuco de Araújo, que desempenharia importante papel na reforma da escravidão em fins da década de 1860 (CONRAD, 1975, p. 101, 105).

Emenda, abolindo a escravidão em todo o país. Dessa forma, vendo-se a necessidade de repensar o futuro da escravidão no Império do Brasil e iniciar um processo gradual de abolição, em 1864, D. Pedro II decretara finalmente a libertação dos emancipados e em fins de 1865, encomendara a seu assessor, José Antônio Pimenta Bueno (futuro Visconde de São Vicente), um projeto de reforma da escravatura. Logo depois, em janeiro de 1866, era apresentado ao Conselho de Estado um programa moderado de cinco pontos que previa entre outras coisas, a libertação dos nascituros<sup>53</sup>. Rejeitado pelo presidente da casa, o conservador da velha guarda, Visconde de Olinda, ele seria reapresentado ao Conselho em fevereiro de 1867, incluindo além das medidas originais, a completa abolição da escravatura com compensação total aos proprietários. Em abril do mesmo ano, o imperador se reunira com o Conselho refletindo a preocupação dos fazendeiros quanto a abolição imediata e o caos que se instauraria no país, do que Nabuco de Araújo, senador pela Bahia e membro do Conselho, propôs novas medidas, levando D. Pedro II, pouco tempo depois, a nomear uma comissão chefiada por Araújo para criar um projeto de lei<sup>54</sup> (CONRAD, 1975, p. 94-98; SALLES, 2008, p. 68, 92-93).

Entretanto, na esteira da Guerra do Paraguai (1864-1870), cuja maior preocupação justificara o adiamento da reforma da escravatura por mais de dois anos<sup>55</sup>, D. Pedro II tomou uma decisão que implicou em um quase abandono de sua política de emancipação. Um embate sem solução entre seu primeiro-ministro, o liberal Zacarias de Góis, e o comandante chefe das forças armadas no Paraguai, Duque de Caxias, fizera com que o imperador decidisse por demitir Góis e formar um gabinete conservador, liderado pelo Visconde de Itaboraí, que freara a reforma da

---

<sup>53</sup> Os outros quatro pontos referiam-se ao estabelecimento de conselhos provinciais de emancipação, registro dos escravos, libertação dos escravos de propriedade do estado em cinco anos e dos conventos em sete (CONRAD, 1975, p. 94).

<sup>54</sup> As medidas propostas por Nabuco de Araújo incluíam algumas do projeto de Pimenta Bueno e outras novas. Elas defendiam o nascimento livre, um fundo de emancipação para manumissões anuais e leis para melhorar as condições de vida dos escravos. Para solucionar o problema de escassez de mão de obra que resultaria disso, também propôs que os libertos fossem obrigados a trabalhar para seus antigos senhores ou pessoas de sua escolha, sob pena de serem declarados vadios. Além disso, também propôs que as leis de locação de serviços fossem revistas com o intuito de adaptá-las melhor às necessidades da colonização e assim, diminuir as consequências da emancipação (CONRAD, 1975, p. 98).

<sup>55</sup> Apesar do esforço de guerra ter levado à tomada de algumas medidas na direção da abolição, como a promulgação de um decreto em novembro de 1866, concedendo liberdade aos escravos pertencentes ao governo que quisessem servir no exército. Além disso, proprietários particulares e ordens religiosas, principalmente as carmelitas e os beneditinos, que possuíam cerca de 4.000 escravos em diversas províncias, passaram a ser fortemente pressionados para seguirem o exemplo do governo. Durante toda a guerra, em torno de 20.000 escravos seriam libertados em decorrência do alistamento voluntário ou pela substituição de seus donos na Guarda Nacional (CONRAD, 1975, p. 95-96).

escravatura, provocando fortes reações entre estudantes, escritores e políticos liberais. Com o fim do conflito na cisplatina em março de 1870, e após a aprovação no mesmo ano de uma lei nas colônias espanholas de Cuba e Porto Rico que concedia liberdade tanto aos recém-nascidos quanto aos idosos<sup>56</sup>, impondo uma pressão maior sobre o Império do Brasil para tomar medidas quanto à escravidão, vozes abolicionistas no Parlamento voltaram a ressaltar a necessidade de reformar o regime escravista brasileiro. Dessa forma, em meados de agosto, formou-se uma comissão especial na Câmara dos Deputados com o objetivo de reativar um projeto reformista como havia sido feito no Conselho de Estado, mas também recomendando a introdução de trabalhadores livres que pudessem substituir gradualmente os escravos na lavoura (CONRAD, 1975, p. 100, 103, 108-109).

O cenário que se instaurara acabou por levar D. Pedro II a substituir o ministério de Visconde de Itaboraí por um outro conservador, porém mais conciliatório, chefiado pelo Visconde de São Vicente, um senador favorável à emancipação desde que preparara o projeto de reforma em 1866, mas que, inseguro sobre sua capacidade, demitira-se cinco meses depois em favor do conservador Visconde do Rio Branco. Senador pela província da Bahia, membro do Conselho de Estado, editor e diplomata, José Maria da Silva Paranhos, tinha acabado de regressar de uma missão especial do Uruguai e Argentina, onde se convencera de que a reforma da escravidão no Império do Brasil não poderia ser adiada por mais tempo (CONRAD, 1975, p. 110-111). Com efeito, propusera um projeto baseado nas medidas que haviam sido elaboradas por Nabuco de Araújo em 1867. A sua aprovação veio a 28 de setembro de 1871 nos moldes da Lei nº 2040, a partir de então conhecida como Lei do Ventre Livre, apesar de abarcar outras disposições para além da liberdade dos nascituros.

Como o próprio nome indica, seu ponto principal era a concessão da liberdade aos filhos de todas as escravas que nascessem a partir da data em que a lei entrava em vigor. Ao mesmo tempo, ela estabelecia outros pontos de igual importância: que os filhos das escravas ficariam a cargo de seus senhores até os oito ou 21 anos, recebendo indenização do governo se optassem pelo primeiro prazo; criava um Fundo de Emancipação, para libertar uma quota anual de escravos; estabelecia a obrigatoriedade da matrícula – que nada mais era do que um registro legal da existência do escravo, pelo qual seu proprietário deveria pagar impostos. Além disso, um ponto-chave: a lei reconhecia ao escravo o direito de formação de pecúlio, fosse proveniente de doações, legados e heranças, fosse obtido, “por

---

<sup>56</sup> Vale observar que a reforma implementada pela coroa espanhola se devera a um estado de rebelião que emergira em Cuba, mas também à crescente ameaça dos Estados Unidos da América em intervir com suas forças armadas nas ilhas (CONRAD, 1975, p. 108-109).

consentimento do senhor”, do seu trabalho e economias. Com esse dinheiro, o escravo poderia fazer o que bem entendesse, inclusive comprar sua liberdade, sem que seu senhor pudesse impedi-lo (GRINBERG & PEABODY, 2013, p. 114-115).

A reforma da escravidão proporcionada com a Lei de 1871 provocaria um impacto profundo na ordem escravista brasileira, uma vez que reconhecia juridicamente uma série de direitos aos cativos, os limites da autoridade do senhor sobre os mesmos, além de que ninguém mais nasceria escravo no país, eliminando a sua última fonte de renovação e com isso deixando entrever que a escravidão estava com os dias contados no Império do Brasil. A escravidão ainda duraria mais dezessete anos e até lá outras medidas ainda seriam tomadas antes da abolição total, como a criação de outra lei de locação de serviços em 1879 e a chamada Lei do Sexagenário em 1885. Contudo, no centro das discussões no final da década de 1860, já era dado como certo que a falta de braços passaria a apresentar-se como um problema cada vez mais grave para a classe dos cafeicultores, dado que a utilização de mão de obra nacional parecia impossível para a maior parte deles, assim como a imigração europeia. Não por menos, em 1869, o governo imperial, observando o contexto internacional americano e considerando que o setor econômico mais importante do país poderia entrar em crise nos próximos anos, se convenceria em meio a embates travados entre abolicionistas e escravocratas, que a contratação de mão de obra chinesa seria a solução mais conveniente para a solução da questão, lançando em 1870, um projeto para a importação sistematizada desses trabalhadores/imigrantes asiáticos.

\* \* \* \* \*

A abertura da zona econômica do Atlântico a partir da expansão europeia no alvorecer da Modernidade, culminou na implementação de um projeto de exploração econômica do Novo Mundo através da intensa importação e utilização de africanos escravizados. Esse processo encontrou uma importante legitimação em elementos de ordem cultural, com aspectos renascentistas e religiosos, e uma base legal calcada no direito romano, resgatado durante a constituição dos estados-nacionais na Europa. Os sistemas escravistas desenvolvidos em algumas partes do continente americano,

desse modo, reproduziram características da escravidão praticada no mundo greco-romano, porém, se distinguiram sobretudo pela escala alcançada, nunca se tendo visto tantos escravizados sendo comercializados e forçados a emigrar para tão longe de suas nações.

O sistema escravista implementado nas Américas, a semelhança da antiga civilização greco-romana, se desenvolveu sob uma forte noção de propriedade sobre os africanos escravizados, considerando-os objeto, uma mercadoria, uma forma de capital, apesar da dificuldade em os reificar no ordenamento jurídico. Assim, a legislação permitia que pudessem ser submetidos a toda forma de tratamentos que feriam a sua condição humana, de maneira que medidas truculentas e opressivas eram dispensadas a eles com o propósito de mantê-los sob constante controle e tirar deles a maior eficiência possível na produtividade. Com isso, o processo de escravização era em si um instrumento de inferiorização, definindo desigualdades sociais e raciais, além de moldar condutas nas relações trabalhistas, que implicaram na desmoralização do trabalhador e da própria concepção de trabalho.

A instituição da escravidão se disseminou por toda parte, de modo que a posse de escravos não se limitou àqueles mais abastados, forjando-se uma cultura escravista racial que se enraizou fortemente na sociedade. Dessa forma, as iniciativas para se começar a reorganizar o mercado de trabalho no Brasil Imperial foram consequências de pressões externas, como as Leis de 1831 e 1850 para cessar o tráfico negreiro, a primeira abertamente desrespeitada e a segunda efetivada sob risco de ocasionar uma guerra com a Grã-Bretanha. Portanto, o início do processo de reorganização do mercado de trabalho no Império do Brasil não se deu como produto de uma vontade interna para se transformar as estruturas culturais e econômicas da sociedade brasileira. Não por acaso, as Leis de Locação de Serviço implementadas em 1830 e 1837, refletiam a cultura escravista de trabalho, conservando um modelo estrutural de forte repressão e desigualdade nas relações trabalhistas, que tornaram bastante difícil a realização da transição do trabalho escravo para o livre.

## **CAPÍTULO 2 – O CULE CHINÊS COMO ALTERNATIVA AO AFRICANO ESCRAVIZADO NAS AMÉRICAS**

A política britânica de combate ao tráfico de africanos escravizados, implementada a partir do início do século XIX, iria forçar as economias escravistas das Américas a promoverem progressivamente uma reorganização do mercado de trabalho. Em meio a esse processo, deu-se o início da importação de mão de obra chinesa para ser empregada sob um regime de servidão temporária, como uma alternativa ao cativo importado do continente africano. A iniciativa de se substituir a escravidão africana pela servidão sino-asiática nas Américas, foi implementada pela própria Grã-Bretanha, tomando-se como base práticas que eram adotadas no contexto asiático desde o começo da expansão ultramarina europeia. A inserção dos europeus na zona econômica do Índico havia lhes proporcionado utilizar e comercializar nativos escravizados, assim como serviços que eram pagos pelos seus serviços prestados, os chamados cules, criando-se uma dinâmica laboral nas colônias asiáticas que mesclava tanto a exploração de cativos quanto de servos.

O desenvolvimento dessa estrutura trabalhista se deu com os pioneiros da expansão marítima europeia, os portugueses, que, entre todos os povos asiáticos, passaram a ver nos chineses aqueles que detinham as melhores qualidades requisitadas para os seus empreendimentos no Oriente. Dessa forma, na primeira parte desse capítulo, será visto como que os portugueses se inseriram na Ásia, e estabeleceram um comércio regional de cules com ênfase nos sino-asiáticos, contrariando a política anti-emigração estabelecida pelo governo do Império da China. Em meio a esse quadro, marcado por relações conflituosas entre europeus e a burocracia do império asiático, se procurará mostrar também que a instauração desse contrabando só foi possível com a colaboração de comerciantes chineses que eram contrários a posição de Pequim, como os integrantes das Tríades, sociedades secretas que emergiram na segunda metade do século XVII, e que foram progressivamente deslocando as suas operações criminosas para o tráfico de seus próprios compatriotas.

Na segunda parte do capítulo, por sua vez, deu-se um enfoque ao século XIX, quando, em paralelo aos esforços para cessar o tráfico negreiro, os britânicos também foram instaurando um tráfico de cules chineses para as Américas. Assim, será vista a primeira experiência que realizaram com servos sino-asiáticos no continente, o que



se deu em 1806 na ilha-colônia caribenha de Trinidad, mas que acabou não sendo levada adiante em razão sobretudo da dificuldade em traficá-los. Em seguida, procurou-se discorrer como que a ideia de se substituir a escravidão africana pela servidão asiática ganhou força a partir da abolição da escravidão em suas colônias nos anos de 1830. Nesse quadro, também serão apontadas as medidas tomadas por Londres para importar outros grupos étnicos, como os cules indianos, dentro do que se formulou uma primeira legislação para se regular a contratação de servos asiáticos temporários. Posteriormente, será visto como que a vitória britânica na Guerra do Ópio em 1842, culminou na abertura de uma série de portos do Império da China, proporcionando-se instaurar a partir da segunda metade da década, um intenso fluxo de cules chineses para as Américas.

Na sequência da segunda parte do capítulo, será visto como que as companhias de navegação ocidentais passaram a atuar livremente nas cidades portuárias do Império da China, muitas delas dedicadas ao tráfico de africanos escravizados, e que transferiram as suas atividades para o tráfico de cules chineses, dotando-o de características semelhantes ao tráfico negreiro. Dessa forma, procurou-se discorrer como que se proliferou a quantidade de agentes chineses trabalhando a serviço das companhias ocidentais no contrabando, bem como as técnicas que utilizavam para fazer as suas vítimas. Além disso, também buscou-se abordar as condições dos barracões em que os cules ficavam trancafiados, aguardando o procedimento de embarque, bem como as péssimas condições dos navios em que viajavam, resultando em altas taxas de mortalidade e na deflagração de motins.

Por fim, na terceira parte do capítulo, deu-se enfoque a inserção e emprego dos cules chineses na ilha-colônia espanhola de Cuba, a região latino-americana que mais importou essa mão de obra durante o oitocentos. Nesse tópico, será visto primeiramente a construção do escravismo espano-cubano a partir do século XVI, como ele foi evoluindo ao longo do setecentos, mas principalmente a partir da derrocada de São Domingos em 1791, que abriu novas oportunidades de negócio para as elites *criollas*, sobretudo para as dedicadas à indústria açucareira. Dessa forma, discorreu-se como Cuba se tornou a partir da década de 1830, no principal produtor mundial de açúcar, e como que esse processo foi demandando quantidades cada vez maiores de africanos escravizados. Ademais, também se abordou as implicações que a repressão britânica trouxe ao tráfico negreiro para a ilha-colônia espanhola, resultando na oscilação da sua importação, o que, ainda que vigorasse

até meados da década de 1860, levou as elites açucareiras a se inserirem no negócio igualmente espúrio de cules chineses.

No encaminhamento final dessa última parte, procurou-se analisar as legislações espano-cubanas promulgadas para se regular as relações trabalhistas entre senhores e cules chineses, como a de 1849, decretada em Havana, e que claramente instituía métodos que eram utilizados para reger a escravaria, além das de 1854 e 1860, decretadas em Madri, e nas quais mantinha-se o estrito controle sobre os trabalhadores/imigrantes, mas retirando-se as cláusulas referentes as punições excessivas permitidas anteriormente. Em seguida, será analisado o relatório produzido pela Comissão de Inquérito, que fora enviada a Cuba em 1874, pelo governo chinês em parceria com o britânico e francês, com o objetivo de investigar as denúncias de maus tratos e de escravização escamoteada de cules, mostrando que tanto a legislação quanto os contratos de servidão temporária eram amplamente desrespeitados.

## 2.1. A GÊNESE DO SISTEMA DE CONTRABANDO DE CHINESES.

Os europeus começaram a alcançar o extremo asiático com alguma intensidade a partir do século XIII, momento em que parte do Leste europeu e praticamente toda a Ásia, incluindo o Império Chinês, se viam sob domínio mongol, o que possibilitava se transitar com mais segurança pelas rotas que atravessavam os territórios asiáticos, atraindo mercadores muçulmanos, mas também cristãos, sobretudo das cidades italianas de Gênova e Veneza<sup>57</sup>. O desmantelamento do Império Mongol no século XIV e o advento do Império Otomano, em meados do século

---

<sup>57</sup> A unificação das tribos mongóis por Temujin, em 1206, tendo sido aclamado como Genghis Khan (o soberano universal dos povos das estepes), deu início a uma sequência de conquistas, que continuada pelo seu terceiro filho, Ögödei, constituiu um Império Mongol, cuja extensão ia da Hungria a Coreia, um território que foi subdividido em partes administrativas entre os demais descendentes. Após a morte de Ögödei, a expansão mongol foi retomada por Möngke, completando a dominação sobre o Norte do Império da China, confiando a sua administração a Khubilai Khan. Este, por sua vez, acabou adotando o título de imperador chinês e conquistando o Sul do país em 1279, quando fundou a dinastia Yuan, que governaria o Império da China até 1368, e manteria as outras subdivisões do Império Mongol sob sua submissão. Durante esse período, conhecido como *Pax Mongolica*, houve um aumento do comércio pelas rotas euroasiáticas e os contatos diretos entre o Ocidente e o Extremo Oriente. Os mercadores europeus mais célebres a realizarem essa viagem foram os irmãos venezianos Niccolò e Maffeo Polo, pai e tio de Marco Polo, que os acompanhava e que, em seus escritos, deixou descrições sobre a corte do grande Khan, relatando que havia prestado serviços ao imperador. Vale observar que, para contrabalançar a influência chinesa no governo, Khubilai, assim como outros imperadores mongóis que o sucederam, empregaram muitos estrangeiros em posições importantes, com os turcomanos sendo o grupo mais relevante (ROBERTS, 2011, p. 132-133, 135, 137).

XV, causaram entraves a esse trânsito, além de encarecer sobremaneira as especiarias, que a essa altura já tinham se tornado indispensáveis à alimentação europeia, com destaque para a pimenta, que passara a atingir valores de pedras preciosas, aumentando a cobiça dos europeus. Dessa forma, diferentemente das cidades italianas, os primeiros estados-nacionais europeus constituídos, Portugal e Espanha, com maior capacidade para aliar força política e militar, foram aptos a implementar um programa de descobertas que associava conquista e acumulação, visando uma expansão cada vez mais global do próprio poder. O lançamento das grandes navegações nesse interim, por sua vez, dera início a um processo crescente de intercâmbio pelo globo, envolvendo diversos fluxos, entre os quais, o de mão de obra, que seria constituída principalmente por africanos, mas também por uma parcela significativa de asiáticos (CROWLEY, 2016, p. 40; DORÉ, 2010, p. 23-24, 27-28, 40-41; PANIKKAR, 1969, p. 33; SCAMMELL, 2000, p. 31).

Os primeiros europeus a atingirem o Oriente através da expansão ultramarina, os portugueses, definiram seus objetivos cuidadosamente, focando na conquista de pontos estratégicos que lhes permitissem controlar as rotas comerciais de trânsito obrigatório no Índico e em mares adjacentes por onde elas se ramificavam, uma área econômica que ia do Oriente Médio e da costa Leste da África ao Extremo Oriente da Ásia<sup>58</sup>. Dessa forma, em 1500, os portugueses, se utilizando da rota que tinham aberto contornando a África, tomaram Melinde, localizada no atual Quênia, sendo um dos últimos pontos de reabastecimento no Leste do continente africano para a realização das viagens até a Índia; em 1509, Diu, e em 1510, Goa, ambas localizadas na parte ocidental do subcontinente indiano; um ano depois, em 1511, Malaca, situada entre a Sumatra e a Malásia, caminho para se alcançar as Molucas (Ilhas das Especiarias); e, em 1515, Ormuz, encrustada na desembocadura do Golfo Pérsico. No decorrer da década de 1520, os lusitanos também adquiriram outros pontos nas costas da Índia, no Sri Lanka (Ceilão) e na África Oriental. Já no Extremo Oriente asiático, foram rechaçados pelo Império da China, agora sob controle da dinastia Ming, que reimplantava uma tradicional política restritiva em suas relações exteriores<sup>59</sup>, ao passo

---

<sup>58</sup> Por essas rotas, mercadorias diversas eram transportadas em um complexo entrelaçado de sistemas comerciais, estilos marítimos, culturas e religiões, havendo uma acomodação mútua entre muçulmanos (predominantes após a ascensão dos otomanos), hinduístas, budistas, judeus e cristãos locais, que comerciavam em grandes centros urbanos e comerciais, pontilhados ao longo das faixas costeiras do Oriente, indo do Mar Vermelho ao Mar da China (CROWLEY, 2016, p. 78-79; MAURO, 1993, p. 275).

<sup>59</sup> O enfraquecimento da dinastia mongol Yuan possibilitara a retomada do controle do Império da China pelos próprios chineses em 1368, quando fundou-se a dinastia Ming (Esplendor), que perduraria até

que no Japão, alcançado em 1543, momento em que se encontrava imerso em uma grave guerra civil, conseguiram se estabelecer com a anuência de alguns “senhores da guerra”, ainda que essa permanência viesse durar pouco tempo<sup>60</sup> (LANDES, 1998, p. 139; PANIKKAR, 1969, p. 76, 85; SCAMMEL, 2000, p. 38-39).

No encaço dos portugueses, o avanço dos espanhóis ao Oriente, por sua vez, se deu através de ataques lançados a partir da costa ocidental das Américas, depois de terem dominado, em 1527, o Império Asteca, no atual México, e, em 1533, o Império Inca, que se estendia pela Cordilheira dos Andes, entre os atuais Equador e Chile. Dessa forma, com mais recursos que os lusos, dado que as novas posses americanas lhes conferiram acesso a minas de prata, principal moeda corrente na Ásia<sup>61</sup>, adotaram a estratégia de conquistar um extenso arquipélago localizado perto de importantes centros, nomeado de Filipinas após a sua completa tomada em 1571. Com isso, em sua capital Manila, foi estabelecido um entreposto comercial, a partir do

---

1644. Durante o reinado do imperador Yongle (1403-1424), foi implementada uma ambiciosa política externa, cujo fato mais importante foi o lançamento de sete grandes expedições marítimas em direção das rotas de comércio ao Sul. Sob o comando do eunuco Zheng He, de origem muçulmana, essas expedições chegaram até Melinde, na costa do Leste da África, porém, ainda que tivessem realizado algum comércio, o principal objetivo delas era o de estabelecer extensivas relações diplomáticas. Após a morte de Yongle e de Zheng He, contudo, essas viagens oceânicas, altamente dispendiosas, seriam proibidas, abandonando-se o projeto chinês de expansão das suas relações diplomático/tributárias para além da Ásia Oriental. É importante observar que havia séculos que o Império da China mantinha e centralizava relações com os demais estados do Leste asiático através de um sistema denominado de “relações tributárias”, o qual caracterizava-se pelo recebimento de embaixadores, trocas de presentes e concessão de direitos comerciais sob controle estatal. Essas “relações tributárias” eram consideradas vantajosas para ambas as partes, uma vez que o Império Chinês concedia privilégios comerciais em troca do reconhecimento da sua pretensão de ser o “Império do Meio”, ou seja, do centro do mundo. Dessa forma, os contatos não oficiais e o comércio privado eram desencorajados, porém, no início do século XVI, essas convenções passaram a ser postas em causa, o que possibilitou aos portugueses realizarem algum comércio no litoral chinês, enquanto tentavam estabelecer relações diplomáticas com Pequim. Uma primeira tentativa lusa se deu em 1517, com o então nomeado embaixador de Portugal, Tomé Pires, que acabou sendo preso, ficando detido até a sua morte. Uma segunda tentativa foi lançada em 1522, com o envio de Afonso Martins de Melo, que viu a sua esquadra ser atacada e completamente destruída (ARRIGHI, 2008, p. 322; FAIRBANK & GOLDMAN, 2008, p. 140; PANIKKAR, 1969, p. 76; ROBERTS, 2011, p. 145, 151, 161, 181).

<sup>60</sup> Em meados do século XVI, após um longo período de desordens civis, o Japão entrou em uma profunda guerra civil, com poderosos “senhores da guerra” rivalizando entre si para estabelecer o seu domínio sobre todo o país. Nesse contexto, a chegada dos primeiros portugueses a bordo de um junco chinês, trazendo consigo armas de fogo mais sofisticadas do que a que os japoneses conheciam, possibilitou o estabelecimento de uma aliança entre lusos e lideranças nipônicas para comercialização e produção delas, facilitando a entrada tanto de mercadores, quanto de clérigos, no país do sol nascente. Entretanto, após a reunificação do Japão em fins do século XVI, dando início ao período beligerante Tokugawa (1600-1868), mudou-se a orientação política de Tóquio, firmando-se contrária a presença dos portugueses no seu território, o que levaria a proibição do cristianismo em 1614, e a subsequente expulsão dos ocidentais (HENSHALL, p. 64, 70, 71; SCAMMEL, 2000, p. 142).

<sup>61</sup> As minas de Potosí, no Peru, foram abertas em 1545, ao passo que a de Zacatecas, no México, foram abertas em 1548 (SCAMMEL, 2000, p. 55). Ressalte-se que a prata era tradicionalmente utilizada como moeda padrão de troca na Ásia, um metal precioso do qual a Europa carecia (REZENDE, 2008, p. 94-95).

qual passou-se a realizar trocas com comerciantes que vinham do Japão, Sudeste Asiático, mas principalmente, do Império da China. Em conexão com as cidades portuárias de Lima e Acapulco, nas Américas, e daí com a Espanha, na Europa, iniciava-se assim, um intenso fluxo de prata ocidental em troca de algodão, especiarias, porcelanas, seda e outros tecidos orientais, além de escravos, tornando o trajeto feito pelos navios espanhóis pelo Pacífico uma nova “rota da seda”<sup>62</sup>. Portanto, enquanto os espanhóis se limitavam a comercializar com os asiáticos a partir de Manila, os portugueses comercializavam ao longo de toda a costa da Ásia, ocupando um importante papel de intermediários nas lucrativas trocas interasiáticas, inclusive, abarcando as Filipinas<sup>63</sup> (PANIKKAR, 1969, p. 77-78; SCAMMEL, 2000, p. 42, 140; SEIJAS, 2014, p. 72; SPENCE, 1995, p. 39; XINSHENG & SHAOXIAN, 2003, p. 219-220).

A inserção portuguesa nessas rotas marítimas asiáticas havia sido feita de forma violenta, praticando-se pirataria abertamente e impondo monopólios sobre direitos de navegação, o que feria as convenções praticadas há vários séculos na zona econômica do Índico<sup>64</sup>. Apesar dos conflitos gerados, lusitanos e asiáticos acabaram encontrando uma maneira de conviver e fazer negócios entre si, em parte, graças à atuação de funcionários da coroa portuguesa que se opunham às diretrizes mercantilistas da metrópole, demonstrando-se estarem mais interessados em exercer um comércio mais pacífico e/ou simplesmente em fazer fortuna pessoal<sup>65</sup>. Distantes da vigilância de Lisboa, esses funcionários encontravam-se sensivelmente independentes na Ásia, de forma que, pouco a pouco, foram emulando as práticas regionais, juntando-se a empreendimentos comerciais, com alguns, inclusive,

---

<sup>62</sup> Expressão cunhada pelo geógrafo alemão Ferdinand von Richthofen em fins do século XIX, que condensa uma rede de rotas, tanto terrestres quanto marítimas, que ligava o Oriente e o Ocidente desde a Antiguidade (DRÈGE, 2002).

<sup>63</sup> Vale observar que mesmo durante a União Ibérica (1580-1640), ainda que portugueses e espanhóis compartilhassem dos mandos do mesmo rei, ambos os impérios permaneceram legalmente separados, portanto, não havendo uma junção das conquistas e rotas asiáticas. O Tratado de Tomar, assinado em 1581, proibiu o comércio entre as colônias de Portugal e Espanha, porém, não impediria que ligações comerciais fossem estabelecidas entre a Índia e as Filipinas, com os lusitanos visando a prata americana e os espanhóis mão de obra, sobretudo asiática (SEIJAS, 2014, p. 50-51; PHILLIPS, 1993, p.54).

<sup>64</sup> Nessa área extensa e complexa, prevalecia uma tênue noção de águas territoriais, de forma que as potências continentais da Ásia deixavam o mar aos mercadores, que formavam uma comunidade comercial fragmentada entre diversos participantes. Dizia-se: “Deus dera o mar a todos”. Observe-se que alguma pirataria era praticada em pequena escala, o que era normalmente combatido, porém, não havia frotas de guerra protecionistas e monopolizadoras (CROWLEY, 2016, p. 79).

<sup>65</sup> Note-se que a corrupção se tornou uma prática comum dos funcionários reais, que passaram a aceitar subornos de autoridades e mercadores locais, lhes concedendo salvo-condutos para que pudessem navegar rumo a portos supostamente proibidos e ter preferências comerciais (SCAMMEL, 2000, p. 141).

buscando viver ou mesmo casar-se com mulheres nativas. Dessa forma, não tardou para que os portugueses conseguissem tomar empréstimos junto a asiáticos abastados, obtendo financiamentos para ampliar as suas operações no Oriente, contratar mercadores regionais como seus agentes, tais como hindus, párses, judeus e até mesmo muçulmanos, tendo em vista as suas aptidões técnicas e conhecimentos locais. Além disso, também passaram a ingressar e se adaptarem, às suas próprias necessidades ou simplesmente visando lucro ou conforto, ao comércio e utilização de mão de obra escravizada, mas também de serviçais, contexto no qual se origina a figura do cule, que era miseravelmente pago pelo serviço prestado e que, na prática, muito pouco se distinguia dos escravizados<sup>66</sup> (DORÉ, 2010, p. 93; LANDES, 1998, p. 139, 143; SCAMMEL, 2000, p. 139, 142, 151).

O emprego de servos cules dependia de condições de disponibilidade em cada sociedade asiática, ao passo que a obtenção de escravos deveria seguir um conjunto de regras que foram estipuladas por Goa, sede administrativa do Império Português no Oriente.

O primeiro Conselho Provincial de Goa articulou sucintamente estes princípios em 1567. Naquela reunião, os líderes eclesiásticos concordaram que as pessoas poderiam ser legalmente escravizadas pelas seguintes razões ou títulos: um, se as suas mães fossem escravas (Lei do Útero); dois, se fossem levados como cativos numa guerra justa; três, se se vendessem como escravos; quatro, se fossem vendidos pelos seus pais como escravos; e cinco, se fossem declarados escravos como punição por um crime cometido na sua própria pátria (SEIJAS, 2014, p. 54).<sup>67</sup>

---

<sup>66</sup> Ressalte-se que os portugueses se depararam com uma grande variedade de formas de trabalho servil na Ásia. Em algumas dessas modalidades, o servo era deixado livre para obter recursos ao seu sustento, ao passo que em outras, ele era alugado pelo seu senhor. Saliente-se que muitas das modalidades de servidão que existiam na Ásia possuíam designações vocabulares próprias nas línguas asiáticas, cujos termos costumam ser simplificarmente traduzidos por “escravo” para as línguas ocidentais. Entretanto, eles significam uma multiplicidade de situações servis. Até mesmo dentro de uma mesma sociedade havia termos que traduziam diferentes níveis de servidão, configurando-se uma hierarquia de *status* de serviçais, dentro da qual, era possível muitas vezes, uma mobilidade tanto para cima quanto para baixo, uma fluidez que dificulta uma distinção rígida entre os tipos de servidão na Ásia (CAMPBELL, 2011, p. 60). Vale observar que na própria Europa, o servo, que surge a partir do declínio do Império Romano, é uma figura difícil de ser definida com precisão, uma vez que variava de local para local os elementos que o caracterizavam. Contudo, de uma forma geral, o servo se configurava como um trabalhador que não gozava de muitas liberdades e capacidades jurídicas, podendo ser vendido, trocado ou dado pelo seu senhor. O principal fator que o diferenciava do escravo, porém, era o fato de que ele tinha a sua condição humana reconhecida, ou seja, a ele não era imputado o *status* de coisa ou objeto como visto com os africanos escravizados nas Américas, apesar da dificuldade de sua reificação no ordenamento jurídico (FRANCO JÚNIOR, 2004, p. 186 – Glossário; JOLY, 2013, p. 106).

<sup>67</sup> “The first Provincial Council of Goa articulated these rationales succinctly in 1567. At that meeting, the ecclesiastical leadership agreed that people could be lawfully enslaved for the following five reasons or titles (títulos): one, if their mothers were slaves (WombLaw); two, if they were taken as captives in a

A partir dessas aquisições, os escravizados poderiam ser vendidos, revendidos ou mantidos para trabalhar nos empreendimentos portugueses, podendo exercer juntamente com os cules, uma variedade de funções braçais, tais como: operários, artesãos, soldados ou qualquer outra atividade que fosse tida como degradante para aqueles que eram, ou desejavam ser considerados, de berço superior. Esses trabalhadores – escravizados ou servos – eram provenientes de diversas sociedades, porém, aqueles advindos do Império da China não tardaram a ganhar um maior interesse. As suas grandes cidades costeiras, com seus prósperos portos, meticulosamente observados e descritos desde a chegada dos primeiros exploradores, levaram os portugueses a verem a população chinesa como trabalhadora e disciplinada, mas também detentora de conhecimentos e capacidades no campo naval e na agricultura, qualidades que eram bastante apreciadas para a implementação de seus projetos ultramarinos de exploração (CAMPBELL, 2011, p. 54-55; GRUZINSKI, 2015, Capítulo 11; SCAMMEL, 2000, p. 35, 152, 153; SPENCE, 1995, p. 31).

A obtenção de chineses escravizados pelos portugueses tinha tido início poucos anos após terem alcançado o Império da China, já em 1519, quando o navegador Simão de Andrade aportou em Cantão, um importante centro comercial asiático, levando consigo uma certa quantidade de crianças e jovens, de ambos os sexos, que haviam sido comprados em mercados abertos<sup>68</sup>. Vale observar que os portugueses não haviam conseguido estabelecer relações diplomáticas com o Império da China, porém, a recusa de Pequim não lhes impedia de realizar algum intercâmbio com comerciantes chineses. A aquisição de sino-asiáticos escravizados, entretanto, só ganharia maiores proporções após 1557, ano em que os portugueses receberam autorização de Pequim para se estabelecerem na península de nome *Amaukau*,

---

just war; three, if they sold themselves into slavery; four, if they were sold by their fathers into slavery; and five, if they were declared slaves as punishment for a crime committed in their own homeland.”

<sup>68</sup> É importante salientar que era habitual, no Império da China, a venda em mercados de jovens adultos, adolescentes, mas, sobretudo, crianças, uma prática secular que afetava principalmente trabalhadores rurais, que saíam do interior do país em direção as cidades litorâneas mais ricas em busca de maiores oportunidades. Vendia-se tanto meninos quanto meninas, esperando-se adquirir meios para alimentar e recomeçar a vida dos demais integrantes da família. O menino que era comprado nesse sistema tinha dois usos principais, que lhe confeririam destinos bem diferentes. Ele poderia ser designado como herdeiro ou como escravo doméstico do comprador. Já a menina, por outro lado, podia ser utilizada de várias maneiras, sem ser classificada em categorias rígidas como os meninos. Para a menina, por exemplo, não era impossível de ser comprada como filha na infância, explorada como escrava na adolescência e depois se casar com um filho de seu comprador, do que se depreende que a escravidão chinesa não seguia os mesmos princípios da praticada pelos europeus (WATSON, 1980, p. 223-224).

localizada na margem oeste da foz do Rio das Pérolas, nas proximidades de Cantão, que se situa mais adentro do mesmo delta. Nesse ponto estratégico, acabaram fundando a cidade do Santo Nome de Deus de Macau, mas cuja administração, porém, seria exercida em conjunto com o governo imperial chinês<sup>69</sup>. Não obstante, a fixação em Macau possibilitou um aumento da presença e das operações lusitanas na costa chinesa, potencializando a obtenção de um crescente número de trabalhadores sino-asiáticos, graças a atuação de agentes comerciais nativos que passaram a comprar ou sequestrar seus conterrâneos e a vendê-los aos portugueses. Em consequência, por volta de 1578, já havia em Lisboa, chineses escravizados em uma quantidade significativa, perdendo em número apenas para os provenientes do continente africano, um contrabando que jesuítas célebres, como Matteo Ricci, estavam bem cientes, não fazendo nenhum juízo moral a respeito, mas observando que podia ser um dos caminhos de Deus para conduzir os sino-asiáticos ao cristianismo<sup>70</sup> (LEITE, 1999, p. 19; MEAGHER, 2008, p. 54-55; PANIKKAR, 1969, p. 76-77; SEIJAS, 2014, p. 54; SPENCE, 1986, p. 224).

---

<sup>69</sup> A permissão para os portugueses se estabelecerem na península de Macau viera após um de seus navios terem ajudado um almirante chinês a capturar piratas japoneses, os *wokou*, cujo número havia aumentado consideravelmente na costa Sudeste do Império Chinês, intensificando-se ataques a cidades e assim, violando as restrições ao comércio exterior. Em reconhecimento a tal ação, o vice-rei da província de Guangdong, cujo governo é sediado em Cantão, concedera autorização para que os lusitanos estabelecessem um enclave comercial no território peninsular localizado em sua cercania. Eles poderiam, dentro de certos limites, reger-se pelas suas próprias leis, ter as suas autoridades civis e militares, além de praticar a sua religião. Entretanto, isso não significava qualquer abdicação da soberania chinesa sobre Macau, ficando a sua administração dependente do mandarim distrital de Xiangshan, devendo-se, a partir de 1573, pagar o chamado “foro do chão”, uma prestação anual estipulada pela ocupação territorial, o que em paralelo as taxas alfandegárias, passou a propiciar rendimentos aos funcionários imperiais locais (PANIKKAR, 1969, p. 77; ROBERTS, 2011, p. 161; SERRÃO, 1998, p. 4-5).

<sup>70</sup> A história do cristianismo no Império da China tivera início no século VII, com a chegada dos primeiros cristãos em 635, durante o período da dinastia Tang (618-907), cujos imperadores iniciais se caracterizavam pela tolerância a outras culturas e tradições. Tratava-se de um grupo persa de cristãos nestorianos, que estavam sob a liderança de um bispo chamado Aluoben. Foram bem recebidos na corte imperial, que, em um gesto de aceitação, lhes concedeu permissão para a ordenação de novos monges cristãos, além de patrocínio para a construção de mosteiros, que não demoraram a surgir em várias partes do país. Com o tempo, as práticas e os ensinamentos nestorianos foram incorporando aspectos da cultura chinesa, um processo de sincretismo que, porém, manteve seu caráter cristão distintivo. Após a ascensão do imperador Wuzong, a igreja nestoriana passou a ser perseguida, até ser dizimada em 845, fazendo com que a religião desaparece por completo no século X, apesar de seu ressurgimento no período da dinastia mongol Yuan (1279-1368), cuja conquista do Império Chinês possibilitou a entrada de uma nova leva de cristãos. Durante esse novo período dinástico, chegou em fins do século XIII, o primeiro missionário cristão católico, João de Montecorvino, membro da ordem franciscana, que recebendo apoio financeiro da corte mongol, se juntou a outros franciscanos enviados pelo papa, começando um processo de cristianização que porém fracassaria em seu escopo. No final da dinastia Yuan praticamente não havia cristãos no Império da China, nem nestorianos e nem católicos, situação que motivaria o envio de missionários jesuítas em fins do século XVI, sendo o mais conhecido Matteo Ricci, um italiano que chegou ao Sul do país asiático em 1583, onde permaneceria até a sua morte em 1610. Durante esse período, vale observar, conseguiu permissão para estudar a



Entretanto, essa ampliação dos contatos entre portugueses e chineses, bem como da comercialização de sino-asiáticos escravizados, não era bem vista pelas autoridades do governo Ming, cuja ideologia de estado, pautada na tradição confucionista, além de condenar a emigração, receava que interações mais estreitas com os ocidentais, considerados “bárbaros”, pudessem minar as bases das suas instituições sociais e os valores culturais que as sustentavam<sup>71</sup>. Vale ressaltar que a sociedade chinesa não era escravista<sup>72</sup> e, embora fosse previsto no ordenamento jurídico do Império da China, o controle total por parte de alguns sobre outros (desde que não fossem da mesma família), não era permitido que pessoas pudessem ser reduzidas a coisas ou objetos, como os portugueses faziam com seus escravos, e que pôde ser constatado em Macau. Dessa forma, provavelmente em função do impasse político-administrativo luso sobre a península e o receio de serem expulsos pelo governo de Pequim, as autoridades portuguesas passaram a se opor a escravização e o comércio de chineses para o exterior. A primeira medida nesse sentido foi tomada em 1595, pelo vice-rei de Goa, que impôs uma pesada multa para aquele que fosse pego escravizando e comercializando chineses. Entretanto, indicando a continuidade do problema, outros decretos seriam repetidamente promulgados sobre essa questão em 1613, 1619 e 1624<sup>73</sup>, ao passo que o governo chinês, a seu turno, também emitiu

---

língua e a cultura chinesa, assim como promover a evangelização, o que, porém, não teria os resultados esperados (POCESKI, 2013, p. 275-278).

<sup>71</sup> O termo “confucionismo” teve origem com os missionários jesuítas que chegaram ao país no século XVI, sendo usado para descrever o que percebiam como “a seita dos *literati*”. Entretanto, ao que foi denominado de confucionismo era entendido no Império da China, de um modo aproximado, como “escola (ou tradição) dos eruditos” ou o “ensinamento dos eruditos”, abrangendo uma série de ideias políticas, éticas e filosóficas que formavam os pilares do governo e da burocracia do Império Chinês desde a dinastia Han (206 a.C.-220 d.C.). Esse sistema se originou com o pensamento de Kong Qiu (551 - 479 a.C.), que mais tarde ficaria popularmente conhecido como Kongzi ou Kong Fuzi (Mestre Kong), do qual surgiu Confúcio, a forma latinizada dada pelos missionários cristãos. Na centralidade do pensamento confucionista está a ideia de uma hierarquia natural que configura todas as relações sociais, esquematizada sob a rubrica dos “cinco relacionamentos” – Governante e Súdito, Pai e Filho, Marido e Esposa, Irmão mais velho e Irmão mais novo, e Amigo e Amigo –, constituindo-se em uma estrutura social, na qual cada um exerce um papel distinto, porém incorporando responsabilidades mútuas, o que significava dizer, por exemplo: que o soberano deveria ser bom e o súdito leal; o pai deveria ser amoroso e o filho respeitador, uma ideia ligada ao culto dos antepassados, e, que, inclusive, exercia um papel importante de condenação à emigração. Essas relações incorporadas como ideologia oficial do estado, portanto, tornou o Império da China politicamente conservador, dificultando desafios à autoridade e a implementação de reformas modernizantes, assim como um controle estrito com estrangeiros, um traço da política chinesa que passou a ser bastante acentuado a partir do início dos contatos com as potências ocidentais no século XVI, em razão de uma série de encontros desconfortáveis provocados pelos europeus em seus desejos por riqueza e território chinês (GAARDER *et al.*, 2000, p. 78-79; POCESKI, 2013, p. 44, 57-58, 69, 261; ROBERTS, 2011, p. 61-62).

<sup>72</sup> Para a diferenciação entre sociedade escravista e sociedade com escravos, ver nota 3, no capítulo 1, p. 21.

<sup>73</sup> O decreto de 1624 também determinava a soltura de todos os chineses que se encontravam em situação de escravização (LEITE, 1999, p. 19). Vale observar que novas discussões no campo jurídico

em 1614, um decreto que oficializava a proibição da venda de qualquer um de seus súditos para o exterior (CROSSLEY, 2011, 187-188; FEMENICK, 2003, p. 49; LEITE, 1999, p. 19; MEAGHER, 2008, p. 55, 62; SEIJAS, 2014, p. 55 – nota 101; SPENCE, 1995, p. 34).

As ações proibitivas tomadas pelos governos de ambos os lados tiveram algum efeito sobre Macau, não se vendo mais a utilização de chineses oficialmente escravizados pelos portugueses na península. No início do século XVII, os senhores residentes na cidade, denominados de “casados”, tinham em média seis escravos, porém, provenientes da África e de outras partes da Ásia, sendo que trabalhadores do Império da China passaram a se limitar aos serviços cules, geralmente empregados em atividades domésticas, mas cujas condições de trabalho continuavam sendo idênticas às dos escravizados<sup>74</sup>. Contudo, isso não significava dizer que o contrabando de súditos do Império Chinês para o exterior tivesse cessado, tendo continuado através de agentes intermediadores nativos, que traficavam seus conterrâneos na condição de escravizados, mas também já havendo alguns indícios de que haviam passado a englobar serviços cules nesse tráfico, como pôde-se ver no comércio com as Filipinas (SOUZA, 1991, p. 50, 233).

Por meio de um acordo, os Portugueses encontravam-se com os mercadores chineses algures no estuário do Rio das Pérolas ou nas ilhas a Sul de Macau para comprarem carregamentos humanos que rendiam em Manila segundo o ouvidor Manuel Luis Coelho, dez pardãos/criança (SOUZA, 1991, p. 233).

Dessa forma, o tráfico português de chineses escravizados ou servos para o exterior tinha continuidade apesar das proibições das autoridades ibéricas e chinesas, tensionando as relações sino-portuguesas. Não obstante, o contrabando foi se intensificando no decorrer do século XVII, na medida em que holandeses, ingleses e franceses foram alcançando o Oriente. Saliente-se que a constituição dos estados nacionais desses outros grupos de europeus seguiu os princípios ibéricos, de modo que também se lançaram na expansão ultramarina adotando o mesmo modelo de

---

sobre a legalidade da escravização de asiáticos foram tomando forma, de modo a endossar as proibições decretadas. Alegava-se que nativos de países amigos – a exemplo do Camboja, Birmânia, Japão e China –, não poderiam ser escravizados, a não ser que vendessem as suas crianças ou a si mesmos enquanto tal, e mesmo assim, tal escravização só poderia ser temporária (SEIJAS, 2014, p. 59).

<sup>74</sup> Um letrado chinês de nome Ch’u Ta-Chün, deu uma ideia sobre como eram essas condições, escrevendo no setecentos: “É preferível ser cachorro do que um escravo-diabo (*Kuai-mou*)”, ou seja, um escravo dos portugueses (LEITE, 1999, p. 20).

política externa mercantilista, ou seja, caracterizada pela conquista e dominação (SCAMMELL, 2000, p. 144, 157).

Dentre esses novos atores, o destaque se deu inicialmente para a Holanda, que ascendeu no cenário internacional como a principal potência europeia do período, não tardando em conquistar várias porções de territórios asiáticos, inclusive, alguns às custas dos portugueses. Em 1605, tomaram Tidore e Amboyna, nas ilhas Molucas (Ilhas das Especiarias); já no ano seguinte, em 1607, Jacarta, localizada na ilha de Java, ao sul da Indonésia, que, rebatizada de Batávia, foi transformada em sede administrativa do Império Holandês no Oriente. Poucos anos depois, em 1619, o governador Jan Pieterszoon Coen implementaria uma política de fomento ao desenvolvimento da indústria açucareira, levada a cabo através da utilização de trabalhadores sino-asiáticos. Em suas palavras: “Nenhum povo no mundo nos pode servir melhor do que os chineses” (MEAGHER, 2008, p. 55; SCAMMELL, 2000, p. 145, 147, 158; WOLF, 2005, p. 289; YUN, 2008, p. 5).

Vale observar que chineses da província de Fujian eram renomados cultivadores de cana de açúcar, pelo que a operação dos holandeses para a obtenção dessa mão de obra focou nessa província, mas também na vizinha Guangdong. Entretanto, assim como os portugueses, os holandeses não tinham condições de obter esses trabalhadores sem a intermediação de agentes comerciais nativos, que, a serviço deles, os reuniram clandestinamente na costa para serem vendidos na qualidade de serviçais cules. Esses trabalhadores sino-asiáticos foram empregados lado a lado com escravizados provenientes de outras partes da Ásia (Índia, Bali e Timor), mas também da África (Madagáscar), tanto no desenvolvimento da indústria açucareira, assim como em qualquer outra atividade que as recentes possessões demandaram (MEAGHER, 2008, p. 49, 55; SCAMMELL, 2000, p. 153).

A inserção da França no Oriente durante o seiscentos se dera de forma bastante pífia, dado que se encontrava envolvida com problemas mais urgentes no contexto europeu. Já a Inglaterra obteve maiores resultados, ainda que muito aquém dos feitos dos holandeses. As operações dos ingleses se concentraram na Índia, onde, em 1611, criaram uma feitoria em Masulipatam; um ano depois, em 1612, outra em Surat; e, em 1639, tomaram Madras, um entreposto comercial, porém, nada comparável a Goa ou Batávia. De qualquer forma, Londres iniciava a construção de seu império e, assim como portugueses, espanhóis e holandeses também tomaram conhecimento sobre o valor da mão de obra chinesa para a implementação de

qualquer empreendimento na zona econômica do Índico, levado a cabo pela Companhia Inglesa das Índias Orientais. Desde o início das suas operações na Ásia, a empresa passou a empregar serviçais chineses em suas embarcações, uma maneira de suprir as baixas que a tripulação de seus navios sofria durante as árduas viagens. O emprego desses cules, não se pode deixar de ressaltar, também se dava de forma clandestina, através de agentes comerciais nativos, que os embarcavam em Cantão, enviando-os Rio das Pérolas abaixo em direção a Lintin, uma pequena ilha localizada na foz, e que passara a ser usada para o contrabando (MEAGHER, 2008, p. 56; SCAMMELL, 2000, p. 44-45; WOLF, 2005, p. 292).

O comércio ilegal de chineses, visando atender a demanda dos europeus, convém observar, se dava na esteira de um substancial crescimento populacional do Império da China, que triplicara em dois séculos, chegando a algo em torno de 150 milhões de habitantes, mas também paralelamente a uma grave crise política e socioeconômica que passara a vivenciar desde o final do século XVI, cujos efeitos foram sentidos sobretudo no campo, incorrendo na sublevação de milhares de camponeses, que impossibilitados de pagar os altos impostos, se viam forçados a vender as suas terras a proprietários poderosos, e depois a si mesmos, através do estabelecimento de contratos de servidão. O aumento da corrupção, conspirações de ministros e a ascensão de imperadores débeis, de notável desinteresse pelos assuntos públicos, atingiram o prestígio dos Ming, levando ao enfraquecimento do seu controle sobre a burocracia nas províncias. A degeneração da dinastia Ming, dessa forma, acabou culminando na sua queda em 1644 e na ascensão da dinastia Qing, encabeçada pelos manchus, um povo que vivia na fronteira chinesa ao Nordeste, e que passaria a governar o Império Chinês através de uma espécie de diarquia sino-manchu<sup>75</sup>. Nas décadas que se seguiram após a chegada ao trono, entretanto, os

---

<sup>75</sup> Enquanto a dinastia Ming entrava em seu declínio final, aqueles que viriam a ser seus substitutos estavam em ascensão. Os povos jürchen, que viviam em áreas correspondentes hoje às províncias de Heilongjiang e Jilin, constituíram um estado a partir da unificação das tribos por Nuharci (1559-1626), que logo passou a cultivar relações tributárias com o Império da China. Entretanto, em 1616, anunciou a fundação da dinastia Jin e dois anos depois, tomou a cidade chinesa de Fushun, pelo que uma grande força chinesa foi enviada para recuperá-la, mas sendo derrotada. Seu sucessor, Abahai (1626-1643), transpôs a Grande Muralha em 1629, capturando mais quatro cidades, e depois subjugou os mongóis Chahar entre 1634 e 1635, reivindicando o título de sucessor de Genghis Kahn e da dinastia Yuan. Tal como os governantes desta haviam percebido séculos antes, Abahai compreendeu que não poderia subjugar os chineses apenas com o uso das armas, e passou emular características de sua forma de governação. Em 1636, decidindo abolir a conexão do seu estado recém-formado com o passado tribal associado ao nome dos jürchen e às memórias que evocavam o período de servidão aos Ming, adotou o nome de manchu (derivado talvez de um termo budista que queria dizer “grande boa fortuna”) e fundou a dinastia Qing, que quer dizer “puro” ou “límpido”. Com a morte de Abahai em 1643, seu filho

manchus tiveram dificuldade em firmar seu poder, principalmente nas províncias costeiras do Sudeste e do Sul, em decorrência da resistência Ming e da sublevação de generais feudatários. A permanência dos portugueses em Macau, inclusive, foi seriamente ameaçada durante essa transição dinástica, até que após o envio de sucessivas missões diplomáticas a Pequim, obtiveram a renovação do acordo que havia sido firmado anteriormente com os Ming<sup>76</sup> (CROSSLEY, 2011, p. 197-198; PANIKKAR, 1969, p. 79-80; ROBERTS, 2011, p. 156, 163; SOUZA, 1991, p. 231; SPENCE, 1995, p. 35-36, 40).

É importante ressaltar que a resistência chinesa aos manchus se dava por meio da violência, com muitos pegando em armas e se sublevando, dentro do que se formaram sociedades secretas, as chamadas Tríades<sup>77</sup>, mas também por meios mais sutis, com membros da elite burocrática se recusando a prestar qualquer tipo de serviço a nova dinastia. Essa recusa era racionalizada a partir de princípios confucianos, que ocupavam indiscutivelmente um lugar de destaque na sociedade chinesa, de modo que o imperador Kangxi (1684-1722), decidiu enfrentar a oposição com as mesmas armas, incorporando os códigos do confucionismo como ideologia de estado. Ademais, tomou uma série de medidas que beneficiavam as elites confucionistas, resultando em um reflorescimento da cultura chinesa em fins do século

---

de apenas cinco anos recebeu o trono, porém, o governo de fato estaria nas mãos de dois tios e regentes – Dorgon e Jirgalang – até que Shunzhi alcançasse a maioria para assumir efetivamente a liderança. Após um líder rebelde chinês, Li Zicheng, tomar Pequim, em junho de 1644, as forças manchus a reconquistaram, sendo emitido um decreto afirmando que tinham vingado a derrubada dos Ming às mãos daquele que foi chamado de bandido errante, depois do que iniciaram um processo de conquista de todo o país, cujo golpe final a dinastia destronada foi desferido em 1662. Nesse meio tempo, alguns costumes manchus foram impostos aos chineses, como o modo de se vestir e o uso de uma longa trança no cabelo na parte de trás da cabeça raspada, mas também foi adotado um sistema híbrido de governo, convidando os funcionários Ming a permanecerem em seus postos e cumprirem seus deveres ao lado dos manchus nomeados. Além disso, o sistema de exames para ingresso na carreira pública burocrática foi mantido, mas agora em um formato vantajoso para os povos do Norte (ROBERTS, 2001, p. 165-169; SPENCE, 1995, p. 45, 49, 55-56).

<sup>76</sup> A resistência Ming estabelecida na ilha de Taiwan por Zheng Chenggong, fizera com que, por volta de 1660, o governo Qing ordenasse que as populações costeiras das províncias de Guangdong, Fujian e Zhejiang, fossem removidas por vários quilômetros para o interior, com o intuito de o privar de qualquer apoio. Com isso, Macau foi bloqueada pelas forças navais manchus, tendo sido ordenada a saída de todos os chineses e a demolição de suas construções. No entanto, em função de interesses econômicos locais, as autoridades que haviam sido encarregadas de executar tais ordens, deixaram de cumpri-la, abrindo-se espaço para uma série de negociações com Pequim, até se decidir pela permanência do entreposto luso (ROBERTS, 2011, p. 168; SPENCE, 1995, p. 66, 80).

<sup>77</sup> As Tríades, também chamadas de Sociedades do Céu e da Terra, surgiram na ilha de Taiwan e na província de Fujian, mas não tardaram a ganhar força nas províncias de Guangdong e Guangxi. Essas sociedades secretas haviam sido constituídas por grupos que tinham no cerne de seu escopo, a expulsão dos manchus e a restauração dos Ming, formando irmandades com seus próprios juramentos de sangue e rituais religiosos, sendo frequente envolverem-se em atividades criminosas, tais como extorsão, roubo e rapto (SPENCE, 1995, p. 178; PETTA, 2017, p. 3).

XVII, e também na emergência de uma ortodoxia conservadora, que se popularizaria cada vez mais.

O fortalecimento do confucionismo na nova administração, dessa forma, levaria os Qing a adquirirem a mesma perspectiva dos Ming quanto aos potenciais perigos dos contatos com estrangeiros. Com efeito, em 1684, após a eliminação da resistência Ming e o restabelecimento da ordem nas províncias litorâneas rebeldes, alguns poucos portos foram abertos para o comércio com os europeus, mas sob forte regulamentação governamental, com Pequim se reservando no direito absoluto de controlar os comerciantes, tanto em relação à frequência e localização portuária, como no que se refere aos mínimos detalhes de pessoal e mercadorias envolvidos. Além disso, alguns anos depois, o governo chinês reforçaria a obstinada política de condenação à emigração, decretando em 1712, que, aqueles que saíssem do país e não voltassem, deveriam ser repatriados com a cooperação de governos estrangeiros e depois decapitados<sup>78</sup> (MEAGHER, 2008, p. 63; POCESKI, 2013, p. 279; ROBERTS, 2011, p. 181; SPENCE, 1995, p. 75, 79, 131-132).

A política do governo Qing de controlar a emigração, o comércio e o contato com os ocidentais, no entanto, não impediriam o aumento da pirataria e do banditismo de comerciantes europeus e chineses, que, por sua vez, continuariam engajados em contrabandear mão de obra sino-asiática. Com efeito, apesar de mantida as proibições de Lisboa e Pequim quanto a esse tráfico, o comércio ilegal teve prosseguimento, com inúmeros filhos do Império Celeste sendo levados para a Índia e África Oriental, mas principalmente para Manila e Batávia, além de alguns poucos para a América Portuguesa, onde foram empregados em atividades de mineração que se desenvolvia rapidamente na capitania de Minas Gerais. Entretanto, a essa altura Pequim começara a ficar mais intolerante em relação a presença de ocidentais no país e emitiria uma série de decretos para limitar ao máximo as suas atividades em território chinês. Com a ascensão do imperador Yongzheng (1724-1735), em 1724, foram impostas restrições severas aos esforços dos missionários jesuítas em sua missão de evangelização do Império Chinês<sup>79</sup>, e, um ano depois, em 1725, estipulou-

---

<sup>78</sup> Esse decreto permaneceria em vigor até o ano de 1893, apesar de o governo chinês não dispor de condições para que fosse aplicável (NORTHRUP, 1995, p. 52).

<sup>79</sup> A missão jesuíta enviada ao Império da China em fins do século XVI, ordenada por Matteo Ricci, havia sido bem recebida pelos funcionários confucionistas, uma vez que os missionários se mostraram capazes de prestar serviços em diversas áreas práticas e de valor para o estado imperial, tais como matemática, astronomia, geografia e tradução. Ricci, após viajar por todo o país e, por fim, se estabelecer em Pequim, havia percebido que para ter sucesso em sua missão de evangelização, teria

se um máximo de vinte e cinco o número de embarcações que poderiam operar em Macau. Alguns anos depois, sob o governo do imperador Qianlong (1736-1795), iniciava-se uma perseguição dura aos cristãos, e, em 1749, os privilégios de extraterritorialidade gozados pelos lusitanos na península foram retirados, aplicando-se doravante a jurisdição chinesa em processos legais que, por ventura, fossem ocasionados nas interações entre chineses e “bárbaros” (BOXER, 1969, p. 196; POCESKI, 2013, p. 282; SOUZA, 1991, p. 244-245).

O aumento do controle sobre os missionários e portugueses também seria aplicado aos ocidentais de outras nacionalidades, cuja presença no litoral chinês crescia substancialmente em número e frequência, dada a procura cada vez maior por produtos – especialmente porcelana, seda e chá –, mas também por mão de obra sino-asiática. Dessa forma, em 1761, o governo Qing limitou o comércio internacional a Cantão, emergindo assim, um tipo de administração de estrangeiros ocidentais conhecida de uma forma geral como “Sistema de Cantão”, no qual, os comerciantes ficavam proibidos de fixar residência na cidade e só poderiam negociar com mercadores chineses licenciados, os *hong*, que formaram uma associação mais extensa, a chamada *Cohong*. Com isso, as negociações e os trâmites comerciais passaram a ser centralizados na sede do comércio europeu, que consistia em uma fileira de edifícios alugados pelos *hong* às companhias europeias (ver anexo I), cujos funcionários deveriam respeitar uma série de restrições, entre as quais: era proibida a entrada de mulheres ocidentais, não era permitido adentrar na cidade, não se podia empregar cules para servir de criados, só poderiam permanecer em Cantão durante a temporada de comércio (de outubro a maio), só poderiam entrar em contato com as

---

de mostrar respeito pelos costumes locais e sentimentos nativos, para o que ele estudou cuidadosamente os textos e as tradições chinesas clássicas, com ênfase no confucionismo, passando a se vestir como a elite burocrática confucionista e esforçando-se para ressaltar a compatibilidade entre os valores chineses tradicionais e a doutrina cristã. Ele e seus companheiros missionários tiveram algum sucesso em suas tentativas de difundir o Evangelho, conseguindo converter alguns burocratas na corte em Pequim. Paralelamente a isso, missionários franciscanos, mas também dominicanos, que obtiveram permissão para atuar em regiões distantes, também conseguiram criar uma base para o catolicismo entre as pessoas comuns. Entretanto, a presença desses missionários e sua evangelização também despertavam uma reação anticristã entre amplos segmentos do corpo burocrático, principalmente entre os acadêmicos e altos funcionários, que descreviam o cristianismo como um falso ensinamento, incompatível com os valores chineses e prejudicial para a ordem sociopolítica estabelecida. Essa posição contrária ao cristianismo se acirrou ainda mais a partir do início do século XVIII, quando a Igreja de Roma decidiu abandonar a estratégia de aculturação que Ricci havia desenvolvido, condenando-a de modo inequívoco e proscurendo os ritos chineses. As atitudes intransigentes e arrogantes dos europeus, dessa forma, culminaram no descontentamento da burocracia confucionista e a um desgaste do apoio imperial às missões cristãs (POCESKI, 2013, p. 278-280).

autoridades chinesas por intermédio dos *hong* e, até mesmo, não poderiam comprar livros e aprender a língua chinesa das elites (LANDES, 1999, p. 171; PANIKKAR, 1969, p. 84, 124; SENISE, 2008, p. 129-130; SOUZA, 1991, p. 250, 252; SPENCE, 1995, p. 131, 133).

O corpo de crenças e práticas do governo chinês, desse modo, chocava-se fortemente com os interesses das potências ocidentais, nesse momento, especialmente com o do Reino Unido da Grã-Bretanha, que, após a sua constituição em 1703, através da união dos parlamentos da Inglaterra e Escócia, vinha paulatinamente superando a Holanda, ampliando as suas operações comerciais e de dominação na Ásia. Em 1757, aproveitando-se do enfraquecimento do Império Mogol vigente na Índia, a então Companhia Britânica das Índias Orientais, tomou a província de Bengala, onde os ingleses já tinham fundado em 1690, uma feitoria em Calcutá. Vale observar que a corporação funcionava como uma organização militar e braço burocrático do governo britânico no exterior, fazendo com que seu escopo fosse muito além do simples comércio. Dessa forma, a partir do êxito em Bengala, a Companhia dera início a conquista de outras regiões do subcontinente indiano, colocando boa parte do território sob seu controle entre 1789 e 1818. Concomitantemente a consolidação da dominação política e econômica na Índia, a Companhia conseguia ampliar as suas relações comerciais com o Império da China, ainda que com forte desequilíbrio monetário a seu desfavor, uma vez que os chineses praticamente não se interessavam por produtos europeus<sup>80</sup>. Como uma forma de equilibrar a balança comercial, causada especialmente pela compra de chá, bebida que caíra no gosto da

---

<sup>80</sup> O governo da Grã-Bretanha lançara uma primeira tentativa de vender mais produtos ao Império da China em 1759, enviando um mercador da Companhia que havia aprendido chinês, James Flint, que deveria apresentar queixa junto a corte Qing sobre as restrições ao comércio em Cantão e a corrupção de seus funcionários. Flint navegou em um pequeno navio até Tianjin, onde conseguiu fazer com que suas reclamações fossem levadas até o imperador, que demonstrou alguma flexibilidade e enviou uma comissão de investigação ao litoral Sul. Entretanto, após saber que o britânico tinha navegado para o Norte, ele mudou de ideia, mandando prendê-lo por três anos por desobedecer a proibição de navegar para portos do Norte, apresentar petições de forma imprópria e por ter aprendido chinês. Em 1792, Londres enviara outra missão, dessa vez chefiada por Lorde George Macartney, que viajou em uma belonave de 66 canhões e outros dois navios de apoio, todos carregados com presentes valiosos, escolhidos a dedo para mostrar aspectos da tecnologia manufatureira britânica. Macartney chegou com a sua comitiva em Cantão em junho de 1793, de onde seguiu para Tianjin, e de lá recebeu permissão para ir até Pequim, onde foi recebido pelo Imperador, mas recusando-se a prostrar-se inteiramente no chão diante dele, conforme exigia o protocolo. Em audiência, solicitou o direito de estabelecer uma embaixada em Pequim, a abertura de outros portos e a fixação de tarifas justas, ao que recebeu negativas. O imperador chinês, Qianlong (1736-1795), ainda enviou um édito ao rei Jorge III, explicando que não pretendia aumentar as importações porque não precisava de nada de outros países (SPENCE, 1995, p. 132-133).



população da Grã-Bretanha<sup>81</sup>, agentes britânicos passaram a revender aos chineses produtos produzidos na Índia, como o algodão, mas sobretudo o ópio, atendendo a crescente demanda pela droga, dado que seu consumo se popularizara pelo país, ainda que tivesse sido proibido pelo governo Qing<sup>82</sup> (LITVIN, 2003, p. 49-50; SCAMMEL, 2000, p. 147-148; SPENCE, 1995, p. 101, 131; WOLF, 2005, p. 297-299, 306, 310-311).

Dessa forma, em paralelo ao comércio legal de produtos chineses, desenvolvia-se um tráfico lucrativo de ópio, somando-se agora ao de mão de obra, que viu um crescimento entre fins do século XVIII e os primeiros anos do século XIX, favorecido pela atuação das Tríades, que também passaram a operar e se beneficiar desses negócios ilícitos. Nesse período, ainda que não se possa ter uma precisão numérica, muitos cules chineses foram contrabandeados na região da Foz do Rio das Pérolas sob encomenda dos britânicos, e despachados para suas possessões localizadas no arquipélago que formam a Indonésia, no caso, Bornéu, Sumatra, Bangka e Cingapura, mas também para a Índia, e até mesmo para a ilha de Santa Helena, situada no Atlântico Sul, entre a América Portuguesa e a África, a pedido do governador, Sir Hudson Lowe, que ordenara à Companhia Britânica das Índias Orientais providenciar 350 cules chineses para atender às necessidades de Napoleão Bonaparte, banido para lá em 1815, após a sua derrota na Batalha de Waterloo (LEÃO, 2010, p. 17; MEAGHER, 2008, p. 56-57). Além disso, também se deu pela primeira vez, o emprego de cules chineses em *plantations* açucareiras no continente americano, um empreendimento que em meados do oitocentos, passaria a ser seguido por outros países ou colônias, que vinham sendo forçados a encontrarem alternativas para a mão de obra escravizada, em decorrência do acirramento da política internacional que Londres implementara para abolir definitivamente o tráfico de africanos escravizados no Atlântico.

---

<sup>81</sup> Para se ter uma dimensão do consumo de chá na Grã-Bretanha, os holandeses, que haviam introduzido o hábito de bebê-lo na Europa, em 1664, comercializaram para os ingleses uma quantidade de 1,05 quilo. Em 1785, a Companhia Britânica das Índias Orientais comercializaria quase 3 toneladas, e dois anos depois, em 1787, mais que 7,5 toneladas. Entretanto, essa quantidade pode ser ainda maior, dado o contrabando que comerciantes independentes realizavam (WOLF, 2005, p. 309).

<sup>82</sup> Há registro do uso de ópio no Império da China desde o século XI, pelas suas propriedades medicinais e narcóticas. Entretanto, no século XVIII, com a introdução de técnicas desenvolvidas em Taiwan para fumar a papoula, foram surgindo novos hábitos de consumo do ópio. Alertado dos problemas que o vício no entorpecente poderia causar à sociedade, o imperador Yongzheng (1723-1735) proibiu o seu consumo (SPENCE, 1995, p. 101).

## 2.2. A CONFIGURAÇÃO DO TRÁFICO DE CHINESES PARA AS AMÉRICAS

A ideia de introduzir cules chineses nas Américas tinha sido sugerida pela primeira vez em 1792, um ano após o estopim da revolução de africanos escravizados em São Domingos, culminando na sua bancarrota. Nessa ocasião, panfletos foram publicados em Londres recomendando que cativos comprados da África fossem substituídos por servos chineses, alegando-se para tanto que eles eram dotados de características naturais que favoreceriam ao esquema de substituição, uma vez que tinham sido responsáveis pelo desenvolvimento da indústria açucareira na ilha de Java, sob domínio holandês, além de também já estarem sendo empregados exitosamente pelos britânicos na produção açucareira que vinham desenvolvendo em Penang, na Malásia, e até mesmo em suas possessões na Índia. Cabe ressaltar que, na visão de Sir Thomas Stamford Raffles, um dos principais arquitetos do Império Britânico no Oriente, os chineses se constituíam por um povo dotado de espírito empreendedor, assiduidade e ponderação, e que fazem prosperar qualquer lugar onde quer que sejam estabelecidos (MEAGHER, 2008, p. 48-49). Outros relatos de viajantes ao Oriente, como o do abade Prévost, de 1793, ressaltavam o baixo custo da mão de obra chinesa, assim como seu vigor físico e a sua disposição para o trabalho.

(...) não só o trabalho dos homens é “o que custa menos como é o que não se poupa sempre que se tem certeza de que não está sendo mal utilizado”, (...). O homem cava, puxa o arado em lugar de búfalo, distribui a água, aciona as “bombas de correia”, serve-se quase unicamente de moinhos manuais para moer o grão (“é a ocupação de uma infinidade de habitantes”), carrega os viajantes, ergue enormes fardos, transporta pesos equilibrados numa comprida alavanca de madeira apoiada nos seus ombros, faz girar a mó dos moinhos de papel, ala os barcos que “em muitos outros países se emprega nisso cavalos” (BRAUDEL, 2005, p. 307-309).

Em meio a essas representações, não tardou para que a ideia de se empregar cules chineses nas Índias Ocidentais viesse a ser reforçada, principalmente quando as discussões sobre a abolição dos africanos escravizados passaram a ganhar uma maior centralidade na pauta do Parlamento britânico. Teve destaque na defesa do emprego dessa mão de obra alternativa, Sir William Leyman, um capitão da Marinha Real, que tinha considerável experiência tanto nas Índias Ocidentais quanto nas Orientais. Ele elaborou uma proposta ao governo britânico para a inserção de

trabalhadores sino-asiáticos em Trinidad, a mais recente e menos desenvolvida colônia do Império Britânico nas Américas (MEAGHER, 2008, p. 49).

Em sua proposta, formalmente apresentada em 1802, intitulada "Dicas para o cultivo de Trinidad", Layman argumenta que, de todos os povos do mundo, os chineses eram "os mais bem avaliados para transformar os bosques lenhosos e regiões pantanosas de Trinidad em terra rica, fértil e produtiva". Eles eram "habitados ao clima quente, são frugais, ilustres e pacíficos, habilidosos na produção tropical... excelentes cultivadores de açúcar". Além disso, cultivariam outras culturas, tais como o arroz, o coco e o tabaco, e assim tornariam as Índias Ocidentais menos dependentes dos Estados Unidos da América - motivo que seria de algum interesse para a Grã-Bretanha na virada do século. Os chineses serviriam também como um contrapeso aos negros no caso de uma insurreição, sendo ao mesmo tempo exemplos contundentes de vida civilizada e laboriosa (MEAGHER, 2008, p. 49-50 – tradução livre)<sup>83</sup>.

Alguns anos depois, em 1806, a sugestão seria levada a cabo por um importante fazendeiro das Índias Ocidentais, Joseph Barham. Ainda que abolicionistas, como o proeminente William Wilberforce, não apoiassem tal empreendimento, o governo britânico resolveu patrocina-lo, encomendando junto a Companhia Britânica das Índias Orientais, um grupo de 200 cules chineses, que seriam empregados experimentalmente no desenvolvimento da indústria açucareira de sua ilha-colônia de Trinidad. Entretanto, diferentemente dos casos na Ásia Oriental, o primeiro experimento nas Américas não teria o sucesso esperado, talvez em função da brutalidade a que os fazendeiros escravistas nas Américas estavam acostumados a tratar sua mão de obra, de forma que, dos 192 cules chineses que desembarcaram, restavam apenas entre 20 e 30 na década de 1820, não se sabendo se os demais morreram ou fugiram. Contudo, nesse meio tempo, dado que um ano depois da chegada desses cules, em 1807, o comércio escravista no Atlântico fora proibido pelo Parlamento da Grã-Bretanha, Londres julgou a questão da imigração de chineses suficientemente importante para que, em 1811, designasse uma comissão parlamentar com o objetivo de investigar a praticabilidade e a conveniência de se

---

<sup>83</sup> "In his proposal, formally presented in 1802 and entitled "Hints for the Cultivation of Trinidad", Layman argues that of all the people in the world, the Chinese were "the best calculated to transform the woody wastes and drowned parts of Trinidad into rich, fertile and productive land." They were "inured to a hot climate, are frugal, illustrious and peaceful, skilled in tropical produce... excellent cultivators of sugar." Furthermore, they would cultivate such crops as rice, coconut, and tobacco and thus render the West Indies less dependent on the United States of America - a consideration that was of some interest to Britain at the turn of the century. The Chinese would also serve as a counterbalance to the Negroes in the event of an insurrection while being forceful examples of civilized and industrious living."

abastecer as suas colônias americanas com mão de obra sino-asiática (DRESCHER, 2002, p. 108-109; MEAGHER, 2008, p. 50; YUN, 2008, p. 5-6).

O comitê recomendou a introdução de trabalhadores chineses, mas alertou para a dificuldade de obter mulheres<sup>84</sup> e aconselhou cautela para que nenhuma tentativa sistemática de se esquivar das leis ante emigração, despertasse a ira dos chineses em detrimento do comércio britânico (MEAGHER, 2008, p. 50 – tradução livre)<sup>85</sup>.

O governo britânico ponderou a questão e decidiu por recuar do plano de se empregar cules chineses nas Índias Ocidentais, colocando em pauta, a partir de 1833, quando foi decretada a abolição da escravidão em suas colônias, a discussão sobre a importação de outros grupos étnicos. Assim, entre 1834 e 1835, deu-se início a tentativa de se inserir, sob regime de servidão, trabalhadores/imigrantes africanos, além de europeus, tais como escoceses, irlandeses, alemães, franceses, malteses, mas também, portugueses das pequenas ilhas da Madeira, Cabo Verde e Açores. Contudo, tanto africanos quanto europeus, com exceção dos portugueses ilhéus, não demorariam a fugir das propriedades, se recusando a trabalhar nas *plantations* sob condições tão árduas<sup>86</sup>. Em 1836, em razão da experiência que vinha sendo implementada com cules indianos nas Ilhas Maurício, localizada perto de Madagascar, no Índico<sup>87</sup>, também foi proposto a introdução desse grupo étnico nas colônias

---

<sup>84</sup> As mulheres, solteiras ou casadas, estavam absolutamente proibidas de emigrar. Isso se devia ao forte papel que tinham junto à família ou ao clã, de modo que raramente deixavam a sua própria aldeia, mesmo no caso de os maridos emigrarem para outro lugar. Além do mais, isso não só garantia que os homens retornassem, mas também assegurava que eles fariam remessas regulares de dinheiro para suas famílias enquanto estivessem no exterior. Por essas razões, as autoridades locais aplicavam rigidamente a lei ante emigração para as mulheres (MEAGHER, 2008, p. 64, 83).

<sup>85</sup> “The committee recommended the introduction of Chinese laborers but warned of the difficulty of obtaining women and advised caution lest any systematic attempt to evade Chinese anti-emigration laws arouse the ire of the Chinese to the detriment of British commerce.”

<sup>86</sup> Do total desses grupos étnicos entrados nas Índias Ocidentais em regime de servidão temporária, os europeus chegariam a 4.582 até 1845 e os africanos a 39.332 até 1867, últimos anos que se tem registro para cada qual. Já os portugueses ilhéus, atingiriam um total de 40.971 até 1881, mas a maioria entrou entre os anos de 1840 e 1850, tendo a Guiana Britânica recebido a maior quantidade, 32.216, ao passo que o restante foi distribuído entre Trinidad, Antigua, St. Kitts e St. Vicent. Esses portugueses trabalharam nas propriedades através de contratos com várias durações de tempo, que iam de dois a cinco anos, e após o término optaram por permanecer, muitos se tornando pequenos negociantes e, assim conseguindo se ascender socialmente. Entretanto, enfrentaram severas hostilidades, principalmente depois de 1856, um período de grave crise econômica, pelo que muitos, principalmente das ilhas menores, migraram para os Estados Unidos da América ou para o Império do Brasil (LOOK LAI, 1993, p. 17).

<sup>87</sup> Após terem tomado a Ilha Maurício dos franceses em 1810, os britânicos a transformaram em uma colônia penal para indianos, mas sem deixar de introduzir a indústria do açúcar na antilha. Dessa forma, com o passar do tempo, na medida em que ia se agravando a falta de braços em função da proibição do comércio de africanos escravizados, foram explorando cada vez mais os indianos condenados. Com efeito, em 1830, decidiu-se por introduzir o primeiro grupo experimental de indianos contratados sob

americanas, mas que só viria a se concretizar em 1838, com a chegada na Guiana Britânica de 396 indivíduos em dois navios – o *Whitby* e o *Hesperus* –, momento em que, diga-se de passagem, era posto fim ao chamado período de aprendizagem dos libertos<sup>88</sup> (LOOK LAI, 1993, p. 17, 31; MEAGHER, 2008, p. 35). Nesse mesmo ano, cumpre ressaltar, a Repartição Colonial do Parlamento aprovou em duas Ordens no Conselho, uma em julho e outra em setembro, a primeira regulamentação do emprego de trabalhadores contratados em regime de servidão.

Elas ficaram conhecidas como o Código de Stephen, que regulamentavam os direitos e deveres dos Senhores e Servos (conforme Sir James Stephen, parlamentar Subsecretário de Estado para as Colônias). Elas proibiam a celebração de contratos de trabalho fora das colônias, nas quais tal trabalho seria utilizado e efetivamente limitado por uma duração de tempo determinada contratualmente, um ano para quando a contratação se desse perante um magistrado local. Os imigrantes que não estivessem trabalhando sob contrato não eram obrigados a trabalhar por mais de um mês (LOOK LAI, 1993, p. 53 – tradução livre)<sup>89</sup>.

A legislação que fora promulgada com o intuito de coibir práticas escamoteadas de escravidão, ao mesmo tempo que instituíam legalmente mecanismos para limitar a liberdade do trabalhador/imigrante, não impedira que maus tratos extremos fossem infligidos, como pôde-se constatar principalmente no caso dos indo-asiáticos, cujos relatos causaram tanta indignação na Sociedade Antiescravidão, que a organização veio a pressionar junto ao governo colonial da Índia a interrupção da emigração de indianos sob contratos de servidão, o que conseguiram já em 1839. Com efeito, nos três anos que se seguiram, a falta de mão de obra ocasionou uma acentuada queda

---

regime de servidão, levando a uma crescente importação, que chegaria a 25.458 indivíduos entre 1834 e 1838 (MEAGHER, 2008, p. 29-30). Vale observar que o salário fixo e a vulnerabilidade à coerção penal pelo não cumprimento do contrato faziam os cules indianos serem mais baratos que os libertos aprendizes, mesmo incluindo os custos do transporte. Além disso, eles poderiam ser forçados a trabalhar mais horas por dia do que era legalmente permitido aos ex-escravos, resultando em uma produtividade duas vezes maior (DRESCHER, 2002, p. 154-155). Percebe-se que o emprego de indianos não era defendido com argumentos que lhes enaltecessem como bons trabalhadores, mas sim, defendendo a ideia de que poderiam ser submetidos a máxima exploração possível no trabalho.

<sup>88</sup> A Lei de Emancipação de 1833, decretava entre outros pontos, que os libertos receberiam um novo *status*, o de aprendizes, o que lhes obrigaria a trabalhar para seus ex-senhores por um tempo que poderia variar entre quatro e seis anos. Entretanto, cinco anos depois, em 1838, os abolicionistas lançaram uma campanha popular para apressar o fim ao “sistema de aprendizagem”, contando, inclusive, com a participação dos libertos. Com efeito, a 1º de agosto, o aprendizado era abolido pelo Parlamento (DRESCHER, 2011, p. 373-374).

<sup>89</sup> “They were known as the Stephen Code regulating the rights and duties of Masters and Servants (after Sir James Stephen, Parliamentary Under-Secretary of State for the Colonies). They prohibited the making of labor contracts outside the colonies where such labor was to be utilized and effectively limited of duration of such contracts, when made before a local magistrate, to one year. Immigrants not working under contract were not bound to work for more than one month.”

na produção das Índias Ocidentais, instaurando uma situação grave em que muitos fazendeiros foram a bancarrota, sendo obrigados a vender as suas propriedades ou simplesmente abandoná-las. Diante desse quadro, em 1842, uma comissão parlamentar apontou urgência em se retomar a contratação de cules indianos, mesmo ano em que também era autorizada a importação de cules chineses, o que se tornara possível graças ao desfecho que tinha a Guerra do Ópio entre a Grã-Bretanha e o Império da China, cujo estopim tinha se dado em 1839, depois de o governo chinês ter apreendido cargas de ópio das mãos de traficantes britânicos<sup>90</sup> (LOOK LAI, 1993, p. 9, 12, 54; MEAGHER, 2008, p. 35-36).

Nesse momento, os britânicos, que dispunham de uma indiscutível supremacia bélica nos mares, além de mais recursos em função do término das Guerras Napoleônicas em 1815, foram capazes de impor uma pesada derrota nas forças chinesas e selar um acordo de paz que marcaria o início de uma mudança radical na forma como Pequim se relacionava com o mundo exterior, e conseqüentemente na sociedade chinesa como um todo. O Tratado de Nanquim, assinado no dia 29 de agosto de 1842, a bordo do navio britânico *Cornwallis*, ancorado no rio Yangtzé, seria ratificado em Hong Kong cerca de dez meses depois, em junho de 1843, depois de formalmente aprovado pela rainha Vitória e pelo imperador Daoguang. O documento dispunha de doze artigos que em resumo autorizava a abertura ao comércio de cinco

---

<sup>90</sup> O tráfico de ópio vinha crescendo desde a década de 1720, quando foram computadas 200 caixas de ópio vendidas para os chineses, chegando ao alarmante total de 23.570 caixas em 1832, com cada caixa contendo entre 60 e 72 kg. O consumo da droga se alastrara por vários grupos sociais, como eunucos e outros funcionários da corte; secretários dos escritórios dos magistrados; negociantes durante reuniões para fechar acordos; mulheres de famílias abastadas, que não podiam sair para fora dos muros de suas casas; assim como os cules, afim de amenizar a dor da labuta diária, inclusive, oferecida por seus patrões, uma vez que haviam percebido que trabalhavam mais sob os efeitos do entorpecente. Diante desse quadro, o governo Qing chegou a cogitar a legalização da droga e o estabelecimento de monopólio estatal para a sua comercialização, entretanto, em vista dos males que o vício vinha provocando na população, em 1838, decidiu por enviar a Cantão um de seus funcionários mais competentes, Lin Zexu, com a missão de acabar com o contrabando. Em dois meses, as suas ações enérgicas resultaram na prisão de 1.600 traficantes e no confisco de 20 toneladas da droga, além de 70 mil cachimbos. Ademais, ordenou que os estrangeiros entregassem outras 20.000 caixas da droga, que estavam armazenadas em balsas na pequena ilha de Lintin, nas proximidades de Macau. Contudo, foram oferecidos apenas 1.000 caixas, ao que em resposta, Lin Zexu mandou prender Lancelot Dent, um dos maiores traficantes, porém, a comunidade britânica de Cantão negou-se a entrega-lo. Dessa forma, o comissário chinês realizou um cerco a eles em seus locais de trabalho, que depois de seis semanas de duração, os britânicos concordaram em entregar as outras 19.000 caixas da droga, que seriam destruídas com as apreensões anteriores. Os traficantes protestaram, alegando confisco de propriedade privada, mas o governo chinês negou-se a pagar indenizações e ainda proibiu o comércio com os britânicos. Com efeito, para obter satisfação e reparações, o Parlamento da Grã-Bretanha autorizou o envio de uma frota composta por dezesseis belonaves equipadas com um total de 540 canhões, dos quais quatro eram vapores de guerra, além de quatro mil soldados (SENISE, 2008, p. 132-133; SPENCE, 1995, p. 142, 165).

portos – Cantão, Xiamen (*Amoy*), Fuzhou, Ningbo e Xangai – e concedia permissão para que comerciantes pudessem fixar residência nesses locais. Estipulava ainda a igualdade de tratamento nas correspondências oficiais, a extinção da *cohong* e a criação de uma tarifa alfandegária fixa. Além disso, cedia a ilha de Hong Kong a Coroa britânica e também instituía uma pesada indenização no valor de 21 milhões de libras para cobrir os custos da guerra e do ópio apreendido. O acordo de Nanquim ainda seria complementado em 1843, pelo Tratado de Boca Tigre, que concedia o privilégio de extraterritorialidade, colocando os cidadãos britânicos acima das leis chinesas, e também estabelecia o princípio de nação mais favorecida a Grã-Bretanha, o qual garantia aos britânicos a obtenção de qualquer benefício que porventura fosse outorgado a outro país (PANIKKAR, 1968, p. 133; ROBERTS, 2011, p. 196; SENISE, 2008, p. 134; SPENCE, 1995, p. 159; 169-171).

No ano seguinte, em 1844, Estados Unidos e França, que também vinham despontando como fortes concorrentes na corrida imperialista na Ásia, pressionaram Pequim a assinar acordos semelhantes ao selado com Londres. Dessa forma, com Washington foi realizado o Tratado de Wanghia, a 3 de julho, e com Paris, o Tratado de Whampoa, em 24 de outubro<sup>91</sup>. Esse sistema de tratados desiguais<sup>92</sup>, assim, marcava a abertura forçada do Império da China, porém, surpreendentemente, os resultados referentes ao comércio legal não foram satisfatórios nos anos que se seguiram, uma vez que, a despeito dos privilégios conseguidos nos portos, chineses continuavam se recusando a comprar produtos europeus. Em 1850, apenas dezoito estrangeiros estavam vivendo em Ningbo e dez em Fuzhou, dos quais sete eram missionários. Em Xiamen, que por tradição comerciava com Taiwan e as Filipinas, os negócios também não emplacaram, assim como em Cantão, onde a aversão aos britânicos fora tão grande que não conseguiram estabelecer residência e muito menos consulado. Apenas em Xangai os negócios prosperaram, com mais de cem mercadores tendo se fixado na cidade, havendo uma expansão considerável do

---

<sup>91</sup> Vale observar que ambos os tratados fizeram importantes acréscimos em relação ao firmado com Londres, como, por exemplo, desimpedindo a atuação de missionários católicos e protestantes, bem como a construção de igrejas, hospitais, cemitérios, além de acabar com a prolongada tentativa do governo chinês em impedir que estrangeiros aprendessem a língua chinesa, garantindo assim, o direito aos ocidentais de contratar estudiosos que pudessem ensinar a língua oficial dos mandarins ou qualquer outro dialeto falado por minorias no país (ROBERTS, 2011, p. 196, 199; SENISE, 2008, p. 135-136; SPENCE, 1995, p. 171-172).

<sup>92</sup> Até a queda da dinastia Qing em 1912, ao Império da China seriam impostos um total de 26 tratados desiguais, que abriram efetivamente toda a costa chinesa em condições vantajosas apenas para os outros países. Dessa forma, as potências imperialistas não precisaram colonizar o imenso país asiático, os tratados lhes garantiam tudo que queriam (HUTTON, 2008, p. 67).

comércio de seda, mas também do de ópio, que, mesmo continuando na ilegalidade, contabilizaria cerca de 20.000 caixas anuais até meados da década de 1850 (PANIKKAR, 1968, p. 135-137; SENISE, 2008, p. 135-136; SPENCE, 1995, p. 171-172).

Nesse meio tempo, o tráfico de ópio também havia se espalhado para outros importantes centros, tais como Wusong, localizada um pouco ao norte de Xangai, ambas na desembocadura do Rio Yangtzé; Macau e a ilha de Lintin, situados no estuário do Rio das Pérolas, tendo o ancoradouro Jinxingmen (*Cumsingmoon*), como uma base de apoio; a ilha de Nan'ao (*Namoa*), localizada perto de Shantou (*Swatow*); além de Xiamen (*Amoy*), onde dizia-se ter mais de seiscentos esconderijos do entorpecente. Como o ópio seguia proibido pelos Qing, esse contrabando se dava através de generosos subornos a funcionários locais, montando um sistema de conivência e de não interferência aos seus operadores. Aproveitando-se dessas brechas, os contrabandistas começaram a frequentar esses santuários visando também operar o lucrativo e ilegal comércio humano. Com efeito, na esteira do aumento do tráfico de ópio, também passou a crescer significativamente o de mão de obra sino-asiática. O primeiro porto a operacionalizar de forma sistematizada o tráfico humano foi o de Xiamen (*Amoy*), de onde um total de 5.715 cules foram contrabandeados entre 1845 e 1852. Dessa quantia, a maioria foi enviada para a Austrália, contabilizando 2.666 indivíduos, mas se vendo também, entre outros destinos, um crescimento do tráfico para colônias e países americanos. Nessa ocasião, a Guiana Britânica importou 469 cules, e, seguindo o exemplo dado pelos britânicos, os Estados Unidos da América importaram 790 indivíduos, entre os quais, 380 foram para o Havaí e 410 para a Califórnia; o Peru, cujas importações chegaram a 420; e Cuba, com 571 cules chineses. O segundo ponto a ser utilizado para o tráfico de cules foi Jinxingmen (*Cumsingmoon*), de onde, em 1849, foram enviados 75 para o Peru, e no ano seguinte, em 1850, outros 1.600 para o mesmo destino (MEAGHER, 2008, p. 92-94, 135).

Vale ressaltar que a emergência de uma ordem internacional orientada por princípios mais liberais durante as primeiras décadas do oitocentos, capitaneada pela própria Grã-Bretanha, fizera com que pouco a pouco fosse se reduzindo a relação entre ação estatal e acumulação, pelo que o monopólio da própria Companhia Britânica das Índias Orientais fora quebrado em 1813, abrindo-se espaço para o surgimento e a atuação de outros grupos empresariais dedicados ao comércio com o



Oriente<sup>93</sup>. Com isso, após a abertura do Império da China e a permissão dada por Londres para a importação de chineses, foram criadas duas importantes firmas britânicas – a *Tait Company* e a *Messrs. Syme, Muir and Company* –, que, nesse início da sistematização do tráfico para as Américas, manejaram a maior parte do contrabando de cules sino-asiáticos, concentrando suas operações em Xiamen (*Amoy*). Para tanto, invocaram o princípio da extraterritorialidade assegurado pelo Tratado de Boca Tigre (1843), através do qual passaram a não ter a menor preocupação em esconder as suas atividades ilegais (CHING-HWANG, 2013, p. 74; MEAGHER, 2008, p. 93).

*Syme, Muir and Company* construiu um grande galpão próximo à alfândega para acomodar emigrantes que aguardavam o embarque. Esta estrutura e outras semelhantes eram conhecidas como barracões, um termo emprestado do comércio de africanos escravizados, que conotava um recinto ou barraco para o confinamento temporário deles. Na costa do Império da China, a operação dos barracões era geralmente distinta das atividades de um setor de emigração. Os emigrantes eram reunidos nestas construções por especuladores com a ajuda de agentes, e vendidos a companhias de navegação ou capitães de navios a um determinado preço por cabeça, que variava conforme a concorrência (MEAGHER, 2008, p. 94 – tradução livre)<sup>94</sup>.

É importante ressaltar que, em meados do século XIX, a ampliação dos poderes das potências ocidentais no Império Chinês em detrimento da capacidade da dinastia Qing em exercer a plena soberania sobre o país, possibilitou-se uma proliferação de agentes chineses intermediadores na obtenção de emigrantes para o tráfico de cules, que passaram a ser chamados pelos ocidentais de *crimps* ou *corredores*, tal como suas contrapartes na África. Esses agentes se segmentavam em dois grupos, os chamados “especuladores”, que trabalhavam diretamente para os comerciantes europeus, e os subordinados a eles, que atuando na linha de frente, se constituíam em maior número, existindo centenas deles espalhados ao longo de pontos considerados estratégicos. Enquanto os “especuladores” falavam línguas

---

<sup>93</sup> Muitos concorrentes e até mesmo clientes da Companhia Britânica das Índias Orientais, encontrando apoio nos pressupostos de Adam Smith, vinham pressionando o governo para quebrar o monopólio da Companhia, o que conseguiram em 1813, quando a carta-patente dela fora submetida à renovação, destituindo-se seus privilégios comerciais, exceto no ramo de chá (LITVIN, 2003, p. 54).

<sup>94</sup> “*Syme, Muir and Company had erected a large shed next to the customhouse to accommodate emigrants awaiting shipment. This structure and others like it were known as barracoons, a term borrowed from the African slave trade where it connoted an enclosure or barracks for the temporary confinement of slaves. On the China coast, the operation of the barracoons was usually distinct from shipping end of the emigration business. Emigrants were collected in these buildings by speculators with the help of crimps and were sold to shipping companies or captains of vessels at so much per head, the price varying with the amount of competition.*”

estrangeiras, por viverem em cidades portuárias e terem mais contatos com os europeus, os seus subordinados se encontravam mais no interior do país, sendo falantes de dialetos e estando familiarizados com as condições locais. Vale observar que, na medida em que a emigração permanecia ilegal aos olhos do governo chinês, o negócio continuou tendendo a atrair mais integrantes das Tríades (ou outras sociedades secretas recém constituídas), que também haviam começado recrutar para seus quadros, muitos camponeses marginalizados, lhes oferecendo uma forma alternativa de proteção e a possibilidade de enriquecer rapidamente. Possuindo um baixo nível educacional e, conseqüentemente, estando menos influenciados pelos princípios moralistas do confucionismo, não tinham nenhum escrúpulo em perseguir seus ganhos materiais ao máximo, fazendo com que o dolo, a fraude e a violência fossem fatores intrínsecos ao sistema de contrabando (CHING-HWANG, 2013, p. 75; HU-DEHART, 1994, p. 45; LEÃO, 2010, p. 17; SPENCE, 1995, p. 178; YUN, 2008, p. 14).

Esses agentes se utilizavam de várias artimanhas para obterem as suas vítimas. Um meio muito corrente era a promessa de trabalhos fictícios nas cidades portuárias, sobretudo para camponeses pobres, que, não dispendo de recursos, acabavam contraindo dívidas junto ao aliciador para efetuar o deslocamento até o local do suposto trabalho, pelo que assim, se viam forçados a emigrar para saldar o débito. Nessa mesma perspectiva, também emprestavam dinheiro para viciados em jogos de azar, que eram conduzidos para estabelecimentos pré-arranjados, onde, após sucessivas derrotas, acabavam contraindo dívida, e com isso, também se vendo obrigados a emigrar. Outra forma comum de obter emigrantes era comprando aqueles que haviam se tornado prisioneiros de guerras internas, desencadeadas entre grupos étnicos diferentes, geralmente envolvendo minorias. Além disso, conseguiam suas vítimas maquinando sequestros, um negócio que poderia auferir lucros líquidos entre 233% e 567%, prática que se tornaria cada vez mais frequente com o passar do tempo, principalmente a partir de fins da década de 1850. Vale observar que o sequestro não era um fenômeno novo na sociedade chinesa. A abdução de pessoas ricas ou seus filhos visando pedir resgate por um valor era uma ocorrência comum; o sequestro de meninos e meninas para serem vendidos no Sudeste Asiático também tinha se tornado em um problema recorrente. A novidade agora, porém, era a dimensão que ganhavam essas práticas (DIAS, 2000, p. 113; HU-DEHART, 1994, p.

45; MEAGHER, 2008, p. 71-79; NARVAEZ, 2010, p. 104-105; NORTHRUP, 1995, p. 56).

Vale ressaltar que a atuação desses agentes era facilitada pela crescente deterioração das condições socioeconômicas e políticas do Império da China. Os ataques sistemáticos das potências ocidentais ao estado chinês desde o início dos anos de 1840, minando as suas bases institucionais por meio da imposição dos tratados desiguais, fizera com que seus problemas internos fossem aguçados. Com efeito, uma década depois, uma série de insurreições eclodiram, e se estenderiam por vários anos, abarcando todo o período em que o tráfico de cules esteve em seu auge: como a de Nian (1853-1868), Yunnan (1855-1873), Gansu (1862-1873), Miao (1854-1873) e a mais importante pela sua devastação, a Taiping (1850-1864), cujo líder se inspirara em influências cristãs<sup>95</sup>. Esses conflitos internos arrasaram terras agricultáveis, provocando o aumento da fome e da miséria, o que, por sua vez, forçava

---

<sup>95</sup> O levante Taiping teve características particulares em função da história de vida e estado de espírito daquele que deu início ao movimento, Hong Xiuquan, nascido em 1814, em uma família rural da província de Guangdong. O quarto de cinco irmãos, seus pais se sacrificaram para lhe dar uma boa educação para que assim, pudesse entrar para o círculo das elites locais de funcionários públicos. Apesar de ter passado nos testes iniciais, no começo da década de 1830, ele fracassou no exame que lhe conferiria o diploma de licenciado, algo considerado humilhante para qualquer jovem chinês ambicioso. Porém, para seu conforto, teve a oportunidade de viajar e estudar em Cantão, onde entrou em contato pela primeira vez com missionários protestantes, muito possivelmente com Edwin Stevens, que acabara de chegar dos Estados Unidos da América e que, mesmo com todas as dificuldades impostas pelo governo chinês, começara a pregar em Whampoa por conta da “Sociedade de Amigos dos Marinheiros”. Após uma terceira reprovação nos exames públicos em 1837, Hong Xiuquan passou a ter algumas visões, nas quais ele conversava com um homem barbudo de cabelos dourados, que lhe deu uma espada, e também com um homem mais novo, que chamava de irmão mais velho, e que lhe ensinou a matar maus espíritos. Nesse interim, recebeu folhetos produzidos pelos missionários protestantes com ajuda de chineses conversos, nos quais se ensinavam elementos básicos e de forma simplificada da doutrina cristã, o que, levaria Hong Xiuquan, em um súbito choque de compreensão, a relacionar os homens das suas visões a Deus e Jesus, e que, portanto, ele deveria ser o irmão mais novo de Cristo. Com isso, passou a pregar sua mensagem, batizar conversos e destruir santuários confucianos, conseguindo persuadir cada vez mais pessoas de que dispunha de poderes espirituais. Seus atos provocaram a ira das autoridades locais e ele teve de fugir por uns tempos, mas, em 1847, voltou para Cantão e começou a estudar uma versão quase toda traduzida da Bíblia, com Isaacher Roberts, um pastor batista do Sul dos Estados Unidos da América. Entretanto, nesse mesmo ano, deixou Cantão e juntou-se a um dos seus primeiros conversos, que havia fundado a Sociedade de Veneradores de Deus, em uma região afastada, localizada no leste da província de Guangxi, onde seu movimento se disseminou, tendo atraído cerca de dez mil seguidores em 1849, que chegariam a vinte mil em 1850. Hong pregava tanto a criação de uma nova comunidade cristã quanto a destruição da dinastia Qing, que fora instituída pelos manchus, e no ano seguinte, em 1851, fundou o Reino Taiping Tianguo (Reino Celestial da Grande Paz), desencadeando uma série de conquistas que culminaram na tomada de Nanquim em 1853, transformada em sede do novo reino. Entre algumas das políticas adotadas, implementadas sempre de forma bastante radical, estavam um programa de reforma agrária para coibir da desigualdade e a restituição dos exames públicos para formar os quadros burocráticos, mas dessa vez, as provas seriam baseadas tanto na Bíblia quanto nas versões transcritas das revelações religiosas de Hong Xiuquan. O Reino Taiping duraria até 1864, quando os rebeldes foram derrotados pelas forças imperiais chinesas, que passaram a contar com o apoio de potências ocidentais, como a Grã-Bretanha e a França (SPENCE, 1995, p. 180-186).

milhares de camponeses a emigrarem de suas terras natais com destino a outras províncias. Entretanto, em um país com extensas regiões montanhosas e desérticas, dispunham de poucas opções, pelo que acabavam indo para cidades litorâneas ou arredores, muitas delas também se encontrando em situação de conflito e convulsões sociais, além de serem verdadeiros redutos dos agentes contrabandistas, como foram os casos de Xangai e Xiamen, tomadas por sociedades secretas em 1853, e Cantão, que quase foi dominada pela facção dos Turbantes Vermelhos em 1854 (ROBERTS, 2011, p. 200).

Dessa forma, após serem enganados ou raptados, os cules eram confinados a centenas em “barracões” (ver anexo II), onde, primeiramente, eram obrigados a ficarem nus para a realização de exames físicos, e depois, forçados a assinar contratos de trabalho, muitas vezes pelo convencimento do chicote ou pelos efeitos alucinógenos causados pelo ópio. Em seguida eram marcados, ainda que com tinta, com as iniciais do local de destino – CA (Califórnia), C (Cuba), P (Peru), e assim por diante –, cujas distâncias lhes eram omitidas. Por fim, permaneciam trancafiados em condições degradantes até o momento do embarque, sendo frequente durante esse tempo de espera alguns virem a óbito por enfermidades ou suicídio (DIAS, 2000, p. 113; HU-DEHART, 1994, p. 45; MEAGHER, 2008, p. 100; NARVAEZ, 2010, p. 104-105; NORTHROP, 1995, p. 55; YOUNG, 2014, p. 22, 47).

No princípio da década de 1850, em função do crescimento da demanda por chineses, dado que Londres acirrara as suas ações para por um fim definitivo ao tráfico de africanos escravizados, ao mesmo tempo que os indianos eram colocados sob seu monopólio colonial, as atividades do tráfico de cules chineses se estenderam abertamente para outros portos: Cantão, Shantou (*Swatow*), Hong Kong, mas principalmente Macau. A ampliação dos locais para a realização do contrabando, foi acompanhada de uma crescente participação de comerciantes de vários países ocidentais, cujos principais, convém destacar – França, Espanha, Grã-Bretanha, Estados Unidos da América, Portugal e Holanda –, também tinham sido os mais engajados no tráfico atlântico de africanos escravizados, com alguns deles ainda permanecendo envolvidos nesse tipo de negócio (CHING-HWANG, 2013, p. 74; LEÃO, 2010, p. 17; MEAGHER, 2008, p. 93-94, YUN, 2008, p. 18).

Por fim, surgiu uma rede multinacional composta por empresas e agentes de navegação, famílias proeminentes e agências governamentais. Essas diversas entidades voltaram-se para o tráfico de cules, cooperando entre si

para obter enormes lucros, enquanto continuavam a comprar - com dificuldade e custos crescentes - africanos escravizados do complicado e "clandestino" comércio. A rede de agentes, transportadores, compradores e investidores cruzou as fronteiras dos impérios coloniais, incluindo interesses monetários de britânicos, americanos, portugueses, franceses, bem como de cubanos espanhóis (YUN, 2008, p. 14 - tradução livre)<sup>96</sup>.

As sociedades secretas chinesas dominavam os ramos do negócio ilícito de emigração em território chinês, mas como pode-se notar, eram os ocidentais que impulsionavam e alimentavam o sistema. Além de deterem o capital investido no setor, com a participação de importantes firmas e bancos sediados em Nova York, Boston, Londres, Liverpool e Amsterdã, também controlavam o transporte marítimo dos chineses (YUN, 2008, p. 14). Dessa forma, atendendo a interesses escravistas de produtores nas Américas, os ocidentais não dispensavam um tratamento melhor aos cules do que os agentes chineses que faziam a intermediação, a começar pelas embarcações que disponibilizavam para transportá-los.

A grande maioria desses navios eram veleiros, brigues, barcas e escunas; e, nos primeiros dias do comércio, eram bastante pequenos, com uma média de cerca de quinhentas toneladas. A partir de meados da década de 1850, quando os *clippers* que transportavam chá entraram no comércio, muitos vasos tinham entre mil e mil e quinhentas toneladas. Alguns, como o *Bald Eagle* e o *Nightingale*, dos Estados Unidos da América, eram veteranos do tráfico de africanos escravizados. Uma dúzia ou mais tinham sido construídos especialmente para o tráfico alimentado por Nova York, São Francisco e Marselha. Mas a maioria era composta por navios de carga regulares que transportavam carvão ou guano ou qualquer outra *commodity* para a costa do Império da China, e uma vez lá, eram aparelhados visando o transporte de passageiros para a viagem de volta (MEAGHER, 2008, p. 148 - tradução livre)<sup>97</sup>.

A estrutura desses navios fazia com que eles se parecessem uma jaula flutuante feita para transportar animais selvagens, uma vez que barricadas e gaiolas eram comuns neles. Os cules eram empilhados nesses navios em métodos similares

---

<sup>96</sup> "Eventually, a multinational network emerged, consisting of shipping companies and agents, businesses, prominent families, and governing agencies. These varied entities turned to the trafficking of coolies and collaborated to realize enormous profits, while continuing to purchase - with increased difficulty and costs - African slaves from the complicated, "clandestine" African Slave trade. The network of coolie brokers, shippers, buyers, and investors crossed lines of colonial empires, including moneyed interests of the British, Americans, Portuguese, French, as well as the Spanish Cubans."

<sup>97</sup> "The vast majority of these ships were sailing vessels, brigs, barks, and schooners; and in the early days of the trade, they were rather small, averaging around five hundred tons. From the middle of the 1850s onward, when the tea clippers entered the trade, many vessels were from a thousand to fifteen hundred tons. Some, like the *Bald Eagle* and the *Nightingale* of the United States, were veterans of the African slave trade. A dozen or so were specially built for the traffic in New York, San Francisco, and Marseilles. But most were regular cargo ships that carried coal or guano or some other commodity to the China coast and were there outfitted to carry passengers on the homeward voyage."

aos empregados no tráfico de africanos escravizados. Viajavam trancafiados em espaços apertados que, nos anos iniciais do tráfico, eram reduzidos ao máximo, negligenciando-se a necessidade de ventilação. Nessas condições, algumas tragédias aconteciam, como no caso do navio britânico, *Futtah Salaam*, que partira de Hong Kong em dezembro de 1851, transportando 234 cules para as ilhas Maurício, com todos acabando mortos por sufocamento após três dias trancafiados. Caso semelhante ocorreu com o navio estadunidense, *Waverly*, que zarpara de Shantou (*Swatow*) para o Peru em 1855, com 450 cules, dos quais 257 morreram sufocados após terem sido trancafiados por quinze horas seguidas no porão. A duração dessas viagens variava consideravelmente, dependendo da estação do ano, das calmarias, tempestades e escalas que eram realizadas para reabastecimento ao longo do percurso, conforme os locais de destino e as rotas tomadas. Porém, costumavam durar em média, conforme os cálculos realizados em 1853, cerca de 100 dias para a Califórnia, 120 dias para o Peru e 147 dias para as Índias Ocidentais. Durante esse tempo, a saúde debilitada de muitos cules embarcados era agravada por doenças ocasionadas pelo racionamento e, principalmente, pela má qualidade da água e da comida, tornando o escorbuto e a desintéria uma ameaça constante. Além disso, também havia os problemas da saúde psicológica, desencadeados pela aflição ou nostalgia, levando alguns a cometerem suicídio, ao que cada navio costumava levar uma carga suplementar de ópio, utilizado como um recurso medicinal para acalmar os nervos. Nesse ambiente degradante, vale observar, a mortalidade ocorrida nas viagens para Cuba, alcançou uma média de 15,59%, entre os anos de 1853 e 1859; e para as Índias Ocidentais, 9%, entre os anos de 1852 e 1859, fazendo com que os navios que os transportavam fossem apelidados de “tumbeiros”, assim como eram chamados os navios negreiros (HU-DEHART, 1994, p. 45; MEAGHER, 2008, p. 150, 153, 155-157, 164-171 – Tabelas 13 e 15).

Os cules chineses podiam realizar algumas recreações para passar o tempo entre as refeições, como jogos de dominó, baralho, teatro, canto, danças; porém, eles eram submetidos a uma disciplina extremamente rígida, estipulando-se penalidades a quem infringisse determinadas regras, inclusive, com o uso do chicote, como, por exemplo: perjúrio (seis chibatadas), furto (doze chibatadas), jogos ilegais (doze chibatadas), briga (seis chibatadas), sujar o convés (seis chibatadas) e fumar no porão (doze chibatadas). Os açoitamentos também eram utilizados sempre que surgisse qualquer rumor de motim no navio, ou simplesmente para manter um clima de medo

e intimidação, pelo que, costumava-se escolher alguém aleatoriamente para ser chicoteado na frente dos demais (ver anexo III) (MEAGHER, 2008, p. 159-161).

O tratamento aviltante e repressivo conferido aos cules chineses, entretanto, não impedia que eles reagissem, deflagrando motins que pudessem leva-los a tomar o controle da embarcação, quase todos ocorrendo poucos dias depois da partida. Nos casos em que tinham êxito, como ocorreu em pelo menos treze ocasiões, os insurgentes compeliavam os membros da tripulação que haviam sobrevivido a retornarem para o território chinês ou a irem para alguma ilha nas proximidades. Entretanto, em alguns casos, os insurgentes adotavam a estratégia de incendiar a embarcação, do que resultou em algumas tragédias, como, por exemplo, a registrada no *clipper* estadunidense, *Flora Temple*, que partiu de Macau para Havana no dia 03 de outubro de 1859. Alguns dias de distância do porto, os cules se rebelaram, botando fogo no navio, ao mesmo tempo em que eram forçados pelos disparos de mosquetes a entrarem no porão, onde foram trancafiados. Contudo, em meio a confusão, o navio se chocou com um recife e afundou, matando os 850 passageiros, ao passo que a tripulação se salvou pegando os botes. Outra tragédia emblemática foi o caso do navio italiano, *Napoleon Canevaro*, que partiu de Macau em 1866, vindo a sofrer uma tentativa de assalto pelos cules apenas dois dias após ter zarpado. Em meio a confusão gerada pelo motim, na medida em que iam sendo forçados a entrarem no porão, incendiaram a embarcação, com o fogo alcançando barris de pólvora e provocando uma forte explosão, que culminou na morte dos 662 passageiros (MEAGHER, 2008, p. 185-188).

**Tabela 4**  
**Porcentagem de Motins por Número de Viagens sob Várias Bandeiras, transportando cules chineses para a América Latina (1847-1874)**

Bandeiras	Número de viagens	Número de Motins	Porcentagem
Francesa	141	23	16,31%
Peruana	119	6	5,04%
Britânica	105	13	12,38%
Espanhola	91	3	3,29%
Estadunidense	64	11	17,18%
Italiana	44	4	9,09%
Portuguesa	38	2	5,26%
Holandesa	32	2	6,25%
Salvadorenha	32	2	6,25%
Chilena	12	1	8,33%
Belga	5	1	20,00%
Alemã	17	0	-

Russa	14	0	-
Austríaca	5	0	-
Norueguesa	3	0	-
Dinamarquesa	3	0	-
Sueca	1	0	-
Mexicana	1	0	-
Colombiana	1	0	-
Equatoriana	1	0	-
Desconhecido	7	0	-
<b>Total</b>	736	68	-

Fonte: Elaborado por Meagher (2008, p. 190 – tabela 18).

**Tabela 5**  
**Porcentagem de Motins por Porto de Partida e Número de Navios transportando cules chineses para a América Latina (1847-1874)**

Porto de Partida	Número de Viagens	Número de Motins	Porcentagem
Macau	501	35	6,98%
Shantou	64	7	10,93%
Cantão	59	9	15,25%
Hong Kong	38	3	7,89%
Xiamen	36	7	19,44%
Jinxiangmen	18	6	33,33%
Xangai	3	0	-
Cingapura	3	0	-
Ningbo	1	0	-
Batavia	1	0	-
Desconhecido	12	1	8,33%
<b>Total</b>	736	68	9,23%

Fonte: Elaborado por Meagher (2008, p. 191).

O tráfico de cules chineses, ainda que visivelmente ecoasse semelhanças aos africanos escravizados, e que já começasse a surgir as primeiras denúncias da Sociedade Antiescavidão no início da década de 1850, além de jornais asiáticos e ocidentais, ganhou um ar de legalidade para os ocidentais a partir de mais um outro duro golpe que o Império Chinês sofreu da Grã-Bretanha e aliados, em decorrência da eclosão de uma segunda Guerra do Ópio em 1856<sup>98</sup>. A imposição do Tratado de Tianjin, concluído em junho de 1858, estipulava a abertura de outros dez portos; permitia que estrangeiros viajassem pelo interior do país, incluindo missionários; cedia

<sup>98</sup> O conflito foi desencadeado após funcionários chineses terem prendido a tripulação do navio *Arrow*, suspeita de pirataria e contrabando de ópio. O ato foi encarado pelo governador de Hong Kong, Sir John Bowring, como um insulto à bandeira britânica, que ordenou um ataque naval a Cantão. Após a tomada da cidade cantonesa, tendo o governador Ye Mingchen sido substituído pelo ambicioso cônsul Harry Parkes, as forças britânicas, contando com contingentes franceses, seguiram para Tianjin, cidade costeira localizada perto de Pequim, diante do que o imperador chinês decidiu negociar um acordo de paz (ROBERTS, 2011, p. 199; SPENCE, 1995, p.188).



aos britânicos a península de Jiulong, ponto mais próximo do continente à ilha de Hong Kong; cancelava taxas de circulação interna sobre importações; obrigava os comunicados oficiais serem feitos em inglês; o ideograma para “bárbaro” como referência aos ocidentais não poderia mais ser usado em documentos; definia uma taxa de importação sobre o ópio, o que na prática o legalizava; e concedia o direito de embaixadores ocidentais de residirem em Pequim. Esta última cláusula gerou bastante repúdio pela burocracia chinesa e não foi aceita pelos Qing, que retomaram o conflito, culminando em mais uma derrota e na tomada da capital, do que levou a imposição da chamada Convenção de Pequim em 1860, que estipulava uma indenização de 8 milhões de taéis, transformava Tianjin em mais um porto aberto e legalizava a emigração de chineses (MEAGHER, 2008, p. 289; ROBERTS, 2011, p. 199-200; SENISE, 2008, p. 138-140; SPENCE, 1995, p.188-190, 274-276).

As potências ocidentais começariam a demonstrar preocupações em coibir o tráfico de cules chineses apenas na segunda metade da década de 1860, mas somente em 1874 é que seria de fato decretada a sua proibição, como será visto oportunamente no terceiro capítulo. Cabe observar que no quadro socioeconômico e político desastroso em que vivia o Império da China, marcado por rebeliões internas, pelo aumento da miséria e pela imobilidade governamental, a emigração para o exterior seria uma reação natural, uma maneira de procurar em outro país melhores oportunidades para se viver. No entanto, não foi o que se verificou entre os chineses, que, mesmo diante da coercitividade do sistema cule de emigração, relativamente poucos saíram do mundo chinês, quando comparado, como, por exemplo, com a emigração britânica durante o mesmo período.

Entre os anos de 1847 e 1874, que coincidiram com um dos piores períodos de convulsão social na história do Império da China, aproximadamente 1,5 milhão de pessoas partiu para o exterior, dentre uma população de 430 milhões de habitantes. Isso correspondia a aproximadamente um terço de 1% (.35). No mesmo período, os habitantes das Ilhas Britânicas, que (com a possível exceção dos irlandeses) não estavam de modo algum experimentando problemas da magnitude dos quais afligiam os chineses, deixaram suas terras em massa. Nos vinte e oito anos que vão de 1847 a 1875, 5.400.755 pessoas emigraram. Isso representava aproximadamente 23% da população (MEAGHER, 2008, p. 61 – tradução livre)<sup>99</sup>.

---

<sup>99</sup> “In the years 1847-1874, wich coincided with one of the worst periods of social upheaval in China’s history, approximately 1.5 million out of a population of 430 million left for foreign shores. That was approximately one-third of 1 percent (.35). At the same time, the inhabitants of the British Isles, who (with the possible exception of the Irish) were by no means experiencing problems of magnitude that were plaguing the Chinese, left their homelands in droves. In the twenty-eight years from 1847-1875, 5.400.755 emigrated. These accounted for approximately 23 percent of the population.”

O posicionamento do governo chinês quanto a emigração, calcado em uma longa tradição cultural confucionista, inquestionavelmente teve um grande peso na decisão em sair ou não do país, constituindo-se em um forte entrave para tanto. O fato de que as autoridades chinesas se referiam aos cules como “porcos” e os seus recrutadores como “agentes de porcos” ou “guardadores-de-porcos”, sugere até que ponto os emigrantes eram malvistas e desumanizados, ficando sujeitos a receber severas punições. Isso não quer dizer, contudo, que alguns, ainda que uma minoria, não tenham se motivado a emigrar em razão da perspectiva de ganhar dinheiro trabalhando por um tempo estipulado em contrato. Tratava-se geralmente de filhos ambiciosos de famílias grandes, que, diante da perspectiva de poucas oportunidades de progresso no governo da dinastia Qing, se voluntariavam com o sonho de fazer riqueza e voltar para suas aldeias visando comprar mais terras e expandir as posses de suas famílias que se encontravam em declínio. Em todo caso, aos poucos voluntários não era dispensado um tratamento melhor ao que era conferido aos que iam de forma coercitiva. Dessa maneira, em 1882, constava que um pouco mais de 500.000 cules chineses já tinham sido enviados para as Américas, principalmente para os Estados Unidos, Cuba, Peru e Guiana Britânica, mas também em menor número para outros países, como Canadá, México e Império do Brasil<sup>100</sup>. Com efeito, uma vez inseridos em sociedades modeladas por séculos de escravidão, esses trabalhadores/imigrantes, tendo sido voluntários, enganados ou forçados a assinar o contrato de servidão, se encontrariam presos a um sistema brutal de exploração do trabalho, cujas condições se assemelhariam, ou seriam até mesmo piores a dos africanos escravizados (MEAGHER, 2008, p. 62; SPENCE, 1995, p. 216-217; YOUNG, 2014, p. 32-34, 41-42, 46).

---

<sup>100</sup> Vale observar que havia diferenças entre os mecanismos utilizados para a importação de cules chineses em Cuba, Peru e Guiana Inglesa, daqueles empregados nos Estados Unidos, Canadá e México, porém, eram distinções que não implicavam em outras modalidades de trabalho, com os trabalhadores asiáticos sendo, em todos os casos, submetidos a contratos e suas disposições disciplinares. Portanto, o que diferenciava o sistema cule empregado entre esses dois grupos de países diz respeito principalmente à participação governamental no negócio, de modo que no primeiro grupo o fomento à utilização de cules chineses se dava através do patrocínio e supervisão de seus respectivos governos (como ainda veremos, será o caso do Império do Brasil), enquanto que no segundo ela estava entregue à iniciativa privada, o que ajudava a sustentar uma ilusão de que todos os imigrantes eram trabalhadores livres e voluntários (YOUNG, 2014, p. 46-47, 60).

### 2.3. O CASO EMBLEMÁTICO DO USO DE CHINESES EM CUBA

A colonização da ilha de Cuba pelos espanhóis teve início por volta de 1511, um empreendimento fomentado, principalmente, pela mineração aluvial de ouro, com emprego de africanos, mas também indígenas escravizados. Alguns anos depois, entretanto, em torno de 1540, os depósitos auríferos foram esgotados, dando espaço para o florescimento de outras atividades econômicas. Dessa forma, Cuba passou a desenvolver uma importante produção de fumo, destinado ao consumo interno e à exportação; criação bovina e cavalar, que alimentava um grande comércio de charque, couro e animais vivos; e uma ampla exploração florestal, destinada para a fabricação de barcos no imenso estaleiro de Havana e também para a exportação de madeiras preciosas para a Europa. Vale observar que nesse período já é documentada a existência de engenhos de açúcar sendo operados em Cuba, porém, apesar de reunir amplas condições para o desenvolvimento da indústria açucareira, a extensão do produto aí cultivado era muito pequena, tratando-se de uma linha secundária de exploração, voltada mais para um consumo interno. Uma das principais razões para tanto foi, além da falta de capitais para financiar a montagem de engenhos, a crônica falta de mão de obra escravizada (FRAGINALS, 1988, p. 3; MARQUESE, 2004, p. 171).

Vale ressaltar que o emprego do indígena logo se demonstrou não ser conveniente para a lavoura, além do que, a sua escravização passou a ser contestada pela Igreja Católica<sup>101</sup>, ao passo que a obtenção do africano era difícil, dado que a Espanha não participava do tráfico transatlântico, dependendo de contratos de *asientos* firmados com mercadores ingleses e franceses para introduzir cativos nas suas colônias do Novo Mundo. Esses traficantes de africanos escravizados, por sua vez, tinham muito mais interesse em fornecer cativos para núcleos continentais do que para Cuba, dado que geravam mais oportunidades de negócio para o comércio nefasto. Com isso, o setor da pecuária, que tinha uma menor necessidade de capital e mão de obra, se tornou no segmento dominante da economia cubana. Cabe salientar que fazendas com mais de 20.000 cabeças de gado necessitavam do emprego de cerca de 30 trabalhadores, estimando-se que até 1595, tenham sido introduzidos na ilha-colônia espanhola algo em torno de apenas 12.000 africanos

---

<sup>101</sup> Ver nota 8, no capítulo 1, p. 23.

escravizados. No decorrer do século XVII, dessa forma, a indústria açucareira se manteve estagnada, com suas exportações atingindo apenas 1.200 toneladas em 1670, enquanto que a indústria do couro vivenciava um *boom* econômico, com suas exportações passando de 60.000 peças anuais ao longo da década de 1690. Em meados do século XVIII, a situação praticamente não havia mudado, contabilizando-se 150 engenhos em 1730, que operavam com baixa produtividade, registrando-se um volume exportado de 2.000 toneladas em 1740 (FEMENICK, 2003, p. 381-383; FRAGINALS, 1988, p. 7; MARQUESE, 2004, p. 171).

No início da segunda metade do setecentos, o Império Espanhol passaria a entrar em uma fase de relativo declínio, decorrente do acirramento da competição com outras potências europeias no ultramar. Isso ficou bastante visível durante a Guerra dos Sete Anos (1756-1763), quando o porto de Havana e seus arredores foram capturados com facilidade pelos britânicos. Com efeito, Carlos III, que ascendera ao trono espanhol em 1759, implementou nos dois anos seguintes ao conflito, entre 1764 e 1765, uma série de medidas visando reformar o sistema colonial espanhol.

Da série de reformas que afetaram diretamente Cuba, a primeira a se destacar foi a criação da Real Intendência de Havana, em 1764, destinada a promover o desenvolvimento da economia escravista da ilha. Ao mesmo tempo, foram suprimidos os privilégios da Real Companhia de Comércio de Havana, fundada em 1739, e detentora do monopólio do comércio de fumo e de toda a exportação cubana de açúcar, madeira e couros. A regulamentação comercial de 1765 abriu o comércio das Antilhas (e, portanto, de Cuba) a diversos portos da Espanha, iniciando a quebra do monopólio de Cádiz, completado em 1778, quando foi decretado o fim definitivo do sistema de frotas. A partir dessa data, passou a vigorar o sistema de *comercio libre* imperial, ou seja, as trocas entre os principais portos das Américas e os da península poderiam ser feitas por navios mercantes individuais (MARQUESE, 2004, p. 195).

As reformas econômicas promovidas por Carlos III pretendiam implantar na ilha-colônia de Cuba, um modelo econômico escravista inspirado nas antilhas britânicas e francesas, convergindo assim, com os interesses da elite *criolla* havaneira, que via no açúcar uma boa oportunidade de negócio, uma vez que desde o século XVII, ele havia se tornado no primeiro produto básico mundial, ocupando o lugar de maior importância quanto ao valor total das transações do comércio internacional. Dessa forma, investimentos começaram a ser alocados para o desenvolvimento em Cuba de uma indústria açucareira escravista mais robusta, visando a exportação para os mercados no Atlântico Norte, culminando na construção entre as décadas de 1760 e 1780, de uma rede de engenhos na parte ocidental da

ilha, mais especificamente no entorno de Havana. O crescimento da produção açucareira foi constante ao longo desses anos, entretanto, ainda que a ilha dispusesse de excelentes condições naturais para o plantio da cana de açúcar, ela se tornou em uma produtora de relevância mediana, comparando-se os maiores produtores coloniais, como indicam os dados na tabela abaixo (FRAGINALS, 1988, p. 11-13; MARQUESE, 2014, p. 197, 299).

**Tabela 6**  
**Produção açucareira por colônia e toneladas métricas (1760-1792)**

COLÔNIAS	1760	1791	1792
<u>Britânicas</u>			
<i>Jamaica</i>	39.841	60.900	55.464
<i>Barbados</i>	7.589	7.105	9.160
<i>São Cristóvão</i>	9.220	7.127	7.062
<i>Antígua</i>	5.423	3.555	3.731
<i>Granada e</i>	4.000*	8.950	9.432
<i>Granadinas</i>			
<i>Montserrat</i>	2.608	1.441	1.235
<i>Nevis</i>	1.912	2.335	2.255
<i>São Vicente</i>	-	6.002	6.000*
<i>Tobago</i>	-	4.150*	4.300
<i>Dominica</i>	-	2.600	2.860
<i>Trinidade</i>	-	2.030	2.335
<b>TOTAL</b>	<b>70.593</b>	<b>106.193</b>	<b>103.834</b>
<u>Francesas</u>			
<i>São Domingos</i>	56.646	78.696	-
<i>Martinica</i>	17.000	10.000	12.120
<i>Guadalupe</i>	7.000	8.725	9.114
<i>Santa Lúcia</i>	-	1.320	1.150
<b>TOTAL</b>	<b>80.646</b>	<b>98.741</b>	<b>22.384</b>
<u>Dinamarquesas</u>			
<i>Santa Cruz</i>	4.000*	7.500	8.200
<i>Ilhas Virgens</i>	535	1.929	2.624
<b>TOTAL</b>	<b>4.535</b>	<b>9.429</b>	<b>10.824</b>
<u>Holandesas</u>			
<i>Java</i>	1.200*	3.000*	3.000*
<i>Suriname</i>	8.900	7.550	6.700
<i>Essequibo,</i>	570	3.000*	3.500
<i>Berbice e Demerara</i>			
<b>TOTAL</b>	<b>10.070</b>	<b>13.550</b>	<b>13.200</b>
<u>Portuguesa</u>			
<i>Brasil</i>	34.000*	21.000*	21.000*
<u>Espanhola</u>			
<i>Cuba</i>	5.500	16.731	14.455

\*Estimativas.

Fonte: Elaborado por Fraginals (1988, p. 37-38).

O problema do fornecimento de mão de obra africana escravizada havia se tornado no principal entrave para as elites açucareiras conseguirem um maior

dinamismo produtivo. Contudo, as fortes pressões que exerceram sobre a Coroa, para que liberasse o comércio escravista, só foram atendidas em 1789, quando o governo de Madri emitiu um decreto concedendo autorização para mercadores espanhóis, assim como para estrangeiros, venderem livremente africanos escravizados em diversos portos nas Américas, incluindo o de Havana. A liberalização do comércio escravista, assim, ajudaria a resolver a crescente demanda de braços nas *plantations* cubanas, principalmente depois da derrocada do maior produtor mundial de açúcar em 1791, a ilha-colônia francesa de São Domingos, abrindo-se espaço para outros produtores<sup>102</sup>. Com isso, investidores internacionais passaram a redirecionar seus capitais para Cuba<sup>103</sup>, resultando em uma onda frenética de reformas dos engenhos, assim como na construção de outros novos e mais modernos, com maior capacidade produtiva<sup>104</sup>. Somente no bispado de Havana, o número deles passou de 237, em 1792, para 416, em 1806, fazendo com que a produção açucareira passasse de cerca de 15.000 toneladas, em 1792, para 30.000, em 1804, tornando a ilha-colônia de Cuba no terceiro maior produtor mundial, ficando atrás apenas das colônias britânicas e portuguesa (FRAGINALS, 1988, p. 76; MARQUESE, 2014, p. 197, 301).

A indústria tabagista também cresceu no decorrer desses anos pós queda de São Domingos, inclusive, empregando-se uma quantidade maior de africanos escravizados, dado que essa mão de obra passara a ficar cada vez mais disponível depois da liberalização do seu comércio. Nesse mesmo sentido, a indústria cafeeira também mostrou desenvolvimento durante esse período, com um claro reflexo nas suas exportações, que aumentaram dez vezes entre 1790 e 1805. O crescimento das três indústrias mais importantes de Cuba, por sua vez, acompanhou o aumento da

---

<sup>102</sup> A ilha-colônia francesa de São Domingos havia apresentado um crescimento açucareiro vertiginoso durante o setecentos, tendo o seu número de engenhos saltado de 138, em 1713, para 339, em 1730, e 793, em 1790 (BLACKBURN, 2003, p. 524). Em 1791, a sua produção correspondia a 29,55% do total mundial, o que abastecia aproximadamente 50% dos mercados (FRAGINALS, 1988, p. 40). Já em 1804, a produção açucareira do Haiti correspondia apenas a um terço dos níveis de 1791, e na década seguinte o país recém-criado pela revolução de escravizados foi totalmente retirado do mercado mundial (KLEIN & VINSON III, 2015, p. 138).

<sup>103</sup> Vale observar que até o fim do século XVIII, o volume de capitais entrados na ilha-colônia espanhola ultrapassaria os quinze milhões de pesos, o que correspondia a mais elevada cifra movimentada por um negócio em todas as Américas durante o mesmo período (FRAGINALS 1989, p. 81).

<sup>104</sup> Vale observar que dois fatores contribuíram mutuamente para tanto. Por um lado, a criação em 1792, da Real Sociedade Patriótica de Havana, que tinha como objetivo promover debates agrário-econômicos e publicações para a difusão do saber técnico e da economia política, fornecendo subsídios para uma melhor administração dos engenhos (MARQUESE, 2004, p. 305). E por outro, mestres açucareiros fugidos de São Domingos, que se refugiaram em Cuba trazendo importantes conhecimentos, inclusive sobre contabilidade de engenhos e doenças que acometiam os trabalhadores de origem africana (FRAGINALS, 1988, p. 83).

escravaria na ilha, saltando de cerca de 84.500 indivíduos, em 1792, o que correspondia 31,03% do total de sua população, para algo em torno de 225.000, em 1817, compondo 42,21% do total. Estima-se que já em 1821, o número de africanos escravizados tenha saltado para 265.000, dos quais 155.000 estavam sendo empregados na indústria açucareira, 54.000 na indústria cafeeira, 36.000 na indústria tabagista e em fazendas de gado, e, 20.000 em ocupações domésticas (FEMENICK, 2003, p. 384-386).

É importante ressaltar que em fins do século XVIII, o governo espanhol buscou reformar a instituição da escravidão, porém, visando aperfeiçoar o seu funcionamento produtivo. Dessa forma, em 1789, no mesmo ano em que promoveu a liberalização do comércio escravista, Madri elaborou a *Real cédula*, um conjunto de normas cujo objetivo era racionalizar a produção e o tratamento conferido aos escravizados. Contudo, as elites *criollas*, ao ver que a carta previa inúmeras ingerências da Coroa da Espanha na soberania doméstica dos senhores escravistas, além de alguns dispositivos dissonarem de seus interesses, elas se opuseram veementemente a tal proposta legislativa, levando o governo espanhol a recuar da sua promulgação e assim, evitar a emergência de um possível movimento de independência, como vinha acontecendo nas colônias situadas no continente (MARQUESE, 2014, p. 198, 210). Entre as suas principais reclamações estavam:

O trabalho e a disciplina, eixos da dominação escravista, seriam arbitrados por um poder externo ao do proprietário. As ingerências do Estado ocorriam também em outros aspectos da administração privada das *plantations*, como a distribuição dos mantimentos e do vestuário e a autorização para a realização de matrimônios. A veiculação pública dos mínimos, tal como prescrita na *Real cédula*, solaparia uma das bases ideológicas do poder senhorial, qual seja, o fato de o fornecimento de alimentos e vestimentas ser representado como uma dívida do senhor: a distribuição das quantidades determinadas pela lei seria convertida em dever do senhor, e portanto em *direito legal* do escravo. Por outro lado, a deliberação sobre a obrigatoriedade da venda do(a) escravo(a) que desejasse casar-se com um(a) cativo(a) de outra propriedade, se cumprida, sem dúvida traria uma série de conflitos entre senhores e escravos. A *Real cédula* previa instrumentos legais claros (as penas foram inclusive estipuladas) para forçar os senhores a cumprirem suas determinações. Enfim, os meios de inspeção externa do governo da *plantation* (denúncias de prelados e visitas de procuradores síndicos) possibilitavam a intercessão efetiva do poder público a favor dos escravos (MARQUESE, 2014, p. 209).

Dessa forma, em contrapartida, as elites *criollas* fundaram pouco tempo depois, em 1792, a Sociedade Econômica dos Amigos do País de Havana, que tinha como objetivo racionalizar e, assim, dinamizar a economia escravista de *plantation*. Para

tanto, promoveria publicações e debates sobre o saber agrário-econômico, difundindo conhecimentos técnicos e de economia política, e, com isso, fornecer subsídios para os senhores desenvolverem uma melhor administração de suas respectivas indústrias escravistas, notadamente a açucareira, que claramente já tinha se tornado no carro-chefe da economia cubana. A Coroa espanhola, cabe observar, abria uma concessão para favorecer um desenvolvimento econômico mais autônomo da ilha-colônia de Cuba, o que acarretava no desmoronamento da antiga superestrutura colonial, mas assegurava que a elite *criolla* não despertasse o interesse em sair da sua órbita imperial. Dessa maneira, era instituída uma nova aliança metrópole-colônia, sustentada em interesses mútuos, de modo que, enquanto a Espanha auxiliava a expansão da produção cubana, com ênfase na açucareira, lhe abrindo portas de mercados e dando retaguarda para o comércio escravista, Cuba, em contrapartida, dava preferência pela compra de produtos espanhóis, dos quais passaria a se tornar paulatinamente uma grande importadora (FRAGINALS, 1989, p. 138-139; MARQUESE, 2014, p. 209, 303).

A construção desse novo arranjo político entre Havana e Madri, possibilitaria Cuba manter o tráfico de africanos escravizados, a despeito da pressão da Grã-Bretanha em findá-lo a nível internacional, ao mesmo tempo em que aumentava a sua produtividade e exportações. Desse modo, a Espanha pouco fez para cumprir os acordos firmados com Londres em 1817 e 1836, nos quais assumia o compromisso em terminar com o tráfico de africanos no Atlântico, inclusive, concedendo o direito de busca e apreensão das embarcações suspeitas de exercer o comércio ilegal. Vale também observar que os planos estadunidenses, sobretudo das suas elites sulistas em expandir o sistema escravocrata até Cuba, através da sua anexação, limitaram uma intervenção mais direta do governo britânico. Além disso, o açúcar produzido na ilha-colônia britânica da Jamaica, uma das maiores produtoras mundiais, passou a perder competitividade na produção e no preço a partir de 1838, quando terminou o período de “aprendizagem” dos libertos, fazendo com que a Grã-Bretanha se tornasse cada vez mais dependente do açúcar cubano. Com efeito, a produção açucareira da ilha-colônia de Cuba, passou de 54.906 toneladas em 1820, para 161.248 em 1840, o que correspondia a 19,64% do total mundial, elevando-a ao patamar de maior produtora do mundo, posição que manteria pelo oitocentos (BETHELL, 1976, p. 32; FRAGINALS, 1989, p. 347-352 – Quadro I; KLEIN, 2004, p. 188, 191; KLEIN & VINSON III, 2015, p. 141).



No decorrer dos anos de 1830 e 1840, o regime de *plantations* de Cuba ingressou em uma nova fase, impulsionada por uma profunda revolução tecnológica na produção açucareira, com a introdução de engenhos movidos a vapor e a construção de uma malha ferroviária que viabilizou a edificação de engenhos afastados dos portos marítimos, ampliando ainda mais as regiões produtoras de cana de açúcar. Vale observar que a introdução do vapor causara um impacto profundo em todas as etapas do processo produtivo, fazendo com que um engenho a vapor produzisse nove vezes mais que um movido por animais, vento ou água. Dessa forma, dotada de maiores vantagens comparativas na produção e no preço, a partir de 1841, Cuba passou a conquistar novos mercados consumidores, constituindo-se entre os seus maiores importadores, a própria Espanha, os Estados Unidos da América, a Grã-Bretanha, a França, a Holanda, a Rússia e os estados alemães. Contudo, o aumento da capacidade produtiva dos engenhos, aliada a redução dos custos de produção, o que possibilitou a expansão das exportações, também fizera com que, por outro lado, se elevasse substancialmente a demanda por mais cana de açúcar, e assim, conseqüentemente, por mais mão de obra nos canaviais (KLEIN & VINSON III, 2015, p. 141, 147; FRAGINALS, 1989, p. 379-406 – Quadro VI).

O crescimento acelerado da indústria açucareira cubana, contudo, passou a sentir os efeitos de uma forte redução da importação de africanos escravizados na década de 1840. A ilha-colônia espanhola, que havia introduzido em torno de 112.500 cativos na década de 1820, e outros 126.100 na de 1830, recebeu apenas 47.600 na seguinte. A intensificação da repressão britânica ao tráfico no Atlântico, ocasionou uma queda significativa nos números do nefasto negócio, caindo de cerca de 10.000 em 1844, para 1.330, em 1845, 1.500, em 1846, e 1.000, em 1847. Nesse quadro, os primos Julián e Pedro Zulueta, uns dos mais ricos proprietários de terra e especialistas no contrabando de africanos, seguindo o exemplo britânico nas Ilhas Maurício e nas Índias Ocidentais, elaboraram um projeto destinado à importação de cules chineses, apresentando-o em 1846, a *Real Junta de Fomento y Colonización*, uma instituição que havia sido criada em 1829 com o objetivo de promover a imigração em conjunto com a agricultura. O projeto dos Zuluetas, entretanto, seria aprovado somente em meados de 1847, pelo então presidente da *Real Junta*, o Conde de Cañongo, outro notório escravista e traficante de africanos (FEMENICK, 2003, p. 386; MEAGHER, 2008, p. 42; PÉREZ DE LA RIVA, 2000, p. 76; SCOTT, 1991, p. 28 – tabela 2; YUN, 2008, p. 15).

A primeira expedição consistiria de 600 colonos asiáticos "robustos, ágeis e especialistas em trabalho agrícola". Cada chinês seria entregue com um contrato escrito pelo qual ele era obrigado a trabalhar durante oito anos em qualquer tipo de trabalho que fosse encomendado, mediante um salário de três pesos por mês e manutenção. Ao receber os cules, a *Junta* se comprometia a pagar a Zulueta a soma de 170 pesos, em dinheiro, por cabeça. Estes acordos foram aprovados pela *Real Orden* de 3 de julho de 1847, embora sem esperar por ela, o comércio de amarelos já houvesse começado (PÉREZ DE LA RIVA, 2000, p. 76-77 – tradução livre)<sup>105</sup>.

Os tramites para importar trabalhadores/imigrantes chineses já haviam sido colocados em marcha pela *Real Junta* no início de 1847, quando contratou a *Julieta y Cia of London*, uma empresa que os Julietas haviam fundado em Londres para operar seus negócios escusos<sup>106</sup>. Com representantes e escritórios espalhados pelo mundo, incluindo no Império da China, a *Julieta y Cia*, por sua vez, contratou as duas principais empresas engajadas no tráfico de cules chineses – a *Tait and Company* e a *Syme Muir and Company* –, ambas britânicas, com sede em Xiamen (*Amoy*). Dessa forma, no dia 03 de julho, após 131 dias de viagem, o navio espanhol *Oquendo* aportou em Havana, trazendo a primeira remessa de chineses para a ilha, que contabilizava 206 indivíduos. Pouco tempo depois, a 12 de julho, o navio britânico *Duke of Argyle*, depois de uma viagem que levara 123 dias, chegou em Havana com o segundo carregamento, que totalizava 365 indivíduos (HU-DEHART, 1994, p. 40; YUN, 2008, p. 15).

A aparência dos imigrantes era ainda mais lamentável que a dos boçais (africanos escravizados recém-chegados): magros, cobertos de parasitas, esquivos, com muitos doentes, quase moribundos. Nesta primeira viagem, a mortalidade na travessia foi de 28 %. Os cules foram dirigidos para o barracão da *Junta* – depósito de *cimarrones* (termo dado aos escravizados que fugiam das propriedades), como era chamado oficialmente – (PÉRES DE LA RIVA, 2000, p. 77 – tradução livre)<sup>107</sup>.

Convém observar que no ano seguinte, em 1848, as elites *criollas* também passaram a importar indígenas da península de Yucatán, no México, para serem

---

<sup>105</sup> "La primera expedición constaría de 600 colonos asiáticos "robustos, ágiles y expertos en los trabajos agrícolas". Cada chino sería entregado con un contrato escrito por el cual se obligaba a trabajar durante ocho años en cualquier clase de labor que se le ordenase, mediante un salario de tres pesos mensuales y la manutención. A la recepción de los culíes, la Junta se comprometía a pagar a Zulueta la suma de 170 pesos, en efectivo, por cabeza. Estos acuerdos fueron aprobados por Real Orden de 3 de julio de 1847, aunque sin aguardar por ella, ya se había puesto en marcha la trata amarilla."

<sup>106</sup> Vale observar que, em 1843, Pedro Zulueta havia sido acusado em Londres por contrabando de africanos escravizados, porém, após ser julgado, acabou sendo absolvido (YUN, 2008, p. 15).

<sup>107</sup> "El aspecto de los inmigrantes era aún más lamentable que el de los bozales: flacos, cubiertos de parásitos, huraños, muchos enfermos, casi moribundos. En este primer viaje, la mortalidad en la travesía fue del 28 %. Los culíes fueron dirigidos hacia el barracón de la Junta — el depósito de cimarrones, como se le llamaba oficialmente —."

empregados sob contrato de trabalho, como uma forma de complementar a falta de braços nas lavouras. Contudo, tratava-se da compra de yucatécos, que haviam sido feitos prisioneiros nas guerras da insurreição agrária deflagrada por eles. A revolta não duraria muito tempo e, apesar de o governo federal mexicano ter proibido a venda dos descendentes dos maias, o contrabando continuaria com a cumplicidade de autoridades locais. Dessa forma, apesar da ilegalidade do negócio, uma chamada *Sociedad Goicuría y Hermanos*, passou a organizar ataques para sequestrar os yucatecos, chegando até mesmo a estabelecer uma agência em Mérida, capital do estado de Yucatán. Em poucos meses, centenas deles foram vendidos aos escravistas cubanos a preços muito baixos, com os homens custando 40 pesos mexicanos por cabeça, as mulheres 25, enquanto que as crianças eram simplesmente dadas. Com isso, os fazendeiros em Cuba perderam momentaneamente o interesse pelos cules chineses, cuja primeira experiência não fora muito entusiástica, tendo como principais reclamações comportamento rebelde e insatisfatório. Em todo caso, a importância dos sino-asiáticos em benefício da agricultura era reconhecida pelo governo espano-cubano, de modo que, para impor disciplina e garantir a subjugação deles, promulgou a 10 de abril de 1849, uma legislação trabalhista destinada a regular o tratamento e o manejo de chineses, mas também de yucatécos (HU-DEHART, 1994, p. 43; KLEIN & VINSON III, 2015, p. 147; MEAGHER, 2008, p. 201, 208; PÉRES DE LA RIVA, 2000, p. 51-52).

O regulamento ressaltava que havia dificuldades em lidar com a *raça* dos colonos sino-asiáticos, porque eles estavam sem regras que os dessem uma direção, e que esse mal logo poderia começar a ocorrer com os indígenas, que começavam a ser importados. E que, por essa razão, julgava indispensável adotar normas que protegessem os direitos dos colonos, mas também assegurassem a sua subordinação e disciplina, sem o que poderiam prejudicar a produção na agricultura ao invés de beneficia-la. Dessa forma, a legislação estipulava já no Artigo I, que, aqueles que contratassem colonos, deveriam lhes ensinar os dogmas da Igreja Católica; e no Artigo II, que eles deveriam ser levados a compreender a obediência e o devido respeito as autoridades e superiores, a quem passam a depender. No Artigo III, ficava estipulado que eles deveriam trabalhar em qualquer tipo de atividade nas propriedades ou fora delas, e conforme o Artigo VIII, eles poderiam trabalhar em benefício próprio somente aos domingos e feriados, e nos outros dias da semana, durante as horas de descanso. Para assegurar o cumprimento desses dispositivos, o

Artigo X permitia o emprego de um capataz (*white mayoral*) para cada grupo de até dez servos; e, conforme o Artigo XI, em caso de desobediência e recusa em trabalhar, permitia-se a correção do servo com doze chibatadas, mas se o problema persistisse, mais dezoito açoites deveriam ser aplicados, e se mesmo assim, ele não fosse endireitado no curso do labor, deveria ser preso em grilhões e dormir acorrentado no tronco. E para aqueles casos em que dois ou mais desobedecessem, conforme o Artigo XII, as penas eram ainda mais severas, estipulando-se 25 chibatadas, prisão em grilhões e dois meses dormindo acorrentado no tronco. No caso de fuga da propriedade, de acordo com o Artigo VI, o colono deveria ter os dias de ausência descontados e ainda deveria pagar pelas despesas com a sua recaptura. Além disso, aquele que desse abrigo ao fugitivo, conforme o artigo XV, também deveria ser penalizado, pagando multa (*REGULATION FOR THE TREATMENT OF ASIATIC AND INDIAN COLONISTS*, Havana, April 10, 1849 *apud* MEAGHER, 2008, p. 301-305).

A importação de cules chineses, entretanto, ficaria paralisada pelos três anos seguintes, a despeito da *Junta de Fomento y Colonización* ter concluído no dia 10 de dezembro de 1851, que a contratação de sino-asiáticos era não apenas vantajosa, mas também indispensável, tendo decidido ainda pela abertura do recrutamento e transporte deles à exploração comercial. O desinteresse momentâneo pelos cules, vale observar, se devia ao contrabando de yucatécos, mas principalmente pela relativa recuperação do tráfico de africanos escravizados, em decorrência de um maior envolvimento de traficantes estadunidenses ou de outras nacionalidades que levavam a sua bandeira<sup>108</sup>. Em 1849, mesmo ano da promulgação da legislação criada para regulamentar o trabalho dos sino-asiáticos e yucatécos, entraram em Cuba 8.700 escravizados importados da África. No ano seguinte, em 1850, voltou a cair, indo para 3.100 cativos, mas retomando um crescimento progressivo, com a importação de 5.000 cativos, em 1851, e outros 7.924, em 1852. No entanto, com a indústria açucareira em acelerado crescimento, ao mesmo tempo que apresentava altas taxas de mortalidade, dado o desprezo que os fazendeiros tinham pelos

---

<sup>108</sup> Meios empresariais estadunidenses, que já vinham operando o tráfico de africanos escravizados há algumas décadas, passaram a intensificar o seu envolvimento no negócio a partir do final dos anos de 1840. Como visto no tópico 1.2, o Tratado de Webster-Ashburton, assinado entre Washington e Londres em 1842, se demonstrara ineficiente, contando com a complacência de autoridades dos Estados Unidos da América, que, pouco dispostas a pôr um fim ao negócio nefasto, permitia empresários de grandes companhias opera-lo, assim como traficantes espanhóis, portugueses e brasileiros, que tinham os tramites burocráticos facilitados via suborno para poderem utilizar a bandeira estadunidense, e assim, escapar da vigilância britânica (MARQUES, 2010, p. 108-110).

trabalhadores empregados, essas remessas de africanos não se apresentavam suficientes para suprir a demanda por mão de obra, assim como as provenientes do contrabando de yucatécas, que seria cessado pelos britânicos em 1853, de forma que trabalhadores/imigrantes chineses voltaram a ser vistos como uma importante alternativa para atender as necessidades do setor (DRESCHER, 2011, p. 476; PÉREZ DE LA RIVA, 2000, p. 52, 77-78, 81; SCOTT, 1991, p. 28 – Tabela 2).

Dessa forma, no ano de 1853, apesar do tráfico de africanos escravizados ter apresentado uma elevação, chegando a 12.500 cativos, o governo espano-cubano deu autorização a quinze navios para importarem cules chineses<sup>109</sup>, que aportaram em Havana trazendo ao todo 4.307 indivíduos. Nesse momento, é importante ressaltar, as operações do contrabando de chineses já haviam se espalhado para vários portos do Império da China, despertando um maior interesse de mercadores, incluindo traficantes de africanos, que, vendo no sino-asiático um bom negócio, também passaram a alocar seus capitais e experiências na importação de “amarelos”. Com isso, a partir do ano de 1855 cresceria progressivamente o número de empresas cubanas dedicadas ao tráfico de trabalhadores/imigrantes chineses, abrindo seus próprios escritórios em Londres, Manila, Macau e Xiamen (*Amoy*). Ao final da década, a maioria das famílias escravistas mais proeminentes da elite *criolla* já estava envolvida no contrabando de cules chineses, de forma que as empresas *La Alianza* e *Empresa de Colonización* passaram a dominar o empreendimento ao lado da *Zulueta y Cia.* (MEAGHER, 2008, p. 203-202; PÉREZ DE LA RIVA, 2000, p. 81-82; SCOTT, 1991, p. 28 – Tabela 2; YUN, 2008, p. 15-16).

Os escravistas cubanos, assim, ingressavam de fato no negócio de cules chineses, mas sem deixar de continuar importando africanos escravizados até o seu fim em 1866<sup>110</sup>, ainda que seu valor de mercado fosse muito maior do que o dos sino-

---

<sup>109</sup> Deve-se observar que, apesar do governo espano-cubano ter aberto o negócio nefasto a iniciativa privada em fins de 1851, ele não abnegaria de manter em suas mãos o controle da entrada de trabalhadores/imigrantes, pelo que, no ano seguinte, em decreto promulgado no dia 16 de setembro de 1852, estipulou que qualquer empreendimento para trazer essa mão de obra deveria receber aprovação real (MEAGHER, 2008, p. 205).

<sup>110</sup> A deflagração da Guerra de Secessão nos Estados Unidos da América (1861-1865), impulsionou o governo em Washington a assinar um novo tratado com Londres em 1862, que concedia às patrulhas britânicas o direito de busca e apreensão de todas as suas embarcações. Além disso, os portos ao Norte foram fechados para armadores cubanos e, por fim, até mesmo oficiais do Sul concordaram em se opor a importação de africanos escravizados. Dessa forma, os traficantes perdiam a sua base de sustentação, assim como a proteção que a bandeira estadunidense lhes vinha conferindo, de modo que o tráfico passou a declinar após a aliança anglo-saxônica, até ser extinto em 1866 (KLEIN, 2004, p. 191-192).

asiáticos. Vale observar que, a partir desta data, a demanda por trabalhadores/imigrantes chineses passaria a aumentar progressivamente, inflacionando o seu valor médio de mercado. Saliente-se que já no ano seguinte, em 1867, teve-se um recorde das importações, que alcançaram um total de 14.263 cules chineses. Entretanto, nos anos seguintes, apesar da procura cada vez maior dessa mão de obra por escravistas cubanos, mas também por escravistas de outras partes das Américas, a importação sofreria oscilações, em decorrência dos esforços conjuntos dos governos de potências ocidentais e do chinês em por um fim ao tráfico, o que só ocorreria de fato em 1874, como ainda será visto em ocasião oportuna no terceiro capítulo.

**Tabela 7**  
**Preço médio em pesos de Africanos Escravizados e Cules Chineses (1847-1875)**

<b>Anos</b>	<b>Africanos Escravizados</b>	<b>Cules Chineses</b>
1845-1850	335	125
1851-1855	410	150
1856-1860	580	370
1861-1865	585	310
1866-1870	450	410
1871-1875	715	420

**Fonte:** Tabela elaborada por Yun (2008, p. 17 – Tabela 1.2).

**Tabela 8**  
**Africanos Escravizados e Cules Chineses importados para Cuba (1847-1874)**

<b>Ano</b>	<b>Africanos Escravizados</b>	<b>Cules Chineses</b>
1847	1.000	571
1853	12.500	4.307
1854	11.400	1.711
1855	6.408	2.985
1856	7.304	4.968
1857	10.436	8.547
1858	16.992	13.385
1859	30.473	7.204
1860	24.895	6.193
1861	23.964	6.973
1862	11.254	344
1863	7.507	952
1864	6.807	2.153
1865	145	6.400
1866	1.443	12.391
1867	-	14.263
1868	-	7.368
1869	-	5.660
1870	-	1.227
1871	-	1.448

1872	-	8.160
1873	-	5.093
1874	-	2.490
<b>Total</b>	172.528	124.813 <sup>111</sup>

**Fonte:** Elaborado a partir dos dados fornecidos por Scott (1991, p. 28 – Tabela 2), a respeito do número de africanos escravizados, e por aqueles fornecidos por Meagher (2008, p. 207 – Tabela 20), acerca dos cules importados.

A importação de trabalhadores/imigrantes chineses a partir de 1854, é importante ressaltar, passou a ser regulada por uma nova legislação trabalhista, mas dessa vez, elaborada e promulgada em Madri, no dia 22 de março do mesmo ano. No entanto, em razão das denúncias de escravidão que já começavam a ser feitas sobre o negócio de cules, ela englobaria colonos espanhóis e eliminaria os excessos penais da legislação anterior, inclusive, tratando-se de um dispositivo jurídico muito mais complexo, dividido em três capítulos. No primeiro – “Da Importação de Colonos” –, merece destacar o Artigo VI, que estipulava o que os contratos de servidão deveriam ter, como, por exemplo, tempo de duração, salário, quantidade de comida e roupa a ser fornecida, a obrigação de prestar assistência médica, o número de horas diárias de trabalho, indenização ao senhor pelas horas não trabalhadas, além do que, deveria haver uma cláusula através da qual o contratado consentia que seu salário era bastante inferior ao de trabalhadores livres ou escravos alugados, ficando entendido que isso era uma forma de se poder compensar as vantagens que lhes eram asseguradas pelo contrato. Já nos Artigos IX e X, foram estipuladas as obrigações das companhias de navegação, que, por exemplo, deveriam respeitar a quantidade de pessoas por tonelagem no navio, bem como prover quantidades de água e comida suficientes para a viagem. Também vale destacar o Artigo XII, que estipulava que a companhia devesse apresentar na chegada, a lista contendo os embarcados e seus respectivos contratos; mas também o Artigo XIV, que lhe conferia o direito de transferir os contratos dos colonos a terceiros (*ROYAL DECREE, approving the Regulations for the Importation and Management of Colonists in the Island of Cuba, Madrid, March 22, 1854 apud MEAGHER, 2008, p. 305-318*).

No segundo capítulo – “Das Obrigações Recíprocas e dos Direitos dos Colonos e seus Senhores” –, cabe destacar o Artigo XIX, que deixava entendido que o colono

---

<sup>111</sup> O total de cules chineses importados pode ser maior que o registrado, em função da existência de um contrabando da Califórnia para a ilha-colônia de Cuba entre os anos de 1865 e 1875, estimando-se que esse montante tenha girado em torno de 150.000 sino-asiáticos (MEAGHER, 2008, p. 206, 208).

renunciava a todos os seus direitos civis após a assinatura do contrato. Nesse sentido, assegurava o Artigo XX, que o colono só poderia se casar com o consentimento de seu senhor; e o Artigo XXII, que estipulava que os filhos que, por ventura os colonos viessem a ter, estes deveriam ser regidos através do contrato da mãe. Por outro lado, conforme o Artigo XXVI, o colono poderia tomar medidas legais contra o seu senhor; e no Artigo XXVII, ele também poderia rescindir o contrato e obter a sua liberdade, mas sob pena de indenização. Ademais, no Artigo XXIX, ficava estipulado que se o senhor tratasse o colono com brutalidade ou não cumprisse o contrato, caberia rescisão contratual sem indenização. O Artigo XXXV estipulava que se o senhor não pudesse fornecer os suprimentos acordados, poderia oferecer outros de qualidade inferior, mas não em menor quantidade. No Artigo XXXVIII, ficava estabelecido dozes horas diárias de trabalho, mas o Artigo XXXIX estipulava que o senhor poderia fazer um arranjo com o colono que atendesse melhor a seus interesses, podendo estender a quinze horas diárias de trabalho. Além disso, o Artigo XL estipulava que o colono deveria trabalhar em qualquer tipo de serviço requerido. Em caso de fuga da propriedade, conforme o Artigo L, o senhor deveria avisar as autoridades e após a captura do fugitivo, este deveria pagar como indenização a metade do seu salário. E, por fim, também cabe ressaltar, de acordo com o Artigo LIV, o colono não tinha o direito de reclamar o dinheiro necessário para pagar a sua passagem de volta (*ROYAL DECREE, approving the Regulations for the Importation and Management of Colonists in the Island of Cuba, Madrid, March 22, 1854 apud MEAGHER, 2008, p. 305-318*).

Por fim, no terceiro capítulo – “Da Jurisdição Disciplinar dos Senhores” –, o Artigo LVI estipulava as formas de punição que poderiam ser aplicadas ao colono: o confinamento de 1 a 10 dias e a interrupção do salário durante esse período. No caso de aplicação de punição, conforme o Artigo LVII, o senhor deveria informar as autoridades e explicar o motivo dela. A seu turno, conforme assegurado no Artigo LVIII, os colonos também poderiam fazer reclamações de seus senhores junto as autoridades. O Artigo LXI estipulava os casos em que caberia punição, como, por exemplo, insubordinação, recusa em trabalhar, deserção, embriagues, infração das regras disciplinadoras estabelecidas pelo senhor, falta de boas maneiras e qualquer outro ato feito de má fé. No Artigo LXIV, estipulava que se as punições prescritas anteriormente não fossem suficientes, outras poderiam ser aplicadas. Além disso, de acordo com o Artigo LXV, em casos de motim, o uso da força poderia ser empregado para restabelecer a ordem (*ROYAL DECREE, approving the Regulations for the*



*Importation and Management of Colonists in the Island of Cuba*, Madrid, March 22, 1854 *apud* MEAGHER, 2008, p. 305-318).

Alguns anos mais tarde, no dia 06 de junho de 1860, foi promulgada em Madrid uma outra legislação trabalhista para a ilha-colônia de Cuba, mas, dessa vez, para regular apenas os trabalhadores/imigrantes chineses. Vale observar que o novo regulamento era decretado em meio ao acirramento da relação conflituosa entre o Norte e o Sul nos Estados Unidos da América, criando um cenário dentro do qual, fosse possível que os escravistas cubanos pudessem entrever que um conflito entre abolicionistas e escravistas era iminente, e, que, conseqüentemente, isso provocaria entraves ao tráfico de africanos escravizados, pelo que aumentaria a importância do tráfico de cules chineses. A nova legislação, entretanto, não poderia se assemelhar a de 1849, dado que crescia o número de vozes na opinião pública internacional que denunciava os abusos cometidos no sistema cule. Dessa forma, a legislação de 1860, seguiu a linha da de 1854, inclusive, emulando a maioria dos artigos, como, por exemplo, o Artigo VI, que estipulava os mesmos dispositivos para os conteúdos dos contratos de trabalho (ver anexo IV). Todavia, alguns poucos acréscimos importantes foram feitos em função da preocupação em haver uma miscigenação de “amarelos” na sociedade, como o Artigo VII, determinando que após o fim do tempo de contrato, o colono sino-asiático não poderia permanecer em Cuba se não assinasse outro contrato. Para aqueles que assim não o fizesse, conforme o Artigo XVIII, deveriam ser empregados em obras públicas pelo tempo necessário até obterem recursos suficientes para cobrir as despesas com a passagem da sua viagem de volta. Outras inclusões merecem destaque, como os termos que vão do Artigo XIX ao XXII, que, dispondo sobre as companhias marítimas, previa entre as penas por infrações, a perda do direito sobre os contratados, que deveriam ser colocados a disposição para assinar outros contratos, o que se não ocorresse em dois meses, a companhia ficaria encarregada de enviá-los de volta sob suas custas (*ROYAL DECREE*, Madrid, June 6, 1860 *apud* MEAGHER, 2008, p. 318-334).

A nova legislação passaria a regular as relações trabalhistas de 34.828 cules chineses, conforme censo realizado em 1861, um ano após a sua promulgação, uma população que chegaria a cerca de 58,400, em 1872. Entretanto, assim como a legislação de 1854, a de 1860 não seria capaz de inibir práticas correntes do escravismo nas relações de trabalho, em todos os segmentos produtivos, mas principalmente no setor rural. Vale observar que de uma legislação a outra, muitos

cules foram empregados em serviços domésticos, na fabricação de charutos, carpintaria, construção, mineração e nas ferrovias, mas a esmagadora maioria foi alocada na agricultura, especialmente nas atividades ligadas a indústria açucareira, cuja produção passou de 428.769 toneladas, em 1860, para 772.068 toneladas, em 1872. Dessa forma, submetidos ao poder arbitrário das elites *criollas*, que haviam se tornado mais independentes da Coroa espanhola, não se esforçando para cumprir os decretos promulgados em Madri, os trabalhadores/imigrantes chineses, após viajarem em condições degradantes, eram inseridos em um regime de exploração sem igual, sofrendo todo tipo de maus tratos, como atestaria a Comissão de Inquérito que seria enviada a ilha em 1874, com o objetivo de investigar as reais condições dos súditos do Império Chinês, dado que crescia as denúncias de prática de escravidão nos moldes da africana. Sancionada em setembro de 1873 pelo governo chinês, mas com apoio e supervisão de Londres e Paris, a Comissão chegaria em Havana no ano seguinte, no dia 17 de março, sob a liderança de Chen Lanpin<sup>112</sup> – chefe da Missão Educacional Chinesa nos Estados Unidos da América –, que contou com a assistência de Macpherson – comissário britânico da alfândega em Hankow –, e Huber – comissário francês da alfândega em Tientsin –, além de mais dez auxiliares. Após quase dois meses de investigações, tendo visitado propriedades, barracões, mas também cadeias e hospitais, a Comissão obteve 1.176 depoimentos, além de 85 petições, mas que juntas somavam um total de 1.665 assinaturas (FRAGINALS, 1989, p. 345-371 – Séries Gerais de Produção; MEAGHER, 2008, p. 211; NARVAEZ, 2010, p. 82-83; YOUNG, 2014, p. 73; YUN, 2008, p. 39-40, 60).

O relatório produzido pela Comissão a partir dessas informações coletadas, resumiu da seguinte maneira a forma como se processava o emprego de cules chineses na ilha-colônia de Cuba:

Os depoimentos e petições mostram que oito décimos do total deles declararam ter sido sequestrados ou enganados; que a mortalidade durante a viagem em decorrência de ferimentos causados por golpes, suicídio e doenças excedeu os 10%; que na chegada em Havana, eles foram vendidos como escravos - uma pequena porção sendo alocada para famílias e lojas, enquanto que a grande maioria se tornou propriedade de plantadores de cana

---

<sup>112</sup> Vale observar que, Chen Lanpin foi escolhido pela sua lealdade e experiência burocrática, mas também porque falava o cantonês, o dialeto da maioria dos cules que haviam sido levados para Cuba, o que o tornava bastante adequado para a missão. Além disso, na sua equipe também havia outros intérpretes, inclusive na língua espanhola, pelo que a Comissão de Inquérito teve uma grande capacidade para realizar uma boa compreensão linguística e dos códigos culturais dos cules (YUN, 2008, p. 40, 42-43).

de açúcar. Até a crueldade dispensada ao primeiro grupo é grande, assumindo no caso do segundo grupo proporções insuportáveis. O trabalho nas plantações mostrou ser excessivamente severo e a comida insuficiente; as horas de trabalho são muito longas e os castigos infligidos por varas, chicotes, correntes, golpes etc., etc., produzem ferimentos e sofrimento. Durante os últimos anos, um grande número foi morto por feridas causadas por espancamento, muitos se suicidaram por enforcamento, cortando a própria garganta, envenenando-se com ópio ou se jogando em poços ou caldeirões de açúcar. Também foi possível verificar em outros, através de uma inspeção pessoal, lesões infligidas, tais como membros fraturados ou mutilados, cegueira, cabeças cheias de chagas, dentes arrancados, as orelhas decepadas, a pele e carne laceradas. Provas da crueldade para os olhos de todos (*THE CUBA COMMISSION REPORT apud HELLY*, 1993, p. 33 – tradução livre)<sup>113</sup>.

Os depoimentos e as petições dos cules chineses se comparavam mais aos testemunhos de africanos escravizados, que reclamavam pela sua liberdade (YUN, 2008, p. 44). Cumpre destacar alguns desses registros, como, por exemplo, sobre o momento da chegada em Havana, como mostra a petição de Hsieh Shuang-chiu feita em conjunto com outros onze, que afirmava que no desembarque, quatro ou cinco estrangeiros a cavalo, munidos de chicotes, levaram eles como um rebanho de gado para o barracão, onde foram vendidos. A petição de Ch'iu Pi-shan em parceria com outros trinta e quatro, na qual eles declararam ser tratados nos barracões como porcos e cães, com todos os seus movimentos sendo vigiados, mesmo durante as refeições, até que, após o lapso de alguns dias, foram vendidos. A petição de Yeh Fu-chün com mais cinquenta e dois, que afirmava terem sido colocados à venda no mercado de homens, serem divididos em três classes (1ª, 2ª e 3ª), e depois obrigados a tirar toda a roupa para que pudessem ser examinados, ao que em seguida estipularam preços sobre eles. Ressaltaram ainda que isso os cobriu de vergonha. O depoimento de Kao A-'san e outro cule, que declararam que em seguida a chegada em Havana, antes de serem comprados, tiveram suas roupas removidas e seus físicos cuidadosamente examinados, da mesma maneira praticada quando se compra bois ou cavalos. O

---

<sup>113</sup> "The depositions and petitions show that eight tenths of the entire number declared that they had been kidnapped or decoyed; that the mortality during the voyage from wounds caused by blows, suicide and sickness proves to have exceeded 10 per cent.; that on arrival at Havana they were sold into slavery, - a small proportion being disposed of to families and shops, whilst the large majority became the property of sugar planters; that the cruelty displayed even towards those of the former class is great, and that it assumes in the case of those of the latter, proportions that are unendurable. The labour, too, on the plantations is shown to be excessively severe, and the food to be insufficient; the hours of labour are too long, and the chastisements by rods, whips, chains, stocks, &c., &c., productive of suffering and injury. During the past years a large number have been killed by blows, have died from the effects of wounds and have hanged themselves, cut their throats, poisoned themselves with opium, and thrown themselves into wells and sugar caldrons. It was also possible to verify by personal inspection wounds inflicted upon others, the fractured and maimed limbs, blindness, the heads full of sores, the teeth struck out, the ears mutilated, and the skin and flesh lacerated, proofs of cruelty patent to the eyes of all."

depoimento de Yen A-huan com outro cule, que disseram que quando estavam sendo vendidos, tiveram as suas roupas removidas e seus físicos examinados visando atestar a força deles, como se fossem bois ou cavalos (*THE CUBA COMMISSION REPORT* apud HELLY, 1993, p. 47-48).

Além disso, cumpre também destacar alguns registros coletados pela Comissão de Inquérito referentes ao tratamento dispensado aos trabalhadores/imigrantes chineses durante a vigência do contrato de servidão, como a petição de Li Chao-ch'um, feita em conjunto com outros cento e sessenta e cinco cules:

90 por cento são vendidos às plantações de açúcar. Lá os proprietários contam com um administrador para se produzir uma grande safra de cana de açúcar, e o administrador espera que os supervisores exijam o máximo possível da mão-de-obra. Todos eles pensam apenas no lucro a ser obtido e são indiferentes às nossas vidas. Não importa se os trabalhadores estão infelizes ou satisfeitos, se passam fome ou têm o suficiente para comer, se vivem ou morrem. O administrador que dá apenas quatro bananas verdes como refeição, é considerado um servo capaz e, se der apenas três, é considerado ainda mais eficiente. O administrador que obriga os chineses a trabalhar 20 horas por dia, é um homem com capacidade, se ele arrancar 21 horas, suas qualidades são de uma ordem ainda maior, mas, para tanto, ele pode nos atacar, ou açoitar, ou acorrentar, conforme o seu desejo. Se nos queixamos de doença, somos espancados e deixados passando fome; se trabalhamos devagar, os cães são incitados a ir atrás de nós e nos morder. Aqueles de nós empregados em propriedades cafeeiras, em armazéns de açúcar, fornos de tijolos, em ferrovias, padarias ou na fabricação de charutos, sapatos, chapéus ou outros apetrechos (*snops*), são em cada um desses locais de serviço, maltratados, açoitados, presos no tronco e na cadeia, e torturados de todas as maneiras, da mesma forma como ocorre nas plantações de cana de açúcar (*THE CUBA COMMISSION REPORT* apud HELLY, 1993, p. 48-49 – tradução livre)<sup>114</sup>.

Além dessa, a petição de Chao K'un com outros noventa e cinco, que afirmava sofrimento com alimentação insuficiente, trabalho excessivo imposto noite e dia, açoites durante o dia e acorrentamento no tronco a noite, de modo que muitos

---

<sup>114</sup> "90 per cent are disposed of to the sugar plantations. There the owners rely upon the administrator for the production of a large crop of sugar, and the administrator looks to the overseers for the exaction of the greatest possible amount of labour. They all think only of the profit to be gained and are indifferent as to our lives. It matters not whether the workmen are miserable or contented, whether they starve or have enough to eat, whether they live or die. The administrator who gives only four unripe bananas as a meal, is considered an able servant, and if he gives only three he is regarded as still more efficient. The administrator who forces the Chinese to work 20 hours out of the 24 is a man of capacity, if he extorts 21 hours his qualities are of a still higher order, but he may strike, or flog, or chain us, as his fancy suggests to him. If we complain of sickness we are beaten and starved; if we work slowly dogs are urged after us to bite us. Those of us who are employed on farms or coffee estates, in sugar warehouses and brick-kilns, on railways and in baker, cigar, shoe, hat and other snops, are in each of these places of service, ill treated, flogged, confined in stocks and in jail, and tortured in every way as on the plantations."

morreram diretamente de seus sofrimentos, ou tentaram escapar e morreram durante a fuga. A petição de Chien Shih-kuang feita em conjunto com outros noventa e seis, que declarava que os instrumentos de punição estavam em constante uso, que nenhum deles podia ter a certeza de passar um dia sequer sem sofrer algum ferimento, além de que não havia tempo suficiente de descanso. A petição de P'an T'ai com outros oitenta e nove, que afirmava que em Havana os trabalhadores eram oprimidos e feridos com chicotadas ou com golpes de vara, que a noite não podiam fechar os olhos em paz, que não tinham comida suficiente, que a eles não eram dadas roupas, e que era impossível contabilizar todos aqueles que tinham morrido por maus tratos. A petição de Lin Chin feita em conjunto com outros quinze, que dizia que o capataz, munido com um porrete na mão, os levava coercitivamente ao trabalho dia e noite. A petição de Ch'en Ku com outros dois, que afirmava que o administrador e os capatazes eram como lobos ou tigres, que andavam armados com faca e mosquete, e quando detectavam apenas um pouco de lentidão no trabalho, os castigavam até que o sangue escorresse no chão. A petição de Ts'ai Heng com outros setenta e nove, que declarava sofrerem com os capatazes, os quais, munidos de chicotes, facas ou armas de fogo, estavam sempre ao lado deles fazendo ameaças e deixando claro que suas vidas dependiam deles (*THE CUBA COMMISSION REPORT apud HELLY, 1993, p. 49-50*).

É importante ressaltar que o relatório produzido pela Comissão de Inquérito permitiu identificar a aplicação de outros métodos de controle social que iam para além das punições corporais. Exemplo disso eram os alojamentos, especialmente nas fazendas, que não possuíam janelas e tinham as portas trancadas a noite, tornando-se verdadeiras prisões, semelhantes aos barracões onde ficavam trancafiados os africanos escravizados. A intimidação psicológica era outra técnica bastante utilizada, consistindo geralmente em demonstrar aos cules chineses que poderiam ser facilmente repostos se morressem, uma forma de tortura que os faziam se sentirem sem valor, fragilizando o seu senso de identidade e assim, tornando-os mais flexíveis e submissos ao regime de exploração do trabalho. Outra técnica utilizada pelos fazendeiros era a de fornecer roupas e mantimentos insuficientes aos trabalhadores/imigrantes sino-asiáticos, que, com isso, se viam obrigados a comprá-los a preços inflacionados, em armazéns estabelecidos na própria propriedade, levando-os a estarem em permanente dívida com os senhores e, conseqüentemente presos a eles. Dessa forma, ao término do tempo de duração do contrato, muitos

ficavam sem recursos para custear a passagem de volta, e, amedrontados, acabavam sendo facilmente constrangidos a assinar um novo contrato (NARVAEZ, 2010, p. 132, 136, 138, 144-146).

Lu Chung depôs, “meus salários foram todos gastos na compra de alimentos (*edibles*) adicionais na loja da plantação. A minha dívida foi sempre proporcional aos meus ganhos, mas não me atrevi a levantar qualquer objeção”. Chung Sheng depôs, “ao final do prazo do contrato, embora uma *cedula*<sup>115</sup> tenha sido suspensa, eu fui obrigado contra a minha vontade a continuar no trabalho, tendo nenhum outro caminho a não ser a obediência”. Wu Te-sheng depôs, “ao final dos oito anos, meu senhor me obrigou a permanecer por um período adicional de dois anos, e eu não ousei fazer nada, a não ser obedecer” (*THE CUBA COMMISSION REPORT apud HELLY*, 1993, p. 58 – tradução livre)<sup>116</sup>.

Os fazendeiros também buscavam causar tensões e divisões entre os trabalhadores/imigrantes chineses, geralmente beneficiando alguns poucos em detrimento dos demais. A maneira mais comum de fazer isso era nomeando alguns para serem capatazes, fornecendo-lhes pagamentos extras e acesso ao uso pessoal de uma faixa de terra, o que os tornava mais leais aos senhores e indiferentes aos seus pares, de forma que, inclusive, não hesitavam nem mesmo de fazer o uso do chicote para puni-los. Essas tensões também eram fomentadas entre cules chineses e africanos escravizados, se utilizando da mesma técnica e assim, conseguindo prevenir que os dois grupos étnicos se reconhecessem na opressão que sofriam em comum e unissem esforços para se rebelar contra os abusos e arbitrariedades dos fazendeiros (NARVAEZ, 2010, p. 139-140).

Fan Ssu-'ho depôs, “os capatazes negros sempre nos batem quando nos veem, quer estejamos trabalhando ou não; e o administrador também nos bate. Eu vi Ch'en A-ssu ser morto simplesmente por empurrar um toco de cana contra um capataz. Mas foi alegado que ele tinha se enforcado”. Lü A-chen depôs, “os capatazes eram negros, e apesar de eu não ter cometido nenhuma infração, era constantemente açoitado. Já vi homens espancados até à morte, os corpos serem depois enterrados, e nada tendo sido informado às autoridades” (*THE CUBA COMMISSION REPORT apud HELLY*, 1993, p. 66 – tradução livre)<sup>117</sup>.

<sup>115</sup> Do espanhol, um documento que reconhece uma dívida ou algum tipo de obrigação.

<sup>116</sup> Lu Chung depõe, “my wages were all expended in the purchase of additional edibles in the plantation shop. My debt was ever proportioned to my earnings, but I dared not raise any objection”. Chung Sheng depõe, “at the completion of the contract term, though a *cedula* was withheld, and I was against my will constrained to continue labour, I had open to me no course but obedience”. Wu Te-sheng depõe, “at the end of the eight years my master constrained me to “remain for an additional term of two years, and I dared not do aught but obey”.

<sup>117</sup> Fan Ssu-'ho depõe, “the black overseers ever strike us, whenever they see us, whether we are working or not; and the administrator also beats us. I saw Ch'en A-ssu struck dead simply for pushing with a bundle of cane against an overseer. It was then alleged that he had hanged himself.” Lü A-chen

As variadas formas de controle dos trabalhadores/imigrantes chineses, entretanto, nem sempre funcionavam. A violação dos contratos, as péssimas condições de vida e trabalho, além da autopercepção de que eram servos temporários em termos contratuais, e não escravizados como os africanos, muitas vezes os tornavam propensos à rebelião. Vale observar que, amparados nas legislações, centenas buscaram invocar proteção junto as autoridades locais, tentando obter reparações aos danos físicos ou mesmo rescindir o contrato, mas logo descobriam que esses funcionários públicos não passavam de instrumentos das elites escravistas e corruptas. Com efeito, alguns se rebelavam, queimando plantações de cana de açúcar, se recusando a trabalhar e até mesmo assassinando capatazes (HELLY, 1993, p. 24).

Hsieh A-kou depôs, “nós esfaqueamos o administrador por causa da sua crueldade. Nós, 24 ao todo, fomos para a prisão e nos entregamos. Nosso senhor, por uma quantia de \$ 680, induziu os oficiais a ordenar que 12 de nós retornassem à plantação, mas diante da nossa recusa, um oficial de baixa patente descarregou armas de fogo, ferindo nove e matando dois. Ainda há 22 na cadeia, o que consideramos preferível à plantação”. O depoimento de Chang A-hsiu com outros 4 afirmou, “após quatro de um grupo nosso de 40, terem sido mortos pela violência de um capataz, onze de nós o assassinamos. Achamos a prisão preferível à plantação”. Wu Hua-ch'ang depôs, “eu prefiro permanecer na prisão”. Ch'en A-ch'iu com outros 22 depuseram, “as prisões são preferíveis à plantação”. Huang Shih-pao depôs, “o trabalho na plantação é mais severo do que o imposto na prisão” (*THE CUBA COMMISSION REPORT* apud HELLY, 1993, p. 88 – tradução livre)<sup>118</sup>.

O sistema degradante do regime de trabalho, também levava um grande número de cules chineses a fugir das fazendas, o que em 1872 chegou a 8.380 fugitivos, correspondendo a 20% do total dos contratados. Vale observar que, a partir de 1868, quando eclodiu o movimento de independência, muitos desses fugitivos passaram a tomar lugar nas fileiras dos combatentes com a promessa de obterem a sua liberdade. Entretanto, por outro lado, alguns outros preferiram tirar a própria vida,

---

deposes, “the overseers were negroes, and though I committed no offence I was constantly flogged. I have seen men beaten to death, the bodies being afterwards buried, and no report being made to the authorities.”

<sup>118</sup> “Hsieh A-kou deposes, “we stabbed to death the administrator, on account of his cruelty. We, 24 in all, proceeded to the jail and surrendered ourselves. Our master, by an outlay of \$ 680, induced the officials to order 12 of our number to return to the plantation, and on our refusal, an officer of low rank discharged fire-arms, wounding nine and killing two. There are 22 still in jail, and we consider it preferable to the plantation.” The deposition of Chang A-hsiu and 4 others states, “four of our gang of 40 having been killed by the violence of an overseer, eleven of us murdered the latter. We find the jail preferable to the plantation.” Wu Hua-ch'ang deposes, “I prefer remaining in jail.” Ch'en A-ch'iu and 22 others depose that the jails are preferable to the plantation. Huang Shih-pao deposes, “the labour on the plantation is more severe than that enforced in jail.”

de modo que entre os anos 1850 e 1872, ocorreram aproximadamente 500 suicídios por ano entre os 100.000 chineses levados para a ilha, uma cifra muito maior da média registrada entre os africanos escravizados, que girou em torno de 35 suicídios anuais durante o mesmo período. Assim, como resultado das punições corporais, do trabalho extenuante e dos casos de suicídio, a taxa de mortalidade entre os trabalhadores/imigrantes sino-asiáticos foi de aproximadamente 10% ao ano, porém, se contarmos apenas os primeiros anos desde o início da importação de cules chineses para a ilha-colônia de Cuba, as estimativas são muito maiores, indo de 50% a 75% ao ano conforme números levantados por jornalistas. Portanto, o tratamento desumano a que eram submetidos os servos contratados, indica claramente um flagrante desrespeito às legislações de 1854 e de 1860, que não passaram de dispositivos jurídicos sem qualquer eficácia, tornando o contrato em um mero pedaço de papel, sem efeitos sobre as elites escravistas, que puderam impor um regime aviltante de exploração da mão de obra sino-asiática, talvez até mesmo pior do que aquele dispensado aos africanos escravizados (HELLY, 1993, p. 24; HU-DEHART, 1994, p. 44; YOUNG, 2014, p. 73).

\* \* \* \* \*

O pioneirismo da expansão ultramarina dos portugueses na Ásia em fins do século XV e início do XVI, acabou lhes permitindo se inserir relativamente nas sociedades asiáticas e assim, ingressar no comércio de escravizados ou mesmo de serviçais, quando surgiu a figura do cule, cuja condição pouco se diferenciava daqueles. Nesse contexto, os chineses logo passaram a ser vistos como um povo desenvolvido e dotado de habilidades, despertando um maior interesse pelos lusitanos. A imputação dessas qualidades aos sino-asiáticos, no entanto, não significava dizer que para com eles era dispensado um bom tratamento, mas sim, que poderiam ser valiosos para os empreendimentos expansionistas no Oriente. Dessa forma, dado as leis de anti-emigração do Império da China, um contrabando de cules foi desenvolvido com a ajuda de agentes nativos, instaurando um fluxo de sino-asiáticos que foi aumentando progressivamente na medida em que outros ocidentais foram alcançando o litoral do país em busca de riquezas.



O contrabando de chineses passou a crescer ainda mais a partir de fins do século XVIII, principalmente o praticado pelos britânicos, inclusive, quando propuseram pela primeira vez, a utilização de servos chineses como alternativa aos africanos escravizados nas Américas, momento em que emergia o movimento abolicionista na sociedade britânica refletindo-se na política. Dessa forma, em 1806, um ano antes de Londres proibir o comércio de cativos oriundos da África, um grupo experimental de cules chineses foi inserido na ilha-colônia de Trinidad. Contudo, os resultados esperados não foram obtidos, e a ideia de se introduzir o trabalho em regime de servidão no lugar da escravidão só voltaria a tona após a abolição da escravidão nas colônias em 1833. Um fluxo regular de importação de cules chineses, por sua vez, só seria estabelecido após a vitória da Grã-Bretanha sobre o Império da China na Guerra do Ópio (1839-1841), ao que se seguiu a imposição do Tratado de Nanquim em 1842, que abriu um conjunto de portos chineses para a livre operação de comerciantes ocidentais.

Com isso, empresas e capitais internacionais passaram a redirecionar seus investimentos do tráfico africano para o sino-asiático, na medida em que Londres recrudescia a sua política abolicionista, aumentando em consequência a demanda por servos cules. É importante ressaltar que as elites escravistas, expressão máxima da cultura produtiva forjada em séculos de escravismo, se viam obrigadas a imaginar um mundo do trabalho sem o chicote, no qual os trabalhadores não precisassem de grilhões, mas sim de salários e de direitos básicos. Entretanto, passaram a demandar um tipo de trabalhador que pudesse, de alguma maneira, continuar estando preso à propriedade, para que assim, garantissem o controle sobre ele e a disciplina que o sistema de *plantation* sempre requereu. A contratação de trabalhadores em regime de servidão temporária, dessa maneira, fora adotada como um meio mais viável para se solucionar o problema da falta de braços, mas tendo nos sino-asiáticos a melhor opção como alternativa ao africano escravizado. Com efeito, o sistema cule acabou ganhando contornos semelhantes ao do vigente na escravização e tráfico de africanos, envolvendo fraudes e raptos no recrutamento, além de uma série de atrocidades nos locais de destino, entre os quais o caso da ilha-colônia de Cuba e tornou no mais emblemático.

### CAPÍTULO 3 – A IMPORTAÇÃO DE CULES SINO-ASIÁTICOS PELO IMPÉRIO DO BRASIL

O tráfico de cules chineses teve início com os portugueses no século XVI, mas concentrando-se no atendimento da demanda por trabalhadores em empreendimentos europeus no próprio Oriente. O transporte dessa mão de obra servil para as Américas, por sua vez, começaria apenas no início do século XIX, por iniciativa dos britânicos, que viam neles uma opção para substituir os africanos escravizados, uma vez que passaram a condenar o tráfico negreiro, orquestrando uma campanha a nível internacional para cessa-lo. O processo de substituição do cule sino-asiático pelo cativo importado do continente africano começou timidamente, vindo a ganhar proporções mais significativas somente a partir da segunda metade da década de 1840, após a abertura forçada de cidades portuárias do Império da China.

O governo luso-brasileiro, sediado no Rio de Janeiro após a fuga da corte de Lisboa em 1808, acabou cedendo às pressões de Londres para seguir o seu exemplo em se iniciar uma substituição gradual da escravidão africana mediante emprego de cules sino-asiáticos em regime de servidão. Dessa forma, em 1810, foi lançado um primeiro plano para a importação de cules chineses em massa, porém, com resultados pouco satisfatórios. Na década de 1850, com a implementação da Lei Eusébio de Queiroz, que proporcionou o início de um combate efetivo ao tráfico negreiro no Atlântico, e as experiências malogradas com a contratação de imigrantes europeus em sistema de parceria, novas importações de cules sino-asiáticos foram feitas com o fomento do governo brasileiro. Contudo, uma iniciativa governamental para promover essa importação de forma sistemática só ocorreria nos anos tardios da década de 1860, do que culminaria no lançamento de um projeto com a promulgação do Decreto nº 4547 no ano de 1870, desencadeando assim acalorados debates até o início da próxima década.

A questão da superioridade racial europeia, ligada a configuração de uma cultura econômica escravista, permeou todo esse processo, dentro do que se forjou estereótipos eivados de preconceitos acerca dos chineses, que se tornaram em fatores determinantes para estipular o modo como essa imigração seria introduzida no país. Dessa forma, na primeira parte do capítulo, primeiramente será abordado como o racismo foi sendo construído, passando de um racismo *popular*, no início da expansão europeia, para um racismo “científico” na esteira do Iluminismo, dentro do

que o a humanidade foi dividida em raças, fazendo com que o discurso racial se tornasse uma vertente do debate sobre a cidadania, influenciando as políticas de imigração. Dentro desse quadro, buscou-se dar um enfoque no pensamento ocidental em relação ao Oriente, mostrando que, com a emergência do Orientalismo em fins do século XVIII, enquanto um ramo do saber europeu, a sociedade chinesa deixou de ser enaltecida, para virar alvo de profundas críticas. Colocadas essas questões iniciais, em seguida, será analisado o início da política de importação de cules chineses pelo governo luso-brasileiro, mostrando que esses entravam no país através de um contrato de servidão temporária e assalariada, que os caracterizava como um trabalhador/imigrante, além de analisar como se davam as relações de trabalho ali estruturadas. Por fim, será tratado como que esse primeiro intento de se utilizar cules chineses fracassou, resultando na década de 1830, em um esmorecimento das elites brasileiras em continuar com o plano de importa-los.

Na segunda parte do capítulo, inicialmente, será abordada a retomada da importação de cules chineses na década de 1850, apontando as medidas tomadas pelo governo brasileiro junto ao governo britânico e a empresa estadunidense *Messrs. Sampson & Tappan*. Nesse cenário, também será tratado o surgimento nas teorias raciais dos supostos danos que a miscigenação com “raças inferiores” poderia causar à civilização, provocando efeitos devastadores sobre a imagem que se fazia dos chineses, a ponto de gerar um forte repúdio e a interrupção da sua importação. Em seguida, se discorrerá como se deu a retomada, em fins dos anos de 1860, da ideia de se lançar um projeto voltado para a importação sistemática de sino-asiáticos, procurando analisar os debates travados através da publicação de livros encomendados pelos ministros da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, a Quintino Bocayuva e a José Pedro Xavier Pinheiro, em uma tentativa de convencer a opinião pública sobre a necessidade de braços e de que modo o cule chinês era uma opção viável para substituir o cativo africano. Por fim, será analisado o Decreto 4547, promulgado em 1870, destacando as suas semelhanças com a legislação espano-cubano, de modo a endurecer a forma como os cules chineses entrariam no país, não deixando qualquer possibilidade de se tornarem cidadãos.

Na última sessão do capítulo, se discorrerá primeiramente sobre como o cenário para a prática do tráfico de cules chineses se alterou no início da década de 1870, dificultando as operações da Sociedade Importadora de Trabalhadores Asiáticos, companhia brasileira criada com essa finalidade, a partir do Decreto 4547.

Para tanto, se destacará a maior publicização dos abusos inerentes ao sistema cule de contrabando, o que contribuiu para a mudança da opinião pública internacional e para fazer com que as potências ocidentais passassem a apoiar as medidas de Pequim para combater o tráfico, até a sua interrupção oficial em 1874. Discute-se em seguida, a petição que a companhia brasileira fez ao governo brasileiro em 1877, para estabelecer relações diplomáticas com o Império da China, a única maneira dela conseguir operar no país asiático e estabelecer um fluxo contínuo de cules. Nessa ocasião será analisado o dossiê que ela preparou e apresentou ao governo, objetivando mostrar as conveniências que a importação sistemática de “chins” traria para a lavoura, o que faria com que entre alguns quadros governamentais se passasse a cogitar o envio de uma missão diplomática ao Império Chinês.

Na sequência da terceira parte do capítulo, serão analisados os discursos proferidos no Congresso Agrícola realizado pelo governo no Rio de Janeiro em 1878, como uma tentativa do governo de discutir junto aos fazendeiros os problemas da lavoura, principalmente no que concerne a falta de mão de obra, além de também almejar obter o apoio das elites rurais para enviar uma missão diplomática ao Império da China e formalizar um tratado com o mesmo. Em seguida, será tratada a requisição ao Parlamento de um orçamento extraordinário para o envio da missão diplomática, analisando os debates travados até a sua aprovação como projeto na Lei 2927 de 1879. E por último, se versará sobre as negociações dos plenipotenciários brasileiros e o tratado feito com o governo chinês em 1881, bem como a criação de uma nova empresa em 1883, a Companhia de Comércio e Imigração Chinesa, como última tentativa de se emplacar o projeto brasileiro de importação de chineses.

### 3.1. O CHINÊS NA POLÍTICA DE IMIGRAÇÃO RACIAL LUSO-BRASILEIRA

A expansão ultramarina de estados da Europa a partir dos séculos XV e XVI, e a conseqüente multiplicação das suas relações com nações da África, Ásia, Américas e Oceania, inaugurou o início de um momento na história do Ocidente, em que a percepção da diferença entre os homens tornou-se tema constante de debates e reflexões. Entretanto, esse olhar europeu se pautaria na concepção cristã renascentista de que eram herdeiros de uma civilização greco-romana sofisticada, levando à intensificação de um sentimento de superioridade em relação aos outros, forjando-se assim os fundamentos para as suas conquistas, escravização e

colonização. Dessa forma, na medida em que esse fenômeno avançou, as categorias para definir a alteridade foram se tornando cada vez mais visíveis e exclusivamente raciais, culminando na formação de um cenário, em fins do século XVIII, no qual o tipo de raça passaria a determinar as políticas de imigração implementadas por países americanos independentes ou em situação de relativa autonomia, com o branco de origem europeia ocupando uma posição privilegiada (COQUERY-VIDROVITCH, 2004, p. 749; MAGNOLI, 2009, p. 23; SACHS, 2004, p. 789; SCHWARCZ, 1993, p. 58).

O ideário europeu de superioridade branca, articulado ao início da globalização e disseminação do capitalismo, teve inicialmente um maior impacto sobre os africanos negros, cuja escravização e migração forçada de milhares, a partir do alvorecer da Modernidade, teriam como uma das principais justificativas a cor da pele, intensificando a discriminação que já se fazia presente desde fins da Antiguidade<sup>119</sup>. Com efeito, na segunda metade do século XVI, já se podia constatar na ótica do olhar europeu, uma imagem pejorativa e bem arraigada em relação aos africanos negros. A medida de exemplo, pode-se mencionar a forma como o escritor lusitano, Luís Vaz de Camões (1524-1580), se referiu aos povos negros da África durante a sua viagem em 1553, para o enclave lusitano de Goa na Índia, onde ficaria a serviço da Coroa até 1570 (MATOS, 2012, p. 26).

Para se referir aos africanos utiliza n' *Os Lusíadas* expressões como <<povos a quem nega o filho de *Clymene* a cor do dia>>, <<gentes estranhas>>, <<negra gente>>, <<estranho vir de pele preta>>, <<nus e da cor da escura treva>> (canto v), que habitam numa <<África [...] inculta e toda cheia de bruteza>>, no fundo, uma <<gente sem lei>>, <<selvática>>, <<negra e nua>> (canto x) (MATOS, 2012, p. 26-27).

O preconceito racial europeu com base na cor da pele também teve ressonância no Oriente, recaindo principalmente sobre os habitantes do subcontinente indiano, cuja tonalidade da epiderme era muito mais escura que a dos europeus, geralmente apresentando semelhanças com a dos africanos subsaarianos. A medida

---

<sup>119</sup> Vale observar que imagens negativas dos negros remontam ao mundo greco-romano. No século III, por exemplo, o geógrafo Solinus tratava os africanos negros como os “bastardos entre os bastardos”. A discriminação com os povos negros continuou na Idade Média, quando se tornara comum fazer relações comparativas dicotômicas entre o branco, colocado como representante da pureza e da virgindade, e o negro, associado à impureza, à maldade e, portanto, à inferioridade. Inclusive, na França, diferentes apelidos aplicados ao diabo empregavam o adjetivo “negro”. Ademais, em representações artísticas, o diabo aparecia como negro (COQUERY-VIDROVITCH, 2004, p. 750-751; MATOS, 2012, p. 24; SACHS, 2004, p. 788).

de exemplo, o missionário Alexandre Valignano, um importante reorganizador das missões jesuítas na Ásia entre 1574 e 1606, abriu uma exceção em favor da admissão de chineses ao sacerdócio, benefício que estendeu a indochineses, japoneses e coreanos, porém, não a indianos, considerando estes inferiores àqueles (BOXER, 2002, p. 265). Na concepção do referido sacerdote:

Tanto porque todas essas raças escuras são muito estúpidas e viciosas, e espiritualmente do mais baixo nível possível, como também porque os portugueses as tratam com o maior dos desprezos, e ainda porque, entre os habitantes da região, os dessas raças são menos estimados que os portugueses. Quanto aos mestiços e castiços, ou admitimos muito poucos ou absolutamente nenhum; especialmente no que diz respeito aos mestiços, visto que, quanto mais sangue nativo têm, mais se parecem com os indianos e menos estimados são pelos portugueses (*apud* BOXER, 2002, p. 265).

Nesses primeiros tempos da expansão ultramarina europeia encabeçada pelos portugueses, muitas sociedades asiáticas foram consideradas de uma forma geral “infectas”, mas tal olhar pejorativo foi matizado em relação a algumas específicas, como o caso dos habitantes do Império da China. Ao contrário do que se viu com os hindus, entre outros grupos étnicos asiáticos, a sociedade chinesa passou a ser objeto de uma atenção favorável no Ocidente, inclusive com reflexos sobre a imagem dos cules, o que não implicava respeito ou bom tratamento a eles. Essa peculiaridade conferida aos chineses, vale ressaltar, se deveu a riqueza e ao grande poder que o Império Chinês exercia na Ásia Oriental. Dessa forma, se por um lado tais fatores permitiram a Pequim repelir as tentativas de conquista de seu território e a escravização de seus súditos, por outro, também exerceram um imenso fascínio em comerciantes e plenipotenciários, assim como em clérigos, notadamente no jesuíta Matteo Ricci, que viveu no país entre os anos de 1583 e 1610, desempenhando o ofício de missionário chefe. Saliente-se que Ricci tinha consciência de algumas contradições presentes na sociedade chinesa em relação ao Cristianismo, porém, admirava o esforço do seu povo, a organização da sua burocracia administrativa, o poder de seus soberanos, bem como a riqueza filosófica de suas tradições culturais, como o Confucionismo (BOXER, 2002, p. 262; SPENCE, 1995, p. 143).

As publicações dos jesuítas em particular, foram amplamente difundidas na Europa até meados do século XVIII, acabando desse modo, por influenciar na constituição de uma imagem positiva sobre o Império Chinês em uma grande parte das elites europeias. Entre as personalidades que passaram a admirar e enaltecer a

sociedade chinesa dentro desse cenário, teve destaque o filósofo iluminista francês François-Marie Arouet, mais conhecido pelo pseudônimo de Voltaire (1694-1778), que traçou elogios a sociedade chinesa, até mesmo apontando a existência de paralelos com as sociedades europeias (SPENCE, 1995, p. 144).

Em uma série de obras influentes, escritas entre 1740 e 1760, Voltaire expôs suas ideias sobre a China. Em um romance, apresentou suas opiniões sobre o paralelismo dos valores morais em sociedades diferentes, europeias e asiáticas. Em uma peça de teatro, sugeriu que a força moral inata dos chineses fora capaz de acalmar até mesmo os conquistadores mongóis chefiados por Gengis Khan. Em um gesto historiográfico incomum, Voltaire *começou* a sua resenha da história mundial – *Essai sur les mœurs et l'esprit des nations* [Ensaio sobre os costumes e o espírito das nações] – com uma alentada seção sobre a China (SPENCE, 1995, p. 144).

Vale ressaltar que a admiração de Voltaire pelo Império Chinês, em explícita oposição a imagem que fazia das sociedades africanas negras<sup>120</sup>, era realizada em um contexto cultural na Europa, que também se caracterizava profundamente favorável ao poderoso país asiático no que diz respeito ao campo estético-artístico.

Durante esse mesmo breve período, em meados do século XVIII, a Europa foi varrida por um fascínio pela China que costuma ser descrito pela palavra francesa *chinoiserie*, entusiasmo que se voltava mais para o ambiente e o *design* dos chineses que para sua filosofia e seu sistema de governo. Nas imagens e descrições das casas e jardins chineses, e nas sedas bordadas, tapetes e porcelanas coloridas, os europeus viam uma alternativa à precisão geométrica da sua arquitetura neoclássica e ao peso do desenho barroco. O rococó francês foi parte desse espírito, que tendia a favorecer as cores de tom pastel, a assimetria, uma desordem calculada, uma sensualidade de sonho. Suas manifestações populares podiam ser encontradas em toda a Europa, dos desenhos “chineses” de papel de parede e móveis que davam graça às casas de classe média aos pagodes nos parques públicos, às liteiras em que as pessoas se faziam carregar pelas ruas e às treliças que rodeavam jardins ornamentais (SPENCE, 1995, p. 144).

O movimento do *chinoiserie* também teve expressão na América Portuguesa, sobretudo na arte sacra, com imagens de São Francisco, São Bento e até mesmo de Nossa Senhora e de Jesus Cristo, sendo pintadas com uma inconfundível característica oriental: os olhos amendoados. Essas manifestações ocorreram em cidades como Recife e João Pessoa, mas foi na opulenta capitania de Minas Gerais que teve maior presença, onde membros das elites locais, ávidas por serem refinadas e possuindo recursos para tanto, buscaram adotar padrões estilísticos e ornamentais

---

<sup>120</sup> Voltaire advogava que os brancos eram superiores aos negros, aplicando a estes o epíteto de “animais” (POLIAKOV, 1974, p. 152).

que circulavam na Europa. A Capela de Nossa Senhora do Ó, localizada na cidade mineira de Sabará, por exemplo, recebeu um aspecto achinesado em sua arquitetura, bem como decorações pintadas em traços orientais sino-asiáticos (LEITE, 1999, p. 13, 144, 166-167, 181).

Pinturas com chineses ocorrem ainda em outras cidades de Minas: em Ouro Branco, por exemplo, no altar-mor e nas laterais da Igreja de Santo Antonio; ou em Barão de Cocais, na Igreja de Santo Antonio. Remota atmosfera extremo-oriental pode ser também detectada em certas pinturas de Tiradentes (órgão da Matriz de Santo Antônio, teto da Igreja do Rosário, capela-mor da Igreja das Mercês) ou de São João del Rey (retábulo do passo situado à rua Getúlio Vargas): a ornamentação da caixa do órgão da Matriz, em Tiradentes, representando Saul que investe de lança contra David, é característica dessa tendência, vendo-se em todos os personagens, menos no rei, traços chineses.

*Chinoiseries* existem em detalhes de mobiliário e em oratórios que pertencem a altares de igrejas e capelas privadas, possuindo o Museu do Ouro, em Sabará, e o Museu da Inconfidência, em Ouro Preto, significativos exemplos. Nas duas portas duplas do exemplar do Museu da Inconfidência, oriundo da Fazenda do Rio do Peixe, São José da Lagoa, Nova Era, há cenas em ouro sobre fundo azul-esverdeado de personagens e paisagens chinesas (LEITE, 1999, p. 183).

No interior dessa conjuntura de enaltecimento ocidental ao Império da China, por outro lado, vozes críticas também começaram a se levantar, sobretudo no campo filosófico, incluindo importantes figuras do Iluminismo, como o barão de Montesquieu (1689-1755) e Jean-Jacques Rousseau (1712-1778). Para esses críticos, as leis chinesas eram baseadas antes no medo do que na razão, e que o seu sistema educacional tendia a favorecer mais a corrupção do que ao aperfeiçoamento da sociedade. Desse modo, também emergia uma perspectiva crítica em relação ao Império Chinês, e que não tardaria a ganhar volume, com outros intelectuais declarando que ele sequer tinha noção de progresso, criando a imagem de um país estático e atrasado, que não adquiria nada de novo. Nesse sentido, destacou-se o filósofo e economista britânico Adam Smith (1723-1790), que, em sua obra “A Riqueza das Nações” (1776), reconhecia que o Império Celeste tinha sido um dos mais ricos e industriais do mundo, mas que havia alcançado seu estágio último de desenvolvimento, perdendo espaço para países europeus (SPENCE, 1995, p. 145-146).

Em consequência, a imagem constituída no Ocidente sobre o Império da China começaria a mudar rapidamente, e já em fins do século XVIII, a constituição de uma visão negativa acabou se sobrepujando à positiva, até mesmo tornando as



percepções que Voltaire havia formulado em alvo de zombaria e sarcasmo. É importante ressaltar que ao final do setecentos, passava-se a se identificar mais claramente na Europa a aceitação de uma diferença ontológica e epistemológica entre o Ocidente e o Oriente, uma distinção que se vulgarizou rapidamente entre filósofos, teóricos políticos, economistas, romancistas, poetas e administradores imperiais. Na esteira desse processo, naquilo que se definiu por “orientalismo”, enquanto ramo acadêmico do saber europeu, as representações das elites ocidentais sobre as diversas sociedades orientais, incluindo a chinesa, reforçariam as justificativas para a dominação e inferiorização delas (SAID, 1990, p. 14-15, 51; SPENCE, 1995, p. 145).

Tomando o final do século XVIII como um ponto de partida muito grosseiramente definido, o orientalismo pode ser discutido e analisado como a instituição organizada para negociar com o Oriente – negociar com ele fazendo declarações a seu respeito, autorizando opiniões sobre ele, descrevendo-o, colonizando-o, governando-o: em resumo, o orientalismo como um estilo ocidental para dominar, reestruturar e ter autoridade sobre o Oriente (SAID, 1990, p. 15).

Essa consciência sobre o Oriente emergira se nutrindo da ideia de progresso como um fardo do homem branco, o que, por sua vez, advinha das teorias “científicas” sobre a divisão da humanidade em raças, como a do médico sueco Carolus Linnaeus (1707-1778), que sugeriu uma taxonomia biológica dividida nos *Europeanus*, que se constituíam por indivíduos inteligentes, inventivos e gentis; *Americanus*, que seriam teimosos e irritadiços; *Africanus*, caracterizados pela lassidão e preguiça; além do *Asiaticus*, que eram definidos por uma dificuldade inata de concentração. A divisão do mundo em raças que teve maior notoriedade, entretanto, foi a elaborada pelo naturalista francês Georges-Louis Leclerc (1707-1788), o conde de Buffon, exercendo uma grande influência no pensamento racial ocidental nas décadas seguintes. A sua teoria defendia a unicidade do gênero humano, mas estipulava o branco como sendo o primeiro dos homens, e que os demais seriam fruto da alteração de sua natureza, um fenômeno causado por dois fatores interrelacionados: mudança de ambiente e degeneração do sangue (MAGNOLI, 2009, p. 23-24; POLIAKOV, 1974, p. 140, 144-145; SCHWARCZ, 1993, p. 63).

Vale observar que a pluralidade de povos que a expansão ultramarina havia permitido aos europeus contatarem, já vinha sendo debatida desde fins do século XV, mas é a partir dos pressupostos do Iluminismo que se estabeleceram as bases filosóficas/científicas para se pensar a humanidade enquanto totalidade, porém, como

uma reação à naturalização da igualdade humana, como defendiam algumas vozes abolicionistas, que timidamente haviam emergido em meio a essa conjuntura iluminista (MAGNOLI, 2009, p. 23; SCHWARCZ, 1993, p. 59).

Delinea-se a partir de então certa reorientação intelectual, uma reação ao Iluminismo em sua visão unitária da humanidade. Tratava-se de uma investida contra os pressupostos igualitários das revoluções burguesas, cujo novo suporte intelectual concentrava-se na ideia de raça, que em tal contexto cada vez mais se aproximava da noção de povo. O discurso racial surgia, dessa maneira, como variante do debate sobre a cidadania, já que no interior desses novos modelos discorria-se mais sobre o arbítrio do indivíduo entendido como “um resultado, uma reificação dos atributos específicos da sua raça” (SCHWARCZ, 1993, p. 63).

Dessa forma, o racismo europeu popular, visto desde o início da Modernidade, passava doravante a ser organizado sobre fundamentos considerados “científicos”, tornando-se um racismo “racionalizado”. Esse ideário “científico” racista, em consequência, passou a exercer uma profunda influência sobre as políticas de imigração de países das Américas, que haviam alcançado a independência total ou relativa durante a virada do século XVIII para o XIX. Na América Portuguesa seus efeitos foram sentidos a partir de 1808, quando da transferência do governo imperial de Lisboa para o Rio de Janeiro, o que logo levaria o então príncipe regente, D. João, a planejar o início da implementação de uma política de imigração voltada para incentivar a formação de núcleos coloniais com imigrantes europeus. Nesse horizonte racial, vale ressaltar, o imigrante/colono europeu era representado como sinônimo de civilização, e esperava-se com a sua instalação no país, gerar o progresso da nova metrópole e o embranquecimento da população.

A política de imigração voltada para colonos europeus, por sua vez, possuía uma dinâmica na qual não se atenderia a sempre intensa demanda por braços, especialmente nas lavouras, pelo que permaneceria a necessidade de se continuar com a importação de africanos escravizados. A transferência da família real portuguesa para o Brasil, contudo, acarretara no enquadramento do governo luso-brasileiro ao sistema hegemônico da Grã-Bretanha, cujos interesses abolicionistas no plano internacional logo caíram sobre D. João. A pressão britânica sobre tal matéria já havia começado desde os preparativos para a fuga da corte de Portugal, e apenas dois anos depois de sua chegada ao Rio de Janeiro, a 19 de fevereiro de 1810, o príncipe regente foi forçado pela diplomacia de Londres, a assinar um tratado pelo qual se comprometia em cooperar com a abolição do comércio de africanos

escravizados, e conseqüentemente a aderir à política britânica de utilização de cules sino-asiáticos como alternativa aos braços africanos na zona econômica do Atlântico, uma ideia que já vinha sendo pouco a pouco discutida pelas elites luso-brasileiras.

A importação de cules chineses em substituição à mão de obra compulsória africana, entretanto, foi levantada primeiramente a nível regional, na Capitania da Bahia. Em 1807, um ano após os britânicos terem levado a primeira leva de cules chineses para Trinidad, no Caribe, o magistrado e desembargador locado em Salvador, João Rodrigues de Brito, conhecido pelo seu saber ilustrado, propôs ao governo local dar início a importação de sino-asiáticos no lugar de africanos escravizados. Familiarizado com a reputação dos cules chineses nas possessões britânicas no Oriente, fez em seu discurso na assembleia legislativa, fortes críticas ao trabalho executado pelos cativos oriundos da África, defendendo a ideia de que com a introdução de sino-asiáticos, e até mesmo de hindu-asiáticos, a colônia ganharia braços laboriosos, industriais e peritos na construção e na agricultura (MAC CORD, 2018, p. 157-158; MEAGHER, 2008, p. 198).

No âmbito do governo central, a matéria sobre a importação de cules sino-asiáticos passará a ser discutida mais precisamente em fins de 1809, quando o ouvidor de Macau, Miguel de Arriaga Brum da Silveira, enviou a fragata *Ulysses* ao Rio de Janeiro para apresentar proposições comerciais, principalmente a respeito de súditos do Império da China, uma vez que tinha ciência dos lucros que poderia auferir com tal negócio. A embarcação chegou na nova sede do Império Português no dia 25 de novembro, após uma viagem de oito meses de duração, trazendo na pessoa de três representantes do governo macaense, a oferta de fornecimento de chineses para suprir a corte de trabalhadores e operários que fossem necessários. Além disso, também era trazida a proposta de importação de chineses com o objetivo de se introduzir e cultivar em terras brasileiras, produtos que fossem tipicamente orientais e lucrativos, enfatizando-se que o povo chinês era dado ao trabalho e que tinha contribuído para o desenvolvimento das possessões britânicas no Oriente. Dessa forma, no início do ano de 1810, na esteira das negociações com Londres em relação à cessação do comércio negreiro no Atlântico, o então Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, D. Rodrigo de Souza Coutinho, o Conde de Linhares, autorizou com o aval de D. João, a importação de dois milhões de chineses para trabalharem em diversas atividades agrícolas e na construção (AZEVEDO, 2012, p. 60; MEAGHER, 2008, p. 198-199).

A introdução desses cules sino-asiáticos, dessa forma, seguiria o modelo que vinha sendo praticado há séculos no Oriente e que agora começava a ser transplantado para as Américas, através do pioneirismo britânico. Nesses moldes, portanto, os chineses importados entrariam no Brasil na condição de trabalhadores/imigrantes, uma categoria que se enquadrava entre o escravizado e a pessoa livre. O sistema de imigração que se implementava para os cules, assim, objetivava a aquisição de uma mão de obra que pudesse ser submetida a um regime de trabalho semi-compulsório, o que significava dizer uma servidão temporária e ordinariamente assalariada. Com isso, as elites luso-brasileiras evitariam uma indisposição com a potência hegemônica do período, ao mesmo tempo que garantiriam pouca alteração no *status quo* da economia escravista, dotando-a além disso, de braços pertencentes a um grupo étnico que era confirmado “cientificamente” pelas teorias raciais como sendo superiores aos africanos negros.

É importante observar que em princípios do século XIX, o pensamento sobre a existência de uma gradação entre raças humanas já tinha alcançado uma certa maturidade, como viu-se na publicação em 1806, dos trabalhos do médico e naturalista alemão, Johan-Friedrich Blumenbach (1752-1840). Partindo da “teoria das degenerações” de Buffon e aplicando como critério de classificação a cor da pele, o cabelo, mas também o formato do nariz, do rosto e do crânio, ele dividiu a humanidade em cinco raças, dando origem a um quadro que serviria crescentemente de base para as discussões e políticas de imigração a partir de então: *Caucasóide* (branca), *Mongolóide* (amarela), *Malaia* (marrom), *Americana* (vermelha) e *Etiópica* (negra). Observe-se que nessa tipologia, embora expressasse um viés aristotélico, ele se utilizou da noção platônica de “tipo ideal”. Nessa configuração racial, portanto, a raça branca viria em primeiro lugar, sendo considerada sinônimo de perfeição, a amarela viria em segundo plano, ocupando um papel intermediário, ao passo que por último viria a negra, como símbolo da imperfeição<sup>121</sup> (DEZEM, 2003, p. 205-207; MAGNOLI, 2009, p. 21; POLIAKOV, 1974, p. 149-150).

O projeto de importação de milhares de trabalhadores/imigrantes que o Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Guerra havia proposto, no entanto, logo se demonstrou inviável por uma confluência de fatores. A dificuldade em se

---

<sup>121</sup> Observe-se que Blumenbach seria considerado fundador da chamada “Antropologia Física”, e que sua teoria racial teria influência sobre políticas de imigração até a primeira metade do século XX, como pôde-se ver nos Estados Unidos da América (POLIAKOV, 1974, p. 150).

contrabandear cules sino-asiáticos em escala tão numerosa e a disposição de africanos em abundância, uma vez que o seu comércio ainda não tinha sido encerrado pelos britânicos, constituíram-se em elementos decisivos para o esmorecimento do plano. A proposta de se introduzir a cultura de produtos chineses, por outro lado, pareceu ser exequível aos olhos do governo luso-brasileiro, já que necessitaria de trabalhadores em menor quantidade. Dessa forma, ainda no ano de 1810, uma carta régia foi publicada autorizando a plantação de amoreira na Capitania da Bahia, visando a criação do bicho-da-seda e a fabricação de um dos tecidos de maior valor comercial nos mercados ocidentais. Entretanto, a medida teria poucos efeitos, não se sabendo ao certo quantos trabalhadores/imigrantes chineses foram importados por agricultores que resolveram se arriscar no negócio, como, por exemplo, o produtor rural Francisco Ignácio de Siqueira, que, em 1811, cultivava uma variedade local da árvore da amoreira para alimentar sua criação de bichos-da-seda e fabricar o tecido refinado a partir da fibra produzida pelo inseto (MAC CORD, 2018, p. 160; MEAGHER, 2008, p. 199).

O plano relativo à introdução de culturas orientais a que se daria maior importância, por sua vez, seria a do desenvolvimento de uma indústria de chá na Capitania do Rio de Janeiro. A autorização para tanto também foi concedida em 1810, decretando-se a importação de 2.000 trabalhadores/imigrantes chineses, que seriam alocados na fazenda do governo imperial no Rio de Janeiro, mais tarde batizada de Jardim Botânico, na Ilha do Governador e na Fazenda Imperial de Santa Cruz, em Niterói. A quantidade de chineses esperada para o desenvolvimento da indústria do chá de origem oriental, entretanto, não seria atendida em função das dificuldades impostas por Pequim a emigração de seus súditos. Com isso, até meados da década de 1810, o total de cules sino-asiáticos introduzidos no Brasil seria de aproximadamente 500 trabalhadores/imigrantes, cujos procedimentos de contratação foram estipulados e formalizados em contratos escritos (AZEVEDO, 2012, p. 60; CONRAD, 1975, p. 42; DEZEM, 2003, p. 48; HUI, 1992, p. 127; MAC CORD, 2018, p. 158).

Os termos formais dos contratos que foram estabelecidos com os trabalhadores chineses, relativos às levas de 1811, 1813 e 1815, seguiram alguns importantes padrões. Eles indicam que deveria haver imediato adiantamento de salários no valor de 30 patacas para mestres de chá e para carpinteiros navais e de 20 patacas para colonos. Em um dos documentos, existe a indicação de que a pataca equivalia a 1\$600rs. Tomando esse valor

como referência, os adiantamentos teriam sido de 48\$000rs e de 32\$000rs. Tais valores deveriam ser destinados às famílias dos contratados, sendo pagos antes da partida. Para devolvê-los aos contratantes, os salários dos trabalhadores chineses deveriam ser descontados durante dez meses no valor de 10% (MAC CORD, 2018, p. 170).

Os termos desses contratos foram estabelecidos seguindo os preceitos legais das Ordenações Filipinas, determinando-se que o prestador de serviços ficava atrelado ao contratante, em regime de semi-compulsão, durante todo o termo de vigência do contrato. Dessa forma, o contratado não poderia deixar o local da labuta e desfazer o acordo de forma unilateral, e caso o fizesse, ficaria sujeito a penalidades, sobretudo se não reembolsasse os adiantamentos recebidos. A vigência desses contratos de servidão era de dez meses, ao final do que, os cules chineses poderiam repactuar com o contratante ou ficar livres para obter outro serviço, uma vez que a questão da miscigenação ainda não tinha ganhado relevância na discussão dos parlamentares. Contudo, vale observar que as cláusulas dos contratos também eram constituídas a partir de negociações entre ambas as partes, na tentativa de maximizar ganhos e minimizar perdas (MAC CORD, 2018, p. 170, 173).

Os dois mestres de chá que assinaram o documento de 1811, por exemplo, além de terem garantido os adiantamentos costumeiros, conquistaram patentes militares durante a viagem transoceânica. Com a graduação, veio junto o pagamento de cinco meses de soldada. (...). Ao tomarem para si patentes militares e suas prerrogativas, os peritos no plantio do chá desejavam garantir um tipo de tratamento diferenciado que achavam merecer, seja pela sua especialização, seja pelo entendimento de sua importância no negócio que seria iniciado na América do Sul (MAC CORD, 2018, p. 171-172).

Na realidade do cotidiano, porém, as cláusulas contratuais poderiam ou não serem respeitadas, gerando muitos abusos e conflitos. Os chineses não escapavam da arbitrariedade e maus-tratos de seus patrões, tendo suas festas vigiadas e seus costumes desrespeitados, o que não aceitavam de forma passiva, vindo a lutar por arranjos mais satisfatórios de vida e de trabalho, burlando obrigações contratuais e exigindo direitos. Dessa forma, muitos acabaram pedindo para voltar para Macau ou fugindo para tentar ingressar em outros nichos econômicos. Inclusive, alguns foram contratados como carpinteiros navais em estabelecimentos militares ou nas instalações de depósitos de armas da Corte. Já outros conseguiram ser designados para obras de construção, ao passo que uma boa parte passou a se destinar ao comércio ambulante, vendendo “bugigangas” chinesas que haviam trazido consigo ou

outros produtos que conseguissem adquirir para revender pelos locais por onde transitavam. Observe-se que, ainda que essa atividade de mascatear fosse praticada sem uma permissão oficial, os chineses chegaram a circular pelos interiores da Capitania do Rio de Janeiro, em localidades como Rezende, São João Marcos, Macaé, Paraty e Ilha Grande, e até mesmo pela Capitania de São Paulo, onde, um trabalhador/imigrante chinês, que recebera o nome português de Cipriano Rangel, chegou a adquirir um africano escravizado de nome Francisco, demonstrando que havia se familiarizado bem com os meandros da sociedade escravista luso-brasileira (MAC CORD, 2018, p. 174-178).

No entanto, a inserção desses chineses na sociedade luso-brasileira não se dava de forma harmônica, e, em meados de 1819, um grupo deles foi preso pelas autoridades policiais a mando do comerciante Francisco Nepomuceno, insatisfeito com a concorrência que os filhos do Império Celeste geravam no ramo de tecidos. Após esse episódio, que resultara na apreensão de dinheiro e diversos tecidos, no dia 06 de setembro do mesmo ano, 51 chineses elaboraram uma petição e a enviaram a D. João VI, requisitando a abertura de um consulado que os representasse, oferecendo assim a possibilidade de defesa nos tribunais em caso de contendas. Além disso, propunham a indicação para cônsul, um compatriota que havia recebido o nome português de Domingos Manuel Antônio, em função do bom conhecimento que possuía da língua portuguesa (tendo talvez aprendido o idioma em Macau), e pelo que deveria receber uma complementação salarial. Contudo, o desejo dos chineses não foi realizado, uma vez que não havia por parte do governo, interesse em criar mecanismos que possibilitasse o atendimento de seus interesses, assim como no estabelecimento de relações diplomáticas com Pequim, pois isso significava colocar o Brasil na condição de país tributário do Império Chinês (LESSER, 2001, p. 41-42; MAC CORD, 2018, p. 177-181).

O contrabando de trabalhadores/imigrantes chineses para serem empregados no projeto de desenvolvimento da indústria do chá continuou após a independência e constituição do Império do Brasil, apesar do então governo de D. Pedro I ter calculado que fosse mais vantajoso produzir e exportar café do que chá, o que era do interesse da Grã-Bretanha, uma vez que não queria concorrentes com a erva que produzia na Índia para exportação. Na década de 1830, quando o café já havia se tornado no principal produto de exportação do país, ainda existiam cerca de 300 chineses sendo empregados na fabricação do chá (ver anexo V), contudo, não se conseguia produzir

uma erva de semelhante qualidade ao do Oriente. Vale observar que além das condições climáticas e da qualidade do solo terem se mostrado insatisfatórios, muitos dos cules contrabandeados não tinham experiência ou mesmo interesse no plantio de chá. De qualquer modo, as elites brasileiras que deram continuidade ao projeto que havia sido implementado no início do oitocentos, acabaram depositando a culpa do seu fracasso na “raça amarela”. Assim, o plano de se manter uma importação contínua de trabalhadores/imigrantes sino-asiáticos para o desenvolvimento da cultura do chá acabou sendo finalmente abandonado (DEZEM, 2003, p. 49; LESSER, 2001, p. 42).

A desistência de se utilizar cules chineses para o desenvolvimento de culturas orientais, por outro lado, não impedia que fosse novamente cogitada a importação de servos desse grupo étnico como alternativa ao escravo proveniente da África. Vale observar que a lei decretada em 1831, tornando ilegal o comércio de africanos escravizados, havia trazido pela primeira vez uma ameaça real do fornecimento da principal fonte de braços para as indústrias de exportação do país. Dessa forma, enquanto o governo tomava as primeiras medidas para realizar uma reforma concreta no mercado de trabalho do Império do Brasil, como se viu nas leis de locação de serviço decretadas em 1830 e 1837, algumas personalidades saíram em defesa da substituição de africanos por sino-asiáticos.

Entre esses defensores, destacou-se o advogado baiano João Antônio de Sampaio Vianna, que publicou em 1837, uma obra intitulada “Ensaio sobre a utilidade da importação de chins para a colonização do Brasil”, na qual considerava o chinês como a melhor opção de mão de obra, uma vez que havia muita dificuldade em se trazer imigrantes europeus, sempre receosos em perder a sua liberdade em um país escravista. Em paralelo também defendia que os sino-asiáticos se constituíam no povo mais agrícola do mundo, pelo que sua importação seria de grande vantagem para o crescimento material do país. Além disso, argumentava que eram próprios para suportarem o clima tropical, já que se assemelhavam fisicamente aos indígenas (LIMA, 2005, p. 81).

Os argumentos apresentados pelos defensores da importação de trabalhadores/imigrantes chineses, entretanto, não surtiram efeitos sobre os formuladores de política no Império do Brasil, de modo que, em 1843, a Câmara dos deputados acabou recusando a oferta apresentada pelo Sr. Ellis, plenipotenciário britânico enviado para oferecer ao governo brasileiro ajuda para obter 60 mil cules,



que seriam distribuídos entre chineses e indianos<sup>122</sup>. O interesse em substituir a escravidão de africanos pela servidão temporária e assalariada de asiáticos, por conseguinte, ressurgiria apenas na década seguinte, depois da Lei de 1850 levar a cessação definitiva do tráfico negreiro, comprometendo a dinâmica e a expansão da lavoura, e assim, forçando uma busca urgente por alternativas à mão de obra compulsória.

### 3.2. O LANÇAMENTO DO PROJETO DE IMPORTAÇÃO DE CULES CHINESES

O recrudescimento no combate ao tráfico de africanos escravizados a partir do ano de 1850, intensificou a preocupação das elites brasileiras para encontrar novas fontes de mão de obra, que não fosse obviamente empregada em regime compulsório, mas que também mantivesse algumas características do sistema econômico-escravista<sup>123</sup>. Dessa forma, o novo tipo de colonização com imigrantes europeus, que fora proposto por Nicolau de Campo Vergueiro em 1847, caracterizando-se pela fixação do colono/imigrante na propriedade através de um contrato de parceria, com o intuito de que realizasse o trabalho que era desempenhado pelos escravizados, passou a atrair o interesse de muitos outros fazendeiros, especialmente paulistas produtores de café, cuja crescente expansão demandava cada vez mais mão de obra. Entretanto, o sistema de parceria não tardou a malograr, com muitos senhores abandonando a ideia já nos anos iniciais de sua implementação, tendo como principal razão as diferentes concepções sobre o trabalho e a consequente deterioração das relações trabalhistas<sup>124</sup>.

---

<sup>122</sup> Tal oferta é apresentada no trabalho de Azevedo (2012, p. 62) sem especificar a composição desses cules, ao passo que nas obras dos autores Leite (1999, p. 113) e Dezem (2003, p. 52), é colocado que seriam compostos apenas por chineses. No entanto, como visto no tópico 2.2 do presente estudo, uma comissão constituída no Parlamento britânico em 1842, havia decidido por autorizar a contratação de indianos e de chineses. A importação de sino-asiáticos, porém, ainda demoraria alguns anos para se efetivar plenamente, apesar da abertura forçada do Império da China ter se dado nesse mesmo ano. Dessa forma, a oferta do governo britânico ao brasileiro deve ter abarcado ambos os grupos étnicos, mas é mais provável que conseguiriam fornecer naquele momento inicial, mais indianos que chineses se caso tivesse sido aceita.

<sup>123</sup> Vale observar que continuaram a ocorrer desembarques clandestinos de africanos escravizados posteriormente ao ano de 1850, mas o volume de entrada de novos trabalhadores era pífio, nunca tendo atingido os números do período anterior (ver capítulo 1, p. 51). Para mais informações ver Mamigonian (2017) e Chalhoub (2012). Dessa forma, ainda que tivesse sido instaurado um tráfico interprovincial de cativos, ficava patente para as elites rurais que não poderiam contar por muito tempo com a escravidão africana para expandir a lavoura, e que uma mão de obra alternativa deveria ser encontrada, preferencialmente estrangeira, dado que o nacional foi desconsiderado (ver capítulo 1, p. 64-66).

<sup>124</sup> Ver capítulo 1, p. 59-62.

A frustrada experiência com colonos/imigrantes europeus, dessa forma, fez com que se voltasse a cogitar a importação de trabalhadores/imigrantes chineses em substituição aos africanos escravizados. Em 1854, tal ideia foi discutida tanto na Câmara como no Senado, decidindo-se fomentar a importação de cules sino-asiáticos, pelo que, ao final do mesmo ano, a legação brasileira em Londres recebeu ordens para arregimentar junto aos britânicos a quantia de 6.000 chineses. A seu turno, em paralelo a iniciativa governamental, empreendedores privados também passaram a se interessar pelo negócio de cules, como o negociante Manoel de Almeida Cardoso, que já tinha transportado 3.000 portugueses para o Império do Brasil. Assim, logo que o governo brasileiro optou pela retomada da importação de mão de obra chinesa, o empresário fluminense requisitou autorização para organizar uma empresa de navegação voltada para o comércio de cules (CONRAD, 1975, p. 43; DEZEM, 2005, p. 55; LEITE, 1999, p. 113; MEAGHER, 2008, p. 263).

Seu pedido foi indeferido, mas enquanto o assunto não se resolvia, já Almeida Cardoso acertara a vinda de trabalhadores chineses através de Singapura. A 9 de fevereiro de 1855 desembarcavam efetivamente no porto de Sapucaia, no Rio de Janeiro, 303 culis, de bordo da barca norte-americana "Elisa Annah". Eram contratados por prazo de dois anos, ao término dos quais teriam direito à passagem de volta, e ao diretor da Repartição geral de terras públicas do Império, Manoel Felício de Souza e Melo, causaram boa impressão, chamando-os, o funcionário, de vigorosos e de perfeitamente aptos para o trabalho nos campos brasileiros (LEITE, 1999, p. 113).

Os cules chineses contratados por Manuel Almeida Cardoso, encontravam-se na condição de súditos do Império da Grã-Bretanha, de forma que, assim que desembarcaram no Império do Brasil, a legação britânica no Rio de Janeiro frisou a importância do estrito respeito aos termos contratuais. Desse modo, o controle que Londres queria impor sobre a mão de obra cule, fez com que os dois países não chegassem a um entendimento, levando o governo brasileiro a buscar alternativas para o fornecimento. Com isso, a 25 de junho de 1855, fechou um contrato com a empresa estadunidense *Messrs. Sampson & Tappan*, sediada em Boston, para a importação de 2.000 cules chineses dentro de um período de 8 meses, ao custo de 20 libras por cabeça (AZEVEDO, 2012, p. 64; LEITE, 1999, p. 113; MEAGHER, 2008, p. 263).

No âmbito das negociações com a firma, o governo brasileiro exigiu em contrapartida que os chineses arregimentados tivessem entre 12 e 35 anos, fossem preferencialmente casados, vigorosos e livres do vício do ópio. O contrato assinado

individualmente com cada trabalhador/imigrante, por sua vez, deveria estipular alguns benefícios, como, por exemplo, um salário mensal, mantimentos para a sobrevivência e licença médica por quinze dias em caso de doença incapacitante. Por outro lado, dentre as exigências ao contratado, colocava-se a obrigatoriedade de 9 horas diárias de trabalho na lavoura, além de penalizações em caso de comportamento considerado inadequado pelo patrão, tais como multas, prisão e rescisão do contrato (AZEVEDO, 2012, p. 64-65; LEITE, 1999, p. 113).

Nesses termos estipulados, no dia 19 de março de 1856, o navio estadunidense *Sarah*, que havia partido de Cantão, aportou no Rio de Janeiro com a primeira leva de trabalhadores/imigrantes, totalizando 368 cules chineses. Contudo, o fornecimento de braços pela *Messrs. Sampson & Tappan* logo seria interrompido mediante a intervenção do encarregado do governo dos Estados Unidos da América no Império da China, Peter Parker. Autor de enérgicas denúncias contra a desumanidade presente no tráfico de cules, o comissário pressionou a firma de Boston a romper o contrato firmado com o governo brasileiro, deixando assim de enviar novos carregamentos para o Império do Brasil. De qualquer forma, isso não impediu que o contrabando de cules chineses continuasse, mediante outros negociantes nos meses restantes de 1856. Engajaram-se nesse negócio comerciantes portugueses, sobretudo açorianos, que antes se dedicavam ao tráfico de africanos, e agora passavam a traficar sino-asiáticos, se valendo de contatos estabelecidos em Macau (AZEVEDO, 2012, p. 65; MEAGHER, 2008, p. 264).

Dessa forma, dentro de dois anos, do início de 1855 ao final de 1856, foi desembarcado no Rio de Janeiro um total de quase 2.000 trabalhadores/imigrantes sino-asiáticos. A experiência com esse grupo étnico, entretanto, não ocorreu como os fazendeiros gostariam. A medida de exemplo, nas plantações de cana de açúcar do Dr. Lacaille, localizada em Magé, 34 dos 40 cules se sublevaram alegando o não cumprimento dos contratos, como o pagamento do salário abaixo do combinado e a má alimentação fornecida, da qual não constava a carne de porco. Outro levante que merece nota, diz respeito ao ocorrido na propriedade do fazendeiro Joaquim Manoel de Sá, em Piraí, onde os amotinados também alegaram pagamento pela metade do estipulado, péssima alimentação, além de castigos físicos que lhes eram infringidos (ALENCASTRO & RENAUX, 1997, p. 295; LEITE, 1999, p. 114; MEAGHER, 2008, p. 264).

Nos casos em que a situação ficava ingovernável, os empregadores enviavam os chineses para a Casa de Correção da Corte, onde muitos acabavam não conseguindo se empregar novamente e indo parar pouco a pouco nas ruas do Rio de Janeiro, vivendo em condições miseráveis. Por outro lado, alguns deles eram reempregados por senhores que demandavam braços, como no caso do fazendeiro e político Teófilo Benedito Ottoni (1807-1869), que levou vários para o seu empreendimento na região do Mucuri, na província de Minas Gerais, onde foram empregados na lavoura e na construção de estradas. Um viajante e médico alemão, Robert Avé-Lallemant, durante viagem pela área, chegou a ver entre 50 e 60 chineses caminhando em fila sob a vigilância de um capataz, tal como se fazia com os africanos escravizados (AZEVEDO, 2012, p. 67; ELIAS, 1973, p. 699; MEAGHER, 2008, p. 264).

Como se isto não bastasse, o visitante alemão impressionou-se com a miséria do acampamento chinês, com tendas deterioradas pela exposição ao tempo, permeáveis ao sol e à chuva, e a abrigar gente sã e doente indistintamente. Enfim, como ele rematou suas impressões: “.... um espetáculo revoltante, repugnante, que a mais calejada desumanidade acusaria, não produziu a menor impressão na fisionomia do feitor”. Como era de se esperar, não faltavam motivos para revoltas nessa situação de extrema penúria que, de resto, envolvia também imigrantes de outras nacionalidades como suíços, holandeses, alsacianos, alemães. Uma vez os trabalhadores chineses ousaram se revoltar, como averiguou o visitante alemão em suas andanças pela propriedade de Ottoni. Mas, naquele momento, conforme lhe explicou o feitor francamente, já não havia problemas: os chineses agora trabalhavam bem à custa de muitas sovas (AZEVEDO, 2012, p. 68).

O peso de séculos da cultura escravista luso-brasileira recaía sobre todos os grupos étnicos que compunham as imigrações promovidas para o Império do Brasil, porém, no caso dos chineses, a percepção que as elites tinham sobre eles, de que pertenciam a uma raça inferior, certamente gerava expectativas ainda maiores quanto às possibilidades de se maximizar a exploração da sua força de trabalho, reproduzindo-se notadamente no regime de servidão dos sino-asiáticos, semelhanças com a escravidão que era praticada com os cativos importados do continente africano.

(...) afinal, da perspectiva dos grandes proprietários rurais, submeter-se calada e deixar-se usar ao bel-prazer dos empregadores não era tudo o que se podia esperar de uma “raça” inferior? (AZEVEDO, 2012, p. 69).

Contudo, a importação de braços sino-asiáticos logo seria motivo de preocupação pelas elites brasileiras, sempre antenadas no ideário “científico” racista.

É importante ressaltar que nesse momento, o trabalho do aristocrata e diplomata francês Arthur de Gobineau (1816-1882) – “Ensaio sobre a desigualdade das raças humanas” –, lançava um alerta sobre os perigos da miscigenação com raças inferiores, tornando-se uma obra crucial na articulação entre pensamento racial e política de imigração (MAGNOLI, 2009, p. 24).

Publicado entre 1853 e 1855, o *Ensaio* postula que a história deriva, antes de tudo, da dinâmica das raças. A humanidade se dividia em três grandes complexos raciais – branco, amarelo e negro – e o progresso histórico dependeria da ação direta ou indireta das raças brancas. Todas as grandes civilizações teriam origem, direta ou indireta, nas raças brancas e, em particular, na “família ariana”. A miscigenação entre raças conduziria à degeneração racial, com impactos desastrosos sobre as civilizações e os Impérios (MAGNOLI, 2009, p. 24).

A noção gobineauriana de pureza racial teve no Império do Brasil, expressão máxima na pessoa de Luiz Peixoto de Lacerda Werneck (1824-1886), que se tornou no principal crítico da importação de chineses nesse período. Além de ser produtor de café, Werneck era um importante intelectual, possuindo diploma em Direito por duas instituições de renome, a Academia de Paris e a Universidade de Roma, o que lhe garantia uma participação prestigiada em entidades e círculos acadêmicos, bem como uma posição privilegiada para expor as suas ideias em meios de comunicação, como o fez frequentemente no *Jornal do Comércio*, importante periódico publicado no Rio de Janeiro. Inclusive, em 1855, ele próprio publicou uma coletânea de editoriais que havia escrito para o referido jornal, sob o título “Idéias sobre colonização precedidas de uma succinta exposição dos princípios geraes que regem a população”, reunindo assim, em um único material a sua forma de pensar e ver o sino-asiático (DEZEM, 2003, p. 57 – nota 38; LESSER, 2001, p. 44).

Werneck era da opinião de que as hierarquias sociais eram determinadas por uma combinação de local, cultura e biologia; desse modo, todos os alemães protestantes eram “moralizados, pacíficos e trabalhadores”, e todos os chineses eram “homens-animais” cujo “caráter... é apresentado por todos os viajantes com cores desfavoráveis e terríveis... o mais torpe egoísmo, o orgulho, e uma insensibilidade bárbara alimentada pela prática do abandono ou trucidamento dos filhos, que assim parecem aos milhares, são vícios gerais na China”. Para esse fazendeiro, os chineses eram uma raça estacionária, de uma civilização duvidosa, inerte no progresso, há de ceder o lugar, e ser exterminada e destruída pelas nações da Europa e da América, que obedecendo a uma missão providencial, caminham, armadas do gládio evangélico, farol de civilização”. Mesmo assim, a raça brasileira, ainda em formação, não era forte o suficiente para vencer milhões de asiáticos inferiores. A cultura chinesa, desse modo, iria “degenerar” a população do

Brasil, que já havia sofrido “a disformidade do indígena e do africano” (LESSER, 2001, p. 44).

As afirmações emitidas por Werneck sobre os sino-asiáticos tiveram em pouco tempo um efeito catastrófico na imagem que se fazia sobre esse grupo étnico, como pôde se ver já na chegada dos 303 cules em 09 de fevereiro de 1855. Nessa ocasião foram publicados panfletos em que os chineses eram caracterizados como “aberrações assustadoras”, “infanticidas por convicção” e “ladrões por natureza”. Tais estereótipos se vulgarizaram rapidamente e em 1857, o tema a respeito da importação dos filhos do Império Celeste voltou à pauta das discussões no Parlamento brasileiro (DEZEM, 2003, p. 58; MEAGHER, 2008, p. 264).

Na Câmara, um deputado havia declarado: “quando procurávamos escoimar a nossa civilização da barbárie africana, [vamos] colonizar o Império com o indolente asiático, escravo da rotina e da superstição”. Respondendo ao deputado, o ministro do Império Couto Ferraz, futuro visconde de Bom Retiro, explica os motivos que, a seu ver, tornavam os chineses menos comprometedores: “O chinês não sai do seu país, senão com o fito de adquirir algum dinheiro, formar um pequeno pecúlio, e sempre com a ideia fixa e com a condição expressa de regressar ao seu país no fim de três, quatro ou cinco anos [...] jamais o governo tivera a ideia de querer aumentar a população brasileira por semelhante meio (ALENCASTRO & RENAUX, 1997, p. 296-297).

O engendramento de um sentimento de repúdio público aos chineses, dessa forma, arrefeceu a ideia de importa-los em substituição ao africano escravizado. Note-se que essa posição anti-chinesa alcançou tamanha dimensão que, em outubro de 1866, os 312 cules que haviam sido importados por conta e risco pelo já conhecido negociante de mão de obra, Manuel de Almeida Cardoso, permaneceram no porto do Rio de Janeiro por três meses sem que qualquer fazendeiro demonstrasse interesse em comprar seus contratos de servidão, ainda que dessa vez estipulassem um período de cinco anos de duração. Por fim, eles acabaram sendo destinados a serviços em obras públicas, e depois foram pouco a pouco se dispersando pela cidade (LEITE, 1999, p. 114; MEAGHER, 2008, p. 264).

No ano seguinte, em 1867, o abolicionista Agostinho Marques Perdigão Malheiro (1824-1881), cujos comentários acerca dos chineses costumavam ser simples regurgitações das ideias de Werneck, relacionou a condição do cule sino-asiático ao do indígena, afirmando ser uma raça defeituosa e que a experiência com os chins já tinha mostrado a sua ineficácia (LESSER, 2001, p. 45). Entretanto, em

meio a esses posicionamentos contrários a vinda de chineses, a questão da sua importação voltava a entrar na pauta das discussões do governo, uma vez que amadurecia entre os tomadores de decisão, a implementação de um projeto de lei prevendo-se entre outras medidas, a libertação dos nascituros, o que colocaria a escravidão em cheque e a necessidade urgente de encontrar uma nova fonte de braços em substituição aos africanos escravizados.

Dessa forma, em 1868, o então Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Manuel Pinto de Sousa Dantas, requisitou a Quintino Bocayuva (1836-1912), que dois anos antes havia participado da organização da Sociedade Brasileira de Imigração nos Estados Unidos da América, a escrever uma obra em favor da importação de cules chineses. Pouco tempo depois, no mesmo ano, Bocayuva publicaria um opúsculo intitulado “A Crise da Lavoura”, no qual afirmava que não se podia esperar que o europeu viesse para substituir o africano escravizado no exercício de suas tarefas, e que a utilização de chineses seria a melhor opção dentro desse processo de transição do trabalho escravo para o livre, sobretudo nas lavouras, onde a cultura escravista ainda se fazia muito forte (COSTA, 2010, p. 181; LIMA, 2005, p. 86). Na opinião dele:

(...), só por tal meio se poderá promover o desenvolvimento da propriedade rural entre nós, sem alterar-lhe a forma e a essência. A subdivisão das grandes propriedades é, sem dúvida, salutar e há de chegar a sua época, mais cedo ou mais tarde. Porém, é convicção minha que, por muito tempo, ainda será impossível modificar o regime de trabalho agrícola no Brasil, fazendo desaparecer as grandes lavouras. O café, principal produto da cultura nacional, é talvez de todos os produtos do solo o que menos se presta à subdivisão absoluta. Além disso, aqui como em Cuba, sobretudo a princípio, será difícil aos fazendeiros suprimir de chofre todo o trabalho escravo. E em tal caso que gênero de colonização, a não ser o que indico, se prestará ao trabalho promíscuo em que as duas forças se equilibram? (BOCAYUVA, *apud* COSTA, 2010, p. 181).

A argumentação elaborada por Bocayuva, vale ressaltar, se pautava nas experiências exitosas de utilização de cules chineses em outras regiões das Américas, em função do que, afirmava que o sino-asiático apresentava características ideais para o trabalho nas grandes lavouras de exportação, inclusive, defendendo a “aptidão da raça” para a agricultura (COSTA, 2010, p. 181; LIMA, 2005, p. 87-88).

Pessoas informadas sabiam que em Cuba os trabalhadores chineses contratados trabalhavam ao lado dos escravos, aliviando a escassez de mão-de-obra; que no Peru os imigrantes chineses serviam tanto nas plantações

de açúcar como na coleta de guano; que os britânicos, que haviam interferido nos assuntos brasileiros para acabar com o tráfico de escravos africanos, estavam usando trabalhadores indianos e chineses em suas colônias tropicais. A Ásia, de fato, era vista como um continente repleto do tipo exato de pessoas vistas como mais capazes para substituir os escravos negros: não-europeus presumivelmente sem muita esperança de proteção do seu governo quando chegassem ao Brasil, um povo trabalhador, empobrecido, politicamente pouco sofisticado e servil, acostumado a um status baixo e, mais importante, disposto a trabalhar pelo menor salário (CONRAD, 1975, p. 43 – tradução livre)<sup>125</sup>.

O interesse dos que defendiam a importação de cules chineses estava, dessa forma, diretamente relacionado à questão econômica. Com isso, mesmo tendo os chineses como “não assimiláveis”, “amantes do jogo”, resistentes à disciplina que os impedisse de jogar e possuidores de uma “natureza moral pervertida”, a questão da necessidade, como o próprio Bocayuva ressaltara, deveria se sobrepor ao preconceito (COSTA, 2010, p. 181). No entanto, a questão racial não deixava de ser um fator primordial para os opositores, pelo que a importação de cules chineses se apresentava como uma perspectiva abominável. Nesse sentido, já em 1868, Antonio Augusto da Costa Aguiar (1830-1877), vendo a si mesmo no cumprimento do seu dever de bom cidadão, publicou o opúsculo “Crise da lavoura ou resposta ao opusculo com o mesmo título que publicou na corte o Sr. Quintino Bocayuva”. O autor ressaltava o caráter “defeituoso” do povo chinês, reproduzindo para tanto, uma tradução do tópico que havia sido publicado na *Encyclopedia Britannica*:

Informações mais minuciosas e detalhadas, sobre o assumpto (General character of the chinese) tem levado a uma maior unanimidade de sentimento, no que toca ao character deste povo; e está agora geralmente admittido, que elle occupa, uma espécie de proximidade bastarda, ás nações civilizadas, no que diz respeito ás formas exteriores da sociedade, sendo em valor real, e nas virtudes, infinitamente inferior á muitas camunhões, appelladas de barbara e selvagens.

A sua palidez e urbanidade especiozas, é tão captivadora, quanto é desprezível o verdadeiro do seo character.

Gravidade affectada, um exesso de civilidade, e aparente franqueza, encobrem um real de orgulho, baixeza frivolidade, grosseria, e duplicidade que não encontra parallelo.

Uma completa indifferença para a verdade, prevalece em todas as classes, e o facto de ser apanhado na mais vil mentira, não lhes cauza a menor vergonha.

---

<sup>125</sup> “Informed persons knew that in Cuba Chinese contract laborers were working alongside slaves alleviating the labor shortage there; that in Peru Chinese migrants were serving both on sugar plantations and in the collection of guano; that the British, who had intervened in Brazilian affairs to end the African slave traffic, were using East Indian and Chinese workers in their tropical colonies. Asia, in fact, was seen as a continent teeming with just the kind of people best able to replace the black slaves: non-Europeans presumably without much hope of protection from their government once they reached Brazil, a hard-working, impoverished, politically unsophisticated and servile people accustomed to low status and, most important, willing to work for the lowest of wages.”



Não existe nada entre elles, que se assemelhe, ao sentimento da própria dignidade, do pundonor e da honra.

E com quanto quasi absolutamente exemptos, do vicio da embriaguez, são elles entretanto dados á sensualidade desnaturada, e não fazem segredo algum, das suas alianças bestiaes e nojentas, gabando a belleza dos seus porta-cachimbos, com a mesma desenvoltura, com que alguns libertinos gabão a belleza das suas concubinas: e os paes muitas vezes infligem a mutilação sexual nos filhos, afim de que possam elles ter, melhores probabilidades de adiantamento na Corte, ou para que alcancem melhor preço no mercado, como escravos. De um povo capaz de semelhantes praticas, em vão se esperará, algum nobre, ou generoso sentimento de alma. (AGUIAR, 1868, p. 9-10).

Em sua resposta a Bocayuva, ele também questionava se haveria a existência duma real falta de braços na lavoura que justificasse a importação de cules chineses. Não deixou de colocar que isso não passava de uma ficção, e que o governo não deveria subsidiar tal empreendimento, cabendo isso a iniciativa privada, se assim a desejasse.

Se o lavrador brasileiro, espera auferir vantagem do trabalho chin, que o mande elle buscar á china á custa própria; e se a especulação mercantil, espera recolher lucros na exploração desse trafico de nova especie, que se embrenha nelle.

Por ventura lembrou-se jamais alguém, de pedir auxilio pecuniario aos poderes públicos, para ir buscar negros á Costa d'Africa? (AGUIAR, 1886, p. 8).

Por fim, indagou:

Haverá Ministro brasileiro, que se atreva atirar dinheiro dos cofres públicos, para mandar buscar semelhante escoria?

Nós reputaríamos tal acção, como um quasi crime.

O que lucraria o Brazil com a introdução de semelhante sisco de gente: de homens que comem piolhos? (AGUIAR, 1868, p. 10).

As questões colocadas por Aguiar aprofundaram o impasse em torno da importação de trabalhadores/imigrantes sino-asiáticos, aumentando o receio de que a introdução desse grupo étnico poderia ocasionar cruzamentos entre as “raças” existentes no país e a “raça amarela”, e assim provocar uma miscigenação indesejada, tal qual ocorrera com a vinda dos africanos escravizados. Dessa forma, defendia-se a ideia de que a vinda de chineses introjetaria na sociedade brasileira um sangue degenerado, do que culminaria na “mongolização” do Império do Brasil, visto que as teorias raciais enquadravam o chinês em um grande grupo étnico mongol.

O termo "Mongolização da nação", às vezes usado pelos opositores brasileiros da imigração chinesa, transmitia, de fato, uma imagem aterrorizante de hordas de asiáticos que se aglomeravam em enclaves exóticos em cada cidade brasileira, repletos de doenças endêmicas, ópio, tranças e religiões pagãs (CONRAD, 1975, p. 49 – tradução livre)<sup>126</sup>.

Entretanto, descartar o cule sino-asiático agudizaria a difícil transição do trabalho escravo para o livre assalariado, em prejuízo das principais indústrias brasileiras de exportação, sobretudo a do café, que tinha se tornado o carro chefe da economia brasileira. Dessa forma, em meio a esses embates e forte instabilidade política, mesmo com a troca do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, nomeando-se Joaquim Antão Fernandes Leão (1809-1887) em 16 de julho de 1868, não se alterou a percepção do Ministério de que a contratação de chineses em regime de servidão seria a melhor opção para substituir o africano escravizado. O novo ministro, por sua vez, encomendou junto a José Pedro Xavier Pinheiro (1822-1882), uma nova obra apologética da importação de trabalhadores/imigrantes chineses, a que veio a ser publicada no ano seguinte, em 1869, sob o título "Importação de trabalhadores chins: memória apresentada ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e Imprensa por sua ordem" (LIMA, 2005, p. 88).

José Pedro Xavier Pinheiro, um dos principais defensores da imigração chinesa, argumentou, com alguma justificativa, que as más experiências que o Brasil teve com a mão-de-obra chinesa se deviam ao fracasso no recrutamento do tipo adequado de imigrante e à falta de compreensão por parte dos brasileiros acerca da mentalidade e do caráter chineses. A experiência de outros países revelou que os chineses eram trabalhadores excepcionalmente bons e, se tratados adequadamente, poderiam ser, na opinião de Pinheiro, a melhor esperança do Brasil para resolver os problemas relacionados à mão de obra. Para amenizar o medo daqueles que acreditavam que os chineses "mongolizariam" a nação, Pinheiro enfatizou que os chineses não vinham para converter os brasileiros à sua fé, ou para se casar com eles, ou para competir com eles a nível educacional, mas apenas para trabalhar por salários modestos por um curto período de tempo e depois retornar à China (MEAGHER, 2008, p. 265 – tradução livre)<sup>127</sup>.

---

<sup>126</sup> "The term "Mongolization of the nation," sometimes used by Brazilian opponents of Chinese immigration, conveyed, in fact, a terrifying image of hordes of Asians swarming into exotic enclaves in every Brazilian city, replete with endemic diseases, opium, pigtailed, and pagan religions."

<sup>127</sup> "José Pedro Xavier Pinheiro, one of the principal proponents of Chinese immigration, argued, with some justification, that the bad experiences Brazil had with Chinese labor were due to failure to recruit the proper type of immigration and lack of understanding on the part of Brazilians of the Chinese mentality and character. The experience of other countries revealed that the Chinese were exceptionally good workers, and if properly handled, they could be, in Pinheiro's opinion, Brazil's best hope for solving the labor problems. To assuage the fears of those who believed that the Chinese would "Mongolize" the nation, Pinheiro emphasized that the Chinese were not coming to convert Brazilians to their faith, or to intermarry with them, or to compete with them educationally, but merely to work for modest wages for a short period of time and then return to China."

A utilização de cules chineses, defendia Pinheiro, deveria ser levada a cabo com seriedade e em larga escala, seguindo o exemplo da experiência da ilha-colônia espanhola de Cuba. Também ressaltava as semelhanças climáticas e econômicas existentes entre o Império do Brasil e a “Rainha das Antilhas”, e que o governo brasileiro poderia analisar os pontos positivos e negativos da forma como as elites *criollas* empregavam a mão de obra chinesa, e assim alcançar um aproveitamento ainda melhor nas principais indústrias de exportação (LIMA, 2005, p. 89). As colocações e os argumentos de Pinheiro foram endossados pelo ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Fernandes Leão.

(...), pesaroso por todas as tentativas abortadas de imigração européia, sugeria a promoção da imigração chinesa. Enaltecia os trabalhadores asiáticos por sua superioridade em relação aos europeus nos trabalhos rurais pelos custos menos onerosos de sua “importação”, e dizia que eram ideais como “elementos de trabalho”, pois não se misturavam com a população local e retornavam à pátria findo o tempo de contrato (LAMOUNIER, 1988, p. 133).

Em seguida, naquele mesmo ano, 1869, o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas emitiu um relatório acerca da reforma do mercado de trabalho escravista, requisitando ao governo dar o incentivo necessário à importação de cules chineses em substituição aos africanos escravizados:

(...) cumpre aos poderes do Estado facilitarem a importação de trabalhadores (chineses) que mediante modico salario venhão satisfazer aquella necessidade”. “Os exemplos dos paizes em que menor crise produzio a emancipação a recomendação (Relatório do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 1869, *apud* LAMOUNIER, 1988, p. 133-134).

No início do ano seguinte, a 10 de janeiro de 1870, outro ministro foi nomeado para o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque (1829-1899), tamanha sensibilidade que tinha o tema acerca da reforma da escravidão e da vinda de mão de obra chinesa em substituição aos africanos escravizados. Em meio a essa instabilidade política, entre maio e junho de 1870, a questão chinesa foi estudada e debatida pelo conselho administrativo da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, contando com a presença de D. Pedro II na maior parte das sessões. Conforme o jornal da própria instituição, no dia 15 de junho do mesmo ano, foi aplicado um questionário aos seus membros, através do qual pôde-se constatar que a maioria tomou uma posição contrária à importação de cules sino-asiáticos: 1) Por 9 votos contra 3, o colono “chin” não conviria ao país; 2) Por 9

votos contra 3, o “chin” não aliviaria a crise da lavoura e não facilitaria a extinção da escravidão; 3) Por 8 votos contra 4, a introdução do “chin” não seria viável nem que fosse apenas como instrumento de trabalho; e, por fim, 4) Por unanimidade, o elemento anglo-saxônico seria o mais adequado para acelerar o desenvolvimento da indústria e do comércio (A colonização de chins, como a ideia dos ventres livres, é artigo da política imparcial da Coroa; e só por isso é que não foi ainda abandonada *apud* NOTAS SOBRE IMIGRAÇÃO, 1872, folha 9).

Nos debates travados na Sociedade Auxiliadora da Indústria, vale ressaltar, teve destaque o discurso do Dr. Nicolau Moreira, que expressava a sua visão em termos fortemente raciais.

(...) a importação de colonos chins será mil vezes mais danosa do que foi a de escravos africanos; que impedirá colonização mais útil; que só servirá para abastardar a nossa raça, e amesquinhar o futuro deste país (NOTAS SOBRE IMIGRAÇÃO, 1872, folha 9).

As conclusões obtidas no questionário aplicado pela Sociedade Auxiliadora da Indústria, no entanto, não seriam suficientes para mudar a posição do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em favor da importação de cules chineses. Dessa forma, sob a gestão do Ministro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, no dia 09 de julho de 1870, o governo imperial promulgou o Decreto 4547, que lançava assim, o projeto imperial de importação sistematizada de cules sino-asiáticos em parceria com a iniciativa privada.

Attendendo ao que me requererão Manoel José da Costa Lima Vianna e João Antônio de Miranda e Silva, hei por bem conceder-lhes autorização para importarem no Império, por si ou por meio de Companhia que organizarem, trabalhadores asiáticos, mediante as cláusulas que com este baixão assignadas por Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negócios da agricultura, commercio e obras publicas, que assim o tenha entendido e faça executar (DECRETO 4547 *apud* Coleção das Leis do Imperio do Brazil de 1870, Tomo XXXIII, Parte II, p. 382).

O decreto trazia um total de 23 cláusulas através das quais a importação de cules chineses seria regulada. Na cláusula 1ª, reafirmava-se a concessão dada aos senhores Lima Vianna e Miranda e Silva, ao passo que na 2ª, o prazo para tal concessão era estipulado em dez anos, contados a partir da data da chegada da primeira leva de trabalhadores. Já na cláusula 3ª, estipulava-se o que deveria conter

nos contratos que os trabalhadores/imigrantes deveriam assinar (Decreto 4547 *apud* Coleção das Leis do Imperio do Brazil de 1870, Tomo XXXIII, Parte II, p. 383):

- 1.º A respectiva idade, sexo, povo e naturalidade.
  - 2.º O tempo da duração do contracto.
  - 3.º O salário, sua espécie e tempo de pagamento, a qualidade e quantidade dos alimentos, o vestuário, o tratamento nas enfermidades e o fornecimento dos necessários medicamentos, como obrigações do patrão.
  - 4.º A suspensão do salário nos casos de interromper-se o serviço por motivo independente da vontade do patrão.
  - 5.º O numero das horas do trabalho diário, que não excederá de dez, podendo elevar-se a doze, mediante compensação, ou diminuindo-se no serviço o tempo correspondente, ou dando-se gratificação que fôr ajustada.
  - 6.º A obrigação de ser o patrão indenmisado pelo trabalhador do tempo de serviço perdido por culpa d'este.
  - 7.º A sujeição do trabalhador á disciplina da fazenda, fabrica ou estabelecimento, uma vez que não se opponha ás disposições das leis e regulamentos em vigor.
  - 8.º A renuncia por parte do trabalhador do direito de reclamar contra o salário estipulado, ainda que seja maior o de outros jornaleiros livres ou escravos do Brasil.
  - 9.º O direito de rescindir o trabalhador o contracto mediante pagamento prévio.
    - 1.º Da importância das despesas que tiver occasionado ao patrão, deduzida a quota proporcional ao tempo de serviço prestado;
    - 2.º Do que dever por indemnisação de serviço não executado, ou por qualquer outro motivo provado;
    - 3.º Do prejuízo que occasionar ao patrão pela dificuldade d'este contractar quem o substitua, se não fôr um simples trabalhador, ou se a rescisão fôr exigida no tempo da safra.
  - 10.º A faculdade de transferir o patrão ou a outra pessoa o contracto pelo tempo que faltar ou de alugar o serviço do trabalhador sob as mesmas condições estipuladas.
  - 11.º A obrigação de fazer o trabalhador novo contracto dentro de dois mezes depois de findo o primeiro se quizer permanecer no Império, e, no caso contrario, de retirar-se á sua custa
- (DECRETO 4547 *apud* Coleção das Leis do Imperio do Brazil de 1870, Tomo XXXIII, Parte II, p. 383-384).

Note-se que os contratos seguiam o modelo proposto na legislação espano-cubana de 1860, deixando explícito o papel limitado que o trabalhador/imigrante chinês teria na sociedade brasileira. O sino-asiático seria, assim, excluído da possibilidade de se tornar um cidadão brasileiro e estaria virtualmente condenado a uma servidão contratual perpétua nas lavouras, se desejasse permanecer no Império do Brasil (MEAGHER, 2008, p. 266). Não por menos, a cláusula 6ª do Decreto 4547, estipulava exigências à empresa de importação quanto ao tipo de cule que deveria trazer:

Os trabalhadores devem ser robustos e habituados especialmente ao serviço da lavoura, não podendo haver no total de uma expedição mais de um decimo de individuos que se dediquem a profissão diferente.

É prohibida a importação de trabalhadores acostumados ao uso do opio, de compleição fraca, ou maiores de 45 annos.

As infracções da presente clausula sujeitarão a empresa á multa de 100\$000 por individuo que importar fora das condições prescriptas, e a obrigação de reexportal-o sem demora (DECRETO 4547 *apud* Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1870, Tomo XXXIII, Parte II, p. 384).

Vale observar que, se por um lado, este ato governamental era uma resposta ao receio de “mongolização” do país, por outro, deixava transparecer que a condição do cule chinês nas fazendas não seria muito diferente da dos africanos escravizados, tal qual como se dava na ilha-colônia de Cuba.

Como o escravo, o imigrante chinês seria vinculado à plantação, e sua vida e trabalho ficariam sob o controle total do fazendeiro. Legalmente, o trabalhador chinês não era um escravo, mas na prática, ele serviria na mesma função pelo menos temporariamente. Era inequivocamente claro que nem o governo e nem os fazendeiros desejavam importar os chineses como colonos, mas apenas como trabalhadores contratados – “*instrumentos de trabalho*”. O ministro das Relações Exteriores do Brasil, Antonio Moreira de Barros, foi bastante explícito: “Anteriormente como fazendeiro, e hoje como ministro, nunca considerei a introdução dos chineses como um aspecto da colonização, mas apenas como um dos meios para realizar a transição do trabalho.” (MEAGHER, 2008, p. 266 – tradução livre)<sup>128</sup>.

A forma de inserção de cules chineses estipulada pelo Decreto 4547, por sua vez, acabaria mudando a opinião da maioria dos membros da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional. Assim, em outubro de 1870, adotando uma postura diversa da que defendera anteriormente, a entidade emitiu um parecer afirmando que nas condições do país, os “chins” eram os únicos que poderiam substituir os braços escravos como meio de transição do mercado de trabalho. Reconhecia que eles eram sóbrios, laboriosos e dispostos ao trabalho servil sob baixos salários dada a sua inferioridade racial, o que os tornavam convenientes para serem utilizados como meros “elementos de trabalho”, e jamais como verdadeiros colonos que viriam se fixar no país e constituir a nacionalidade futura. Além disso, o parecer também assegurava

---

<sup>128</sup> “Like the slave, the Chinese immigrant would be wedded to the plantation, and his life and labor would be under the complete control of the planter. Legally, the Chinese laborer was not a slave, but in practice, he would serve the same function at least temporarily. It was unmistakably clear that neither the government nor the planter desired to import the Chinese as colonists but only as indentured laborers – “*instrumentos de trabalho*”. Brazil’s foreign minister, Antonio Moreira de Barros, was quite explicit: “Formely as a planter, and today as minister, I never considered the introduction of Chinese as an aspect of colonization, but only as one of the means to accomplish the transition of labor.”

que os chineses não tinham ambições de virem e se tornarem proprietários de terra, mas apenas aspiravam voltar para a sua pátria com um módico pecúlio. Por fim, ressaltava uma outra importante vantagem do chinês, a falta do senso de igualdade e independência, o que os tornava fáceis de serem controlados (LAMOUNIER, 1988, p. 134-135; LESSER, 2001, p. 47-48).

### 3.3. O ENVIO DA MISSÃO DIPLOMÁTICA AO IMPÉRIO DA CHINA

As discussões realizadas no Império do Brasil acerca do chinês durante a segunda metade da década de 1860, ocorriam enquanto o tráfico sino-asiático prosseguia sem muitos problemas, ainda que o Império Chinês viesse tomando algumas medidas para estabelecer algum controle em razão da assinatura em 1860, do acordo suplementar ao Tratado de Tianjin (1858), que havia aberto novos portos e “legalizado” a emigração de seus súditos. Entre essas ações do governo chinês, teve-se a criação, em 1861, do Tsungli Yamen, um protótipo ocidentalizado de um ministério das relações exteriores, que nesse mesmo ano proibiu as operações de ocidentais em portos chineses, cujos países não tivessem estabelecido relações diplomáticas com o Império da China, e em 1866, emitiu um decreto que instituía uma série de normas para regulamentar a emigração. A eficiência dessas legislações, porém, dependia do apoio das potências ocidentais, o que só viria a se concretizar em princípios da década de 1870, criando-se então um cenário desfavorável ao tráfico de chineses, pelo que dificultaria as atividades da Sociedade Importadora de Trabalhadores Asiáticos, recém fundada pelos comerciantes brasileiros de mão de obra, Manoel José da Costa Lima Vianna e João Antônio de Miranda e Silva (CHING-HWANG, 1985, p. 102-103; CONRAD, 1975, p. 44; MEAGHER, 2008, p. 281).

A mudança do cenário que colocaria em xeque a execução do projeto do governo brasileiro em importar cules chineses, seria decorrente do aumento dos abusos que permeavam o negócio e a sua condenação pela opinião pública internacional. Vale observar que os maus tratos praticados nesse tráfico humano já vinham sendo denunciados, desde princípios da década de 1850, por jornais como o *Friend of China* de Hong Kong e o *New York Daily Times*, mas também por entidades como a Sociedade Antiescravidão. Contudo, tais problemas só vieram a ganhar uma maior notoriedade a partir de 1868, quando um fazendeiro peruano, com receio de que seus chineses contratados em regime de servidão temporária pudessem escapar,

os marcou com ferro quente como se fossem escravos. A atitude abertamente escravista do fazendeiro, fez com que o episódio ganhasse uma enorme publicidade, tanto em jornais publicados em território nacional peruano como na imprensa internacional, crescendo entre diplomatas ocidentais um sentimento mais forte contra o sistema cule de trabalho servil, o que ganharia cada vez mais força nos anos subsequentes em decorrência de uma série de incidentes causados por motins em navios que transportavam carregamentos humanos de sino-asiáticos (CHING-HWANG, 1985, p. 114, 116; MEAGHER, 2008, p. 274-277; RÉ, 2018, p. 825).

Vale destacar alguns casos, como o da embarcação *Don Juan*, que sob bandeira peruana, partiu de Macau no dia 04 de julho de 1870, com 665 cules chineses a bordo, e apenas dois dias depois, pegou fogo durante um motim, matando 500 deles. Alguns dos sobreviventes conseguiram alcançar Hong Kong, fazendo o caso ganhar enorme publicidade. Outro caso que vale nota, diz respeito ao vapor alemão que navegava sob bandeira espanhola, o *Factory*, que deixou Macau em 26 de agosto de 1872, carregando 1.005 cules a bordo. Apenas quatro dias depois de sua partida, os passageiros também se amotinaram, mas dessa vez, acabaram sendo contidos pelos guardas e recebendo severa punição entre açoitamentos e espancamentos, culminando na morte de 80 deles. Quando o navio aportou em Havana, o caso veio a público causando um grande alvoroço na imprensa internacional, mas não tanto quanto o que ocorreria com um navio peruano que foi levado a julgamento, tratando-se do primeiro caso na história concernente ao tráfico cule (CHING-HWANG, 1985, p. 116-117 – nota 128).

A embarcação peruana de nome *Maria Luz*, deixou Macau no dia 28 de maio de 1872, transportando 225 cules a bordo. Após alguns dias navegando, a 10 de julho, o capitão Richardo Herrera, em razão de um súbito mau tempo, foi compelido a aportar no porto japonês de Yokohama, onde um dos cules conseguiu escapar do navio e nadar até uma embarcação britânica que se encontrava próxima, o *Iron Duke*. Após ser resgatado, o cule relatou os maus tratos a que os passageiros eram submetidos e pediu por proteção, ao que foi conduzido para as autoridades japonesas. O capitão Herrera então, foi reivindicar o cule fugitivo, que acabou lhe sendo entregue sob a condição de não o punir. Porém, quebrando a sua promessa, chicoteou-o junto com outros que também haviam tentado escapar, cujos gritos puderam ser ouvidos da embarcação britânica. Dessa forma, o agente diplomático britânico no local, R. G. Watson, pressionou o governo japonês para intervir, resultando na abertura de um



inquérito para investigar os casos dos maus-tratos alegados. No dia 22 de agosto, todos os cules a bordo foram levados para o julgamento, com muitos deles declarando terem sido vítimas de fraudes ou de sequestros, ao que o capitão Herrera não negou. Por fim, a corte japonesa acabou condenando-o a não menos que cem chicotadas ou cem dias de detenção, mas levando em consideração algumas circunstâncias, resolveu perdoá-lo e permitir que deixasse o país, ao passo que os cules foram encaminhados para as autoridades chinesas (CHING-HWANG, 1985, p. 117-118; YOUNG, 2014, p. 50-51).

O caso do *Maria Luz* teve profundas repercussões internacionais. Em primeiro lugar, atingiu um público muito maior do que qualquer outro escândalo envolvendo o comércio de cules, e cada vez mais pessoas se tornaram cientes da perversidade existente em torno dele. Em segundo lugar, confirmou os então supostos abusos cometidos no carregamento de cules para terras estrangeiras. As pessoas podiam estar céticas sobre as histórias de maus tratos a cules, mas agora as provas do tribunal japonês não deixavam dúvidas de que os abusos eram fatos consumados e não fantasias (CHING-HWANG, 1985, p. 118-119 – tradução livre)<sup>129</sup>

Dessa forma, o aumento dos incidentes e a publicização deles mostraram ao mundo a real gravidade dos problemas concernentes ao tráfico de chineses, demonstrando que o sistema já havia atingido um estágio intolerável de abusos, a ponto das vítimas preferirem ariscar as suas vidas se rebelando do que se sujeitar às arbitrariedades (CHING-HWANG, 1985, p. 119). A configuração desse cenário lançava assim, um alerta a governos de países ocidentais sobre a participação de seus cidadãos nesse tráfico, uma prática que se dava com fins para atender demandas existentes em outros países ou no próprio território, como era o caso de comerciantes de mão de obra estadunidenses.

Vale observar que, apesar do Congresso dos Estados Unidos da América ter proibido a importação de cules chineses em 1862, a forte demanda por mão de obra na construção da Ferrovia do Pacífico fez com que ela continuasse, resultando na assinatura em 1868, do Tratado de Burlingame com o Império da China, cujo objetivo principal era garantir a continuidade do fluxo de cules sino-asiáticos para o país (MEAGHER, 2008, p. 283, 285). Entretanto, diante da divulgação de crescentes casos

---

<sup>129</sup> “The *Maria Luz* affair had profound international repercussions. First, it reached a much wider audience than any other coolie trade scandal, and more and more people were aware of the evil of the coolie trade. Second, it confirmed the alleged abuses in the shipping of coolies to foreign lands. People might be cynical about stories of the maltreatment of coolies, but the Japanese court evidence left no doubt in their minds that the abuses were established facts not fantasy.”

de maus-tratos no tráfico de cules chineses, o Congresso estadunidense produziu um relatório acerca da imigração cule no país, cuja divulgação teve grande repercussão em vários jornais. A Sociedade Antiescavidão, por sua vez, voltou a sua atenção para o conteúdo do documento, e em reunião ocorrida em Londres, no dia 04 de janeiro de 1870, o seu Comitê salientou ter inúmeros motivos para ver com preocupação e desconfiança imigrações de nações menos iluminadas e menos civilizadas para países onde a escravidão tinha vigorado até pouco tempo, pelo que solicitou a Washington maior diligência com a questão chinesa (SOCIEDADE ANTIESCRAVIDÃO, Panfleto, 1870<sup>130</sup>).

A experiência passada da Grã-Bretanha mostrou dolorosamente que é quase impossível, em tais casos, evitar raptos, opressão e fraudes. Isto foi especialmente constatado nos casos em que os contratos, feitos com tais pessoas no seu próprio país, sejam juridicamente válidos no país em que eles devem ser cumpridos. Em tais casos tem acontecido frequentemente de os imigrantes se tornarem propriedade comercializável - são comprados e vendidos abertamente, e assim muitos dos males da escravidão são reintroduzidos. Existe também o perigo de que o trabalho nativo seja desvalorizado, e de que seja introduzida uma casta no país, pela qual o próprio trabalho em si possa ser degradado. Esta comissão aventura-se, portanto, muito respeitosamente, a sugerir aos amigos da liberdade nos Estados Unidos a necessidade de uma grande vigilância, para que males desta magnitude possam ser eficazmente evitados (SOCIEDADE ANTIESCRAVIDÃO, Panfleto, 1870 – tradução livre)<sup>131</sup>.

Os abusos inerentes ao sistema cule de imigração também poderiam levar ao crescimento de sentimentos antiocidentais na população chinesa, e assim afetar a permanência de ocidentais no Império da China, trazendo consequências desastrosas para o comércio com o populoso país asiático. Com isso, o governo da Grã-Bretanha, e de outras potências ocidentais, passaram a pressionar Portugal a abolir o tráfico de cules a partir de Macau e dar o apoio necessário ao governo chinês para combater as irregularidades intrínsecas ao negócio. Diante desse quadro, portanto, o governo

---

<sup>130</sup> Este documento foi produzido em 1870 pela Sociedade Antiescavidão, mas se encontra na Biblioteca Nacional, junto com outro, publicado no dia 16 de junho de 1880, intitulado “Carta a destinatário ignorado, enviando informações sobre a imigração chinesa em vários países, a ilegalidade de que se revestia e pedindo divulgação de um comunicado sobre o assunto.”

<sup>131</sup> “The past experience of Great Britain has painfully shown that it is almost impossible in such cases to prevent Kidnapping, oppression and fraud. This has been found especially the case where contracts, made with such persons in their own country, are legally binding in the country in which such contracts are to be fulfilled. In such cases it has frequently happened that Immigrants become marketable property – are openly bought and sold, and thus many of evils of slavery are reintroduced. There is also a danger that that native labour may be depreciated, and a caste introduced into the country, by which labour itself may be degraded. This Committee, therefore, ventures very respectfully to suggest to the friends of freedom in the United States the necessity of great vigilance, in order that evils of such magnitude may be effectually prevented.”

chinês, sob a liderança do governador-geral das Províncias de Kwangtung e Kwangsi, Jui-lin, pôde passar a implementar a partir de 1872, ações severas contra agentes aliciadores, sequestradores e também navios estrangeiros que eram pegos praticando o contrabando humano (CHING-HWANG, 1985, p. 119-121; MEAGHER, 2008, p. 291).

A configuração desse cenário internacional adverso ao tráfico de cules sino-asiáticos, dessa forma, limitou ao máximo as atividades da Sociedade Importadora de Trabalhadores Asiáticos. Os poucos resultados puderam ser vistos dois anos após a sua fundação, quando em 1872, a realização de um censo da população no Império do Brasil, registrou apenas 436 trabalhadores/imigrantes chineses. Conforme pode-se apreciar na tabela abaixo, compunham um grupo majoritariamente masculino, com os homens representando 96% do total, indicando que mesmo aqueles registrados como casados tinham vindo desacompanhados. Note-se também que a maioria havia sido convertida ao cristianismo católico, o que sugere que possam ter sido arregimentados principalmente na colônia portuguesa de Macau, onde se fazia presente a atuação de missionários jesuítas.

**Tabela 9**  
**Estrangeiros/Chineses – Censo de 1872**

<b>Homens</b>	<b>Católicos</b>	<b>Solteiros</b>	310
		<b>Casados</b>	43
		<b>Viúvos</b>	9
	<b>Acatólicos</b>	<b>Solteiros</b>	61
		<b>Casados</b>	7
		<b>Viúvos</b>	–
<b>Mulheres</b>	<b>Católicas</b>	<b>Solteiras</b>	4
		<b>Casadas</b>	–
		<b>Viúvas</b>	–
	<b>Acatólicas</b>	<b>Solteiras</b>	–
		<b>Casadas</b>	–
		<b>Viúvas</b>	2
<b>Soma Geral</b>			436

**Fonte:** Dados retirados do recenseamento do Império do Brasil de 1872, Livro 1, da tabela que informa “População considerada em relação à nacionalidade estrangeira”.

As medidas de Jui-lin ganharam um impulso ainda maior, quando em agosto de 1873, o governo britânico proibiu o comércio de chineses em Hong Kong, exceto para as suas colônias. Pouco tempo depois, em setembro, enquanto muitos barracões em Macau eram fechados por falta de abastecimento de cules graças ao bloqueio realizado, foi sancionado pelo governo chinês, mas com apoio e supervisão de Londres e Paris, o envio de uma Comissão de Inquérito a Cuba, e cujo relatório produzido revelaria uma situação evidente de cules chineses vivendo em condições degradantes semelhantes a dos africanos escravizados. Em seguida, o Secretário de Estado para Assuntos Estrangeiros de Portugal, João de Andrade Corvo, advertiu a corte lusa que o tráfico de chineses era um entrave ao real desenvolvimento da colônia ultramarina e que deveria ser cessado antes que culminasse em um conflito aberto com o Império Chinês. Com efeito, no dia 27 de dezembro de 1873, após receber instruções de Lisboa, o governador de Macau, Januário Correia de Almeida, anunciou que as atividades do tráfico de chineses no porto estariam terminantemente proibidas a partir do dia 27 de março de 1874 (CHING-HWANG, 1985, p. 121-122; MEAGHER, 2008, p. 293).

A despeito de todas as dificuldades impostas e antes que o tráfico fosse de fato cessado em Macau, a Sociedade Importadora de Trabalhadores Asiáticos ainda conseguiu importar 1.000 cules chineses para o Império do Brasil. A companhia brasileira tentaria realizar novos carregamentos no decorrer do ano de 1874, mesmo depois da proibição definitiva do tráfico macaense, porém, ao que se sabe, teve pelo menos um de seus navios confiscados pela marinha japonesa, que foi interceptado transportando cerca de 2.000 chineses sem contrato de trabalho. No ano seguinte, em 1875, funcionários da companhia tentaram recrutar cules chineses em Cantão e no estado da Califórnia, mas esses intentos também malograram (CONRAD, 1975, p. 44; LESSER, 2001, p. 50; MEAGHER, 2008, p. 266 – nota 104).

A partir de então, ficava claro que se o governo brasileiro quisesse dar prosseguimento ao seu projeto de importação de trabalhadores/imigrantes chineses, deveria buscar estabelecer relações diplomáticas com o Império da China, uma condição imposta pelo governo chinês em função da pressão das potências ocidentais. Vale observar que a maioria dos governos do Ocidente não tinha o interesse que a emigração de mão de obra barata proveniente do império asiático fosse completamente cessada, apenas que houvesse um melhor controle do sistema cule para se evitar que abusos excessivos fossem praticados. Argumentavam que, de

acordo com a doutrina do *laissez-faire*, a emigração era um direito natural do indivíduo e que a interferência de governos nessa questão era inaceitável (MEAGHER, 2008, p. 278).

Os chineses também tinham o direito de emigrar para melhorar as suas condições de vida, e que a proibição do governo chinês quanto a emigração de seu povo, principalmente quando o país estava superpovoado e sob constante ameaça de fome, era considerado opressivo e incivilizado. Assim, os governos ocidentais eram simpáticos e apoiadores da emigração da China e, enquanto faziam alguns gestos para conter os abusos, eles pressionavam o governo chinês a sancionar a emigração de seus cidadãos (MEAGHER, 2008, p. 278 – tradução livre)<sup>132</sup>.

Diante desse quadro, em que a Sociedade de Importação de Asiáticos se encontrava inoperante em razão do Império do Brasil não possuir relações diplomáticas com o Império Chinês, em 1875, a Câmara dos Deputados decidiu pôr a questão em pauta e analisar a real necessidade de se importar cules chineses que justificasse o envio de uma missão ao país asiático. Para tanto, nomeou uma comissão especial para discutir os meios de se auxiliar a lavoura, pelo que reconheceu ser o cule a melhor opção para servir aos fazendeiros durante o processo de transição do trabalho escravo para o livre. Portanto, os parlamentares reafirmavam que o asiático seria útil como uma necessidade de ocasião, com o único fito de não permitir que a produção agrícola decrescesse por falta de braços<sup>133</sup>. Entretanto, o governo brasileiro não tomaria nenhuma medida para buscar estabelecer relações diplomáticas com Pequim, e a questão chinesa só seria reacendida quase dois anos depois (LAMOUNIER, 1988, p. 135-136).

Em fins de 1877, a Sociedade Importadora de Trabalhadores, já se encontrando profundamente endividada, peticionou formalmente ao Rio de Janeiro que negociasse com Pequim um tratado pelo qual fosse permitido o embarque de mão de obra para o Império do Brasil. Nessa ocasião, entregou um dossiê que elaborou sob o título “Demonstração das Conveniencias e Vantagens á Lavoura no Brasil pela introdução

---

<sup>132</sup> “The Chinese too had the right to emigrate to better their condition of life, and that the Chinese government should prohibit its people from emigrating, particularly when the country was overpopulated and under a constant threat of famine, was considered opressive and uncivilized. Hence, Western governments were sympathetic to and supportive of emigration from China, and while making some gestures toward curbing abuses, they sought to pressure de Chinese government into sanctioning the emigration of its citizens.”

<sup>133</sup> Observe-se que a partir de 1875, as discussões em torno da importação de trabalhadores/imigrantes chineses também passaram a considerar indianos, porém, mostrando uma tendência muito mais favorável aos sino-asiáticos, de forma que não despertou o interesse em se lançar um projeto para importar indo-asiáticos de forma sistematizada.

dos Trabalhadores Asiaticos (da China)”. Esse material era composto por um Memorial introdutório que trazia alguns esclarecimentos para justificar a petição, seguido pela reprodução de decretos, tais como o 4547 de 1870, a legislação referente a locação de serviços de 1837, um discurso proferido no Senado a respeito do orçamento para a agricultura, uma série de reportagens publicadas em jornais brasileiros acerca dos chineses, a legislação espano-cubana de 1860, tratados celebrados por governos ocidentais com o governo chinês, além de um modelo de contrato para o engajamento de trabalhadores sino-asiáticos (ver anexo VI).

O documento ressaltava na parte introdutória, o objetivo principal de se promover a importação de trabalhadores/imigrantes chineses, ou seja, a obtenção de braços, reafirmando o que havia sido estipulado quando da promulgação do Decreto 4547 em julho de 1870.

Em primeiro lugar não se trata aqui da colonização, propriamente tal, como a que reclamamos de paizes da culta Europa. Trata-se de obter trabalhadores, jornaleiros, operários que se possam empregar no árduo serviço da grande lavoura, que, por falta ou escassez de braços, está todos os dias deperecendo.

Os trabalhos que os operários africanos desempenham em nosso paiz, digno de outra sorte, os Europeos, novamente transportados, não podem fazê-lo, com especialidade em todas as lavouras. Os de procedência chinesa vêm ocupar, em uma epocha de transição, um lugar que, a não ser devida e convenientemente preenchido, arrastará a industria agrícola Brasileira á um enorme e estrondoso descalabro, irreparável por largo tempo, e de que as Antilhas inglezas e francezas, na epocha da emancipação dos escravos, não poderão dar idéa (DEMONSTRAÇÃO DAS CONVENIÊNCIAS E VANTAGENS À LAVOURA NO BRASIL PELA INTRODUÇÃO DOS TRABALHADORES ASIÁTICOS (DA CHINA), 1977, p. VI-VII).

Dentro disso, salientava que a vinda dos cules chineses serviria de um anteparo contra os efeitos naturais e precipitados da Lei do Ventre Livre, que havia sido promulgada no dia 28 de setembro de 1871 (DEMONSTRAÇÃO DAS CONVENIÊNCIAS E VANTAGENS À LAVOURA NO BRASIL PELA INTRODUÇÃO DOS TRABALHADORES ASIÁTICOS (DA CHINA),, 1977, p. IX).

Não se póde, pois, com razão tomar como prejudicial á este paiz essa immigração, que tanto melhor virá, quanto as relações do Brasil com aquelle império forem mais regulares; por isso que póde o governo Brasileiro fiscalizar com mais rigor e efficacia o transporte de taes immigrants, que tornarão menos penosa, ainda quando accelerada, a desappareição dos operários escravos, tão fataes ao verdadeiro progresso nacional (DEMONSTRAÇÃO DAS CONVENIÊNCIAS E VANTAGENS À LAVOURA NO BRASIL PELA INTRODUÇÃO DOS TRABALHADORES ASIÁTICOS (DA CHINA), 1977, p. IX).

As reportagens que o dossiê trazia também contribuíam para enfatizar as conveniências relativas à importação de cules chineses em substituição aos africanos escravizados. A primeira das reportagens que o documento apresenta, fora publicada no *Diario Popular*, a 1º de outubro de 1877, que discorria sobre as vantagens do uso de chineses nos Estados Unidos da América, especialmente no estado da Califórnia.

A emigração da China é regida pela procura do trabalho; e, em regra, os trabalhadores são melhores, moral e physicamente, do que os de outra qualquer classe; são sóbrios e sadios. A modicidade do salário (1 dollar por dia a secco) tem sido da maior vantagem ao desenvolvimento dos recursos da Califórnia.

As minas de carvão das Montanhas Rochosas forão cavadas por chineses, de preferencia a homens brancos, que se amotinavão. O proprietário dos fabricos de lã do Mipão affirmou que empregara chineses, de preferencia a brancos, e que fora repetidamente ameaçado por assim fazer, não prestando, comtudo, atenção ás ameaças.

Se os expulsassem do paiz, correrião muitos annos primeiro que se podesse competir, com bom êxito, em manufacturas, com os Estados de leste.

Assim, longe de deprimir o trabalho do homem branco, assevera-se que o do chinez eleva-o na mesma proporção em que o trabalho foi elevado pela emigração européa.

As posições consideradas inferiores são raras vezes occupadas por americanos, mas abarrotam a gente de origem estrangeira, e presentemente os chineses entregão-se a misteres e trabalhos a que o homem branco não se sujeita; e ainda mais, no caso especial de criados de servir, e no de deseccamento de pântanos (DEMONSTRAÇÃO DAS CONVENIÊNCIAS E VANTAGENS À LAVOURA NO BRASIL PELA INTRODUÇÃO DOS TRABALHADORES ASIÁTICOS (DA CHINA), 1977, p. 25-26).

Em outra matéria reproduzida pelo dossiê, que fora publicada pelo *Jornal do Commercio* no dia 25 de maio de 1875, chamava-se a atenção para o fato de que, em função dos métodos de recrutamento e por pouco escrúpulo na escolha dos cules, tinha acontecido de serem importados “vagabundos” nos portos e praias das cidades, indivíduos que saíam da “sentina”, gente inçada de “vícios”. Contudo, por outro lado, ressaltava que, a parte dessas exceções, que causavam queixas de fazendeiros e outros empregadores, a utilização de chineses vinha dando resultados favoráveis, além de que entre os povos do Oriente, eles eram os melhores, apesar de pertencerem a uma “raça” inferior a dos brancos de origem europeia.

Comprehendem perfeitamente as circumstancias respectivas de patrões e trabalhadores; e quando as duas partes accordão em obrigações bem demarcadas, os contratados mostrão-se fieis aos compromissos e procedem com boa vontade.

Dão-se por satisfeitos com a sua condição; provão ser engenhosos, apurados no trabalho, soffridos e diligentes, sóbrios e de fácil avença. Seus defeitos

não são taes que um patrão intelligente e justo não consiga attenuar. Dominados por amor próprio, querem bom tratamento, repugnando-lhes violências contra suas pessoas. Para com elles, mais do que para com quaesquer outros subordinados, use o patrão firmeza e vigilância, sendo, porém, a passo igual, justo e benevolo. Desgostando-se, fazem-se intratáveis e odientos, e então esquivão-se a servir por grandes que sejam as vantagens que lhes estejam asseguradas.

Os chins sobrelevão-se á todas as populações laboriosas do Oriente; mas não igualão aos trabalhadores europeos.

Não é possível ser mais industrioso que os chin, escrevia o cônsul inglez em Shang-Hai. São capazes de resistir a trabalho quotidiano, não como os nossos lavradores da Europa em clima temperado, muito mais, porém, que estes, ao sol tropical. Comtudo cumpre não obrigar-os a trabalho sem interrupção, além de tempo fora do methodo a que estão habituados (DEMONSTRAÇÃO DAS CONVENIÊNCIAS E VANTAGENS À LAVOURA NO BRASIL PELA INTRODUÇÃO DOS TRABALHADORES ASIÁTICOS (DA CHINA), 1977, p. 94-95).

No conjunto das várias reportagens reproduzidas, o chinês normalmente era colocado como uma raça trabalhadora e que poderia suprir a demanda de braços das lavouras, mas não se deixava de observar os “defeitos” e a “inferioridade” da “raça mongólica”. No artigo publicado no *Jornal do Comércio* de 5 de junho de 1875, essa questão é colocada de forma bastante enfática.

Um só remédio, um recurso único, resta-lhe nas esquivas circumstancias em que a collocou ineluctavel revolução econômica.

Somente os trabalhadores asiáticos lhe podem valer. Por grandes que sejam seus defeitos, maior é a privação em que desfallece.

São idolatras, distinguem-se pela fealdade, não se aprimorão no exercício das virtudes, repugnão com os nossos os seus hábitos inveterados. Mas, convém repetir, não temos a liberdade de escolher.

Melhor seria que, em vez de homens da raça amarella, viessem trabalhar nas fazendas ermas, ou quasi abandonadas, operários que professassem crença igual á nossa, vergontees do tronco caucasico, moralizados, isentos de propensões desregradas, amestrados nos processos mais modernos da industria.

Onde os acharíamos, porém?

(DEMONSTRAÇÃO DAS CONVENIÊNCIAS E VANTAGENS À LAVOURA NO BRASIL PELA INTRODUÇÃO DOS TRABALHADORES ASIÁTICOS (DA CHINA), 1977, p. 110).

Nesse mesmo sentido, tratou da questão chinesa o artigo publicado pelo *Globo*, a 23 de outubro de 1877, de autoria do Dr. Pedro D. G. Paes Leme. Na matéria, o autor analisava o emprego de chineses e indianos nos Estados Unidos da América e na ilha-colônia espanhola de Cuba, observando a superioridade dos sino-asiáticos, mas ao mesmo tempo em que também o colocava como elemento de atraso. Dessa forma, ressaltava que os asiáticos poderiam suprir a falta de braços demandada nas



lavouras de café, açúcar e algodão, porém, somente se fossem introduzidos como “máquinas”.

É fora de questão que seria um erro grave introduzir e estabelecer no paiz uma raça inferior, quando a nossa já se resente muitíssimo dos variados efeitos ocasionados pelo clima, alimentação e educação. Precisamos inocular novo e melhor sangue em nossas veias. Portanto, se ao Brazil vier o coolie ou o chim, acreditamos que será tão somente como machina de trabalho, que será reexportada ao fim de algum tempo.

Sómente nestas condições poderemos admittir esse mal, talvez necessário (DEMONSTRAÇÃO DAS CONVENIÊNCIAS E VANTAGENS À LAVOURA NO BRASIL PELA INTRODUÇÃO DOS TRABALHADORES ASIÁTICOS (DA CHINA), 1977, p. 117-118).

No discurso proferido pelo senador Candido Mendes de Almeida, durante a sessão de 1º de outubro de 1877, que fora reproduzido pelo dossiê, o parlamentar analisava a importância da força de trabalho dos chineses para o desenvolvimento da ilha-colônia de Cuba, do Peru e dos Estados Unidos da América. No entanto, argumentava que não apreciava a importação do “chin” na condição de colono, mas como trabalhador substituto ao escravizado, uma vez que possuía características para ser utilizado como braço.

Estes oferecem uma differença muito grande: são sóbrios, infatigaveis e econômicos; e, sendo em geral materialistas, só visão com tenacidade o lucro. Accresce que, além de materialistas, são educados sob o regimen autoritario o mais severo, que lhes impõe desde o nascer, esse espirito de ordem com que trabalhão. Tudo isto concorre para que esse povo se dedique ardentemente a tudo o que convém ao seu peculiar interesse, incentivo que outros não têm em gráo tão pronunciado, e auxiliado pelo exercicio das faculdades do seu espirito (DEMONSTRAÇÃO DAS CONVENIÊNCIAS E VANTAGENS À LAVOURA NO BRASIL PELA INTRODUÇÃO DOS TRABALHADORES ASIÁTICOS (DA CHINA), 1977, p. 12).

O dossiê apresentado pela Sociedade Importadora de Asiaticos, como pode-se ver, fazia uma relação direta entre uma suposta condição de inferioridade racial e a propensão dos chineses para desempenhar trabalhos degradantes sob condições de rígido controle. Dessa forma, o sino-asiático era traçado como um tipo ideal de braço para servir a lavoura em um regime de servidão contratual e temporária durante a difícil transição do trabalho escravo para o livre. Entretanto, os riscos da miscigenação continuavam pesando, ao que agora se somavam os custos do envio de uma missão diplomática ao Império Chinês, em razão do que o governo brasileiro buscou ter cautela com a questão, e antes de tomar qualquer medida, decidiu consultar os

fazendeiros a título de plebiscito de elite sobre o “remédio amarelo” para os setores de exportação mais importantes da economia do país.

Assim, no ano seguinte, em 1878, o então presidente do Conselho de Ministros e também ministro da Agricultura, Obras Públicas e Comércio, João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu (1810-1906), que era do Partido Liberal e favorável a importação de asiáticos, organizou um Congresso Agrícola na cidade do Rio de Janeiro para se debater junto a membros das elites rurais as necessidades das lavouras quanto a capitais, tecnologia, mas principalmente em relação a mão de obra, do que a importação de trabalhadores/imigrantes chineses ocupou uma centralidade na pauta das discussões. Pela primeira vez os fazendeiros poderiam falar abertamente e diretamente ao governo, contudo, Sinimbu limitou o convite aos fazendeiros das províncias do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, dado que essas regiões enfrentavam as maiores dificuldades com a reorganização do mercado de trabalho, e também pelo fato de serem as maiores produtoras de café, o produto mais importante de exportação e que tinha um maior peso na economia do país (CARVALHO, 1988, p. V-VII).

O comparecimento dos fazendeiros pode ser considerado alto, dadas as dificuldades de comunicação da época e a falta de tradição nessas consultas, como a tabela a seguir dá uma ideia.

**Tabela 10**  
**Participantes do Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, por Província\*.**

<b>Províncias</b>	<b>Assinaram o livro de presença</b>	<b>Inscreveram-se sem assinar o livro</b>	<b>Total</b>	<b>Porcentagem</b>
Rio de Janeiro	141	59	200	50%
São Paulo	66	34	100	25%
Minas Gerais	57	18	75	17%
Município Neutro	7	4	11	3%
Espírito Santo	5	2	7	1,5%
Sem informação	2	4	6	1,5%
<b>Total</b>	<b>278</b>	<b>121</b>	<b>399</b>	<b>100%</b>

\*A contagem é aproximada, uma vez que, em alguns casos, uma mesma pessoa representava mais de uma província.

**Fonte:** tabela elaborada por Carvalho (1988, p. VI).

As atividades do Congresso se deram entre os dias 8 e 12 de julho de 1878. Em seu discurso de abertura, Sinimbu ressaltava que o país vinha vivenciando uma

profunda evolução social, forçando transformações nas condições do trabalho rural. Porém, também observava que quaisquer que fossem os motivos de justiça e humanidade que determinaram uma mudança radical na escravidão, não se podia negar que isso causou um forte golpe na grande propriedade agrícola, ocasionando uma grave crise que requer um conjunto de medidas do governo e da classe agrícola. Afirmava ser da conveniência de todos que a transição do mercado de trabalho se processasse sem perturbação da ordem econômica, mas que havia divergências quanto a escolha e procedência dos braços que viriam suprimir as necessidades da lavoura. Dentro disso, explicava que, se por um lado o europeu seria conveniente por questões raciais, por outro, não poderia deixar de reconhecer que exigiam altos salários, além de que existia uma tendência natural neles a não prestar serviços de assalariado, mas sim de se tornarem proprietários de terras. Salientava ainda que por essas mesmas razões, as colônias britânicas, francesas e espanholas não foram buscar trabalhadores em suas metrópoles quando passaram a sofrer com as consequências do fim do tráfico negreiro, mas sim na Ásia, citando como exemplo os casos de Cuba e das ilhas Maurício, assim como do já independente Peru. Dessa forma, encerrava a sua fala defendendo a importação de asiáticos como meio de transição do trabalho escravo para o livre (CONGRESSO AGRÍCOLA, 1878, p. 125-129).

A Comissão formada pelos fazendeiros de São Paulo, a seu turno, manifestou-se de forma bastante semelhante ao discurso de Sinimbu. Declarou que os braços nacionais auxiliavam a lavoura em escala diminuta e que o escravo ainda era a principal fonte de trabalhadores, mas que tendia a desaparecer em função da Lei de 1871. Também criticou os núcleos oficiais formados por colonos europeus, caracterizando-os como onerosos e de todo inúteis para as grandes propriedades agrícolas. Ressaltava que o país necessitava de braços estrangeiros para desenvolver as suas indústrias, mas que era inquestionável que se deveria ter em conta a raça, a procedência, o caráter e os costumes dos povos que teriam de conviver no seio da nacionalidade brasileira. Dessa forma, condenava os cules indianos como um “elemento de regresso à civilização”, afirmando ainda que a sua importação seria um prolongamento do “baixo nível moral que os caracteriza tristemente”. Quanto aos cules chineses, os viam como um elemento menos pior, que poderiam ser aceitos para prestar serviços às lavouras como um meio de transição. Nesse mesmo sentido se manifestou a Comissão formada por fazendeiros do Rio de Janeiro, Minas Gerais e

Espírito Santo, declarando que o escravo desaparece pela morte ou manumissão, que os ingênuos não satisfazem as necessidades da lavoura, e que o “chin” seria o jornaleiro mais conveniente durante a reorganização do mercado de trabalho (CONGRESSO AGRÍCOLA, 1878, p. 75-76, 78).

A defesa pela importação de cules chineses enquanto braços para a lavoura, contudo, não foi unânime dentro do Congresso. Entre aqueles que denunciaram mais enfaticamente as “desvantagens” da importação de sino-asiáticos, tem-se a figura de Eduardo Pereira de Abreu, representante dos fazendeiros da cidade de Silveiras, localizada na Província de São Paulo, que discursou se contrapondo à declaração pró-chineses da Comissão dos fazendeiros paulistas.

Considero uma calamidade para a actual lavoura a introdução dos Coolies em nosso paiz.

A experiencia tem demonstrado a negativa mais completa e os resultados perigosos, insufficientes e nullos que essa classe de homens, eivados de mãos costumes e corruptos por natureza e princípios de educação, tem acarretado comsigo em todos os logares em que como colonos se apresentam.

Nem como machinas de trabalho e esgotados que sejam todos os recursos que ainda nos restam nos naturaes do paiz e na colonisação européa, podemos admittir a aquisição do homem asiatico conhecido com o nome de coolie. Fracos e indolentes por natureza, alquebrados pela depravação dos costumes e hábitos que desde o berço adquirem, narcotizados physica e moralmente pelo opio, não poderão nunca no Brazil supportar o arduo e penoso trabalho da cultura do café.

(...)

Não serei eu, como profissional e homem pratico na sciencia do velho de Cós, que vá com o meu voto procurar abastardar mais do que está a nossa população jornaleira e laboriosa, inoculando em suas veias um sangue podre e degenerado, toxico e nocivo ás grandes leis do cruzamento de raças. Basta as acções climatéricas do nosso paiz, a educação, a alimentação, o sangue impuro do africano, e a pouca ou acanhada civilisação que nos foi imposta pelos primeiros possuidores deste Império, que degradavam para sua colonia, com o fim de a povoar, os malfeitores e criminosos como iniciadores das primeiras povoações (CONGRESSO AGRÍCOLA, 1878, p. 39).

As discussões acerca da importação de cules chineses, dessa forma, não chegaram a um consenso no Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, ao passo que no Congresso Agrícola do Recife, realizado por iniciativa das elites pernambucanas entre os dias 6 e 13 de outubro de 1878, desconsiderou-se a imigração subvencionada de sino-asiáticos<sup>134</sup>. Vale observar que críticas ao governo sobre a questão dos chineses

<sup>134</sup> O Congresso Agrícola do Recife, vale dizer, foi uma resposta-contestatória ao do Rio de Janeiro, mais conhecido por “Congresso de Sinimbu”, que apesar de ser nordestino da Província de Alagoas, o restringiu aos fazendeiros do Sudeste (PERRUCI, 1978, p. XVI-XVII). Convocado pela Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, o “Congresso de Protesto” concluiu em seu parecer final que se deveria aproveitar os braços nacionais, executando para tanto, leis que coibissem a

também se viu na imprensa fluminense, através de importantes veículos que cobriam as discussões que tomaram lugar na capital. Logo após o término do evento, a *Revista Illustrada*, a qual Nabuco chegou a descreve-la como a Bíblia da abolição para os que não sabem ler, publicou uma charge com tipos caricaturizados de acordo com sua raça, expressando com ironia as intenções do governo em trazer “amarelos” como transição do trabalho ou da cor da população, diante do que aparece um “mulato” indignado (ver anexo VII). Já o jornal *Gazeta de Notícias*, por outro lado, tratava a questão de forma mais ácida, reproduzindo determinados fragmentos dos discursos e os arranjando dentro de uma determinada ordem com o intuito de expressar a sua aversão à importação de sino-asiáticos. Desde a sua fundação em 1875, vale dizer, o noticiário vinha traçando o pior perfil possível acerca dos filhos do Império Celeste, inclusive, na maioria das vezes, publicando matérias que os envolviam em ocorrências criminais. Para se ter uma ideia, até o ano de 1878, foram contabilizadas 114 menções para “chins” ou “chim”, das quais apenas 6 não estavam relacionadas a criminalidade (CZEPULA, 2017, p. 103-105; DEZEM, 2003, p. 73-74; LESSER, 2001, p. 53).

As intenções de Cansanção de Sinimbu em reunir os fazendeiros objetivando avaliar as suas opiniões sobre a importação de sino-asiáticos, portanto, acabou gerando mais controvérsias e ampliando o impasse a respeito da questão. Contudo, o governo iniciou sigilosamente os preparativos para o envio de uma missão diplomática ao Império da China, o que acabou vindo à tona em março de 1879, com a publicação de uma matéria a respeito pelo *Jornal do Commercio*. A notícia foi trazida ao Senado pelo parlamentar Ribeiro da Luz no dia 17 do mesmo mês, que requereu explicações ao governo sobre a necessidade e as despesas que tal empreendimento acarretaria aos cofres públicos, enfatizando que a receita e os gastos do estado se encontravam em situação de grave desequilíbrio. Cansanção de Sinimbu, que se fazia presente na sessão, confessou que o governo vinha de fato estudando o lançamento dessa expedição diplomática, cujo objetivo era exatamente dinamizar as indústrias de exportação e assim, aumentar o fluxo de divisas para o país (ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL, 1879, Livro III, p. 213-217).

O senado sabe que, ha muito tempo, se agita neste paiz uma grave questão, a de importar braços apropriados, que se applicuem ao serviço da grande

---

“vagabundagem”. Criticava que o ordenamento jurídico praticamente sancionava o direito a preguiça daqueles que deveriam substituir os escravos (TRABALHOS DO CONGRESSO AGRÍCOLA DO RECIFE, 1878, p. 440-441).

lavoura. Devo declarar ao senado que está no pensamento do governo abrir relações diplomaticas com o governo da China, para facilitar a introduccão desses braços. Si se puder conseguir a realização desse proposito, por meio da viagem que se projecta, dentro das forças do orçamento, provirá grande vantagem ao nosso paiz do facto de se nos franquearem os portos da China, e de se mostrar naquelles mares a nossa bandeira.

O nobre senador encareceu o estado das nossas finanças, e ameaçou-nos com as queixas dos contribuintes. Pois bem, declaro a S. Ex. que o fim principal dessa expedição é satisfazer uma das mais urgentes necessidades do paiz, cujo provimento é geralmente reclamado (ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL, 1879, Livro III, p. 213-217).

O jornal *Gazeta de Notícias*, a seu turno, não pouparia críticas, publicando alguns dias depois, a 23 de março, uma matéria desqualificando as intenções do governo quanto a importação de chineses em massa.

A colonisação só tem razão de ser, com o colono que se assimile com o colonizador. Ora o chim se misturará ou não com o brasileiro. No caso affirmativo é um mal: no outro caso não vem prestar serviço algum a esta nacionalidade, porque do que precisamos é de trabalhadores, que sejam amanhã cidadãos e produsam cidadãos. Isto de viver e vêr-se o paiz dividido entre homens que trabalhem e outros que nada fazem. É acabrunhador e dizemos: é vergonhoso. Contra a syphilis nacional é de mister outras injecções, que não a do povo da porcellana, do arroz, do ópio e o povo que atira os filhos aos porcos, quando entede que os filhos são por demais (*Apud* CZEPULA, 2017, p. 106).

Apesar das críticas, o governo estudaria o envio da missão diplomática por mais alguns meses, vindo submeter a proposta à Câmara no dia 26 de agosto de 1879 através do fazendeiro paulista e então Ministro dos Negócios Estrangeiros, Antônio Moreira de Barros (1841-1896), que requisitou um orçamento extraordinário de 120:000\$000 réis. A primeira discussão em torno da questão, porém, se deu no dia 1º de setembro, tendo como protagonista o deputado abolicionista Joaquim Nabuco (1849-1910), que fez pesados ataques à importação de cules chineses. Em seu longo discurso, o parlamentar teceu elogios à história do Império Chinês ao mesmo tempo em que depreciava a imagem de seus emigrantes. Ressaltava que eles trariam inconvenientes para a moralidade do país e para as raças que o povoam, o que culminaria na “mongolização” da sociedade. Em sua visão, amparada em um estudo racial publicado na *North American Review*, isso se daria em função do chinês ser o mais apto a encontrar o seu bem-estar em condições de esterilidade ou carestia onde outros morreriam, se alimentando de tudo e sendo a pior raça para se concorrer na luta pela vida. Além disso, pelas mesmas características de sua inferioridade racial, destacava que os sino-asiáticos criariam entraves para a constituição de um mercado

de trabalho livre, uma vez que a sua submissão a condições degradantes de trabalho levaria a concorrência e afastamento de homens de civilização, moralidade e educação diferentes (ANNAES DA CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1879, Tomo IV, p. 182, 195, 299-303, 306-307).

No país aonde elle vai, o que seria para outros homens uma privação constante, é para elle um bem-estar que não poderia realizar no seu. Elle contenta-se com um salario diminutissimo, porque essas qualidades moraes que fazem com que o europeu ou seu descendente exija um salario elevado, elle não as tem; elle respira, dorme, habita em verdadeiros focos de infecção, onde nenhum de nós poderia, siquer, penetrar. Onde pára, afasta de si tudo que é trabalho independente, livre e nobre; e assim não admira, senhores, que os chins tenham tido na California uma verdadeira prosperidade. Mas a prosperidade da raça mongolica cria em toda parte o monopolio, afasta a emigração, degrada o resto do país e aquelle Estado tem feito tudo para libertar-se da invasão pacifica que o vai pouco a pouco conquistando (ANNAES DA CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1879, Tomo IV, p. 303).

O período de transição do mercado de trabalho, segundo Nabuco, ainda não havia começado, dado que a escravidão permanecia em vigor, um fator que não contribuía para melhorar as condições de trabalho nas lavouras e fazia com que os nacionais buscassem se afastar dela. Dessa forma, tendo em vista os abusos existentes no tráfico de cules chineses e a forma como eram inseridos nas lavouras, a sua importação não contribuiria para se processar a mudança do trabalho escravo para o livre, mas, pelo contrário, levaria a continuidade de uma escravidão encoberta com subterfúgios jurídicos que lhe conferem um ar de legalidade. Para tanto, cita as palavras do Marechal Serrano, que havia sido governador da ilha-colônia espanhola de Cuba (ANNAES DA CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1879, Tomo IV, p. 301-302, 307).

Quanto à colonização asiática nada posso dizer de novo. Tenho a combatido pública e energicamente desde que tive ocasião de apreciar os abusos, aos quais deu lugar abusos semelhantes ao do tráfico africano. A colonização asiática, como é feita hoje, apesar dos regulamentos, é uma escravidão temporária, com todos os inconvenientes da escravidão perpétua. Qualquer que seja o meio de fazê-la será sempre um mal para a ilha de Cuba, onde todos os esforços devem tender muito tempo a assegurar o predomínio da raça branca, e onde a imissão de uma terceira raça, antagonista às que existem iguais em número, só pode levantar uma nova nuvem no horizonte, infelizmente ainda muito escuro na nossa desgraçada Antilha. (*Apud* ANNAES DA CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1879, Tomo IV, p. 304).

A resposta ao discurso do deputado pernambucano viria no dia 3 de setembro, proferido pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, Antônio Moreira de Barros, encarregado de defender a proposta do governo na Câmara. Em seu discurso, argumentou junto aos parlamentares que a colonização europeia havia trazido problemas à lavoura e que não tendo aparecido outra solução para o problema da falta de braços, o governo decidira por aumentar seus esforços para importar cules chineses, mas não sem antes ordenar que seus agentes diplomáticos buscassem informações úteis que lhes assegurassem tomar a melhor decisão quanto a essa questão. Dessa forma, enfatizou que o objetivo do governo não era considerar a introdução do chinês como elemento de colonização, mas apenas como meio de auxiliar a lavoura durante a crise originada com o processo de transição do trabalho. Em seguida, contestou as considerações de Nabuco sobre a “mongolização” da sociedade, enfatizando, como o próprio deputado havia feito, que o chinês era servil, acostumado à submissão e que se deixava dominar facilmente, características da sua inferioridade racial, que lhe impossibilitaria assim, absorver, mongolizar e degradar a sociedade brasileira. Por fim, ainda ressaltou que a introdução de chineses a salários muito baixos, apontado por Nabuco como sendo inconveniente para a reorganização do mercado de trabalho, é tido como ponto favorável por economistas, industriais e todos aqueles que se preocupam com o desenvolvimento da riqueza e prosperidade de um país (ANNAES DA CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1879, Tomo V, p. 18-19).

Em seu extenso discurso, proferido no dia 11 de setembro, Moreira de Barros explicou que nem sempre o pequeno salário resulta em vantagem econômica para um país. Contudo, expunha que isso dependeria do tipo de indústria em questão, e que no caso da lavoura, altos salários não são comportados em razão do modelo de empregado que é mais adequado as suas características (ANNAES DA CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1879, Tomo V, p. 90).

É isto facil de demonstrar attendendo-se á natureza dos seus trabalhos, bem como que a ella não se podem applicar as regras e princípios de outras industrias.

Na agricultura os trabalhos além de mais ou menos vantajosos, conforme a natureza e época delles, são irregulares e dependentes do tempo e das estações ao que as industrias fabris por exemplo não estão sujeitas. Não se póde por isso como nella ter em vista as horas do trabalho por fixar o jornal do operario.

Por estas considerações e pela circumstancia, que já tive ocasião de aqui demonstrar longamente, de que a lavoura de café não póde ser alimentada



si não por meio de jornalheiros, chegamos a conclusão que ou havemos de deixal-a perecer por falta deste elemento, abalando assim a nossa principal producção, ou havemos de ir procural-os onde elles existem mais baratos e em maior numero (ANNAES DA CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1879, Tomo V, p. 90).

Na sequência de sua exposição, Moreira de Barros afirma que, apesar de todo o desprezo que se tem pelos “chins”, não se deve negar a eles a qualidade de serem bons trabalhadores. Fazendo uma longa apologia ao povo chinês, recorreu a inúmeros exemplos de países ou colônias que os tinham importado, ressaltando a variedade de aptidões que o caracteriza.

(...) estou convencido pelo estudo que tenho feito deste assumpto de que os chins são não só excellentes na cultura e fabrico do chá, da seda e de muitas plantas textis, como tambem na cultura do algodão, do assucar, do arroz e outros cereaes. Os inglezes estão projectando colonias em Bornéo, Nova Guinéa e outras ilhas tropicaes com intuito de formarem grandes plantações de algodão que lhes forneça materia prima de que carecem e pela qual estão pagando annualmente mais de cem milhões de dollares aos Estados-Unidos, e o *Times* de Londres, disse que os melhores trabalhadores que poderiam encontrar para isso eram os chins. E no emtanto os inglezes tem á sua disposição todos os *coolies* da Índia (ANNAES DA CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1879, Tomo V, p. 90).

As qualidades laborais dos “chins” foram fartamente expostas por Moreira de Barros, entretanto, ao concluir o seu discurso, ressaltou novamente que a introdução da “raça mongólica” só se justifica pela falta absoluta de braços.

Não é colono no sentido proprio da palavra, e sim mera machina ou instrumento animado de trabalho, cuja importação se antolha como mais pratica e mais adequada á natureza e clima intertropicaes (ANNAES DA CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1879, Tomo V, p. 94-95).

A longa exposição do Ministro dos Negócios Estrangeiros, dessa forma, surtiu os efeitos esperados na maioria dos deputados, que se convenceram que a importação de chineses seria uma maneira conveniente para a reposição dos braços que se escasseavam nas lavouras do Sudeste. Assim, o requerimento do governo de crédito extraordinário para o envio de uma missão diplomática ao Império da China acabou sendo aprovado pela Câmara em 15 de setembro, que o converteu em projeto de lei (Anais da Câmara, 1879, Tomo V, p. 131). No dia seguinte, o projeto chegou ao Senado, onde a discussão sobre a questão se daria até o início de outubro, porém, de forma menos acalorada e mais concentrada nos aspectos contábeis em torno da

missão diplomática do que a respeito das vantagens econômicas e desvantagens raciais da importação de sino-asiáticos para o país.

O senador José Maria da Silva Paranhos, o Visconde do Rio Branco, proferiu um discurso no dia 2 de outubro que fugiu à regra. Salientou de início que votaria pelo projeto, deixando claro, porém, que ele era de toda a responsabilidade do Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Cansação de Sinimbu, a quem fez algumas observações. Pediu ao ministro que se certificasse através da ciência da biologia se no cruzamento entre duas raças, a superior venceria ou se seria degenerada pela inferior. Ademais, deixou claro que na sua opinião, atrair imigrantes europeus com menor dispêndio aos cofres públicos e buscar uma forma de aproveitar os braços nacionais que se encontravam ociosos nas grandes cidades era um melhor empreendimento do que importar “chins”. Em seguida, questionou o ministro sobre como pretendia importar os cules do Império Celeste, ressaltando que a importação via contrato estava condenada e que os esforços da Sociedade Antiescavidão poderiam malograr o projeto do governo<sup>135</sup>. Por fim, expressou o seu voto de esperança pelo sucesso da missão diplomática, ao mesmo tempo que apelava para que toda a opinião pública, especialmente os fazendeiros, fosse prevenida quanto a possibilidade de se fracassar o intuito do governo brasileiro em trazer cules chineses (ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL, 1879, Livro 10, p. 27-30).

No dia 8 de outubro, o projeto do governo foi votado e aprovado no Senado para ser dirigido à sanção imperial sem que houvesse um único senador que quisesse usar da palavra (ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRASIL, 1979, Livro 10, p. 47). Nesse mesmo dia, contudo, apesar de ser voto vencido, a oposição voltou a se manifestar na Câmara, sendo notórios os questionamentos colocados ao ministro Cansação Sinimbu pelo deputado Manoel Pedro Cardoso Vieira. O parlamentar lhe inquiriu acerca da natureza do regime de trabalho a que seriam submetidos os cules chineses, o que via como uma nova forma de escravidão e, portanto, incapaz de promover a transição para o trabalho livre e o desenvolvimento da civilização do país.

---

<sup>135</sup> Vale observar que em fins da década de 1870, a Sociedade Antiescavidão tão logo tomou conhecimento dos planos do governo brasileiro de enviar uma missão diplomática ao Império da China, com a finalidade de implementar um tratado que garantisse um fluxo regular de trabalhadores/imigrantes em substituição dos africanos escravizados, passou a pressionar as autoridades britânicas e chinesas para evitar que qualquer acordo fosse firmado com o Império do Brasil (RÉ, 2018, p. 826).

Senhores, a esses argumentos respondia o nobre ministro – vós estais enganados, não compreendeis as vistas do governo, o governo não quer colonizar o paiz com esses trabalhadores: o governo quer simplesmente machinas de trabalho, o governo quer trabalhadores que emigrem sem mulheres, sem familia, obedientes, servis, que aceitem uma tarefa determinada e liguem-se a ella sem resistencia e sem reacção. Mas, respondiam os contradictores de S. Ex: o pensamento do governo neste caso é mais do que a restauração da escravidão, é a introdução da escravidão aziatica. Machina de trabalho! Um trabalhador sem familia, obediente, passivo, incapaz de resistencia, é o escravo! Senhores, diante desta contradição, parecia que S. Ex. não teria que replicar; mas S. Ex. ainda redarguiu – vós estaes enganados: nós não queremos escravos, queremos a immigração expontanea, queremos abrir relações com o Imperio Chinez e atrair dalli uma immigração expontanea, livre. Mas então, digo eu agora, é preciso que o governo se decida a dizer emfim ao parlamento o que quer: si quer colonos ou si quer machinas de trabalho, si quer imigrantes livres para povoar este paiz, ajudar os seus habitantes na cultura do solo, ou si quer trabalhadores servis para que os fazendeiros substituam com elles os seus escravos. Estas duas idéas são inconciliaveis. Si o immigrante é livre, não é uma machina de trabalho; si é uma machina de trabalho, a immigração será um transporte, mas não será, não pode ser livre! (ANNAES DA CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1879, Tomo V, p. 299).

Os opositores da controvertida missão diplomática ao Império da China continuaram esbravejando, porém, dez dias após a aprovação do projeto no Senado, a 18 de outubro de 1879, o imperador D. Pedro II o sancionou sob a Lei 2927. O seu Art. 1º estipulava a concessão ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de um crédito extraordinário de 120:000\$000 réis, ao câmbio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis, para ser aplicado nas despesas da Missão Especial a ser enviada ao Império da China. O Art. 2º, por sua vez, autorizava o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda efetuar na falta de recursos, as necessárias operações de crédito para a execução da presente lei (*Apud* Coleção de Leis do Império do Brasil, 1879, Atos do Poder Legislativo, Parte I, Tomo XXVI, Parte II, Tomo XLII, p. 95).

Dessa forma, se consagrava a vitória dos propositores do envio de uma missão diplomática ao Império da China, visando principalmente facilitar a importação de mão de obra. Contudo, a imprensa, sobretudo o jornal *Gazeta de Notícias*, continuava a criticar e desqualificar o projeto do governo (CZEPULA, 2017, p. 105-118). Com isso, objetivando fazer frente a opinião pública contrária, Cansanção de Sinimbu publicaria a 28 de outubro de 1879, o estudo que havia encomendado ao cônsul do Império do Brasil nos Estados Unidos da América, Salvador de Mendonça. Em sua obra intitulada “Trabalhadores Asiáticos”, o cônsul expõe o chinês como um elemento precioso de trabalho, dando vários exemplos de países e colônias que os utilizavam, ressaltando que eram a base do trabalho de toda a exportação de seus produtos. Observa que o

Império da China é uma colmeia com mais de 400 milhões de homens, cuja raça se aproxima das mais ativas e empreendedoras do mundo. Ademais, reforça que o europeu não deseja emigrar para o Império do Brasil em razão da permanência da escravidão e que o nacional não serve para atender aos interesses da lavoura. Argumentava assim que era fato reconhecido ser ordem de primeira necessidade do país a obtenção de mão de obra barata para alavancar a economia, e que as pesquisas demonstram ser o “chin” o instrumento mais adequado para ser utilizado durante a reorganização do mercado de trabalho, mas desde que não fosse incorporado à sociedade brasileira (MENDONÇA, 1879, p. 14-15, 17-19).

Este é o povo que se nos antolha como melhor instrumento da nossa grandeza. Usal-o durante meio seculo, sem condições de permanencia, sem deixal-o fixar-se em nosso solo, com renovação periódica de pessoal e de contracto, affigura-se-nos o passo mais acertado que podemos dar para vencer as dificuldades do presente e preparar auspiciosamente o futuro nacional (MENDONÇA, 1879, p. 25).

Em fins de 1879, quando a população de chineses no Império do Brasil chegava a quase 3.000 trabalhadores/imigrantes, dado que nem sempre se conseguia coibir o contrabando, na Assembleia Legislativa da Província de São Paulo, o deputado Ulhôa Cintra também apresentou um projeto para a importação de cules chineses da Ásia e dos Estados Unidos da América, visando autorizar o governo a despender até 250:000\$000 contos para tal finalidade. O proponente alegava que essa medida iria salvar as lavouras das consequências desastrosas da Lei do Ventre Livre de 28 de setembro de 1871, apontando-se a seu favor as experiências exitosas com os chineses na Guiana Inglesa, Califórnia e em Cuba. Ademais, alguns parlamentares, membros das elites rurais, manifestavam seu desejo pela mão de obra chinesa argumentando que a imigração europeia poderia trazer gente politicamente astuta e capaz de competir com eles pelo poder ou ainda, introduzir ideias subversivas que pudessem fomentar novas formas de se pensar a sociedade (BETHELL, 2012, p. 152; CONRAD, 1975, p. 53; COSTA, 2010, p. 183; DEZEM, 2003, p. 101; ELIAS, 1973, p. 711).

"Precisamos de trabalhadores", disse um membro do legislativo paulista num apelo aos imigrantes chineses, "não de homens... que falarão por nós no parlamento"... Não precisamos de homens que venham exercer direitos

políticos; o que a agricultura precisa... é de trabalhadores, de instrumentos de trabalho" (CONRAD, 1975, p. 53 – tradução livre)<sup>136</sup>.

Em paralelo a iniciativa paulista, no dia 6 de dezembro de 1879, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Moreira de Barros, expediu instruções com as principais linhas de atuação a serem seguidas pela missão diplomática brasileira no Império da China. Nessa mesma ocasião foram nomeados os plenipotenciários encarregados de fazerem as negociações com as autoridades chinesas em questão: o diplomata Eduardo Calado, o contra-almirante Artur Silveira da Mota e o secretário Henrique Carlos Ribeiro de Lisboa. No ano seguinte, a missão diplomática se reuniu em Toulon na França, de onde partiu rumo a cidade chinesa de Tientsin, chegando a 8 de julho de 1880. Tinha início assim, as negociações almejando alcançar principalmente a fixação de um tratado que garantisse uma imigração eficiente. Primeiramente foi concluído um acordo a 5 de setembro, mas que foi rejeitado pelo governo brasileiro, e cuja revisão esperando obter algumas modificações se arrastaria por quase um ano, até que um novo entendimento foi obtido em 3 de outubro de 1881. Nessa ocasião foi assinado um Tratado de Amizade, Comércio e Navegação, dando-se início as relações diplomáticas entre ambos os Impérios, dentro do que, através do Artigo 1º, o governo brasileiro tinha a expectativa de conseguir os trabalhadores/imigrantes desejados (DANTAS, 2006, p. 121, 137; LEITE, 1999, p. 117; RODRIGUES, 1966, p. 125).

Art. 1º. Haverá paz perpétua e amizade constante entre o Império do Brasil e o Império da China, bem como entre os seus respectivos súditos. Estes poderão ir livremente de um para o outro Estado das duas Altas Partes Contratantes e aí residir. Em cada um dos dois países obterão plena e inteira proteção para as suas pessoas, famílias e bens, e gozarão de todos os direitos, vantagens e franquezas concedidas aos súditos da nação mais favorecida (TRATADO DE AMIZADE, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO COM A CHINA, 1881, *apud* GARCIA, 2008, p. 295)

O Tratado de Amizade, Comércio e Navegação foi ratificado pelo governo chinês a 3 de junho de 1882, ao passo que pelo governo brasileiro no dia 24 de agosto do mesmo ano. Em fevereiro de 1883, foi fundada no Rio de Janeiro uma nova empresa destinada a importar cules chineses, a Companhia de Comércio e Imigração

---

<sup>136</sup> "We need workers," said a member of the Sao Paulo legislature in a plea for Chinese immigrants, "not men ... who will speak for us in parliament ... We do not need men who will come to exercise political rights; what agriculture needs ... is workers, instruments of labor."

Chinesa, com o compromisso de negociar com uma companhia marítima chinesa o transporte de 21.000 trabalhadores sino-asiáticos dentro de um prazo de apenas três anos. Vale observar que se tratava de uma nova estratégia, uma vez que com isso, o governo brasileiro se eximiria de qualquer abuso que por ventura fosse cometido no recrutamento ou no transporte dos cules chineses<sup>137</sup>. A empresa chinesa contactada para realizar as operações foi a *China Merchants' Steam Navigation Company*, cujos arranjos de um contrato de prestação de serviços já haviam sido elaborados por Eduardo Callado, o que incluía um subsídio de 100.000 dólares (AZEVEDO, 2012, p. 71; DANTAS, 2006, p. 190-191; LESSER, 2001, p. 58-60; RÉ, 2018, p. 837).

O diretor da empresa mercante chinesa, o Sr. Tong King-sing e o seu assistente, G. C. Butler, um estadunidense afrodescendente, partiram para o Império do Brasil em meados de 1883 com o objetivo de formalizar o acordo com o governo brasileiro. A notícia da viagem levou a novas manifestações de opositores na Câmara, sendo notável o discurso proferido pelo deputado Alfredo d'Escagnolle Taunay (1843-1899). Em sua fala, inspirada em estudos sobre as desigualdades raciais, ressaltou que o chinês era uma “verdadeira lepra viva” e que a sua introdução no país comprometeria o futuro fisiológico e moral da sociedade brasileira. Além disso, salientou que a superioridade da raça branca faz com que ela tenda a explorar as raças inferiores, fosse na forma da escravidão ou através de salários baixos. Dessa forma, em sua visão, como o chinês tinha uma vocação para ser escravo, não deveria ser introduzido no país sob o risco de contribuir para a perpetuação da escravidão e assim, repelir a imigração europeia (CERVO, 1981, p. 184-185; LESSER, 2001, p. 58-60)

No caminho para o Rio de Janeiro, os agentes comerciais passaram por Londres, onde foram procurados por integrantes da Sociedade Antiescravidão, que os advertiram sobre os riscos que os chineses correriam de serem escravizados nas fazendas de café, em razão do que Tong King-sing lhes deu a promessa em não realizar um acordo para enviar trabalhadores sob qualquer forma de compulsão mediante forma contratual (AZEVEDO, 2012, p. 71). É importante ressaltar que, mesmo que o fluxo de mão de obra chinesa tivesse sendo regulamentado nos últimos anos por tratados realizados com Pequim, a Sociedade Antiescravidão continuava

---

<sup>137</sup> A partir do material de que dispomos para realizar a presente pesquisa, não foi possível saber o destino da Sociedade Importadora de Trabalhadores Asiáticos, que havia sido fundada através da autorização concedida pelo Decreto 4547 de 1870. Entretanto, tendo em vista a reorientação da estratégia do governo brasileiro para a obtenção de cules chineses, é provável que ela tenha sido dissolvida.

condenando a imigração de cules chineses realizada sob contratos, especialmente em países onde vigorava a escravidão ou que ainda subsistisse uma cultura escravista de trabalho.

As atividades da Sociedade Antiescravidão para coibir a imigração chinesa contratual, pode ser constatada em correspondências enviadas pelos seus membros, como a que o secretário Joseph Cooper escrevera em 1880, a um destinatário nos Estados Unidos da América. Em sua carta, como forma de chamar a atenção das autoridades, especialmente sobre a imigração chinesa nos estados do Sul, explicava que todos os esforços do governo britânico para combater as fraudes e os abusos cometidos aos trabalhadores/imigrantes sino-asiáticos haviam sido infrutíferos. Dessa forma, expunha que as condições de vida e trabalho dos cules eram degradantes, destacando para tanto, informações sobre os casos de Cuba, onde a escravidão ainda era permitida, mas também do Peru e da Jamaica, onde já havia sido abolida (SOCIEDADE ANTIESCRAVIDÃO, Carta a destinatário ignorado, enviando informações sobre a imigração chinesa em vários países, a ilegalidade de que se revestia e pedindo divulgação de um comunicado sobre o assunto, 1880, folhas 1-2).

Como amostra de que ainda subsistia uma cultura escravista nesses dois últimos países, o que, por sua vez, tinha reflexos na imigração de cules chineses, Cooper ressalta em seu comunicado que no caso peruano, dos 100.000 cules chineses importados nos últimos vinte anos, apenas 10.000 ainda estavam vivos e não mais que 100 haviam conseguido retornar para a terra natal. Quanto ao caso jamaicano, ele expunha os testemunhos feitos por Henry Clarke, clérigo da Igreja da Inglaterra que havia residido por vinte anos na Jamaica. Tais relatos haviam sido publicados durante a Conferência Internacional da Sociedade Antiescravidão, realizada em Paris no ano de 1867, através dos quais podia-se constatar a perversidade do sistema de trabalho cule (SOCIEDADE ANTIESCRAVIDÃO, Carta a destinatário ignorado, enviando informações sobre a imigração chinesa em vários países, a ilegalidade de que se revestia e pedindo divulgação de um comunicado sobre o assunto, 1880, folha 3).

Quanto à condição dos imigrantes, ele escreve – “Eu sei que essa imigração [cule] é a forma mais atroz [ou] cruel de tráfico/escravidão que já existiu, já que é pior para [?] as pessoas (serem escravizadas<sup>138</sup>) por fraude do que pela [força]. Um escravizado que esteja nessa condição por toda a vida está numa

---

<sup>138</sup> Acréscimo nosso.

posição muito melhor do que um que seja por um curto período, porque no primeiro caso é do interesse dos proprietários cuidar dele quando estiver doente, enquanto que no segundo, deixá-lo morrer ou desvanecer o mais rápido possível. Os próprios negros dizem que os escravos nunca foram tão maltratados como os cules”. (SOCIEDADE ANTIESCRAVIDÃO, Carta a destinatário ignorado, enviando informações sobre a imigração chinesa em vários países, a ilegalidade de que se revestia e pedindo divulgação de um comunicado sobre o assunto, 1880, folhas 4)<sup>139</sup>.

O secretário da Sociedade Antiescavidão, por fim, encerrava a sua carta salientando que a questão chinesa era muito importante para os Estados Unidos da América já que fazia poucos anos que tinha abolido a escravidão de africanos, sugerindo que a Ata emitida pelo Comitê da instituição fosse publicada em alguns jornais estadunidenses o mais rápido possível, afim de chamar a atenção da opinião pública para as atrocidades presentes no sistema servil de trabalho com cules (SOCIEDADE ANTIESCRAVIDÃO, Carta a destinatário ignorado, enviando informações sobre a imigração chinesa em vários países, a ilegalidade de que se revestia e pedindo divulgação de um comunicado sobre o assunto, 1880, folha 4). Dessa forma, com o aumento da pressão internacional, Washington proibiu a importação de cules sino-asiáticos sob contrato de trabalho servil em 1882, quando constava cerca de 250.000 chineses vivendo no país, configurando-o como o maior importador entre todas as nações americanas. A partir de então, a entrada de chineses continuaria, mas como imigrantes livres, uma liberdade que porém, vale observar, nem sempre era possível de ser assegurada, dado que a abolição decretada em 1865 extinguiu a escravidão, mas não a cultura escravista de trabalho, especialmente nos estados sulistas da confederação (YOUNG, 2014, p. 32).

No passo de um ano após a configuração desse cenário, em outubro de 1883, aportaram em solo brasileiro os dois agentes comerciais da *China Merchants' Steam Navigation Company*, o Sr. Tong King-sing e seu assistente Butler. Primeiramente, eles visitaram plantações de café nas Províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Em seguida se encontraram com o imperador D. Pedro II, que lhes informou que os custos da viagem e de alojamento dos cules ficariam a encargo dos

---

<sup>139</sup> As for the condition of the immigrants, he writes – “I know this [coolie] Immigration to be the most atrocious [or] cruel form of the slave-trade/slavery, that has ever existed, since it is worse to [?] people by fraud than by [force], and a slave for life is in a far better position than a slave for a short period, because in the one case it is the owners interest to care for him when sick, in the other to let them die [out, off] as soon as possible. The negroes themselves say the slaves were never healed as badly as the coolies”.



fazendeiros, frustrando assim as expectativas da companhia chinesa em receber os 100.000 dólares de subsídio que haviam sido acordados com Callado. O custeio do empreendimento pelos fazendeiros e não pelo governo, dessa forma, deixava claro que os chineses seriam submetidos ao regime de servidão contratual, de forma que os dois agentes partiram subitamente para Londres, tendo Tong King-sing informado posteriormente em correspondência que não ajudaria a transportar chineses se não fosse como imigrantes livres. Com efeito, a Companhia de Comércio e Imigração Chinesa foi dissolvida em fins de 1883, pondo um fim ao projeto brasileiro de importar cules sistematicamente (AZEVEDO, 2012, p. 71; LESSER, 2001, p. 58-60, 62; MEAGHER, 2008, p. 269; RÉ, 2018, p. 841).

\* \* \* \* \*

A primeira tentativa de se importar cules chineses pelo governo luso-brasileiro, se deu no início do século XIX, em um momento em que se buscava implementar uma política racial de imigração, na qual a “raça” branca de origem europeia era privilegiada, tendo em vista que representava a civilização, a moralidade e o progresso. As teorias raciais haviam dividido a humanidade em raças distintas, formulando um quadro no qual o amarelo ficava em uma posição intermediária, abaixo do branco e acima do negro, portanto, sendo colocado como uma “raça inferior”, um atributo que lhe conferia uma posição social de segunda classe. Dessa forma, foram importados como trabalhadores/imigrantes, através de contratos de trabalho que estipulavam uma servidão temporária e assalariada, ao fim do que, ficavam livres para buscar trabalho em outras atividades, o que não significava dizer que a inserção deles na sociedade ocorresse sem problemas.

O ideário “científico” racial em meados da década de 1850, contudo, mudaria esse cenário ao postular que a miscigenação provocaria a degeneração da raça branca, tornando-se uma ameaça a própria existência da civilização e do império. Essa nova formulação teve um profundo impacto na imagem que se fazia dos chineses e conseqüentemente na política racial de imigração do governo brasileiro, que ao lançar o seu projeto de importação de cules em 1870, endureceu a forma como seriam inseridos no país, permanecendo a condição servil formalizada em contratos, mas agora, sem permitir que ao termino do período de trabalho pudessem se

estabelecer no país. Os trabalhadores/imigrantes possuíam apenas duas alternativas ao final de seus contratos de servidão: renova-los ou serem reexportados para o Império da China. Buscava-se com isso, assim como no caso da ilha-colônia de Cuba, entre outras localidades, obter um tipo de mão de obra sem qualquer condição de mobilidade social, que não pudesse se tornar cidadão e que continuasse estando presa à propriedade, sob um rígido controle e disciplina dos fazendeiros, assim como era feito com os africanos escravizados.

O trabalhador/imigrante chinês não era um escravo em termos jurídicos, porém, na prática a sua condição não era muito diferente da dos escravizados importados do continente africano. Nas próprias representações das elites brasileiras, os chineses eram descritos possuindo atribuições muito semelhantes a que eram conferidas aos escravizados, inclusive, se tornando um poderoso argumento em defesa da sua importação em massa. Eles eram descritos como um povo servil, acostumado a submissão, de fácil dominação. Além disso, eram vistos como instrumentos animados de trabalho, com aptidões para exercerem os trabalhos árduos que eram exigidos na lavoura. Dessa forma, pelas mesmas condições que eram qualificados para substituir os africanos, aos sino-asiáticos eram vetadas as possibilidades de serem trazidos visando a colonização, sob o risco de “mongolizar” o país com a inoculação de seu sangue “podre”. O projeto do Império do Brasil de importação de cules chineses, portanto, visava exclusivamente introduzi-los no país como braços, fruto de uma cultura escravista racial que por fim, culminou no seu próprio malogro.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto implementado pelo Império do Brasil na segunda metade do século XIX, visando a importação sistematizada de mão de obra chinesa, foi impulsionado dentro de um cenário marcado por três fatores que se inter-relacionavam. Em primeiro lugar, se processava no país uma forte expansão da indústria escravista do café, o mais importante segmento econômico de exportação do país, e aquele que mais demandava mão de obra. Em segundo lugar, a principal fonte de suprimento dos trabalhadores que requisitava, o tráfico atlântico de africanos escravizados, fora reprimido pelas ações abolicionistas da Grã-Bretanha, forçando uma reorganização no mercado de trabalho brasileiro. Em terceiro lugar, em decorrência do combate dos britânicos ao tráfico escravista, havia se estabelecido um intenso tráfico de cules chineses para países ou colônias americanas, visando utiliza-los no lugar de braços africanos sob um regime de trabalho servil que, na prática, pouco se diferenciava da escravidão. Portanto, a opção do governo brasileiro pela mão de obra chinesa, decorria da existência no país de uma forte estrutura socioeconômica, calcada no escravismo e no racismo, dois componentes intimamente ligados, e que iriam permear as representações das elites brasileiras acerca dos chineses.

A configuração dessa estrutura socioeconômica oitocentista, a seu turno, derivou-se de um longo processo histórico, cuja gênese remonta ao advento da Modernidade, quando se iniciou o fenômeno da globalização e da internacionalização do modo de produção capitalista desenvolvido na Europa. A expansão europeia a partir do século XV, orientada por princípios mercantilistas e cristão-renascentistas – marcadores de uma política externa belicista e da superioridade da civilização branca europeia –, culminou no estabelecimento de sistemas coloniais em algumas regiões das Américas, tendo na escravização de africanos uma das peças fundamentais para o seu funcionamento. Dessa forma, o desenvolvimento de economias capitalistas de exportação na América Portuguesa, e em algumas outras colônias americanas, determinou a concentração da propriedade, formando uma poderosa elite rural, e acarretou um intenso fluxo de mão de obra compulsória da África, criando-se uma estrutura socioeconômica caracterizada essencialmente pela existência de “senhores” e “escravizados”, de “dominadores” e “dominados”.

A legislação que regulava as relações de trabalho dentro dessa estrutura socioeconômica, inspirada no ordenamento jurídico romano, não reconhecia a

condição humana do escravizado, tratando-o como objeto comercializável, ainda que tivesse dificuldade em o reificar. Dessa forma, os escravizados poderiam ser submetidos a todo tipo de tratamento que feria a sua condição humana, ficando sujeitos a várias formas de castigos e humilhações, através do que, o senhor legitimava o seu poder. Com isso, o castigo disciplinar com o uso do tronco, chicote, entre outros meios, e muitas vezes aplicado coletivamente, impunha a introjeção da autoridade do senhor e uma sensação constante de medo, o que lhe permitia exercer um forte controle sobre a escravaria e obter uma maior eficiência na produtividade, sobretudo nas atividades destinadas à exportação, comumente árduas e desprezíveis. O escravismo em vigor ao longo de séculos, portanto, foi muito mais do que um sistema econômico, tendo disseminado valores na sociedade que moldaram condutas de mando e obediência, além de definir desigualdades sociais e raciais. Um dos efeitos oriundos desse processo, por sua vez, foi a desmoralização do trabalho manual, que passou a ser visto, sobretudo pelas elites brancas, como reservado aos escravizados, aos negros, ou seja, para aqueles que eles consideravam como pertencentes a raças inferiores.

O aviltamento do trabalho manual nas regiões escravistas das Américas, e conseqüentemente do próprio trabalhador, ocorria desde o início da construção dos sistemas coloniais, porém ganhou uma outra dimensão no decorrer do século XVIII, quando emergiu do processo iluminista de racionalização do pensamento, teorias que dividiram o planeta em raças, baseando-se especialmente na cor da pele, tendo-se como as principais a branca, a negra e a amarela. Nas formulações propostas dentro desse ideário racial, afirmava-se em tom “científico” que a raça branca possuía o monopólio da beleza, da inteligência e da força, características que alçavam os brancos de origem europeia ao posto de representantes da civilização. Já a raça negra era colocada na base, como representante máximo da inferioridade, ao passo que a amarela aparecia em uma posição intermediária. Inclusive, vale observar que dentro desse processo, emergiu um ramo acadêmico que se definiu por “orientalismo”, pelo qual passou-se a inferiorizar o outrora enaltecido Império da China.

Nesses moldes forjados pelo “racismo científico”, portanto, postulava-se sob a “luz da razão” que tanto o negro quanto o amarelo, entre outros segmentos raciais, compunham raças inferiores ao branco, e que serviriam unicamente como instrumentos de trabalho. Dessa forma, o discurso racial surgia como uma reação aos pressupostos igualitários das revoluções burguesas, ao mesmo tempo que uma

variante dos debates sobre a cidadania, vindo a influenciar as políticas de imigração implementadas por nações americanas recém independentes ou em condição de relativa autonomia. Com efeito, os governos privilegiariam a vinda de europeus na condição de imigrantes/colonos, na medida em que promoveriam o processo civilizatório, enquanto que outros grupos étnicos deveriam ser tratados como instrumentos de trabalho, cuja importação só deveria ocorrer sob justificativas econômicas, ou seja, voltadas para o desenvolvimento de setores produtivos que demandavam por braços.

Dessa forma, entre fins do século XVIII e início do XIX, um novo impulso escravista se deu em algumas regiões das Américas, proporcionada pela queda da ilha-colônia francesa de São Domingos, o maior produtor mundial de açúcar e café, além de ser também um importante produtor de algodão. A revolução de africanos escravizados que se instaurou nela em 1791, do que culminaria na constituição do Haiti em 1804, colapsou o seu sistema produtivo e abriu espaços em mercados consumidores na Europa, cuja demanda era incitada pelas transformações tecnológicas em determinados países e por novos padrões de consumo entre as sociedades. Dava-se assim, um novo vigor ao tráfico de africanos escravizados para o continente americano, visando alavancar principalmente as indústrias de exportação, notadamente o segmento algodoeiro no Sul dos Estados Unidos da América, o açucareiro no Oeste da ilha-colônia espanhola de Cuba e o cafeeiro no Sudeste da colônia lusa do Brasil. Contudo, por outro lado, no interior desse cenário, também emergiram os primeiros movimentos sociais em prol da abolição, do que decorreria o início da transformação da ordem escravista, ainda que dentro de um processo lento, tendo em vista a vigência de uma cultura trabalhista fortemente arraigada em princípios escravistas e raciais.

O ativismo abolicionista fora edificado por algumas lideranças europeias e estadunidenses que haviam se convencido dos malefícios decorrentes da escravidão, tendo um papel chave argumentos humanitários, que contavam com depoimentos comoventes de vítimas alforriadas que passaram a exercer militância, e econômicos, formulados a partir de pressupostos do liberalismo, os quais defendiam que o trabalho livre era mais eficiente que o compulsório. Contudo, o movimento abolicionista ganhou mais força na Grã-Bretanha, onde passou a exercer uma crescente pressão sobre parlamentares e governistas, utilizando-se de petições que foram contando com a participação e assinatura de uma parcela cada vez maior da população. Com efeito,

o Parlamento britânico mudou a sua orientação quanto ao tráfico escravista, condenando-o mediante promulgação de uma lei em 1807, levando Londres a iniciar uma campanha internacional para pressionar outros governos a fazerem o mesmo, valendo-se da sua condição de potência hegemônica no sistema internacional.

Entretanto, o governo britânico tinha consciência de que a escravidão não poderia terminar abruptamente, mas dentro de um processo de transição do mercado de trabalho escravista para o livre assalariado. Assim, seria necessário adotar um sistema trabalhista intermediário, ou seja, um que possuísse características dos dois modelos, tal qual subsistia há séculos no Oriente na figura do cule, nome genérico dado a trabalhadores de várias nacionalidades, que eram empregados em regime de servidão nas mais diversas atividades sob módicos salários. Essa prática havia sido instituída a partir da chegada e inserção dos portugueses na Ásia durante o século XVI, sendo emulada pelos europeus que se lançaram na expansão ultramarina na sequência. Dentro desse processo, o cule de origem sino-asiática ganhou a preferência dos europeus, uma vez que a riqueza e o esplendor das cidades do Império da China, levavam a crer que esse grupo étnico fosse dotado de habilidades úteis para os empreendimentos ultramarinos orientais, o que incluiu até mesmo, o desenvolvimento da cultura da cana de açúcar em algumas colônias. Com isso, apesar da política anti-imigração de Pequim, um contrabando regional de servos chineses se originou por intermédio de comerciantes nativos que não concordavam com o posicionamento do governo imperial, calcado em tradições confucionistas milenares, mas que abrangiam especialmente as elites burocráticas.

A condição dos cules nesse sistema de servidão assalariada pouco se diferenciava da daqueles em situação de escravização, inclusive, era comum que fossem empregados em conjunto com escravizados, fossem asiáticos ou provenientes do continente africano. Dessa forma, os britânicos, que vinham se utilizando de forma crescente de cules chineses desde a segunda metade do século XVIII, implementaram em 1806, uma primeira experiência nas Américas, mais precisamente em sua ilha-colônia de Trinidad, localizada no Mar do Caribe. Alguns anos depois, em 1810, o príncipe regente de Portugal, D. João, pressionado por Londres para tomar medidas contra o comércio de africanos escravizados, coação essa que foi potencializada devido ao auxílio que recebeu para realizar a fuga de Lisboa para o Rio de Janeiro, acabou assinando um tratado com o governo britânico, através do qual se comprometia em cessar o tráfico negreiro. Além disso, também deu o aval para a

implementação de um projeto que objetivava a importação de milhares de cules sino-asiáticos para serem empregados em diversas atividades na nova sede do Império Português.

O plano do governo luso logo se demonstrou inviável dada as dificuldades em se importar mão de obra sino-asiática nessas proporções, mas também pela abundância de africanos escravizados que existia no país. Com isso, o que se viu foi a implementação de projetos voltados para o desenvolvimento de culturas tipicamente orientais, com destaque para o chá de origem chinesa, o que requereria trabalhadores em menor quantidade. Dessa forma, no decorrer dos anos de 1810, realizou-se a importação de algumas centenas de sino-asiáticos, cuja entrada foi regulada através da formalização de contratos escritos, pelos quais os cules chineses seriam inseridos no Brasil em uma condição de trabalhador/imigrante, o que significava dizer que deveriam ficar sob uma condição de servidão ordinariamente assalariada durante o período estipulado contratualmente. Porém, após o cumprimento do acordo, poderiam renova-los ou ficar livres para buscar outras atividades, uma vez que a questão da miscigenação ainda não havia se tornado um motivo de grandes preocupações, ainda que fossem considerados pelas elites ilustradas uma raça inferior e, portanto, não desejada para compor a formação étnica da sociedade. De toda forma, esses primeiros cules chineses importados sentiram o peso da cultura escravista e racial em vigor no país, sofrendo abusos dos seus senhores, culminando em conflitos e fugas das propriedades. Ademais, aqueles que se libertaram após o cumprimento dos termos contratuais da servidão temporária, encontraram entraves para se inserirem na sociedade.

O processo de independência e constituição do Império do Brasil em 1822, por sua vez, em nada alterou as estruturas socioeconômicas modeladas em séculos de escravismo, possibilitando que as grandes propriedades escravistas e exportadoras permanecessem sendo o alicerce do sistema econômico imperial. A emancipação da América Portuguesa, portanto, levou membros da elite rural a assumir parte do controle do poder via burocracia, dificultando a implementação de qualquer medida que fosse contrária a ordem estabelecida. Dessa forma, sob forte oposição dos fazendeiros, a política que havia sido implementada por D. João VI de fomento à formação de colônias com europeus, visando sobretudo o povoamento e o processo civilizatório, teve prosseguimento no governo de D. Pedro I, mas tal qual antes, de forma bastante tímida e sem muitos resultados satisfatórios. Por outro lado, o tráfico

escravista no Atlântico prosseguiu em proporções vultuosas, alcançando em pouco tempo cifras nunca registradas anteriormente. A importação desses milhares de africanos escravizados teve como objetivo primordial suprir a voraz demanda por mão de obra da indústria cafeeira, que veio a se tornar já na década de 1830, no mais importante segmento econômico do país, cuja produção se destinava majoritariamente a atender os mercados europeus, mas também o mercado estadunidense.

A rápida expansão da economia escravista no Império do Brasil, entretanto, ocorreu em paralelo a intensificação da política da Grã-Bretanha no combate ao tráfico de africanos escravizados. Em 1827, sob forte pressão da diplomacia britânica, foi firmado entre Londres e o Rio de Janeiro o “Tratado de Amizade, Navegação e Comércio”, no qual, em troca do reconhecimento da nova monarquia no sistema internacional, o governo brasileiro se comprometia entre outras coisas, a proscrever a importação de africanos escravizados em 1830. Dessa forma, em 1831, objetivando cumprir as obrigações estipuladas no acordo, foi decretada uma lei que tornava ilegal o comércio atlântico de escravos, além do que declarava a liberdade daqueles que fossem transportados após essa data. Contudo, nenhuma medida concreta foi tomada para a sua efetividade, e o tráfico prosseguiu contando com a complacência de diversas autoridades. Tratava-se assim, de uma “lei para inglês ver”, mas a pressão britânica não deixou de surtir algum efeito, de modo que o governo brasileiro tomou as primeiras medidas para se iniciar uma reorganização do mercado de trabalho no país. Em 1830, foi promulgada a primeira lei referente à locação de serviços, que disporia para estrangeiros, mas também para nacionais, e em 1837, uma segunda, mas dessa vez direcionada apenas para estrangeiros, tendo em vista que os nacionais descendentes dos africanos relutavam em exercer um tipo de trabalho identificado com a escravidão, preferindo subsistir a custa de esmolas ou do crime, ao que eram vistos pelas elites rurais como indolentes e impróprios para a lavoura.

As disposições da legislação trabalhista conservavam um modelo estrutural de trabalho que não divergia radicalmente da escravidão, mantendo-se uma forte repressão e controle sobre o trabalhador contratado, além de estabelecer uma grande desigualdade entre direitos e obrigações para com este em relação ao senhor. De qualquer forma, enquanto o tráfico de africanos escravizados continuou sem muitos empecilhos, os fazendeiros não demonstraram ter muito interesse em contratar trabalhadores. Essa situação só veio a se reverter a partir de fins da década de 1840,



quando Londres passou a ficar impaciente com a negligência do governo brasileiro no trato escravista, decidindo por radicalizar a sua política abolicionista. Assim, os aprisionamentos de navios suspeitos em águas internacionais, mas também nacionais, desencadearam embates entre navios britânicos e fortalezas brasileiras. O estopim desse quadro conflituoso, dessa forma, fez com que o Rio de Janeiro avaliasse os custos desastrosos que uma guerra com a Grã-Bretanha traria para a economia do país, e cedeu às pressões de Londres, vindo a promulgar uma nova lei em 1850, que diferentemente da de 1831, seria efetivamente aplicada pelos presidentes das províncias, chefes de polícia e juízes locais.

O tráfico negreiro não chegou a cessar de uma hora para outra, ocorrendo alguns pequenos desembarques clandestinos, entre os quais, o último que se teve registro ocorreu em 1855. Com isso, a supressão da principal fonte de mão de obra levou fazendeiros do ramo cafeeiro e o governo brasileiro a tomarem medidas para obter alternativas. Entre as soluções empregadas, uma delas foi a implementação de um novo tipo de colonização com imigrantes europeus, no qual seriam firmados contratos de trabalho com os colonos nos moldes de uma parceria, visando a sua fixação nas lavouras cafeeiras e, assim, esperando-se que realizassem as atividades laborais dos escravizados. O sistema de parceria logo gerou conflitos entre fazendeiros e colonos, que não admitiam ser tratados como escravos, não dando os resultados esperados e fazendo com que uma segunda alternativa ganhasse mais atenção, o tráfico de cativos interprovincial, deslocando-os de regiões economicamente menos dinâmicas para o Sudeste, onde se localizava o centro da indústria cafeeira. No entanto, tratava-se de uma medida paliativa, uma vez que essa fonte de mão de obra compulsória não poderia suprir indefinidamente a voraz demanda por braços, pelo que, foi apresentada uma terceira alternativa: a importação de cules chineses.

Os trabalhadores/imigrantes chineses haviam deixado de ser importados nos anos de 1830, em decorrência do malogro do projeto de desenvolvimento da cultura de chá no país. Vale observar que, apesar das condições de solo e clima não serem propícios para a erva oriental, as elites alegaram que o negócio não alavancou por culpa dos próprios chineses, não sendo levado em consideração nessa dedução, que o cule contrabandeado do Império da China, inclusive, muitas vezes obtido através de sequestro, pudesse ou não ter experiência ou mesmo interesse no plantio de chá. De qualquer forma, algumas personalidades continuaram defendendo a sua importação

em substituição ao africano escravizado, argumentando-se que o chinês era o povo mais agrícola do mundo, que eram próprios para suportarem o clima tropical, de modo que até comparavam-nos aos indígenas como uma forma de dizer que sua raça dispunha de características ambientadas às condições naturais do país. Contudo, as elites rurais e o governo brasileiro acabaram cogitando a volta da sua importação somente após a lei de 1850, quando se passou a combater de fato o tráfico negreiro, forçando assim a busca por outras fontes de mão de obra. Nesse momento, a decisão brasileira de se reavaliar a retomada da importação de cules sino-asiáticos, encontrou como fator de estímulo um intenso tráfico que vinha se processando desde fins da década de 1840, tendo estabelecido um fluxo de mão de obra servil e barata, e que pudesse ser submetida às condições vis do trabalho desempenhado pelos africanos escravizados.

O estabelecimento de um intenso tráfico de cules sino-asiáticos para as Américas só foi possível devido ao estopim, em 1839, da Guerra do Ópio entre a Grã-Bretanha e o Império da China, que levou a derrota chinesa e a imposição do Tratado de Nanquim em 1842, cujos dispositivos decretavam a abertura de portos chineses, uma determinação que acabou sendo estendida a outras potências. Dessa forma, associando-se a possibilidade de empresas ocidentais operarem livremente nessas cidades portuárias, a demanda por mão de obra em certas economias americanas e o fato da sociedade chinesa possuir uma enorme população, cujos cules haviam se destacado por séculos como excelentes trabalhadores, fez com que vários comerciantes de africanos escravizados transferissem as suas operações e seus conhecimentos para o tráfico de chineses, contando com o apoio financeiro de importantes bancos espalhados por todo o mundo.

Contudo, em função de aspectos culturais, o governo chinês continuava relutante em mudar a sua posição contrária a emigração, assim como a maioria de seus súditos também não desejava deixar suas terras e familiares, apesar do caos socioeconômico que o país passara a vivenciar. Com efeito, os ocidentais tiveram de continuar contando com o auxílio de intermediários nativos para conseguir os braços que desejavam, culminando na proliferação de agentes, muitos dos quais pertencentes a sociedades secretas ligadas a atividades criminosas, constituindo-se uma rede de aliciadores que se utilizavam de todo tipo de métodos inescrupulosos para enganar as suas vítimas, quando não da violência ou do sequestro. O caráter compulsório dessa imigração chinesa ficava ainda mais patente com a forma como

eram “acondicionados” em barracões, onde aguardavam trancafiados o embarque e eram forçados a assinar contratos de servidão temporária e assalariada, o que por vezes acontecia sob açoitamentos ou efeitos de ópio. As condições degradantes continuavam nos navios, muitos dos quais chegavam ao Império Chinês transportando mercadorias, e sendo reaparelhados para o transporte dos cules, mas de modo a se tornarem verdadeiras gaiolas flutuantes. Durante a viagem eram mal alimentados e ficavam sujeitos a vários tipos de castigos, como os tão correntes açoitamentos, algumas vezes realizados sem motivo para se instaurar um clima de medo e assim, manter o controle e a disciplina sobre eles.

Já nos locais de destino, entre os quais a ilha-colônia de Cuba se constituiu como um dos principais, eram vendidos como gado em mercados abertos, onde os compradores examinavam basicamente seus aspectos físicos. Após serem comprados, eram destinados especialmente às grandes propriedades agrícolas de exportação, trabalhando ao lado de africanos escravizados sob intensa vigilância de capatazes e sofrendo várias formas de coação, tanto físicas quanto financeiras e psicológicas, tornando-os mais flexíveis e submissos ao regime de exploração do trabalho. Esse tratamento era amparado pela legislação elaborada pelas elites *criollas* em 1849, visando regular a entrada e as relações trabalhistas de cules chineses, mas também de prisioneiros yucatecos. Esse dispositivo jurídico pouco se diferenciava do direito aplicado aos escravizados para garantir que não houvesse fuga, desobediência e recusa ao trabalho, estipulando-se até mesmo a quantidade de chibatadas que o infrator deveria receber conforme a progressão de seus delitos, que nos casos mais graves poderia ser forçado a dormir acorrentado no tronco por dois meses.

O sistema cule de imigração e trabalho, desse modo, começou a sofrer as primeiras denúncias de escravidão já no início dos anos de 1850, tanto pela Sociedade Antiescravidão quanto por jornais de alcance internacional. Entretanto, o que deveria ser motivo de repúdio, se tornou para as elites brasileiras um fator atrativo, ajudando a despertar novamente o interesse na sua importação sob regime de servidão contratual. Nesse momento, porém, as teorias raciais lançavam um alerta sobre os perigos que a miscigenação com “raças inferiores” acarretaria, podendo implicar em consequências destrutivas para a civilização, levantando preocupações acerca da entrada de cules sino-asiáticos sem um controle mais estrito. Com isso, as importações que o governo brasileiro promoveu em parceria com comerciantes privados entre os anos de 1855 e 1856, deflagraram inúmeras críticas racistas por

parte das elites ilustradas. Entre os estereótipos preconceituosos, os chineses eram colocados como uma “raça estacionária”, a qual constituía uma “civilização duvidosa” e “inerte no progresso”, além de serem caracterizados como “aberrações assustadoras”, “infanticidas por convicção” e “ladrões por natureza”.

As descrições pejorativas sobre os chineses se vulgarizaram rapidamente, engendrando um sentimento de repúdio público a eles, em razão do que a ideia de importa-los em substituição ao africano escravizado foi abandonada, sob o receio de que contaminariam a sociedade com a introjeção de seu sangue. Esse temor se devia pelo fato de que os europeus haviam estigmatizado os outros povos como inferiores desde o início da expansão ultramarina, mas não tendo isso impedido que houvesse muitas ligações com eles, gerando uma numerosa população de mestiços. Dessa forma, conforme o racismo científico se radicalizava, medidas passaram a ser vistas como necessárias para evitar a miscigenação, sob o risco de “abastardar” e “degenerar” a sociedade. A guisa de exemplo, o governo espano-cubano, que havia promulgado em 1854 uma nova legislação para os cules, retirando os excessos penais e abarcando imigrantes espanhóis para driblar as denúncias de escravidão, promulgou uma outra em 1860, mas dessa vez, aplicada apenas aos chineses. A nova legislação inseria novos dispositivos com o objetivo de coibir a permanência deles na ilha-colônia após o término dos contratos, como o Artigo VII, que determinava o seu retorno se não renovassem os termos anteriormente acordados, lhes impossibilitando assim, de se inserirem na sociedade.

A intensificação da articulação entre pensamento racial e política de imigração em meados do século XIX, dessa forma, contribuiu para que o governo do Império do Brasil abandonasse a ideia de importação de cules sino-asiáticos após a chegada das levadas de meados de 1850. Entretanto, a questão de traze-los para suprir a necessidade de braços voltou a pauta das discussões em fins dos anos de 1860, quando ideias abolicionistas passaram a exercer uma maior influência na sociedade brasileira, forçando o Parlamento a discutir a implementação de um projeto de lei que previa entre outras medidas, a libertação dos nascidos de ventre escravizado, o que claramente deixaria entrever que a escravidão estaria com seus dias contados, tonando-se ainda mais urgente encontrar uma nova fonte de braços. Com isso, o governo imperial, por meio do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, iniciou uma campanha visando convencer as elites rurais ligadas à indústria do café, que o cule chinês era a melhor opção de mão de obra a ser utilizada durante esse

difícil processo de transição do trabalho escravo para o livre, tendo em vista que a cultura escravista ainda se fazia muito forte nesse setor econômico.

A estratégia tomada pelo governo foi encomendar duas obras apologéticas, uma primeira a Quintino Bocaiuva (1868) e uma outra a José Pedro Xavier Pinheiro (1869), nas quais ressaltava-se que o continente asiático, especialmente o Império da China, dispunha do tipo ideal de gente para substituir os africanos escravizados. Para tanto, argumentava-se que eram pobres, acostumados a servidão, dispostos a trabalhar por salários baixos, não se misturavam com a população local, não tinham sofisticação política e não teriam proteção do governo. Dessa forma, dizia-se que só os cules poderiam se prestar ao trabalho promíscuo e promover o desenvolvimento da propriedade rural, sem alterar a sua essência e forma, tendo em vista que seria impossível modificar o regime de trabalho no país em pouco tempo. Por outro lado, também não se deixava de degrada-los racialmente, postulando que possuíam uma “natureza moral pervertida”, e que por essa razão só poderiam entrar no país como instrumentos de trabalho. O caráter defeituoso da raça chinesa que se colocava, por sua vez, foi o principal ponto levado em consideração pelos opositores da sua importação. Nesse sentido, teve destaque a obra de Augusto da Costa Aguiar (1868), que se utilizou da *Encyclopedia Britannica* para expor as características dos chineses: “espécie abastardada das nações civilizadas”, de “baixeza frivolidade”, “indignos”, “orgulhosos”, “grosseiros”, “completamente indiferentes à verdade”, “viciados contumazes” e “dados a uma sexualidade desnaturada”.

A inferioridade racial que se postulava dos chineses não era negada nem pelos apoiadores e muito menos pelos opositores, com estes ressaltando o risco de que eles poderiam “mongolizar” o país, dado que as teorias raciais os enquadravam em um grande grupo étnico mongol. Entretanto, a lavoura não poderia parar por falta de braços, e a solução encontrada foi analisar como se dava a experiência com cules chineses em outras partes, notadamente na ilha-colônia espanhola de Cuba, e assim aprender com seus acertos e erros. Dessa forma, a exemplo dos espano-cubanos, o governo brasileiro lançou em 1870, o Decreto nº 4547 autorizando a importação sistematizada de cules chineses e criando uma legislação própria para eles, com o intuito de regular a sua entrada e relações de trabalho com seus senhores. A legislação emulava vários dispositivos da legislação espano-cubana de 1860, com destaque para o Art. 11º, que estipulava a obrigação do contratado assinar outro contrato no prazo de até dois meses após o fim do anterior, sob pena de dever retirar-

se sob a sua própria custa. Ficava explícito assim, o papel limitado que o trabalhador/imigrante sino-asiático teria na sociedade brasileira, sendo a ele vetada qualquer possibilidade de se tornar um cidadão no país. Com isso, a única maneira que tinha para ficar no Império do Brasil seria através de uma servidão contratual perpétua, que o vinculava a uma propriedade rural, com sua vida sob total controle dos fazendeiros e exercendo a mesma função dos africanos escravizados.

No entanto, a companhia fundada a partir do Decreto de 1870, a Sociedade Importadora de Trabalhadores Asiáticos, com fins para importar os indesejados e ao mesmo tempo esperados cules chineses, encontrou um cenário internacional adverso para efetuar as suas operações. O aumento dos abusos que permeavam o sistema cule de trabalho servil e a sua maior publicização desde fins dos anos de 1860, levaram a uma crescente condenação pela opinião pública internacional e uma mobilização do governo chinês com o apoio de potências ocidentais. Entre algumas das medidas tomadas estava a proibição da atuação de empresas ocidentais em portos do Império da China cujos governos não tivessem assinado tratado com Pequim. Dessa forma, diante de seus resultados parcos, a companhia brasileira passou a pressionar o governo de D. Pedro II a estabelecer relações diplomáticas com o país asiático, principalmente a partir de 1874, quando se decretou a proibição do tráfico a partir do enclave português em Macau, o último porto que se encontrava aberto a tais operações.

O estabelecimento de relações diplomáticas com Pequim, contudo, dependeria do envio de uma missão diplomática ao país, e, portanto, da aprovação de um orçamento extraordinário no Parlamento. Dessa forma, ainda que a Sociedade Importadora de Trabalhadores Asiáticos peticionasse o governo que negociasse um tratado com Pequim, para importar cules na condição de instrumentos de trabalho, ele foi cauteloso com a questão e convocou um Congresso Agrícola em 1878, que tomou lugar na cidade do Rio de Janeiro, com o intuito de se avaliar a opinião dos cafeeiros, os mais interessados em braços. Nos discursos proferidos, os defensores da importação de cules chineses ressaltavam a conveniência racial do imigrante europeu, mas expunham a sua inconveniência para a lavoura, uma vez que exigiam altos salários, não se prestavam ao serviço do escravizado e ainda almejavam se tornar proprietários de terras. Dessa forma, caracterizavam os europeus como onerosos e inúteis para as grandes propriedades agrícolas, ao passo que os chineses eram a

opção mais viável no momento, tendo como base as experiências na utilização deles em determinadas colônias ou países independentes.

A defesa pela importação de cules chineses enquanto braços para a lavoura, porém, não foi unânime nos embates travados durante o Congresso Agrícola. Uma forte oposição se viu em alguns discursos, sempre dando enfoque a aspectos preconceituosos traçados pelas teorias raciais: “um povo eivado de maus costumes”, “alquebrados pela depravação dos hábitos adquiridos desde o berço”, “corruptos por natureza”, “fracos e indolentes por natureza”, “narcotizados fisicamente e moralmente pelo ópio”, “possuidores de um sangue podre e degenerado, tóxico e nocivo às leis do cruzamento racial”. A caracterização dos chineses em aspectos tão degradantes, fez com que as discussões gerassem mais controvérsias e aprofundassem o impasse em torno da questão. Em todo caso, a necessidade de braços falou mais alto, e o governo decidiu enviar uma missão diplomática ao Império da China, levando a proposta orçamentária ao Parlamento em 1879, o que deu início a novos debates, sobretudo na Câmara, onde enfrentou uma ferrenha oposição.

As discussões que se deram nessa casa legislativa, traçaram em linhas gerais a imagem aviltante que as elites faziam dos chineses. Um dos principais opositores, o deputado Joaquim Nabuco, voltou a ressaltar que, para além dos riscos da “mongolização”, a ausência de moral, própria da raça dos chineses, fazia deles um povo acostumado a viver nas piores condições, em verdadeiros “focos de infecção”, se alimentando de tudo e trabalhando por salários diminutos, o que afastaria os europeus e empacaria o processo de formação de um mercado de trabalho livre. Por sua vez, o encarregado do governo para defender a proposta, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Antônio Moreira de Barros, endossou a inferioridade racial dos chineses, o que lhes conferia um costume a submissão, sendo assim, próprios para o regime de servidão; porém, enfatizava que essa característica, ao contrário do que se dizia, lhes impossibilitariam de “mongolizar” o país, uma vez que seriam facilmente dominados. Afirmava ainda que essa característica dos chineses era vantajosa para a lavoura, aliando-se ao fato de que se sujeitavam a baixos salários e que eram bons trabalhadores, exemplificando a experiência de outros países. Além disso, deixava claro que o objetivo do governo era importa-los como “máquinas de trabalho”, justificando-se a vinda deles pela escassez de braços em prejuízo da economia cafeeira.

Assim, os chineses eram caracterizados em linhas gerais, fosse nas descrições dos defensores ou dos opositores, como um povo racialmente inferior e inconveniente para a civilização. Contudo, essa inferioridade racial também era utilizada para traçar o cule sino-asiático como uma mão de obra propícia para desempenhar os trabalhos árduos e desprezíveis que eram realizados pelos africanos escravizados nas lavouras, tendo em vista que era exatamente isso que se esperava daqueles que eram considerados inferiores. Dessa forma, os argumentos econômicos dos defensores se sobrepujaram, obtendo-se a aprovação do crédito extraordinário que propiciou o envio da missão diplomática ao Império da China e o estabelecimento de um tratado entre o Rio de Janeiro e Pequim. Por outro lado, essas façanhas não foram suficientes para estabelecer um grande fluxo de braços chineses para o Império do Brasil, tendo sido um fator importante para tanto, a atuação da Sociedade Antiescravidão, que vinha medindo esforços para condenar a imigração chinesa sob contratos de servidão, especialmente para países que tinham abolido recentemente a escravidão ou que ainda mantinham a instituição em vigor.

O projeto do governo brasileiro visando importar cules chineses, assim como as representações das elites acerca desse grupo étnico, foi fruto, portanto, de uma estrutura socioeconômica essencialmente escravista e racista, na qual os imigrantes/trabalhadores tendiam a ser tratados como escravos, ainda que juridicamente não o fossem. Esse aspecto socioeconômico era compartilhado por colônias como a de Cuba, Trinidad, Guiana, Jamaica, mas também por países independentes, tais como o Império do Brasil, os Estados Unidos da América e a República do Peru. Como consequência, onde quer que os direitos legais desses imigrantes/trabalhadores contratados fossem ignorados ou postos de lado, como era frequentemente o caso, a linha de demarcação que separava a servidão por contrato e a escravatura tornava-se muitas vezes indistinta. Dessa forma, as condições degradantes a que os cules sino-asiáticos eram submetidos, sofrendo várias formas de coação e violência, assinalavam um ambiente de trabalho que foi abertamente condenado como escravidão por observadores contemporâneos, sendo a própria escravidão um instrumento em si de inferiorização.



## FONTES

AGUIAR, Antonio Augusto da Costa. **Crise à Lavoura** (ou resposta ao opusculo com o mesmo título que publicou na corte o Sr. Quintino Bocayuva. Rio de Janeiro: Typographia de H. Schroeder, 1869. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4852> Último acesso em 25/02/2020.

ANNAES DA CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, Tomos IV e V, 1879. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/28839> Último acesso em 25/02/2020.

ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, Livros 3, 9 e 10, 1879. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP\\_AnaisImperio.asp](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio.asp) Último acesso em: 25/02/2020.

CONGRESSO AGRÍCOLA, 1878, Rio de Janeiro. Edição *fac-simile*. Fundação Casa de Rui Barbosa: Rio de Janeiro, 1988. Disponível em: <https://archive.org/details/conragri1878josemur/mode/2up> Último acesso em 25/02/2020.

DECRETO nº 4547, de 9 de julho de 1870. **Colecção das Leis do Império do Brasil**. Atos do Poder Executivo. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1870. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao6.html> Último acesso em 25/02/2020.

DEMONSTRAÇÃO DAS CONVENIÊNCIAS E VANTAGENS À LAVOURA NO BRASIL PELA INTRODUÇÃO DOS TRABALHADORES ASIÁTICOS. Diretoria da Sociedade importadora de asiáticos de procedência Chinesa. Rio de Janeiro: Typographia de P. Braga & Companhia, 1877. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/3865> Último acesso em 25/02/2020.

LEI nº 2927, de 18 de outubro de 1879. **Colecção das Leis do Império do Brasil**. Atos do Poder Legislativo. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1870. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao7.html> Último acesso em 25/02/2020.

MENDONÇA, Salvador de. **Trabalhadores Asiáticos**. Nova York: Typographia do “Novo Mundo”, 1879. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/3852> Último acesso em 25/02/2020.

NOTAS SOBRE IMIGRAÇÃO, 1872. Rio de Janeiro. Biblioteca Nacional, Localização: 13,1,008.

RECENSEAMENTO DO BRAZIL, 1872, Livro 1, Tabela “População considerada em relação à nacionalidade estrangeira”. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477\\_v1\\_br.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v1_br.pdf) Último acesso em 25/02/2020.

REGULATION FOR THE TREATMENT OF ASIATIC AND INDIAN COLONISTS. Havana, April 10, 1849. In: MEAGHER, Arnold. **The coolie trade: the Traffic in Chinese Labourers to Latin America (1847-1874)**. Estados Unidos: Xlibris Corporation, 2008.

ROYAL DECREE, approving the Regulations for the Importation and Management of Colonists in the Island of Cuna. Madrid, March 22, 1854. In: MEAGHER, Arnold. **The coolie trade: the Traffic in Chinese Labourers to Latin America (1847-1874)**. Estados Unidos: Xlibris Corporation, 2008.

ROYAL DECREE, Madrid, June 6, 1860. In: MEAGHER, Arnold. **The coolie trade: the Traffic in Chinese Labourers to Latin America (1847-1874)**. Estados Unidos: Xlibris Corporation, 2008.

SOCIEDADE ANTIESCRAVIDÃO. Carta a destinatário ignorado, enviando informações sobre a imigração chinesa em vários países, a ilegalidade de que se revestia e pedindo divulgação de um comunicado sobre o assunto. 16.06.1880. Rio de Janeiro. Biblioteca Nacional, Localização: I-03,31,052.

SOCIEDADE ANTIESCRAVIDÃO. Panfleto, 1870, 16.06.1870. In: ( \_\_\_\_ ). Carta a destinatário ignorado, enviando informações sobre a imigração chinesa em vários países, a ilegalidade de que se revestia e pedindo divulgação de um comunicado sobre o assunto. 16.06.1880. Rio de Janeiro. Biblioteca Nacional, Localização: I-03,31,052.

THE CUBA COMMISSION REPORT. Original English-Language Text of 1876. In: HELLY, Denise. **The Cuba Commission Report: a Hidden History of the Chinese in Cuba**. Baltimore and London: The Johns Hopkins University Press, 1993.

TRABALHOS DO CONGRESSO AGRÍCOLA DO RECIFE, 1878, Recife. Edição *fac-simile*. Fundação Estadual de Planejamento Agrícola de Pernambuco: Recife, 1978.

TRATADO DE AMIZADE, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO COM A CHINA, 1881. In: GARCIA, Eugênio Vargas. **Diplomacia Brasileira e Política Externa: documentos históricos (1493-2008)**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALENCASTRO, Luiz Felipe de; RENAUX, Maria Luiza. Caras e Modos dos Migrantes e Imigrantes. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org.). **História da Vida Privada no Brasil**. Império: a corte e a modernidade nacional. Vol. II. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- ALMEIDA, Paulo Roberto. **Formação da diplomacia econômica no Brasil**: as relações econômicas internacionais no Império. Brasília: FUNAG, 2001.
- ANDERSON, Perry. **Linhagens do estado absolutista**. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- ALONSO, Ângela. **Ideias em Movimento**: a geração de 1870 na crise do Brasil-Império. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.
- ANDREWS, George Reid. **América Afro-latina**. 1800-2000. São Carlos, Edufscar, 2007.
- ARRIGHI, Giovanni. **Adam Smith em Pequim**: origens e fundamentos do século XXI. São Paulo: Boitempo, 2008.
- AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Dois estudos sobre Imigração e Racismo**. São Paulo: Annablume, 2012.
- BAGNOLI, Vicente; BARBOSA, Susana; OLIVEIRA, Cristiana. **Introdução à História do Direito**. São Paulo: Ed. Atlas, 2009.
- BARBOSA, Alexandre de Freitas. **A formação do mercado de trabalho no Brasil**. São Paulo, Alameda, 2008.
- BETHELL, Leslie. O Brasil no Mundo. In: CARVALHO, José Murilo de. (Org.). **A Construção Nacional**. SCHWARCZ, Lilia Moritz (Coord.) Coleção História do Brasil Nação (1808-2010), Volume II. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.
- \_\_\_\_\_. **A abolição do tráfico de escravos no Brasil**: A Grã-Bretanha, o Brasil e a Questão do Tráfico de Escravos (1807-1869). Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: Edusp, 1976.
- BLACKBURN, Robin. Por que segunda escravidão? In: MARQUESE, Rafael; SALLES, Ricardo (Orgs.). **Escravidão e capitalismo histórico no século XIX**: Cuba, Brasil e Estados Unidos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- \_\_\_\_\_. **A Construção do Escravismo no Novo Mundo**: do Barroco ao Moderno (1492-1800). São Paulo: Record, 2003.
- \_\_\_\_\_. **A Queda do Escravismo Colonial (1776-1848)**. São Paulo: Record, 2002.
- BOXER, Charles. **O Império Marítimo Português (1415-1825)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- \_\_\_\_\_. **A idade de ouro do Brasil**: dores de crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1969.
- BRAUDEL, Fernand. **Civilização Material. Economia, Capitalismo**: séculos XV-XVIII. As Estruturas do Cotidiano. Vol. 1. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- \_\_\_\_\_. **Civilização material, Economia e Capitalismo**: séculos XV-XVIII: Os jogos das trocas, Vol. 2. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2009.

CAMPBELL, Gwyn. Slavery in the Indian Ocean World. In: HEUMAN, Gad; BURNARD, Trevor (Eds.). **The Routledge History of Slavery**. New York: Routledge, 2011.

CARVALHO, José Murilo. **A construção da Ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

\_\_\_\_\_. Introdução. **CONGRESSO AGRÍCOLA**, 1878, Rio de Janeiro. Edição *fac-simile*. Fundação Casa de Rui Barbosa: Rio de Janeiro, 1988.

CERVO, Amado Luiz. **O Parlamento Brasileiro e as Relações Exteriores (1826-1889)**. Brasília: Ed. UnB, 1981.

\_\_\_\_\_. **A parceria inconclusa: as relações entre Brasil e Portugal**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. **História da política exterior do Brasil**. Brasília: Ed. UnB, 2011.

CHALHOUB, Sidney. **A Força da Escravidão: ilegalidade e costume no Brasil Oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CHARTIER, Roger. **História Cultural: entre práticas e representações**. Lisboa: Difel, 2002.

\_\_\_\_\_. O Mundo como Representação. **Estudos Avançados**. São Paulo, USP, n. 5, v. 11, Jan-abr. 1991.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil (1850-1888)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

\_\_\_\_\_. **Tumbeiros: o tráfico escravista para o Brasil**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1985.

\_\_\_\_\_. The Planter Class and the Debate over Chinese Immigration to Brazil, (1850-1893). **International Migration Review**, Vol. 9, No. 1 (Spring, 1975), pp. 41-55.

COOPER, Frederick; HOLT, Thomas C.; SCOTT, Rebecca. **Além da Escravidão**. Investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.

COQUERY-VIDROVITCH, Catherine. O postulado da superioridade branca e da inferioridade negra. In: FERRO, Marc (Org.). **O livro negro do colonialismo**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

COSTA, Emília Viotti. **Da senzala à Colônia**. São Paulo: Unesp, 2010.

\_\_\_\_\_. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. São Paulo: Ed. UNESP, 1999.

CROSSLEY, Pamela Kyle. Slavery in Early Modern China. In: ELTIS, David; ENGERMAN, Stanley (Eds.). **The Cambridge World History of Slavery (1420-1804)**. Volume 3. Cambridge University Press, 2011.

CROWLEY, Roger. **Conquistadores: como Portugal forjou o primeiro império global**. São Paulo: Planeta, 2016.

CZEPULA, Kamila Rosa. Os indesejáveis “chins”: um debate sobre a imigração chinesa no Brasil Império (18878-1879). Dissertação de mestrado apresentada ao

Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual Paulista (UNESP), 2017.

DANTAS, Fábio Lafaiete. **Origens das relações entre o Brasil e a China: a Missão Especial de 1879**. Recife: Liber Gráfica, 2006.

DAVIS, David Brion. **O problema da escravidão na cultura ocidental**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DELACAMPAGNE, Christian. **História da Escravatura: da antiguidade aos nossos dias**. Lisboa: Edições Texto & Grafia, 2013.

DEZEM, Rogério. **Matizes do “amarelo”**: a gênese dos discursos sobre os orientais no Brasil (1878-1908). São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2005.

DIAS, Alfredo Gomes Diasriquexa. **Diáspora Macaense**. Macau, Hong Kong, Xangai (1850-1952). [Tese de doutorado em geografia]. Lisboa, Instituto de Geografia e Ordenamento do Território / Universidade de Lisboa, 2011.

\_\_\_\_\_. Do tráfico de escravos à emigração dos cules. **Revista Lusófona de Humanidades e Tecnologias**, [S.l.], n. 4/5, dec. 2010.

DORÉ, Andréa. **Sitiados**: os cercos às fortalezas portuguesas na Índia (1498-1622). São Paulo: Alameda, 2010.

DRÉGE, Jean-Pierre. **Marco Polo e a Rota da Seda**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

DRESCHER, Seymour. **Abolição**: uma história da escravidão e do antiescravismo. São Paulo: Ed. Unesp, 2011.

ELIAS, José Maria. Os debates sobre o trabalho dos chins e o problema da mão de obra no Brasil durante o século XIX. In: PAULA, Eurípides Simões de (Org.). **Revista de História**, Vol. I, São Paulo, 1973.

FAIRBANK, John King; GOLDMAN, Merle. **China**: uma nova história. Porto Alegre: L&PM, 2008.

FEMENICK, Tomislav. **Os escravos**: da escravidão antiga à escravidão moderna. São Paulo: CenaUn, 2003.

FIORI, José Luís. **O poder global**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras**: uma história do tráfico e escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX). São Paulo: Ed. UNESP, 2014.

FRAGINALS, Manuel Moreno. La abolición de la esclavitud. In: VÁSQUEZ, Josefina; GRIJALVA, Manuel (Directores). **La construcción de las naciones latinoamericanas (1820-1870)**. Paris: UNESCO, 2003.

\_\_\_\_\_. **O Engenho**: complexo sócio-econômico açucareiro cubano. Volume I. São Paulo: Hucitec e Unesp, 1988.

\_\_\_\_\_. **O Engenho**: complexo sócio-econômico açucareiro cubano. Volumes II e III. São Paulo: Hucitec e Unesp, 1989.

FRANCO JR, Hilário. **A Idade Média**: o nascimento do Ocidente. São Paulo: Brasiliense, 2004.

FURTADO, Celso. **A economia latino-americana**: formação histórica e problemas contemporâneos. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GONÇALVES, Paulo César. Procuram-se braços para a lavoura: imigrantes e retirantes na economia cafeeira paulista no final do Oitocentos. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 34, nº 67, p. 283-308, 2014.

GRINBERG, Keila; PEABODY, Sue. **Escravidão e liberdade nas Américas**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2013.

GRUZINSKI, Serge. **A águia e o dragão: ambições europeias e mundialização do século XVI**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

HELLY, Denise. Introduction. In: **The Cuba Commission Report: a Hidden History of the Chinese in Cuba**. The Original English-Language Text of 1876. Baltimore and London: The Johns Hopkins University Press, 1993.

HENSHALL, Kenneth. **História do Japão**. Lisboa: Edições 70, 2004.

HOBBSAWM, Eric. **A Era do Capital (1848-1875)**. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

HUI, Juan Hung. **Chinos en América**. Madrid: Mapfre, 1992.

HU-DEHART, Evelyn. Chinese Coolie Labor in Cuba in the Nineteenth Century: Free Labor or Neoslavery. **Contributions in Black Studies**. Vol. 12, Article 5, 1994.

HUNT, E. K. **História do pensamento econômico: uma perspectiva crítica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

HUTTON, Will. **O aviso na muralha: a China e o Ocidente no século XXI**. São Paulo: Larousse, 2008.

GAARDER, Jostein; HELLERN, Victor; NOTAKER, Henry. **O Livro das Religiões**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

INIKORI, J. E. A África na história do mundo: o tráfico de escravos a partir da África e a emergência de uma ordem econômica no Atlântico. In: OGOT, Bethwell Allan (Editor). **História Geral da África: África do século XVI ao XVIII**. Vol. 5. UNESCO III. Brasil. Ministério da Educação IV. Universidade Federal de São Carlos, 2010.

JOLY, Fábio Duarte. **A Escravidão na Roma Antiga**. São Paulo: Alameda, 2013.

KELLY, John. **Uma breve história da teoria do direito ocidental**. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2010.

KLEIN, Herbert. **O tráfico de escravos no Atlântico**. Ribeirão Preto: FUNPEC, 2004.

KLEIN, Hebert; VINSON III, Bem. **A escravidão africana na América Latina e Caribe**. Brasília: UnB, 2015.

KLEIN, Herbert; LUNA, Vidal Francisco. **Escravidão no Brasil**. São Paulo: Edusp, 2010.

LAGO, Luiz Aranha Corrêa do. **Da escravidão ao trabalho livre: Brasil (1550 – 1900)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. **Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de 1879**. Campinas: Papirus, 1988.

LANDES, David. **A riqueza e a pobreza das nações: por que algumas são tão ricas e outras são tão pobres**. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1998.

LEÃO, Bruno Guerra Carneiro. **Japão, China e a Integração Econômica do Leste Asiático: o papel de estados nacionais e redes produtivas**. Brasília: FUNAG, 2010.

LEITE, José Roberto Teixeira. **A China no Brasil**: influências, marcas, ecos e sobrevivências chinesas na sociedade e na arte brasileiras. Campinas (SP): Ed. da Unicamp, 1999.

LESSER, Jeffrey. **A negociação da identidade nacional**: imigrantes, minorias e a luta pela etnicidade no Brasil. São Paulo: Ed. UNESP, 2001.

LEWKOWICZ, Ida; GUTIÉRREZ, Horacio; FLORENTINO, Manolo. **Trabalho compulsório e trabalho livre na história do Brasil**. São Paulo: Ed. UNESP, 2008.

LIMA, Silvio César de Souza. **Determinismo biológico e imigração chinesa em Nicolau Moreira (1870 – 1890)**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História das ciências da Saúde, da Casa de Oswaldo Cruz, 2005.

LITVIN, Daniel. **Os Impérios do Lucro**: o choque das grandes corporações com os países em desenvolvimento. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

LOOK LAI, Walton. **Indentured Labor, Caribbean Sugar**: Chinese and Indian Migrants to the British West Indies (1838-1918). Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1993.

LOVEJOY, Paul. **A escravidão na África**: uma história de suas transformações. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MAC CORD, Marcelo. Mão de obra chinesa em terras brasileiras nos tempos joaninos: experiências, estranhamentos, contratos, expectativas e lutas. **Afro-Ásia**, Salvador, N. 57, 2018.

MAGNOLI, Demétrio. **Uma gota de sangue**: história do pensamento racial. São Paulo: Contexto, 2009.

MAMIGONIAN, Beatriz G. **Africanos Livres**: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MARQUES, Leonardo. A participação norte-americana no tráfico transatlântico de escravos para os Estados Unidos, Cuba e Brasil. **História: Questões & Debates**. Ano 27, N. 52, jan/jun. Curitiba: UFPR, 2010.

MARQUESE, Rafael de Bivar. **Feitores do corpo, missionários da mente**: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas (1660-1860). São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

MATOS, Patrícia Ferraz de. **As Côres do Império**: representações Raciais no Império Colonial Português. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2006.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil**: séculos XVI – XIX. Petrópolis (RJ): Vozes, 2016.

MAURO, Frédéric. Merchants Communities. In: TRACY, James D. (Ed.). **The Rise of Merchant Empires**: long-distance trade in the early modern world (1350-1750). New York: Cambridge University Press, 1993.

MAZZUCHELLI, Frederico. **Os anos de chumbo**: economia e política internacional no entreguerras. São Paulo: Ed. UNESP; Campinas: FACAMP, 2009.

MEAGHER, Arnold. **The coolie trade**: the Traffic in Chinese Labourers to Latin America (1847-1874). Estados Unidos: Xlibris Corporation, 2008.

MOREIRA, P. R. S.; PINTO, Natalia Garcia. “Sem lar, viviam abrigados sob o teto da casa de seus senhores”: Experiências de vida e morte dos filhos do Ventre Livre (Porto Alegre e Pelotas, RS- 1871/1888). In: CARDOZO, J. C. S.; CESAR, Tiago; SILVA, J. F.; SCOTT, A. S. V.; MOREIRA, P. R. S. **História das crianças no Brasil Meridional**. São Leopoldo: Editora Oikos, 2016, p. 164-195.

MOREIRA, P. R. S. Ingênuas Mortes Negras: Doenças e óbitos dos filhos do ventre livre (Porto Alegre, RS - 1871/1888). **Territórios e Fronteiras**. V. 6, p.94 - 103, 2013.

MOREIRA, Luiz Felipe Viel; QUINTEROS, Marcela Cristina; SILVA, André Luiz Reis da. **As relações internacionais da América Latina**. Petrópolis: Ed. Vozes, 2010.

NARVAEZ, Benjamin Nicolas. **Chinese Coolies in Cuba and Peru: Race, Labor, and Immigration (1839-1886)**. Dissertation presented to the Faculty of the Graduate School of The University of Texas at Austin in Partial Fulfillment of the Requirements for the Degree of Doctor of Philosophy. The University of Texas at Austin, August 2010.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. **Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates**. Rio de Janeiro: Campus, 2005.

NORTHRUP, David. **Indentured labor in the age of imperialism (1834-1922)**. Nova York: Cambridge University Press, 1995.

OLIVEIRA, José Teixeira. **História do café no Brasil e no mundo**. Rio de Janeiro: Barléu Edições LTDA, 2004.

PAES, Mariana Armond Dias. O tratamento jurídico dos escravos nas Ordenações Manuelinas e Filipinas. **Anais dos Grupos de Trabalho do V Congresso Brasileiro de História do Direito**. P. 523-536. Curitiba, 2013. Disponível em: <http://www.ibhd.org.br/arquivos/anexos/VCBHD.pdf> Último acesso em: 23/02/2019.

PANIKKAR, K.M. **A Dominação Ocidental na Ásia: do século XV aos nossos dias**. Rio de Janeiro: Ed. Saga, 1969.

PARRON, Tâmis. **A política da escravidão no Império do Brasil (1826-1865)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

PAULA, João Antônio de. O processo econômico. In: CARVALHO, José Murilo de. (Org.). **A Construção Nacional**. SCHWARCZ, Lilia Moritz (Coord.) Coleção História do Brasil Nação (1808-2010), Volume II. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

PEREZ DE LA RIVA, Juan. **Los chinos em Cuba (1847-1880): contribución al estudio de la inmigración contratada em el Caribe**. Cuba: Editorial de Ciências Sociales, 2000.

PERRUCCI, Gadiel. Introdução. **TRABALHOS DO CONGRESSO AGRÍCOLA DO RECIFE**, 1878, Recife. Edição *fac-simile*. Fundação Estadual de Planejamento Agrícola de Pernambuco: Recife, 1978.

PERRY, Marvin. **Civilização Ocidental: uma história concisa**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

PETTA, De Leon. As tríades e as sociedade secretas na China: entre o mito e a desmistificação. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 32, N° 93, 2017.

PÉTRÉ-GRENOUILLEAU, Olivier. **A História da Escravidão**. São Paulo: Boitempo, 2009.

PHILLIPS, Carla Rahn. The growth and composition of trade in the Iberian Empires (1450-1750). In: TRACY, James D. (Ed.). **The Rise of Merchant Empires: long-**



distance trade in the early modern world (1350-1750). New York: Cambridge University Press, 1993.

POCESKI, Mario. **Introdução às Religiões Chinesas**. São Paulo: Unesp, 2013.

POLIAKOV, Léon. **O mito ariano**: ensaio sobre as fontes do racismo e dos nacionalismos. São Paulo: Perspectiva, Ed. da Universidade de São Paulo, 1974.

RÉ, Henrique Antonio. Os esforços dos abolicionistas britânicos contra a imigração de chineses para o Brasil no final do século XIX. **Varia História**, Belo Horizonte, Vol. 34, N. 66, 2018.

REDIKER, Marcus. **O Navio Negroiro**. Uma História Humana. São Paulo, Cia. das letras, 2011.

REZENDE, Cyro. **História econômica geral**. São Paulo: Ed. Contexto, 2008.

ROBERTS, J. A. G. **História da China**. Lisboa: Texto & Grafia, 2011.

RODRIGUES, Jaime. **De Costa a Costa**. Escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negroiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860). São Paulo, Companhia das Letras, 2010.

\_\_\_\_\_. **O Infame Comércio**: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850). Campinas: Unicamp, 2000.

RODRIGUES, José Honório. **Interesse Nacional e Política Externa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

RUGENDAS, J. M. **Maleriche Reise in Brasilien von Moritz Rugendas**. Paris: Engelmann, 1835. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_iconografia/icon94994/icon94994.htm](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_iconografia/icon94994/icon94994.htm) Último acesso: 10/04/2020.

SACHS, Ignacy. A imagem do negro na europeia. In: FERRO, Marc (Org.). **O livro negro do colonialismo**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

SAID, Edward. **Orientalismo**: o Oriente como invenção do Ocidente. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

SALLES, Ricardo. **E o Vale era o escravo**: Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SCAMMEL, G. V. **A Primeira Era Imperial**: a expansão ultramarina europeia (1400-1715). Nem Martins, Portugal: Publicações Europa-América, 2000.

SENISE, Maria Helena Valente. Tratado de Nanquim. In: **História da Paz** (Org. Demétrio Magnoli). São Paulo: Contexto, 2008.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930). São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, Lilia; STARLING, Heloisa. **Brasil**: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCOTT, Rebecca J. **Emancipação Escrava em Cuba**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

SEIJAS, Tatiana. **Asian Slaves in Colonial Mexico**: from Chinos to Indians. Cambridge Latin American Studies. New York: Cambridge University Press, 2014.

SERRÃO, José Vicente. Macau no Século XIX: um território, dois impérios. Disponível

em:

[https://www.academia.edu/3521722/Macau\\_no\\_s%C3%A9culo\\_XIX\\_um\\_territ%C3%B3rio\\_dois\\_imp%C3%A9rios](https://www.academia.edu/3521722/Macau_no_s%C3%A9culo_XIX_um_territ%C3%B3rio_dois_imp%C3%A9rios) Último acesso: 22 de setembro de 2019.

SOUZA, George Bryan. **A sobrevivência do Império: os portugueses na China (1630-1745)**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1991.

SPENCE, Jonathan. **Em busca da China moderna: quatro séculos de história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

\_\_\_\_\_. **O Palácio da Memória de Matteo Ricci: a história de uma viagem: da Europa da Contra-Reforma à China da Dinastia Ming**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

THORNTON, John Kelly. **A África e os Africanos na formação do mundo Atlântico (1400-1800)**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

TURLEY, David. **História da Escravatura**. Lisboa: Ed. Teorema, 2002.

URRUZOLA, Patricia. **Faces da liberdade tutelada: libertos e ingênuos na última década da escravidão (Rio de Janeiro, 1880-1890)**. Rio de Janeiro, Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2014.

WATSON, James L. Transaction in People: The Chinese Market in Slaves, Servants, and Heirs. In: \_\_\_\_\_ (Ed.). **Asian & Africans Systems of Slavery**. University of California Press, 1980.

WOLF, Eric. **A Europa e os povos sem história**. São Paulo: Edusp, 2008.

XINSHENG, Zhang; SHAOXIAN, Li. O novo clima de cooperação entre a China e a América Latina. In: **Ásia, América Latina, Brasil: a construção de parcerias** (Org. Lytton L. Guimarães). Brasília: UnB, 2003.

YEN, Ching-Hwang. **Coolies and Mandarins: China's protection of overseas Chinese during the Late Ch'ing Period (1851-1910)**. Singapura: Singapore University Press, 1985.

\_\_\_\_\_. Chinese coolie emigration (1845-1874). In: CHEE-BENG, Tan (Ed.). **Routledge Handbook of the Chinese Diaspora**. New York, Routledge, 2013.

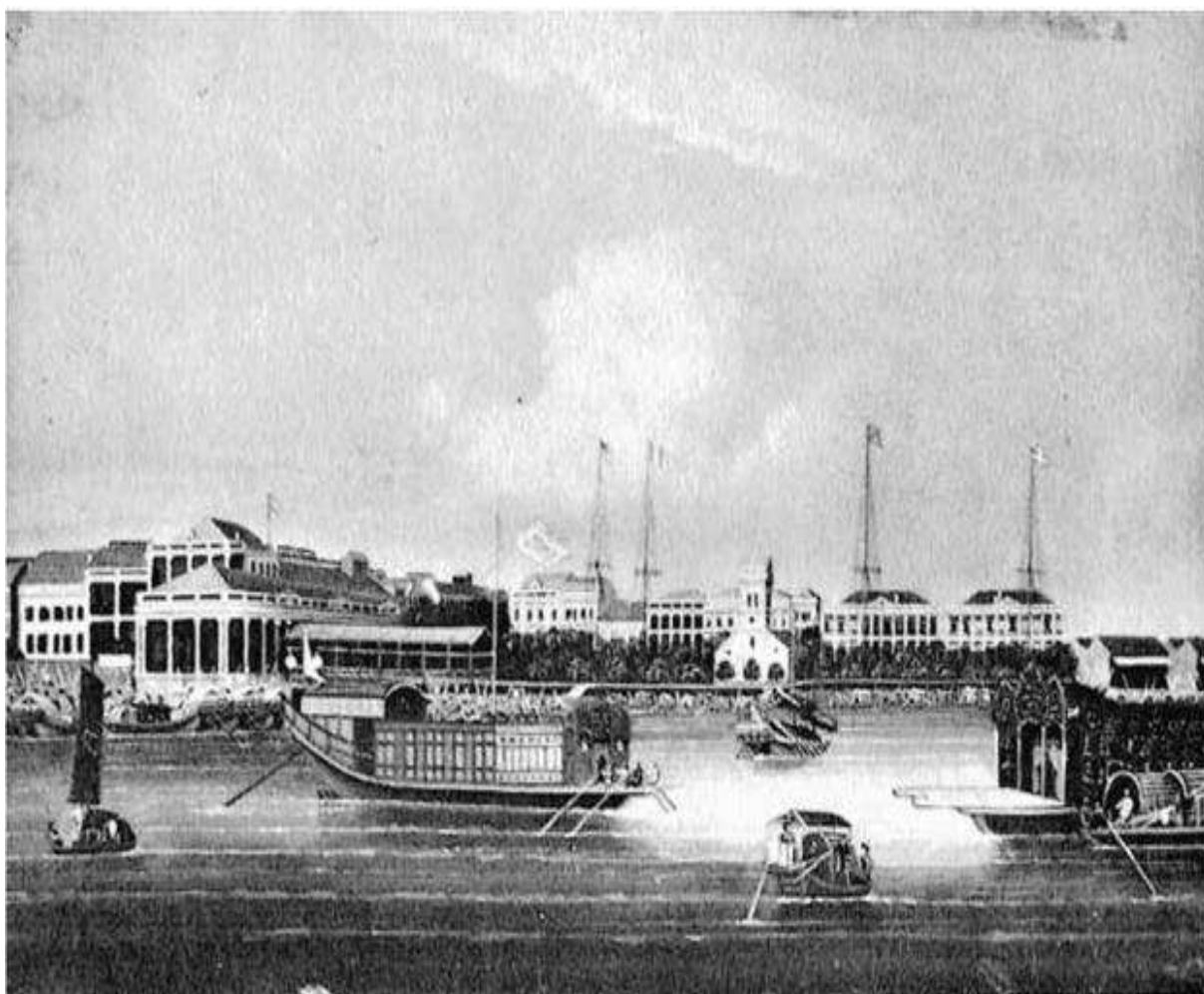
YOUNG, Elliot. **Alien Nation: Chinese migration in the Americas from the Coolie Era through World War II**. The University of North Carolina Press, 2014.

YUN, Lisa. **The coolie speaks: Chinese indentured laborers and African Slaves in Cuba**. Filadelfia: Temple University Press, 2009.

## ANEXOS

Anexo I

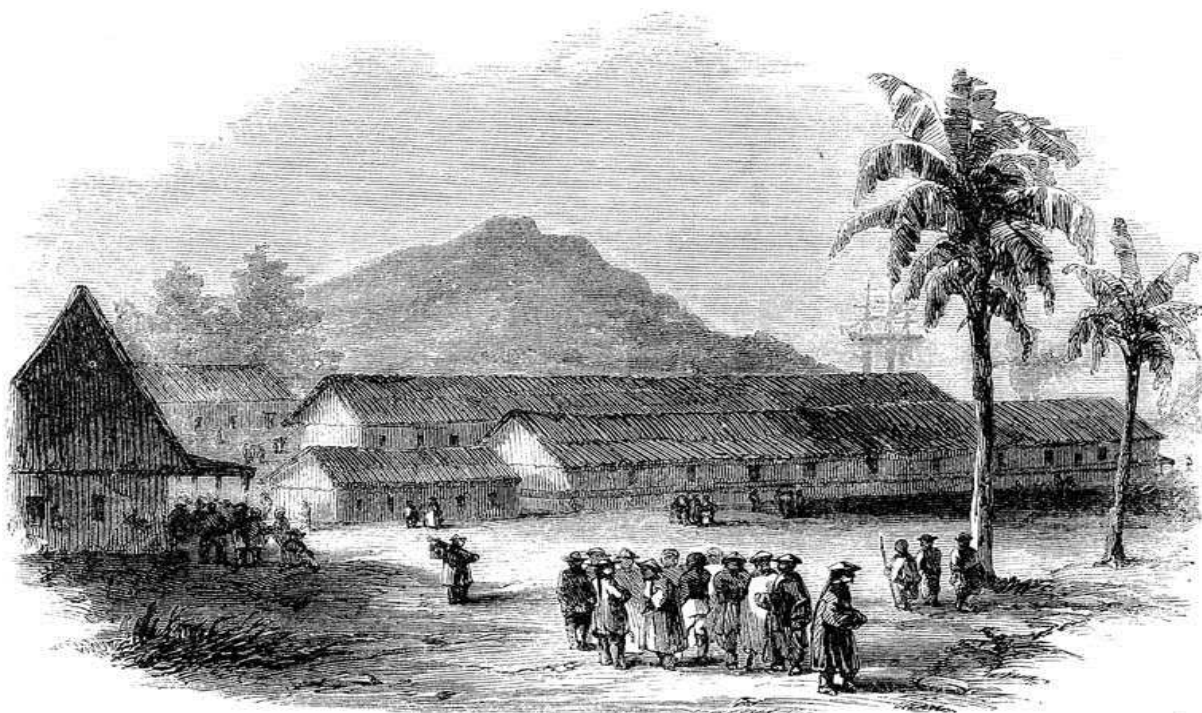
Sede do comércio europeu em Cantão, vista da baía.



Óleo sobre tela de George Chinnery (1774-1852). Cortesia da *The New York Historical Society*, Nova York (*Apud* WOLF, 2005, p. 308).

## Anexo II

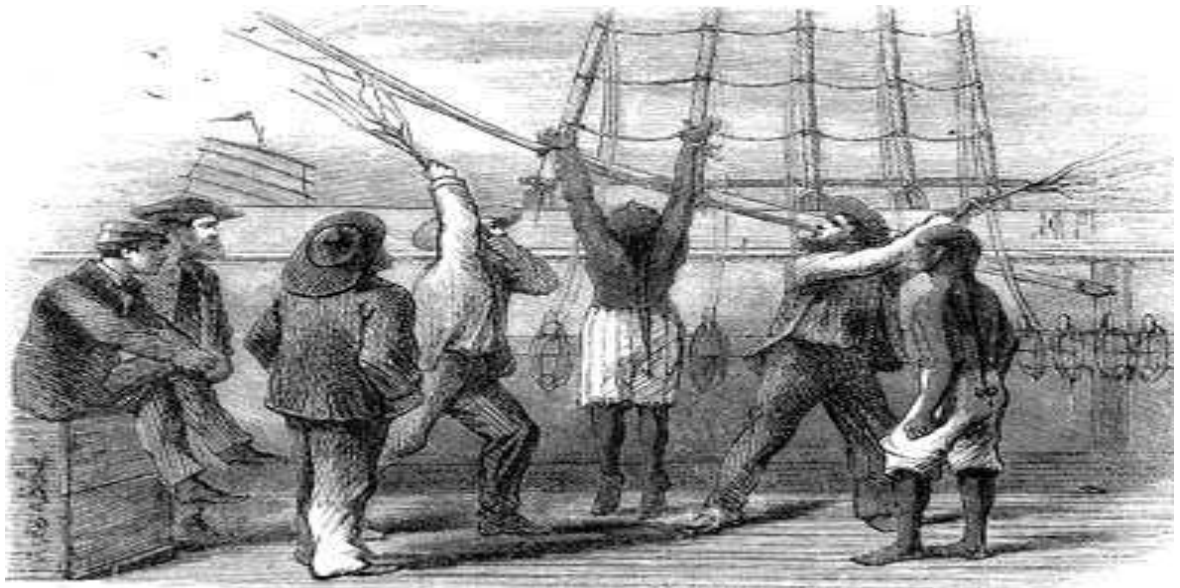
### Barracões em Macau



Cena retratada por Edgar Holden em 1858. Publicada em junho de 1864 pela *Harper's New Monthly Magazine*. Cortesia da Reed College Library (Apud YOUNG, 2014, p. 43).

### Anexo III

#### Preservando a paz



Cena retratada por Edgar Holden, abordo do navio estadunidense *Norway*, em viagem de Macau a Havana no ano de 1858. Publicada em junho de 1864 pela *Harper's New Monthly Magazine*. Cortesia da Reed College Library (*Apud* MEAGHER, 2008, p. 161; YOUNG, 2014, p. 25).

Anexo IV

**Contrato para trabajador chinés contratado em Macau para ser empregado em Cuba,  
1867**

No. *260*

**CONTRATA.**

*12*

*Martin*  
*Watties*

"NADESBA."

Agencia  
LONBILLO, MONTALVO y Ca.

Conste por este documento que yo *Nony sung* natural del pueblo de *Namoi* en China, de edad de *25* años, he convengido con el Señor N. TANGO ARMERO, Agente de los Señores LONBILLO, MONTALVO y Ca. de la HABANA en embarcarme para dicho puerto en el buque que se me designe bajo las condiciones siguientes:

- 1.º—Me comprometo a trabajar en la Ysla de Cuba a las ordenes de dichos Señores ó de cualquiera otra persona a quien traspase este Contrato, para lo cual doy mi consentimiento.
- 2.º—Este Contrato durará ocho años, que principián á contarse desde el dia que entre á servir, siempre que el estado de mi salud sea bueno; pero si me hallare enfermo ó imposibilitado para trabajar, entonces no será hasta que pasen ocho dias despues de mi restablecimiento.
- 3.º—Trabajaré en todas las faenas que allí se acostumbra ya sea en el campo ó en las poblaciones, ya en casas particulares para el servicio doméstico, ó en qualquier establecimiento comercial ó industrial; ya en ingenios, vegas, cafetales, sitios, potreros, estancias, &c. En fin, me consagrare á qualquiera clase de trabajo urbano ó rural á que me dedique el patrono.
- 4.º—Serán de descanso los Domingos que podré emplear en trabajar por mi cuenta si me conviniere, siempre que no sea destinado al servicio doméstico en cuyo caso me sujetaré á la costumbre del pais.
- 5.º—Las horas de trabajo no podran pasar de 12 por término medio de las 24 del dia, salvo siempre el servicio doméstico y el interior en las casas de campo.
- 6.º—Bajo ningún concepto podré durante los ocho años de mi compromiso negar mis servicios á la persona a quien se traspase este Contrato ni evadirme de su poder ni siquiera intentarlo por causa alguna, á no ser la de redencion obtenida con arreglo á la ley.

El Señor Dn. N. TANGO ARMERO, se obliga a su vez a lo siguiente:

- I. A que desde el dia en que principien á contarse los ocho años de mi compromiso, principie tambien a correrme el salario de cuatro pesos fuertes al mes, el mismo que dicho Agente me garantiza y asegura por cada mes de los ocho años de mi Contrato.
- II. Que se me suministre de alimento cada dia ocho onzas de carne salada, y dos y media libras de boniatos ó de otras viandas sanas y alimenticias.
- III. Que durante mis enfermedades se me proporcione en la enfermeria la asistencia que mis males reclamen, asi como los auxilios, medicinas y facultativo que mis dolencias y conservacion esijan por qualquier tiempo que duren. Y mis salarios continuán asi mismo, salvo que mi enfermedad hubiese sido adquirida por mi culpa.
- IV. Será de cuenta del mismo Agente ó por la de quien corresponda mi pasage hasta la HABANA y mi manutencion a bordo.
- V. Que se me den dos mudas de ropa, una camisa de lana y una frazada anuales.
- VI. El mismo Señor me adelantará la cantidad de ocho pesos fuertes en oro ó plata para mi habilitacion en el viaje que voi á emprender, la misma que satisfaré en la HABANA a las ordenes de dicho Señor con un peso al mes que se descontará de mi salario por la persona á quien fuere entregado este Contrato, entendiendose que por ningún otro concepto podrá hacerseme descuento alguno.
- VII. A darme gratis 3 mudas de ropa y demas utensilios necesarios el dia de mi embarque.
- VIII. A que se me conceda la proteccion de las leyes que rijan en la Ysla de Cuba.
- IX. A que transcurridos los 8 años estipulados en esta Contrata, téndré libertad para disponer de mi trabajo sin que pueda servir de protesto para prolongar esta Contrata contra mi voluntad, qualquiera deudas, empeños ó compromisos que hubiera contraido.

**DECLARO** haber resuelto en efectivo segun se espresa en la ultima clausula la suma de pesos ocho mencionados que reintegraré en la HABANA en la forma establecida en dicha clausula.

**DECLARO** tambien que me conformo con el salario estipulado aunque sé y me consta es mucho mayor el que ganan otros jornaleros libres y los esclavos en la Ysla de Cuba; porque esta diferencia la juzgo compensada con las otras ventajas que ha de proporcionarme mi patrono y las que aparecen en este Contrato.

**QUEDO** impuesto que al concluir el presente Contrato se me conceden 60 dias para volver a mi pais de mi cuenta si me conviniere, ó para buscar acomodo con el patrono que me sea mas útil y con el mayor salario que se dice en el anterior articulo ganan los trabajadores en Cuba, segun mi capacidad ó aficion al trabajo ó oficio que me pueda proporcionar.

Y en cumplimiento de todo lo espuesto arriba, declaramos además ambos contratantes que antes de poner nuestra firma hemos leído por la ultima vez detenidamente todos y cada uno de los articulos anteriores, y que sabemos perfectamente los compromisos que hemos contraído mutuamente, aña de que en ningún tiempo, ni por ningún motivo pueda argüirse ignorancia ni haber lugar a reclamos, excepto en el caso de faltar a qualquiera de las condiciones estipuladas en esta Contrata.

do Siverchia e Filippi



Registado na Procuratura dos Negocios Sinicos,

Macao, 12 de Janeiro de 1869.

# 僱工合同

立合同僱工人 莫傑 廣東省 南海縣人氏年方 廿五 歲今與在亞灣拿畢先翁隆美

蒙打和公司之在澳代辦人先翁燕呢登哥囉美說合搭其願定之船前往該埠僱工所有條款開列於左

一 言明在亞灣拿僱工聽從隆美蒙打和先翁們使用如將合同轉交別人我亦聽從執合同人使令

二 僱工期限八年自到半身上無病即于開工日起計若身有病俟醫好八日後起計

三 所有城內城外無論何工或田畝或村庄或家中使喚或行內僱工或磨房或園圃指不盡各項工程我悉聽從力作

四 凡遇禮拜即為停工之日任作工為己之益倘家當事務此處規矩等事不得藉端不作

五 每日二十四點鐘但作工時候不得過十二點鐘之外倘家當事務規矩工夫照常要作

六 工期八年之內執合同人所有事務我不得藉端不作亦不得圖謀躲避惟照官定奪遵例而行可也

今與代辦人先翁燕呢登哥囉美說合自願約定各項開列於後

一 工期八年按照合同何日起工每月工銀四員按月照給包我滿期毫無拖欠

二 每日食用發給鹹肉八兩另雜項食物二磅半均係好肉可養人之物

三 凡遇有病不論時日多寡事主務必送入醫院令醫生看病施藥病好為止但其病並非自作之孽事主不得扣除工銀

四 所往亞灣拿一切船脚食用等項均係代辦人自出

五 每年給我衣裳二套小絨衫一件洋氈一張

六 該先翁等燕呢登哥囉美羅給我銀八員或給金值銀八員以為預備行李十物以便行船俟到亞灣拿執合同人可於每月工銀

扣銀一員至扣足為止不得藉端將工銀混扣

七 下船之日給我衣服三套及各項食用十物不在扣工銀之內

八 我在亞灣拿僱工事主務必按照此地事例照應於我

九 滿八年工期任我自便經營事主無得阻擋無得藉端指欠用法圖謀延日推月強留作工

今相訂明按照第六款收上期銀八員俟到亞灣拿必照第六款給回

除已上各款外現又言明二家於未簽名之先業已將合同逐款究明期滿因此二家於合同內彼此所許者無不悉一切日後萬

能推脫不知另生異論等弊若有不遵者難免置議恐口無憑二家立此合同當面簽名交執為據

同治 七年 十一月 廿 日在澳門立合同工人 莫傑 收銀八大員



Cedemos y traspasamos esta Contrata con todos sus derechos y obligaciones a favor de Sr. Juan Manuel Alfonso. Habana, Junio 24. 1869. *[Signature]*

Fonte: Cortesia de Kathleen López apud Young (2008, p. 70-71).

## Anexo V

**Quadro de chineses plantando chá no Jardim Botânico do pintor Johann Moritz Rugendas (1835)**



**Fonte:** RUGENDAS, J. M. *Malerische Reise in Brasilien von Moritz Rugendas*. Paris: Engelmann, 1835.



Anexo VI

Modelo de contrato elaborado pela Sociedade Importadora de Trabalhadores para engajar cules chineses (1877)

IV. CONTRACTO DE TRABALHADORES ASIATICOS PARA O IMPERIO DO BRASIL

Digo eu natural do povo na China, de idade que tenho contratado com o Sr.

o, que expresso as clausulas seguintes:

- 1.º Fico comprometido desde hoje a embarcar para o Império do Brasil no navio que me designe o Sr.
2.º Fico igualmente comprometido e sujeito pelo tempo de
3.º Os termos de compromisso que tenho contratado nos termos
4.º As horas de trabalho e os dias de descanso...
5.º Nas fazendas agricolas e estabelecimentos industriaes...
6.º Fico igualmente sujeito á ordem e regulamento que se observar nos estabelecimentos
7.º Fico obrigado a indemnizar o meu patrão do tempo do serviço perdido por minha culpa.
8.º Por nenhum pretexto poderei durante os
9.º Quanto ao caso de enfermidade convento e estipulo que se a molestia exceder de

oito dias se me suspenda o salario até que a minha saúde permita a occupar-me de novo no serviço do meu patrão.
10.º Fico igualmente obrigado que, depois de findo este meu primario contracto, deverei dentro de dois mezes, ter feito novo contracto, com as vantagens que me forem convenientes ou a sair á minha custa do Império do Brasil.

O Sr.

fica obrigado por sua parte para comigo:
I. Desde o dia que principiar a contar os
II. A dar-me para minha alimentação diaria
III. Durante as minhas enfermidades me proporcionará na enfermaria a assistência que
IV. Correrá por conta do mesmo senhor, a minha passagem e manutenção até ao de
V. O mesmo senhor me adiantará a quantia necessaria para a habilitação da viagem
VI. Qualquer quantia que se me adiantar depois de assignado o presente contracto será
VII. Declaro que me conformo com o salario estipulado neste contracto
VIII. Declaro que é muito maior o que ganho os jornalheiros livres ou escravos no Brasil porque
IX. A prorrogação dos direitos reciprocos dos trabalhadores Asiaticos e de seus patrões
X. Em se de que eu cumprir os mutamentos o que for tratado neste documento, que firmamos de um só e livre e sem coação, de ambos os contractantes, com a copia no idioma chinês no verso, para em tempo algum allegar ignorancia do contractado.

## Anexo VII

### Os chins como transição



Fonte: *Revista Illustrada*, nº 120, p. 8, Rio de Janeiro, 1878 apud Dezem (2005, p. 74).